



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1542/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7774/2020 (1840640), a Informação Nº 38889/2020 (1866012), o Despacho Nº 47119/2020 (1868610) e a Decisão Nº 8110/2020 (1874009), nos autos do processo 20.0.000057859-3:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROSILANE RIBEIRO CLARO, matrícula nº 26651, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de Secretário da Central de Inquéritos, FC-02, da Comarca de Teresina-PI, no período de 29.07.2020 à 17.08.2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/08/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1539/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000063438-8,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JARDEL PAIVA OLIVEIRA** e **LEA MARIA DA SILVA CARDOSO**, que será realizado no dia 21 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/08/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1540/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000063437-0,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LEANDRO FULGENCIO MEDEIROS COSTA** e **DANIELA FONTINELES COSTA**, a ser realizada no dia 21 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/08/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1541/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000063434-5,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Luzilândia, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LUCAS COSTA GOMES** e **JAQUELINE CAMPOS MACÊDO**, que será realizado no dia 04 de setembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/08/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1543/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000063436-1,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**, titular da 1ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil **FRANCISCO CELSO ARAÚJO DOS SANTOS** e **GILVANIA CAROLINA COELHO DA SILVA**, que será realizado no dia 20 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/08/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1544/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 1393 (1826032), de 22 de julho de 2020, SEI nº 20.0.000055745-6,

CONSIDERANDO o novo pedido de autorização para celebração de casamento formulado através do Processo SEI 20.0.000063439-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Juíza de Direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular da Vara Cível da Comarca de Barras, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **VICENTE DE PAULO XAVIER DE ALMEIDA VELOSO** e **MARIA CLARA DA CAMARA FORTES DANTAS**, que será realizado no dia 21 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 1393/2020, de 22 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/08/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1538/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as metas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ referentes aos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 28654/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC (1873072) e a Decisão Nº 8104/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1873942), nos autos do Processo Sei Nº 20.0.000063300-4,

RESOLVE:

PRORROGAR a designação do MM. Juiz de Direito THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA para, sem prejuízo das atribuições na Unidade em que é Titular, atuar junto à **Supervisão dos Juizados Especiais - SUJECC**, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/08/2020, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1530/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 27902/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1859214), e a Decisão Nº 7699/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1860420), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061006-3 ,

RESOLVE:

AUTORIZAR a fruição das 2ª (segunda) e 3ª (terceira) frações de férias correspondentes ao Exercício 2019/2020 do servidor **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, matrícula nº 1040731, adiadas por força da Portaria (Presidência) Nº 1121/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de junho de 2020, **a fim de que sejam fruídas em período único de 20 (vinte) dias de 20/08/2020 a 08/09/2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/08/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1501/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de agosto de 2020

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do **IX Concurso de Remoção de Servidores**, ocupantes da Carreira de Analista Judiciário, nos



cargos de provimento efetivo de Analista Judicial, Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Edital Nº 43/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD;

CONSIDERANDO os ditames da **Resolução nº 109/2018**, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da **Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça**, no que tange à lotação paradigma; bem como da **Resolução nº 41/2016**, que regulamenta a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO Decisão Nº 4447/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1689541), nos autos registrados sob o nº 20.0.000025981-1;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor **Emerson Diego Santos de Vasconcelos**, em virtude de aprovação em concurso de remoção, na Vara Única da Comarca de Fronteiras - PI.

Art. 2º O período de trânsito para a nova Comarca de lotação será de **10 (dez) dias**, contando-se a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2019.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/08/2020, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1547/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Nº 4570/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (1872352);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8141/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1875002) proferida nos autos do Processo SEI 20.0.000053744-7;

RESOLVE:

AUTORIZAR o regime de teletrabalho no gabinete do Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho em benefício da servidora **THALYTA CLEMENTINO MADEIRA MARTINS**, matrícula nº 3307, Analista Judicial e Assessora de Magistrado - Gabinete, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/08/2020, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2416/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020

Portaria Nº 2416/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7645/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059664-8,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **RAFAEL CAMPELO DE MOURA FÉ**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28913, lotado na Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, para gozo no período de **08 a 17 de setembro de 2020**, de **10 (dez) dias de férias** regulamentares relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 1967/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1864437** e o código CRC **AFD549A2**.

2.2. Portaria Nº 2417/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020

Portaria Nº 2417/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus,

causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7549/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059779-2,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares da servidora **JESSICA CAROLINE BATISTA DA SILVA COSTA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28985, lotada na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 24/08/2020 a 04/09/2020, nos termos da Portaria Nº 2189/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 28 de setembro a 09 de outubro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1864443** e o código CRC **72D97FE1**.

2.3. Portaria Nº 2418/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020

Portaria Nº 2418/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7588/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000060097-1,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **JUVENILSON SANTOS DINIZ**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27823, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 24/08/2020 a 02/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1864460** e o código CRC **F0E366C2**.

2.4. Portaria Nº 2420/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

Portaria Nº 2420/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7859/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000060987-1,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **KELSILÂNDIA MARIA LEAL DUARTE ANTÃO**, Analista Judicial, matrícula nº 4108396, lotada na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 17/08/2020 a 26/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1865651** e o código CRC **286B612B**.

2.5. Portaria Nº 2421/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

Portaria Nº 2421/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7778/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059407-6,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04/07/2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **SABRINA DE AGUIAR ALCÂNTARA BELFORT AMORIM**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1815, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 18/08/2020 a 27/08/2020 (1ª fração), termos da Portaria Nº 5376/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019 (cód. 1473037), **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8969 Disponibilização: Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020 Publicação: Quinta-feira, 20 de Agosto de 2020

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1865668** e o código CRC **C7101DD8**.

2.6. Portaria Nº 2426/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

Portaria Nº 2426/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7807/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058514-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTÔNIO MESSIAS LEAL DE CARVALHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4050703, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45217/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1867186** e o código CRC **E9B05D55**.

2.7. Portaria Nº 2427/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

Portaria Nº 2427/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7809/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058861-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SANDRA RAMOS DE SOUZA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47368, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 04 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45477/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1867196** e o código CRC **872C933C**.

2.8. Portaria Nº 2428/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

Portaria Nº 2428/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7787/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061283-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LUZIA DE MARIA RODRIGUES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4230272, lotada na Vara Criminal da Comarca de Barras-PI, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46336/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1867199** e o código CRC **DCD711F2**.

2.9. Portaria Nº 2429/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

Portaria Nº 2429/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7788/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061184-1,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA JEANILDE FORTES SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47589, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46217/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1867208** e o código CRC **93185990**.

2.10. Portaria Nº 2430/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

Portaria Nº 2430/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7808/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058755-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LUCIOLA GOMES DE MACEDO FREITAS**, Analista Judicial, matrícula nº 3639, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45427/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1867211** e o código CRC **8344572F**.

2.11. Portaria Nº 2457/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

Portaria Nº 2457/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7807/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058514-0,

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir de 31 de julho de 2020, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de férias regulamentares do servidor **ANTÔNIO MESSIAS LEAL DE CARVALHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4050703, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, iniciadas em 20 de julho de 2020, nos termos da nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que o saldo remanescente de **19 (dezenove) dias** seja usufruído a partir do término da licença para tratamento de saúde de 30 (trinta) dias, concedida por meio da Portaria Nº 2426/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1873637** e o código CRC **CE9A74E4**.

2.12. Portaria Nº 2436/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7869/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061685-1,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **HENRIQUE NOJOZA AMORIM MODESTO**, Analista Judicial, matrícula nº 29262, com lotação na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020



anteriormente marcadas para os seguintes períodos: 10 dias de 13 a 22 de outubro de 2020 (1ª fração), 10 dias de 03 a 12 de novembro de 2020 (2ª fração) e 10 dias de 09 a 18 de dezembro de 2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1868685** e o código CRC **EA008CFE**.

2.13. Portaria Nº 2434/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7871/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061437-9,

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **12 (doze) dias** de férias regulamentares da servidora **GISELLE MOURA PEREIRA E SILVA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27157, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 21 de setembro a 02 de outubro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídos no período de 01 a 12 de fevereiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1868408** e o código CRC **7C633AE6**.

2.14. Portaria Nº 2431/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7810/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059289-8,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **OCILIO NUNES DO NASCIMENTO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4053630, lotado na Central de Mandados da Comarca de Regeneração, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 44820/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1867216** e o código CRC **0AA8BCC0**.

2.15. Portaria Nº 2432/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7784/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000060535-3,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **WESLEY JONES VITAL BORGES**, Analista Judicial, matrícula nº 29628, lotado na Vara Única da Comarca de Guadalupe-PI, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46177/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1867219** e o código CRC **B3D2045A**.

2.16. Portaria Nº 2435/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7931/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000062385-8,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ISADORA NERIS TELES**, Analista Judicial, matrícula nº 3259, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 26/08/2020 a 04/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1868613** e o código CRC **7C3F3401**.

2.17. Portaria Nº 2440/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7976/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061517-0,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **TERESA RACHEL DIAS PIRES**, Psicóloga, matrícula nº 3827, lotada no Núcleo de Apoio Multidisciplinar da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 16 a 25 de setembro de 2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídos em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1871280** e o código CRC **9691E047**.

2.18. Portaria Nº 2443/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO O Decisão Nº 7927/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059027-5

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04/07/2019, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares do servidor **HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28673, lotado na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina -PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 02 a 20 de novembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 29 de outubro a 16 de novembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1871407** e o código CRC **1F15A457**.

2.19. Portaria Nº 2447/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7943/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000062288-6,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **ISABELA MARIA CURY DE MIRANDA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27784, com lotação na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **a partir de 03 de agosto de 2020**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos da Certidão de Nascimento (evento nº 1867252).

Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º. DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1871826** e o código CRC **22546D1A**.

2.20. Portaria Nº 2449/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8016/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000062545-1,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LARISSA RODRIGUES BARROS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29171, lotada na 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, **14 (catorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 15 de agosto de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 47225/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1872444** e o código CRC **227E4E62**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 2458/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 19 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, o uso de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO, que o Provimento nº 27/2014/TJPI, estabelece o procedimento de reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, do Provimento nº 27/2014/TJPI, atribui à Secretaria-Geral do TJPI a gestão, através da inscrição em lista única, na ordem cronológica, das dívidas reconhecidas referentes à passivos administrativos;

CONSIDERANDO que **processo** referente à passivos administrativos foi encaminhado à esta Secretaria Geral após a publicação da Portaria Nº 2269/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 29 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR E TORNAR PÚBLICA a lista consolidada referente aos passivos administrativos reconhecidos pelo Poder Judiciário Estadual, para **pagamento no ano de 2021**, até a presente data, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º O pagamento dos valores devidos a cada beneficiário fica condicionado à existência de dotação orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO

ORDEM	CREDOR	CATEGORIA	MATRÍCULA/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	DATA DE RECONHECIMENTO DO DÉBITO
01	HUMBERTO DE MORAIS HUCHÔA	Pensionista	C P F : 217.661.423-20	19.0.00046083-7	02/09/2019
02	FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES	Magistrado		19.0.000058845-0	06/09/2019
03	MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA	Magistrada	Mat: 3904	19.0.000026895-2	13/09/2019
04	MARIA DA CRUZ CARVALHO	Inventariante	C P F : 750.214.633-49	18.0.000002001-6	10/10/2019
05	RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE	Servidor	C P F : 306.598.173-49	19.0.000092437-0	04/11/2019
06	TALLITA CRUZ SAMPAIO	Magistrada	Mat: 28226	19.0.000093603-3	08/11/2019
07	JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA	Magistrado	Mat: 58750	19.0.000096509-2	04/12/2019
08	JOÃO HENRIQUE SOUSA	Magistrado	Mat: 2171163	19.0.000080132-4	18/12/2019



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8969 Disponibilização: Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020 Publicação: Quinta-feira, 20 de Agosto de 2020

	GOMES				
09	MARIA ARLETE RABELO NOGUEIRA	Pensionista	C P F : 359.447.573-53	19.0.000103857-8	20/02/2020
10	ANA MARIA LEITE DE SANTANA	Inventarian te	C P F : 099.353.125-34	19.0.000050248-3	09/03/2020
Documento assinado eletronicamente por José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral , em 19/08/2020, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.					
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1874812 e o código CRC FA40811C .					
20.0.000057090-8					

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 674/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento (1854895) e a Decisão Nº 8065/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1872829), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000060051-3.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2019/2020 do servidor **FERNANDO BASTOS PÁDUA**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 1008927, lotado na Secretaria Judiciária, não informadas no Sistema *Intranet*, oportunamente, e não constante da Escala de Férias/2020, a fim de que sejam fruídos no período de **13/08/2020 a 11/09/2020**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 19/08/2020, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 675/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 20.0.000061650-9,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Cleonardo das Chagas e Silva**, matrícula 3718, lotado na Superintendência de Controle Interno deste Tribunal de Justiça, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 13 de agosto de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 46828/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 19/08/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Ato Concessório Nº 186/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 18 de agosto de 2020.

PROPONENTE: Dr. Markus Calado Schultz - Juiz de Direito da comarca de Barras/ PI

SUPRIDO: ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA - analista judicial

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas miúdas de pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Barras/ PI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000061308-9

EMPENHO: 2020NE02170 (1872304)

DATA DA CONCESSÃO: 18/08/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/08 a 17/10/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 18/10 a 27/10/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

5.2. Ato Concessório Nº 188/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 18 de agosto de 2020.

PROPONENTE: Dra. Carmen Maria Paiva Ferraz Soares - Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos/PI



SUPRIDO: JIVAGO SALES VIEGAS - analista judicial

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas miúdas de pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos/PI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000062368-8

EMPENHO: 2020NE02171 (1873118)

DATA DA CONCESSÃO: 18/08/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/08 a 17/10/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 18/10 a 27/10/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 19/08/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000019660-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI)

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

CNPJ/CONTRATADA: 81.051.666/0001-70

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração quantitativa do objeto do Contrato n. 001/2018, acrescentando e suprimindo o valor inicialmente firmado, bem como o reajuste do valor originalmente contratado e a prorrogação os prazos de vigência e de execução.

VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por **120 (cento e vinte) dias**, tendo por termo inicial **15 de janeiro de 2020, e final 15 de maio de 2021**.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se também o prazo de execução do Contrato por **60 (sessenta) dias**, para fiel execução do objeto, tendo por termo final o dia **13 de dezembro de 2020**.

ACRÉSCIMO: Pelo presente termo aditivo, fica acrescido o valor de **R\$ 3.469.158,68 (Três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)** ao valor atualizado do Contrato 001/2018. O acréscimo correspondente à aproximadamente **7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos percentuais)** do valor original do Contrato; Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário de Justiça.

SUPRESSÃO: A supressão será de **R\$ 345.433,20 (Trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos)** em relação ao valor atualizado do contrato; A supressão correspondente à aproximadamente **0,71% (setenta e um centésimos percentuais)** do valor original do Contrato 001/2018; Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário de Justiça.

REAJUSTE: O contrato sofrerá um reajuste de **R\$ 179.202,98 (cento e setenta e nove mil, duzentos e dois reais e noventa e oito centavos)**. O reajuste tem por base os valores estabelecidos a partir da 25ª (vigésima quinta) medição, conforme Cronograma atualizado. O referido reajuste corresponde à diferença entre INCC do mês de reajustamento do Contrato (12/2019) e o mês do último reajuste (12/2018).

VALOR: O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas supervenientes é de **R\$ 3.302.928,46 (três milhões, trezentos e dois mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)**, sendo: **R\$ 3.469.158,68 (Três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**, referente aos acréscimos; e **R\$ 345.433,20 (Trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos)**, referente à supressão; e **R\$ 179.202,98 (Cento e setenta e nove mil, duzentos e dois reais e noventa e oito centavos)** referente ao reajuste. O Contrato passará a valer o total de **R\$ 54.855.995,07 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos)**, a partir da publicação deste Termo no Diário Oficial de Justiça, e a execução deverá seguir o cronograma constante no Anexo único.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI), vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	449051 - Obras e Instalações
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	1849 - Infraestrutura de Prédios da Justiça de 2º grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.1849
Crédito Orçamentário Reservado:	R\$ 3.302.928,46 (2020NR00014)

Os efeitos financeiros dar-se-ão exclusivamente no âmbito do 2º (segundo) grau de jurisdição.

GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis à assinatura deste instrumento, conforme o disposto no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, bem como itens 6.8, Cláusula VI do Contrato nº 001/2018, garantias atualizadas nos mesmos percentuais e modalidades constantes no Instrumento, contra riscos de engenharia e contra descumprimento contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, §1º, I e II e art. 65, I, "a" e "b" e §§ 1º e 8º, todos da Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.192/2001 e Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Valquíria de Souza Granato Piccolli.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 28/08/2020 a 04/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada do dia **28 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **04 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejam realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0714146-66.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelantes: ANDERSON CARDOSO DE LIMA E OUTRO

Advogada: Higima Lopes do Nascimento Aguiar (OAB/PI nº 4.477)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

02. 0706742-61.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelantes: HERLANE ERICA DE ARAUJO CASTRO E OUTRO

Advogados: Jose Boanerges de Oliveira Neto (OAB/PI nº 5.491) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

03. 0008202-34.2015.8.18.0140- Apelação Criminal

1º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º Apelante: P. M. D. A.

Advogado: Jaison Jardel Silva Lima (OAB/PI nº 8.622)

1º Apelado: P. M. D. A.

Advogado: Jaison Jardel Silva Lima (OAB/PI nº 8.622)

2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

04. 0714127-60.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: ALISON WANDSON DA SILVA BARROS

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

05. 0007071-19.2018.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: WANDERSON DOS SANTOS CARVALHO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

06. 0714824-81.2019.8.18.0000-Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Embargante: E. F. F. F.

Advogado: **Gleuton Araujo Portela (OAB/CE nº 11.777)**

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

07. 0007408-08.2018.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: R. N. S. C.

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

08. 0700496-49.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

1º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º Apelante: **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA**

Advogado: Gilberto Leite de Azevedo Filho (OAB/PI nº 8.496)

1º Apelado: **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA**

Advogado: Gilberto Leite de Azevedo Filho (OAB/PI nº 8.496)

2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

09. 0710733-79.2018.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelantes: **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS** E OUTRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

10. 0711901-19.2018.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelantes: **ANTONELLY TORRES DOS SANTOS** E OUTRO



Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
11. 0714170-94.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: JEANNE COSTA SOARES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
12. 0708781-65.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: MANOEL FONTENELE DA CONCEIÇÃO
Advogado: Anderson de Meneses Lima (OAB/PI nº 7.669)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
13. 0016975-34.2016.8.18.0140- Apelação Criminal
1º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
2º Apelante: LUÍS DA CONCEIÇÃO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
1º Apelado: LUÍS DA CONCEIÇÃO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
2º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
14. 0002788-89.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: SANATIEL BARROSO DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
15. 0701783-13.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO DENILSON DA SILVA MORAIS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
16. 0003273-12.2002.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: CARLOS DOUGLAS VIEIRA DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
17. 0000046-34.1999.8.18.0135- Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO LOPES DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
18. 0000206-28.2018.8.18.0027- Apelação Criminal
Apelante: MIKAEL MARQUES DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
19. 0011483-42.2008.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelantes: ANDRESSON BEZERRA DA SILVA E OUTROS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
20. 0711880-09.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
1º Apelante: LUÍS FERNANDO ARAÚJO GONÇALVES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
2º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
1º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
2º Apelado: LUÍS FERNANDO ARAÚJO GONÇALVES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
21. 0713369-81.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
1º Apelante: RENAN SILVESTRE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313)
2º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
1º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
2º Apelado: RENAN SILVESTRE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
22. 0707187-79.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: IGOR KEULLY DULTRA DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
23. 0000079-56.2007.8.18.0066- Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
Advogados: Assuel de Sousa Ribeiro (OAB/PI 15.648) e outros
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
24. 0708629-80.2019.8.18.0000- Apelação Criminal



Apelante: **RAIFRAN LOPES DA SILVA**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
25. 0701631-62.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: **MARCOS PERES DA SILVA JÚNIOR**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
26. 0003162-88.2007.8.18.0031- Apelação Criminal
Apelante: **L. N. D. A.**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
27. 0000019-74.2002.8.18.0061- Apelação Criminal
Apelante: **FRANCISCO SILVA**
Advogados: Raimundo Vítor Barros Dias (OAB/PI nº 10.649) e outro
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
28. 0005240-14.2010.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: **WELLISSON VIANA NEVES**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
29. 0710458-96.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Recorrida: HELOISA MARIA DE SALLES
Advogado: Gerson Luciano Damasceno de Moraes (OAB/PI nº 5.110)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
30. 0701782-28.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: ANTONIO NONATO DE SOUZA DIAS
Advogado: Antonio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
31. 0706008-47.2018.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **ADRIANO LAURINDO DA SILVA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
32. 0712338-26.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Recorrido: **A. N. D. A.**
Advogado: Antonio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
33. 0701578-81.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **GABRIEL BELISARIO MUNIZ DOS SANTOS**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
34. 0701611-71.2010.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **E. D. S. C.**
Advogada: **Eliete de Moura Oliveira (OAB/PI nº 10.929)**
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
35. 0006136-13.2017.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: **REGINA MARIA CARVALHO SILVA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
36. 0000003-98.2019.8.18.0005- Apelação Criminal
Apelantes: LEONARDO DOS SANTOS SILVA E OUTRO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
37. 0000060-40.2018.8.18.0074- Apelação Criminal
Apelante: **MARCONIETE DE CARVALHO COSTA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
38. 0005493-65.2011.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelada: **ELISABETE NASCIMENTO SILVA**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
39. 0003440-74.2016.8.18.0031- Apelação Criminal
Apelante: **G. F. P. C.**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI



Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

40. 0706279-22.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR BARBOSA**

Advogado: **Gleuton Araújo Portela (OAB/CENº 11.777)**

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

41. 0715430-12.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: **ANTÔNIO TAVARES DE SOUSA**

Advogada: **Islanny Oliveira Santos (OAB/PI 13.293)**

Recorrido: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

42. 0715331-42.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: **ADRIANO BONFIM GAMA SILVA**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Recorrido: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

43. 0752865-83.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **J. C. P. S.**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

44. 0000497-36.2017.8.18.0068- Apelação Criminal

Apelante: **A. L. P. M.**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

45. 0002147-28.2019.8.18.0140- Apelação Criminal

1º Apelante: **JARDEL SOUSA DO NASCIMENTO**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

2º Apelante: **MATHEUS MIRANDA BACELAR**

Advogada: **Juliane Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 14.160)**

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

46. 0754595-32.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução

Agravante: **SANDRO MARCIO DE PINHO MORAIS**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Agravado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

47. 0003395-36.2017.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: **GEISON PEREIRA SANTOS**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

48. 0000801-25.2012.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: **RENAN FERREIRA GOMES**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

49. 0751938-20.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA**

Advogado: **Yuri Antão Bezerra (OAB/PI nº 15.300)**

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

50. 0000220-13.2017.8.18.0038- Apelação Criminal

Apelante: **D. F. D. S.**

Advogado: **Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512)**

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

51. 0714773-70.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: **KLEICY DA GUIA MACHADO**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Recorrido: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

52. 0715329-72.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: **JONCIVALDO FRANCISCO BATISTA**

Advogado: **Fanuel Aduato De Alencar Andrade (OAB/PI nº 15.420)**

Recorrido: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

53. 0008804-54.2017.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: **JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO**

Advogado: **Antonio Marcos Carvalho de Sousa (OAB/PI nº 6.881)**

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

54. 0012257-57.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: **ALDEAN LIMA DA SILVA**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

55. 0000571-89.2017.8.18.0036- Apelação Criminal

Apelante: **LUIZ FERNANDO DE SOUSA SILVA**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: **Des. José Francisco do Nascimento**

56. 0715231-87.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **A. F. O.**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: **Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

57. 0715973-15.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

1º Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

2º Recorrente: **FAGNER VALE DE CARVALHO**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

1º Recorrido: **FAGNER VALE DE CARVALHO**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

2º Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: **Des. José Francisco do Nascimento**

58. 0701231-48.2020.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Recorrido: **VIRGILIO DE SOUZA CRUZ**

Advogado: **Erasmoo Pereira de Oliveira Junior (OAB/PI nº 11.727)**

Relator: **Des. José Francisco do Nascimento**

59. 0704215-73.2018.8.18.0000- Ação Penal / Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réus: **OSMAR VIEIRA DE SOUSA E OUTRO**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Relator: **Des. José Francisco do Nascimento**

60. 0700101-57.2019.8.18.0000 - Agravo Interno em Cautelar Inominada

Agravante: **J. D. C. C. S.**

Advogado: **José Vinícius Farias dos Santos (OAB/PI nº 5.573)**

Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: **Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 28/08/2020 a 04/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 28 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 04 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejarem realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0807346-66.2017.8.18.0140- Apelação Cível/ Remessa Necessária

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Apelado: CEUT CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA

Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)

Relator: **Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

02. 0701638-88.2019.8.18.0000- Apelação Cível

Apelantes: DEUSELENE MENDES LEAL E OUTRO

Advogada: Kleuda Monteiro da Silva Nogueira (OAB/PI nº 6.152)

Apelado: MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO

Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros

Relator: **Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

03. 0700885-34.2019.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: BALBINA SOARES DE BRITO PEREIRA

Advogado: Erasmoo Pereira de Oliveira Junior (OAB/PI nº 11.727)

Apelado: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUI

Advogado: Jose Angelo Ramos Carvalho (OAB/PI nº 3.275)

Relator: **Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

04. 0713715-32.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravados: DILSON MARTINS DE CARVALHO E OUTROS

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 0708571-77.2019.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: ADALMIR SA BARBOSA DE DEUS

Advogados: Jose Angelo Ramos Carvalho (OAB/PI nº 3.275) e outros

Apelado: MUNICIPIO DE ESPERANTINA

Procuradoria-Geral do Município de Esperantina

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

06. 0822777-09.2018.8.18.0140- Apelação Cível/ Remessa Necessária

Apelantes: ELISA SILVA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 0807590-58.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: SOLIMAR SANTOS VASCONCELOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

08. 0814809-25.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Apelante: FRANCISCA GONCALVES OLIVEIRA LEAL

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

09. 0000324-86.2017.8.18.0108- Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE PAES LANDIM

Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros

Apelada: VALDERIA BORGES DE JESUS

Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

10. 0701527-07.2019.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE BOA HORA

Advogado: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)

Apelado: ANTONIO BALDUINO NUNES JUNIOR

Advogado: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

11. 0000645-44.2015.8.18.0027 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: MUNICIPIO DE CORRENTE

Advogadas: Andressa do Nascimento (OAB/PI nº 12.201) e outra

Embargada: ROZIMA ALVES GONÇALVES

Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0801273-51.2018.8.18.0073 - Agravo de Instrumento

Agravante: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogada: Luana Paes de Almeida Castro (OAB/PI nº 13.665)

Agravado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa (OAB/PI nº 3.327)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0000377-10.2009.8.18.0056- Apelação Cível

Apelante: LADY JANE REGO DE AMORIM

Advogados: Elberty Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.435) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

14. 0702276-87.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravantes: CARLOS EDUARDO SILVA COSTA E OUTROS

Advogados: Ozaldino Martins Fernandes Junior (OAB/PI nº 17.574)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

15. 0714142-29.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: SHOPPINGRAFICA LTDA

Advogado: Luiz Tiago Silva Fraga (OAB/PI nº 12.091)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

16. 0001891-28.2013.8.18.0033- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA DOS REMEDIOS FRANCELINA DA SILVA GOMES

Advogada: Maria dos Remedios Assunção (OAB/PI nº 5.906)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Caroene Alane Pinheiro Gomes
Estagiária

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - DIA 28/08/2020 a 04/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Criminais

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual das Câmaras Reunidas Criminais a serem realizadas do dia 28 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 04 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0700591-16.2018.8.18.0000 - Desaforamento de Julgamento

Autores: **AFRÂNIO PAIXÃO DE SOUSA E OUTROS**

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Réu: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTOS-PI**

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

02. 0708592-87.2018.8.18.0000 - Desaforamento de Julgamento

Autor: **JAILSON DE SOUSA XAVIER**

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Réu: **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA**

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

03. 0710735-49.2018.8.18.0000 - Revisão Criminal

Requerente: **M. S. L.**

Advogada: **Mayara Vieira da Silva (OAB/PI nº 10.184)**

Requerido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Caroene Alane Pinheiro Gomes
Estagiária

7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 28/08/2020 a 04/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 28 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 04 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0004751-98.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: **RAIMUNDA MENDES DA SILVA**

Advogado: **Álvaro Sotero Alves (OAB/PI nº 8.152-B)**

Apelado: **HELIO FRANCISCO DA COSTA SOUSA**

Advogado: **Luis Moura Neto (OAB/PI nº 2.969)**

Relator: **Des. José Ribamar Oliveira**

02. 0703885-42.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Apelado: BAIXÃO AVÍCOLA LTDA. - ME

Advogados: José Wilson Barradas (OAB/PI nº 1.401) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

03. 0007916-95.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: CARLOS ALBERTO MONTEIRO VELOSO NETO

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Daniel Jose Do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

04. 0000086-04.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: FRANCISNALIA DOS SANTOS CARVALHO

Advogado: José Alberto dos Santos Carvalho (OAB/PI nº 6.932)

Apelado: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

05. 0005317-52.2012.8.18.0140 - Mandado de Segurança

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Impetrante: BRUNO SAMPAIO SANTOS

Advogada: Maria Luiza Nunes de Aguiar (OAB/PI nº 5.746)

Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO ANGLO INTEGRAL

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

06. 0800314-09.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: JOSE ALICE SANTANA DA SILVA

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 0704732-78.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravantes: ANA CELIA NOLETO CARVALHO e outros

Advogados: Valdemar Jose Koprovski (OAB/PI nº 3.725-A) e outros

Agravados: JOSE ROMUALDO LOPES DE SOUSA e ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA TERRA BREJO

Advogados: Raimundo Vitor Barros Dias (OAB/PI nº 10.649) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 0023741-16.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: JOAO PORFIRIO DOS SANTOS NETO

Advogados: Francisco Arinaldo Avelino Fonteneles (OAB/PI nº 16.210) e outro

Apelados: FRANCISCA MARIA DA SILVA e outro

Advogado: Carlos César da Silva (OAB/PI nº 2.135)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 0700514-70.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: L&L LOGISTICA LTDA.

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)

Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado: Manuela Motta Moura Da Fonte (OAB/PE nº 20.397)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 0706562-79.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ nº 100.945) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 0010910-62.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: CONDOMINIO RESIDENCIAL BURLE MARX

Advogado: Carlos Alberto Porto Junior (OAB/PI nº 9.525)

Apelada: ACACIA MARIA CASTELO BRANCO DE MORAES

Advogado: Jose Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 0000112-51.2015.8.18.0103 - Apelação Cível

Apelantes: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA e RAIMUNDO BENICIO DE SOUSA NETO

Advogado: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

Apelada: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 0001101-93.2012.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A) e outros

Apelado: WLADMIR PAULO DA SILVA BORGES

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

14. 0711813-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: TERESINHA DE JESUS NUNES FIGUEIREDO BARBOSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelada: SERASA S. A.

Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia (OAB/PI nº 14.401)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

15. 0715771-38.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: Espólio de LINDALMA DE MIRANDA MOURA, neste ato representado por seu filho **FILIFE DE MIRANDA ARAGÃO**

Advogado: Nailson da Silva Almeida (OAB/PI nº 12.234)

Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

16. 0702342-04.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

Advogados: Gilmara Maria De Oliveira Barbosa (OAB/CE nº 13.461) e outros

Apelados: VERA LUCIA DE CARVALHO ALBUQUERQUE e FRANCISCO DOMICIO CRAVEIRO ALBUQUERQUE

Advogados: Izabel Maria de Carvalho (OAB/PI nº 248) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

17. 0000319-22.2004.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-S)

Apelado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS NO ESTADO DO PIAUI

Advogada: Luciana De Melo Castelo Branco Freitas (OAB/PI nº 3.180)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

18. 0703774-92.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648) e outros

Apelado: JOSE DE ARAUJO LIMA

Advogado: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

19. 0018354-44.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Advogado: Pedro Henrique Braz Siqueira (OAB/DF nº 37.996-A)

Apelada: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

Advogados: Gisela Carvalho de Freitas (OAB/PI nº 7.297) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

20. 0711815-48.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: ERETUSE MARQUES SANTOS

Advogado: Edvar Jose Dos Santos (OAB/PI nº 3.722-S)

Apelado: BANCO ITAUCARD S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

21. 0800730-11.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: EMILIA ANA DA CONCEICAO

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

22. 0710885-93.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Maior / 3ª Vara

Agravante: J. C. S. C.

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Agravada: M. do D. de S. M.

Advogados: Raimundo Arnaldo Soares Sousa (OAB/PI nº 2.440) e outra

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

23. 0814437-13.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: RENAN DE ARAUJO NASCIMENTO

Advogado: Jose Francisco Procedonio Da Silva (OAB/PI nº 12.813)

Apelada: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S. A.

Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

24. 0000709-74.2013.8.18.0043 - Apelação Cível

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Advogados: Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190) e outra

Apelada/Apelante: NAYANA KIARA DE SOUSA CARVALHO

Advogado: Cicero de Sousa Brito (OAB/PI nº 2.387)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

25. 0713840-97.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Agravado: ARMAZEM SAO PEDRO LTDA. - ME

Advogados: Allan Vinicius Ferreira Lima (OAB/PI nº 8.329) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

26. 0000057-12.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Apelante: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)
Apelado: BANCO BMG S. A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
27. 0013664-40.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado: Humberto Luiz Teixeira (OAB/SP nº 157.875_
Apelado: HERILANE DE SOUSA CAVALCANTE
Relator: Des. José James Gomes Pereira
28. 0707419-91.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCA DE LIRA LEAL
Advogados: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817) e outro
Apelado: BANCO PAN S.A.
Relator: Des. José James Gomes Pereira
29. 0711175-45.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BMG S. A.
Advogada: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
30. 0000133-77.2014.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piri-piri / 1ª Vara
Apelante: CICERO BRITO
Advogado: Danilo Baiao de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963-A)
Apelado: BANCO BMG SA
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
31. 0029092-57.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: JONATAS DOS SANTOS BEZERRA
Advogado: Romulo De Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005)
Apelado: BANCO J. SAFRA S.A
Advogado: Bruno Henrique De Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
32. 0712784-63.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: CONSTRUTORA GAMAFE LTDA - EPP
Advogado: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI nº 7.282)
Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
33. 0029728-67.2009.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: ANTONIO DE PADUA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Apelado: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
34. 0708157-16.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: VENERANDO JOSE BICHAO COCENTINO
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Relator: Des. José James Gomes Pereira
35. 0805452-55.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: PAULO ROBERTO SILVA
Advogado: Reginaldo Luiz Dias Rodrigues (OAB/PI nº 11.652)
Apelado: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
36. 0000575-41.2017.8.18.0032 - Apelação Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogados: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)
Apelada: MARIA DE JESUS DA CONCEICAO
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
37. 0000922-92.2017.8.18.0026 - Apelação Cível
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A) e outros
Apelado: FRANCISCO SALES DA SILVA
Advogado: Antônio Maria De Carvalho Filho (OAB/PI nº 11.673)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
38. 0000357-52.2016.8.18.0095 - Apelação Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: JOSE RODRIGUES DA SILVA
Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
39. 0711211-87.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível



Apelante: MARIA IVANILDE ALVES DE SOUSA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelada: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Nara Luane Modesto Guimarães Lisboa (OAB/PI nº 6.330), Josaine de Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 4.917) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

40. 0000868-11.2017.8.18.0032 - Remessa Necessária Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Requerente: SAMUEL DOS SANTOS LIMA

Advogado: Ortiz Coelho da Silva (OAB/PI nº 13.459)

Requerida: GEZINETA MARIA DE SOUSA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

41. 0000775-19.2015.8.18.0032 - Apelação Cível

Apelante: RUFINO LOPES BARBOSA

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro

Apelado: BANCO BMG SA

Advogada: Ana Tereza De Aguiar Valenca (OAB/PE nº 33.980)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

42. 0002310-48.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Apelante: MARTINHA GOMES DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

43. 0000711-34.2015.8.18.0056 - Apelação Cível

Apelante: MARIA ARDELI DA SILVA

Advogado: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

44. 0800624-15.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Apelante: ANTONIO GALDINO DOS SANTOS

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outra

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

45. 0711903-86.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: CLERIANE GOMES DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO J. SAFRA S. A.

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

46. 0000012-73.2017.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: VALDIR DE SOUZA MELO

Advogado: Reginaldo Oliveira de Sousa (OAB/PI nº 10.317)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

47. 0801478-73.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: **ANA BEATRIZ FERREIRA DIAS, neste ato representada por sua genitora ALINE VERONICA DA SILVA DIAS**

Advogado: Francisco Rogerio Barbosa Lopes (OAB/PI nº 6.037)

Apelada: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S. A.

Advogada: Luana Silva Santos (OAB/PA nº 16.292)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

48. 0814915-21.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: WELDES RUBENS DE SOUSA RAMOS

Advogada: Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401)

Apelada: TAM LINHAS AEREAS S. A.

Advogados: Eduardo Luiz Brock (OAB/SP nº 91.311) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

49. 0705883-45.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MARCOS ANTONIO DE ALENCAR

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO ITAUCARD S. A.

Relator: Des. José James Gomes Pereira

50. 0000774-52.2017.8.18.0068 - Apelação Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/SP nº 257.220)

Apelado: JULIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

51. 0710965-91.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: FRANCISCO KLEMILTON DA SILVA

Advogado: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

52. 0002175-36.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Apelante: ANA PEREIRA DA SILVA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro
Apelado: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. José James Gomes Pereira

53. 0711290-32.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)
Agravada: DEBORA PATRICIA COELHO DE REZENDE
Advogado: Davy Coelho de Rezende (OAB/PI nº 13.980)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

54. 0001041-80.2013.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara
Apelante: A. G. da S.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelada: M. C. V. de S. S.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. José James Gomes Pereira

55. 0001004-09.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira (OAB/MG nº 91.811)
Apelada: MARIA DA SILVA VERAS
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José James Gomes Pereira

56. 0704898-76.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogada: Monica Maria Frazao Brito Cerqueira (OAB/PI nº 3.610)
Apelado: FRANCISCO JOSE LAURINDO
Advogado: Roberto Cesar de Sousa Alves (OAB/PI nº 6.180)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 28/08/2020 a 04/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara Especializada Cível a ser realizada do dia 28 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 04 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0700732-98.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0020737-92.2015.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Embargada: MARIA DO DESTERRO E MACEDO LUSTOSA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

03. 0700752-89.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB/PI nº 9.431)

Embargado: RUBENS SOARES PEREIRA

Advogado: Luiz Rodrigues Lima Júnior (OAB/PI nº 8.243)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04. 0701750-57.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: JOSE VENANCIO DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)



Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 0001406-87.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Apelado: ITELVINA GRIGORIA DOS SANTOS
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 0800118-88.2018.8.18.0048 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado: Larissa Alves De Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)
Apelado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogado: Eucalya Cunha e Silva Azevedo Sena (OAB/PI nº 12.497)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
07. 0711548-42.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo Interno Cível
Embargante: RAIMUNDO REBOUÇAS MARQUES
Advogado: João Ulisses De Brito Azedo (OAB/PI nº 3.446)
Embargado: MAGNO WILSON LIMA FERRO CABRAL
Advogado: Rafael Augusto Braga de Brito (Oab/DF nº 19.764)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08. 0704900-80.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)
Embargado: PROCON - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
09. 0702079-69.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargada: ROSANALIA MARIA DA CONCEICAO ARAUJO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
10. 0800365-95.2018.8.18.0104 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: LUIS FEITOZA DOS SANTOS
Advogados: Marcos Vinicius Machado Vilarinho (OAB/PI nº 7.803) e outros
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 0800829-22.2019.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: IZAURA DOMINGAS DA COSTA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
12. 0803374-54.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.
Advogados: Manoel Italo Nobrega Marinho (OAB/PE nº 32.993) e outros
Apelado: MARIA DE FATIMA DANTAS DA VEIGA
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
13. 0711037-78.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751) e outro
Embargado: BANCO BONSUCESO S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
14. 0800701-42.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
15. 0800383-72.2018.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MARIA MADEIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Wesly Eloi de Oliveira (OAB/PI nº 16.010)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
16. 0001534-10.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MAURICIO HIGINO COSTA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
17. 0001674-44.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MANOEL GONCALVES DE SOUZA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
18. 0000302-60.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S. A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: MARIA CARVALHO DO CARMO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Oton Mário José Lustosa Torres
19. 0000192-61.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
20. 0708381-51.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargado: RITA DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
21. 0026533-35.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante / Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outro
Apelada / Apelante: MARIA LUZINETE SOUSA DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
22. 0701649-83.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento nº 0713648-67.2019.8.18.0000
Agravante: CONSTRUTORA HAB-FACIL LTDA - ME
Advogado: Paulo Victor de Lima Santos (OAB/PI nº 16.582)
Agravado: VALDIR ARAGAO OLIVEIRA
Advogados: Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI nº 5.935) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
23. 0709822-67.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: MARIA ALVES GUIMARAES DE MATOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Embargado: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
24. 0000221-77.2018.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO BMG S/A
Advogados: Flávia Almeida Moura di Latella (OAB/MG nº 109.730) e outros
Apelada / Apelante: JÚLIA ALVES DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
25. 0015253-04.2012.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante / Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)
Apelado / Apelante: MARIA DAS GRACAS DE JESUS AQUINO
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

7.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 28/08/2020 a 04/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia 28 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 04 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta,

independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0818197-67.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA E OUTRO**

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde de Teresina

Apelado: **BENEDITO DA SILVA MORAIS**

Advogado: Francisco Soares de Oliveira (OAB/PI nº 8.492)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0803187-46.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: **JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CASTRO**

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0700065-15.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: **VÂNIA CRISTINA MACHADO LIMA**

Advogada: Mayara de Moura Martins (OAB/PI nº 1.257)

Impetrado: **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

Litisconsorte Passivo Necessário: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

04. 0820625-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: **DIEGO DANTAS MARREIROS CAMARA E OUTROS**

Advogado: João Dias Da Silveira Filho (OAB/PI nº 10.612)

Apelado: **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA**

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde de Teresina

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

05. 0712556-54.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Itaueira/ Vara Única

Apelante: **CASSIANO RODRIGUES DE BARROS**

Advogado: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.013) e outro

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

José Gabriel Neto

Estagiário

7.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 28/08/2020 a 04/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **28 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **04 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0708888-75.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: **WELDER PAULO DE MELO LIMA**

Advogado: Rhaiza Alves Nogueira (OAB/PI 14.604)

Impetrado: **SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**



Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0712399-81.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: JOSÉ ORLANDO COSTA

Advogados: Rosianne Pereira De Sousa Correia (OAB/PI 13388), Fredson Oliveira Vieira (OAB/PI 15976)

Agravado: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Advogados: Bruno Barbosa Silva (OAB/PI8744), Marcus Vinícius Xavier Brito (OAB/PI 5520)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0711346-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: AMARILDO VALE DE OLIVEIRA e outros

Advogado: Danilo Castelo Branco Soares de Oliveira (OAB/PI 6612)

Agravado: CARLOS ALBERTO FORTES COUTO

Advogado: Edson Vieira Araújo (OAB/PI 3285)

Agravado: MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - CÂMARA MUNICIPAL

Advogado: Eduardo Furtado Castelo Branco Soares (OAB/PI 11723)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0702441-08.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

Advogados: Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI 9513) e outros

Agravado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde

Procurador da FMS: Raphael Santos Barros (OAB/PI 8140)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0800303-55.2018.8.18.0104 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL

Advogados: João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI 7090) e outro

Apelado: MARIA ELIETE ARAÚJO BEZERRA

Advogados: Francisco Benoni Batista do Nascimento (OAB/PI 13.696)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0000049-84.2018.8.18.0082 - Apelação Cível

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: OSAIR DE SENA LIMA MOURA

Advogado: Tiago Vale De Almeida (OAB/PI 6986)

Apelado: MUNICÍPIO DE AROAZES

Procuradoria - Geral do Município de Aroazes

Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4505)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 0701362-57.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Impetrado: SECRETARIO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUI

Procuradoria - Geral Do Estado Do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 0817591-05.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI 5.142)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

09. 0800269-57.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: EDSON AUGUSTO DA PAZ LTDA - ME

Advogado: Francysllanne Roberta Lima Ferreira (OAB/PI 6541)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

10. 0800049-93.2016.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: TICKET SERVICOS SA

Advogado: Daniel de Andrade Neto (OAB/SP 220.265)

Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Procuradoria - Geral do Município de Campo Maior

Advogada: Jéssica Raquel Macedo Santos (OAB/PI 13.486) e outros

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

11. 0713279-73.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARCENARIA PARA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

Advogado: Magno César de Sá Cardoso (OAB/PI 15.921)

Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

12. 0800081-15.2018.8.18.0031 - APELAÇÃO CÍVEL

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: ANTONIO MANOEL DE BRITO CARVALHO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

Advogado: Eric de Oliveira Mesquita (OAB/PI 17.004)

Relator: Des. José Francisco Do Nascimento

13. 0800620-74.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI

Procuradoria - Geral do Município de União

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI 8.938)

Apelado: REGISNANI SANTOS SILVA SOUSA

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI 4.526) e outro

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

14. 0800409-38.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI

Procuradoria - Geral do Município de União

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI 8.938)

Apelada: MARIA BATISTA DE MIRANDA REIS NETA

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI 4.526) e outro

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

15. 0812890-35.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelados/Apelantes: Antonina Alves Ribeiro da Fonseca, Lúcia de Fátima de S. Silva

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI 5.142)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

16. 0001514-34.2016.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE BOA HORA

Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI 2.945)

Apelado: MAURICELIA SOUSA DO NASCIMENTO

Advogados: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI 9210)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

17. 0012170-72.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: ANA CAROLINE MOTA DE MOURA

Advogado: Rafael Malta Barbosa (OAB/PI 8.541) e outro

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

18. 0701664-23.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Embargante: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

Advogados: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI 5.764) e outro

Embargado: ACLICIA MENDES DA COSTA

Advogado: Roberto Pires dos Santos (OAB/PI 5306)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

19. 0000501-52.2013.8.18.0088 - Embargos De Declaração

Embargante: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - PI

Advogados: Érika Araújo Rocha (OAB/PI 5.384) e outro

Embargado: INDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL DE TELHA/PI

Advogados: Carmen Gean Veras de Mendes (OAB/PI 4119) e outro

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

20. 0711499-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

Advogados: Hetiane Cavalcante (OAB/PI 9273) e outros

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Procuradoria Geral do Município de Teresina

Apelada: LINA MARIA DE ARAUJO SANTOS TITO

Advogado: Herbert Almada Tito Filho (OAB/PI 8712)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Domiciélia Amorim Mendonça

Estagiária

7.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 28/08/2020 a 04/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **28 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **04 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva

sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0712419-72.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: MARIA DA CONCEIÇÃO DAMASCENO SOUSA

Advogados: Marconi dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 6.364) e Caique Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 13.800)

Impetrados: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02. 0821640-89.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: MARIA DE JESUS DOS SANTOS LIMA

Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 0817477-66.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA LÚCIA RAMOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

04. 0811372-73.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: PAULO ALVES FEITOSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

05. 0016175-74.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária

Requerente: PAULO VICTOR ARRAIS DE LIMA

Advogado: Juarez José Antão de Alencar (OAB/PI nº 9.388)

Requeridos: DIRETORA DO INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

06. 0706862-07.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: BÁRBARA MARQUES GOMES e Outro

Advogado: Flávio Soares de Sousa (OAB/PI nº 4.983)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

07. 0014460-60.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: CARYBE ANDRE DA PAZ MATOS VIEIRA

Advogado: Eliezer Jose Albuquerque Nunes (OAB/PI nº 15.071)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

08. 0003832-82.2014.8.18.0031 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: IRAPUAN BORGES DE ARAUJO

Advogado: Carlos Antônio de Sousa (OAB/PI nº 1.393)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

09. 0808653-21.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ANA LUCIA ESTRELA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

10. 0819839-75.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: FRANCISCA DOS ANJOS MARTINS e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

11. 0712776-86.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Coletivo

Impetrante: SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogados: Hevila Maria Chaves Monte (OAB/PI nº 16.886) e outro

Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Litiscorrente Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 28/08/2020 a 04/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 6ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 28 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 04 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão:

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0821368-95.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ALDECI ALBUQUERQUE PRESTES e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0701805-71.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência

SUSCITANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0000845-40.2011.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria Geral do Município de União

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI 8.938)

Apelado: GENIVALDO VIANA DA SILVA

Advogado: Conceição de Maria da Silva Moreira (OAB/PI 1824)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04. 0702652-10.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA

Advogado: Marvio Marconi De Siqueira Nunes (OAB/PI 4703)

Apelado: MARIA DO SOCORRO RESENDE VANDERLEI

Advogado: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI 9210)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0712573-90.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: FRANCISCUS ANTONIUS ALOYSIUS VAN DE WEIJER, CAETE AGRO PECUARIA LTDA - ME

Advogado: Alexandre Dantas Fronzaglia (OAB/SP 101.471)

Agravado: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

06. 0705893-89.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: ANTONIA RIBEIRO SOARES

Advogado: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI 16286)

Apelado: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0818880-70.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: CLAUDIMIRO LIMA NASCIMENTO

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI 5142)

Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

08. 0705987-37.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração



Embargante: MUNICIPIO DE PARNAIBA

Advogados: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI 15.669) e outro

Embargado: DAVI SANTOS DE AZEVEDO REPRESENTADO POR SANGELA SANTOS DE AZEVEDO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro

09. 0700285-13.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Embargado: L. E. D. A. B., LILIANA ALMEIDA LAGO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Domiciélia Amorim Mendonça

Estagiária

7.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - DIA 28/08/2020 a 04/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** a ser realizada do dia **28 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **04 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0706072-57.2018.8.18.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Autor: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Piauí

Réu: MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUÍ, CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0700446-86.2020.8.18.0000 - Agravo Interno

Agravante: ANDRE LIMA PORTELA

Advogado: André Lima Portela (OAB/PI 18.081)

Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Relator: Sebastiao Ribeiro Martins

03. 0703572-81.2019.8.18.0000 - Reclamação

Reclamante: MARIA DAS GRACAS DO MONTE TEIXEIRA

Advogado: Rafael Vilarinho da Rocha Silva (OAB/PI 14999)

Reclamado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Domiciélia Amorim Mendonça

Estagiária

7.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 28/08/2020 a 04/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **28 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **04 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0701218-20.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Embargante: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogados: Paulo Vítor de Lima Santos (OAB/PI nº 16.582) e outro

Embargado: IGUATEMI DISTRIBUIDORA LTDA. - ME

Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0711977-43.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA DO DESTERRO GALDINO DA SILVA

Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137)

Apelado: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA - NÃO PADRONIZADO

Advogados: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 0707073-77.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S. A.

Advogados: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

04. 0810056-59.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

05. 0708387-24.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Anísio de Abreu / Vara Única

Apelante: NILO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº 8.303)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

06. 0708252-12.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Valença / Vara Única

Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

Advogados: João Alves Barbosa Filho (OAB/PI nº 10.201) e outro

Apelada: MARIA TERESA DE SANTANA LIMA

Advogado: Diogo Maia Pimentel (OAB/PI nº 12.383)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

07. 0800276-78.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: CICALICE BARROS DOS SANTOS

Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

08. 0000186-79.2014.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ELISANGELA SILVA COSTA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelada: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

09. 0000962-70.2015.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA MARIA LIMA FORTES

Advogado: Igor José de Castro Sá (OAB/PI nº 8.112)

Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

Advogados: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

10. 0000064-51.2017.8.18.0094 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARCELO FERREIRA DA SILVA

Advogados: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024) e Marcos Pereira da Silva (OAB/PI nº 13.815)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

11. 0000894-55.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelada: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
12. 0807422-56.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: EUGÊNIO PACHELLI OLIVEIRA DE ARAÚJO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogados: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/PI nº 16.312), Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233) e Outros.

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

13. 0713624-39.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 0000079-47.20118.18.0056

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Advogada: Sagramor Larissa Braga Caribe (OAB/PI nº 7.652)

Agravado: EDSON SÁLVIO DE FRANÇA TEIXEIRA

Advogados Gustavo Furtado Leite Neto (OAB/PI nº 5.368) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

14. 0711468-15.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Embargante: IZAQUIEL PEREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Embargado: FRANCISCO RAULITO QUEIROZ

Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

15. 0800547-09.2018.8.18.0031 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: MARCOS ANTONIO DE CASTRO SOUZA

Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.030)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

16. 0801203-97.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: PASCOAL WELLINGTON AMARAL DA SILVA

Advogado: Klaus Jadson De Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.030)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogada: Fláida Beatriz Nunes De Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.12. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª Câmara de Direito Público - 28/08/2020 a 04/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **28 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **04 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0809403-23.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCA MARLENE DE SOUSA e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar de Oliveira

02. 0702561-51.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO LOPES SOARES

Advogado: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783)

Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)

Relator: Des. José Ribamar de Oliveira

03. 0700684-08.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Vara da Fazenda Pública

Agravante: RAIMUNDO NONATO DE JESUS DA SILVA TORRES

Advogado: Jose Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar de Oliveira

04. 0002086-23.2016.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)

Apelado: MARIA FRANCISCA DA SILVA

Advogado: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761)

Relator: Des. José Ribamar de Oliveira

05. 0000702-04.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelado: FABIANO RODRIGUES BARROS

Advogados: Francisco Salvador Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 6.694) e outro

Relator: Des. José Ribamar de Oliveira

06. 0819816-95.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA REGINA SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Leonardo Augusto Souza (OAB/PI nº 8.563)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0002446-20.2010.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrente: AYLÁ SAMYA SOUSA SOBRINHO

Advogado: Francisco Haroldo Alves Vasconcelos Junior (OAB/PI nº 5.831)

Recorridos: DIRETOR DO COLÉGIO INTEGRAL - ANGLO SISTEMA DE ENSINO e outro

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0031771-98.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrente: ANDRESSA SALES CARNEIRO

Advogado: Afonso Freitas Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 10.141)

Recorrido: COLÉGIO ESQUADRUS LIMITADA - ME e outro

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0703513-30.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Recorrentes: D. A. D. O. P. e outra

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Recorrido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

10. 0000172-58.2013.8.18.0082 - Apelação Cível

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: JOAO FILHO DA SILVA

Advogado: Girlane Maria Lima Cassiano (OAB/PI nº 3.897)

Apelado: MUNICÍPIO DE AROAZES/PI

Advogado: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)

Relator: Des. José Ribamar de Oliveira

11. 0707205- 03.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

1º Apelante/Apelado: WILSON DE SOUZA ARAÚJO

Advogado: Joaquim Maurício Costas Santos (OAB/PI nº 4.617)

2º Apelante/Apelado: ROSILEIDE GALVÃO DE OLIVEIRA SOUZA e outra

Advogados: Akiles da Silva Araújo (OAB/PI nº 10.655) e outros

1º Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Advogado: Luana Paes de Almeida Castro (OAB/PI nº 13.665)

2º Apelado: FABIO FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Jose Osorio Filho (OAB/PI nº 80)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 0705005-57.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: EDILENE ALVES PEREIRA

Advogado: Manoel Carvalho de Oliveira Filho (OAB/PI nº 1.879)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 0704444-96.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento nº 0710469-62.2018.8.18.0000

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: RAIMUNDO BASTOS DE ALENCAR

Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

14. 0706594-50.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento:

Origem: Cocal / Vara Única

Agravante: RUBENS DE SOUSA VIEIRA



Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544)
Agravado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL - SINDSERM
Advogados: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI nº 6.256) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
15. 0708424-85.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1º Vara Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS
Advogado: Tiago Lima Iglesias Cabral (OAB/PI nº 9.179)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 0712472-87.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ADRIANA AMORIM RODRIGUES DE SOUSA
Advogados: Franklin Alves de Oliveira Brito (OAB/CE nº 20.779) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
17. 0705101-72.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2º Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI
Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899)
Apelada: MARIA LUÍSA RODRIGUES MONTEIRO
Advogado: Leandro de Moura Lima (OAB/PI nº 8.631)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
18. 0002564-02.2014.8.18.0028 - Remessa Necessária Cível
Origem: Floriano / 2º Vara
Recorrentes: YURY MACEDO CORREIA e outros
Advogado: Marina Macedo e Araújo (OAB/PI nº 4.174)
Recorrido: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
19. 0001782-81.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e outro
Advogado: Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
20. 0707895-66.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery costa
Apelados: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ADH e outra
Advogado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
21. 0710907-88.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI
Advogado: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944)
Apelados: IVA MARIA DA SILVA CARVALHO e outro
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
22. 0711096-32.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JUNIOR e outros
Advogados: FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (OAB/PI nº 9.428) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
23. 0700428-02.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INST. DE ASSIST. A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MARIA LUCIA VIEIRA
Advogados: Egilda Rosa Castelo Branco Rocha (OAB/PI nº 2.821) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
24. 0800614-67.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Advogado: Paulo de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)
Apelada: ANA CELIA FREITAS REGO PIEROTE
Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 19 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa



PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Criminal** a serem realizadas do dia **28 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **04 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0001677-72.2017.8.18.0073 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0001677-72.2017.8.18.0073

Origem: São Raimundo Nonato / 1º Vara

Apelante: NALDIMIR SANTANA RIBEIRO

Advogado: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0706173-60.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de referência: 0012981-61.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 1º Vara Criminal

Embargante: ELIEZER ARAÚJO SILVA

Advogado: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0714997-08.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de referência: 0000351-44.2012.8.18.0076

Origem: União / Vara Única

Recorrente: ERINALDO MARQUES DA SILVA SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0002440-47.2009.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0002440-47.2009.8.18.0140

Origem: Teresina / 4º Vara Criminal

Apelante: DAVID NUNES BRASILEIRO

Advogado: Conceição de Maria da Silva Moreira (OAB/PI nº 1.824)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0012880-24.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0012880-24.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 7º Vara Criminal

Apelante: ANDRÉ FELIPE DA SILVA ARAÚJO

Advogados: Miguel de Holanda Cavalcante (OAB/PI nº 1.117) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0713202-64.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0006096-94.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 7º Vara Criminal

Apelante: LUÍS MOREIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0000210-63.2012.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de Referência: 0000210-63.2012.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2º Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES CAVALCANTE

Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0712494-14.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000331-59.2015.8.18.0040

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

09. 0023702-09.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0023702-09.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 1º Vara Criminal

Apelante: ANDERSON MORAIS DA SILVA



Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
10. 0023812-42.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo de Referência: 0023812-42.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 8º Vara Criminal
Apelante: LEANDRO FERNANDES DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 0005324-39.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0005324-39.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 6º Vara Criminal
Apelante: FABRÍCIO ANDRETE DA SILVA SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0004613-29.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0004613-29.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 3º Vara Criminal
Apelante: DAVID HÉRCULES VERAS GONÇALVES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0706655-42.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0005629-25.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal
Apelante: ALAN DE SOUSA CASTRO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
14. 0002935-76.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0002935-76.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 9º Vara Criminal
Apelante: DAVI PEREIRA CARVALHO DE PAULA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
15. 0000003-25.2015.8.18.0107 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0000003-25.2015.8.18.0107
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: FRANCISCO EDSON SILVA SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
16. 0713527-39.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo de referência: 0000578-48.2017.8.18.0047
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Recorrente: RUAN PINHEIRO DA GUIA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
17. 0715894-36.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0001338-39.2017.8.18.0033
Origem: Piri-piri / 1º Vara
Apelante: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO FILHO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
18. 0716071-97.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo de referência: 0000130-94.2001.8.18.0028
Origem: Floriano / 1º Vara
Recorrente: CARLOS ROBSON PEREIRA SANTOS

Advogado: Jairo de Sousa Lima (OAB/PI nº 8.222)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19. 0701406-76.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Processo de referência: 0000886-57.2017.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Embargantes: RAFAEL FERREIRA BARROS e outro

Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
20. 0020068-83.2008.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0020068-83.2008.8.18.0140
Origem: Teresina / 3º Vara Criminal
Apelante/Apelado: HAMILTON SILVA SANTOS MACHADO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

21. 0750945-74.2020.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal

Processo de referência: 0700560-95.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 2º Vara Criminal

Agravante: EDUARDO PESSOA ARAÚJO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

22. 0000132-70.2013.8.18.0084 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000132-70.2013.8.18.0084

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA ALVES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

23. 0713327-32.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0003323-49.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

Apelante: IWALKS DA SILVA SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

24. 0713016-41.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0002725-63.2017.8.18.0074

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ADROALDO DA SILVA SOUSA

Advogado: Carlos José da Silva (OAB/PI nº 14.701)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

25. 0751916-59.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0030754-56.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 7º Vara Criminal

Apelante: ALBERONE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

26. 0700196-53.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000309-12.2018.8.18.0067

Origem: Piracuruca / Vara Única

Apelante/Apelado: WELYSON OLIVEIRA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

27. 0714455-87.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000186-32.2018.8.18.0061

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: A. S. D. S.

Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.030)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

28. 0715898-73.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de referência: 0000258-72.2019.8.18.0032

Origem: Picos / 5º Vara

1º Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Recorrente: JOSÉ EDIVAN DE SOUSA

Advogado: José de Sousa Neto (OAB/PI nº 9.185)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

29. 0702742-18.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Processo de referência: 0030784-91.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 3º Vara Criminal

Embargante: DIEGO DA SILVA MARTINS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

30. 0700372-32.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000535-46.2019.8.18.0046

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: EIRISMAR CARDOSO DA SILVA

Advogado: Louelyn Damasceno Assunção Araújo (OAB/PI nº 12.191)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

31. 0712112-21.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000200-34.2018.8.18.0152

Origem: Picos / Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: GIL MARQUES DE MEDEIROS

Advogados: Antônio José de Carvalho Junior (OAB/PI nº 5.763) e outro

Apelado: JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

Advogados: Ivanildo Lima e Silva (OAB/PI nº 14.234) e outro

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

32. 0001751-63.2014.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0001751-63.2014.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

Apelante: MARCELO RODRIGUES DE AGUIAR

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

33. 0714750-27.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de referência: 0012247-47.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 1º Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: F. P. R. V. D. S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

34. 0700108-15.2020.8.18.000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0001939-17.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

Apelante: FRANKLIN CARVALHO DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

35. 0003961-87.2014.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0003961-87.2014.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

Apelante: JOÃO CARDOSO VIEIRA FILHO

Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

36. 0701957-22.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000254-06.2017.8.18.0032

Origem: Picos / 4º Vara

Apelante: IRINEIA LEONICE DO CARMO SILVA

Advogado: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

37. 0713665-06.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0013631-55.2010.8.18.0140

Origem: Teresina / 8º Vara Criminal

Apelante: JOSÉ FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

38. 0703092-06.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0025645-95.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 5º Vara Criminal

Apelante: ROSALINDA CAMELO DE OLIVEIRA SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: JEAN DOUGLAS MOURA DOS SANTOS

Advogado: Hauzeny Santana Farias Advogado (OAB/PI nº 18.051)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

39. 0706713-11.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito

Processo de referência: 0000912-90.2000.8.18.0140

Origem: Teresina / 2º Vara do Tribunal do Júri

Embargante: CLODOMIR ROCHA MACHADO

Advogados: Simony de Carvalho Goncalves (OAB/PI nº 130) e outro

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

40. 0713261-52.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de referência: 0002451-10.2012.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

Recorrente: FÁBIO NASCIMENTO SANTOS

Advogada: Andressa Coelho de Almeida Rodrigues (OAB/PI nº 7.117)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

41. 0714528-59.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000516-83.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 3º Vara Criminal

Apelante: ADAILTON DE MELO NASCIMENTO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

42. 0714860-26.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000093-54.2009.8.18.0071

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: F. P. F.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

43. 0713118-63.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0002584-52.2012.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

44. 0001495-27.2017.8.18.0028 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0001495-27.2017.8.18.0028

Origem: Floriano / 1º Vara Criminal

Apelante: RODRIGO ARAÚJO DA COSTA E SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

45. 0712126-05.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0001647-32.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2º Vara Criminal

Apelante: KAYO HENRIQUE CAMPOS DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

46. 0712151-18.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0007882-76.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 8º Vara Criminal

Apelante: MACIEL ROCHA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

47. 0000014-78.2018.8.18.0065 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000014-78.2018.8.18.0065

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: JUVENAL PEREIRA DE MORAIS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

48. 0712443-37.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000300-55.2004.8.18.0030

Origem: Oeiras / 1º Vara

1º Apelante: EDNÉLIO CARDOSO NEVES

Advogado: Sânia Mary Mendes Mesquita de Sousa Santos (OAB/PI nº 3.823)

2º Apelante: LUIZ GONZAGA LIMA e outro

Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

49. 0713015-56.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0001133-56.2007.8.18.0034

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

50. 0701243-62.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0014430-30.2012.8.18.0140

Origem: Parnaíba / 7º Vara Criminal

Apelante: ELIZEU RODRIGUES GOMES DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

51. 0002021-68.2006.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0002021-68.2006.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

Apelante: JOAZ RIBEIRO DA SILVA

Advogados: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

52. 0000248-84.2018.8.18.0057 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000248-84.2018.8.18.0057

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: F. V. D. C.

Advogado: Pedro Henrique Teixeira Goncalves (OAB/PI nº 15.493)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

53. 0700983-82.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0001389-49.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 1º Vara Criminal
Apelantes: TIAGO PEREIRA DA SILVA e outros
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
54. 0000997-48.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de referência: -
Origem: Parnaíba / 2º Vara Criminal
Apelantes: ADRIANÍSIO ARAÚJO SOUSA e outra
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

55. 0005234-33.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0005234-33.2016.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal
Apelante: JAIRON DOS SANTOS REIS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

56. 0715800-88.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo de referência: 0001949-61.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal
Recorrente: CHARLES COSTA DE SOUZA
Advogado: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI nº 7.593)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
57. 0700270-10.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0001312-62.2017.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1º Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: KILSON DOS SANTOS CHAGAS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
58. 0712784-29.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000092-96.2011.8.18.0104
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelados: RICARDO DAS CHAGAS SILVA e outro
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelado: ANTÔNIO JARBAS MYCHEL DA CRUZ
Advogado: Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI nº 30)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 19 de agosto de 2020.

Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.14. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL -28/08/2020 a 04/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **28 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **04 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0800103-54.2018.8.18.0102 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)
Embargado: MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
02. 0000131-81.2019.8.18.0082 - Apelação Cível

Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: MANUEL DARIO DE SOUSA
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI nº 15.522)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0002309-33.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: ANTENOR PEREIRA DA SILVA e outra

Advogados: Ângelo Roncalli Chaves Alencar (OAB/PI nº 8.718) e outro

Apelado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL

Advogado: Mizzi Gomes Gedeon (OAB/MA nº 14.371)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0000062-42.2016.8.18.0086 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ROSA MARIA DOS SANTOS

Advogado: Marcio Jose de Carvalho Isidoro (OAB/PI nº 6.240)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0712396-29.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Agravado: CAROLINA CRONEMBERGER CRUZ MARQUES

Advogado: Francisco Alysson Costa Gomes (OAB/PI nº 5.267)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0000381-94.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JAIME FRANCISCO MESSIAS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0712410-13.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravantes: SCUDERIA MULTIMARCAS LTDA - ME e outro

Advogados: Guilherme de Moura Paz (OAB/PI nº 13.855) e outro

Agravados: CLAUDIO ANTÔNIO SOMENZI e outro

Advogados: Rainoldo de Oliveira (OAB/PI nº 3.893) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0701297-28.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Embargado: JOAQUIM MOREIRA DE SOUSA

Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0704638-96.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Embargado: ROGINERIA MARIA DE SOUSA

Advogado: Gilcelio Coelho Costa Ribeiro (OAB/PI nº 12.713)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0704599-02.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: SABEMI SEGURADORA S/A

Advogados: Juliano Martins Mansur (OAB/RJ nº 113.786) e outra

Embargado: LIVIA MARANHÃO SANTOS ROCHA DA SILVA

Advogado: Marcelo Martins Eulálio (OAB/PI nº 2.850)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0000866-36.2016.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA PEREIRA DA COSTA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0803003-29.2018.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogado: Debora Maria Soares do Vale Mendes de Araújo (OAB/PI nº 2.115)

Apelado: MARIA JOSE ANDRADE OLIVEIRA

Advogados: Karinne Kassia Silva Barbosa (OAB/GO nº 53.252) e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0000007-64.2016.8.18.0095 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: MARIA FERREIRA LIMA

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

14. 0001404-67.2013.8.18.0030 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2º Vara

Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: MARIA DO ROSÁRIO LOURA

Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

15. 0709217-24.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

16. 0716304-94.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Agravante: CLAUDIO ANTÔNIO SOMENZI e outros

Advogados: Mauro Oquendo Do Rego Monteiro (OAB/PI nº 5.935) e outro

Agravado: SCUDERIA MULTIMARCAS LTDA - ME e outro

Advogados: Igor Barbosa Goncalves (OAB/PI nº 13.983) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

17. 0000752-05.2013.8.18.0045 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: FRANCISCA LEITE DE OLIVEIRA

Advogado: Francisco Vieira Sales Neto (OAB/CE nº 21.906)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

18. 0001015-69.2016.8.18.0065 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Embargado: ANTÔNIO ALVES PEREIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

19. 0000690-35.2012.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara

Apelante: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

20. 0800124-07.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: FRANCISCA RODRIGUES DAS CHAGAS SILVA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

21. 0700590-94.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: MARICULTURA FREIXEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Junior (OAB/PI nº 3.959)

Apelado: CARGILL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

Advogados: Ana Lucia da Silva Brito (OAB/SP nº 286.438) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

22. 0700849-89.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: JOAQUINA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Sandro Lucio Pereira dos Santos (OAB/PI nº 15.302)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

23. 0701006-62.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: SAMUEL LOPES DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

24. 0702776-90.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: TERESA JOVILINA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**25. 0800223-97.2018.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA HELENA CORNÉLIO DE OLIVEIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**26. 0800482-63.2017.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: LUIZ PEREIRA VIANA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**27. 0800605-84.2019.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ADONIAS RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado: Victor Vinicius Martinez de Almeida (OAB/PI nº 10.396)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina/PI, 19 de agosto de 2020**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0709732-59.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0709732-59.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EMBARGANTE: M. B., representada por sua genitora V.B.D.S.E.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SALES SILVA

ADVOGADO: LENNON ARAUJO RODRIGUES (OAB/PI 7141) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÕES E OBSCURIDADES. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Inexistência de obscuridade, contradição, erro material ou omissão. 2 - A parte embargante demonstra, apenas, inconformismo quanto às razões jurídicas e a solução adotada no aresto atacado, tendo em vista que a decisão em tela lhe foi desfavorável. 3 - Ausentes os pressupostos insculpidos no artigo 1.022 do CPC/15, impõe-se o desacolhimento dos embargos de declaração.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800076-06.2018.8.18.0059

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800076-06.2018.8.18.0059

ORIGEM: LUÍS CORREIA / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTES: ANTENOR ALVES PEREIRA DA ROCHA FILHO E FRANCISCA MARIA PARENTE ROCHA

ADVOGADOS: JOSE REBELLO FREIRE NETO (OAB/PI 5200) E OUTROS

APELADOS: GUSTAVO R. DOS SANTOS - ME, GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS E FRANCISCO ALEMÃO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO (OAB/PI 10.694)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. REQUISITOS LEGAIS NÃO DEMONSTRADOS. ÔNUS DA PROVA. 1. Nas ações de manutenção de posse, incumbe ao autor demonstrar a sua posse, a turbação praticada pelo réu e a sua data de ocorrência, bem como a continuação no exercício da posse. 2. No caso, a parte apelante não logrou demonstrar a posse direta, anterior e efetiva sobre o imóvel, não comprovando o preenchimento dos requisitos legais, sendo impositiva a manutenção da sentença de improcedência. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal.

8.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0705431-35.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0705431-35.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB/PI 10.843) E OUTROS

AGRAVADO: RAMIRO CÉSAR CUNHA DA SILVA

ADVOGADOS: BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA (OAB/PI 5098) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OPOSIÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA. TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO. MULTA DIÁRIA MANTIDA. 1 - O magistrado a quo enfrentou a análise dos requisitos para a concessão da tutela de urgência requerida pelo oponente, determinando a restituição do veículo ao legítimo proprietário, o que foi descumprido pelo banco agravante, que, mesmo ciente da determinação judicial, prosseguiu com a alienação do veículo. 2 - A multa diária deve ser mantida, pois, o cumprimento da obrigação era plenamente possível quando da decisão agravada, uma vez que a alegada impossibilidade da obrigação foi causada pelo próprio banco, mesmo ciente da determinação judicial, não se mostrando o valor irrazoável ou desproporcional no caso concreto. 3 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806779-64.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806779-64.2019.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI 8.202-A) E OUTROS

1º APELADO: DOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4344/05) E OUTROS

2º APELANTE: DOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS

2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PASEP. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DESFALQUE NA CONTA PASEP. ÔNUS DA PROVA. DEVER DE RESTITUIR OS VALORES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. 1. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo BANCO DO BRASIL, pois, o cerne da demanda sustenta-se na má administração dos valores depositados na conta PASEP do autor, mantida pela instituição financeira apelante. 2. Rejeitada a prejudicial de mérito arguida pelo apelante, pois, a prescrição somente começa a correr a partir do momento em que o titular do direito violado toma conhecimento do fato e da extensão de suas consequências, razão pela qual o prazo prescricional não pode ser contado a partir do último depósito decorrente da distribuição de cotas do PASEP (1988), devendo ter por termo inicial a data da ciência inequívoca do direito violado, isto é, 10/10/2018, quando a parte autora obteve, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, o extrato da conta PASEP. 3. A Lei Complementar nº 26/1975 previu a forma de remuneração do saldo da conta individual no Fundo PIS-PASEP, devendo o BANCO DO BRASIL proceder à devida atualização dos valores depositados conforme os parâmetros legalmente estabelecidos e a normatização de regência. 4. A parte autora apresentou planilha de cálculos com a atualização devida, conforme os parâmetros legalmente estabelecidos para a atualização monetária do saldo de sua conta PASEP, apontando que houve desfalque de valores depositados na conta mantida pelo BANCO DO BRASIL S/A. 5. O réu, por sua vez, não demonstrou que observou e executou, rigorosamente, os parâmetros de atualização dos valores consoante as previsões normativas da Lei Complementar nº 26 de 1975, não apresentou planilha de cálculos a fim de provar que os valores depositados foram atualizados em estrita observância à legislação de regência e não apresentou qualquer explicação quanto ao destino dado aos valores questionados pela parte autora. 6. Assim, o réu não se desincumbiu do ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil). 7. Negado provimento ao recurso do primeiro apelante para manter a sentença que condenou o banco a atualizar o saldo credor constante na conta PASEP de titularidade de DOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS, levando-se em consideração o saldo existente em 18/08/1988 na respectiva conta e observando-se os parâmetros legais dispostos no art. 3º da Lei Complementar nº 26/1975. 8. Parcial provimento ao recurso do segundo apelante para, constatando-se a omissão da sentença quanto à incidência de juros moratórios, incluir a incidência de juros de mora desde o evento danoso, com taxa de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003), e, a partir de então, com taxa de 1% ao mês (artigo 406 do CC/2002), refazendo-se os cálculos da planilha apresentada pela parte autora, e acrescentando-se que, a partir de 09/08/2018 (data do saque), o valor a ser restituído deve ser corrigido monetariamente, observando-se o abatimento do valor já pago pela instituição financeira. 9. Recurso do primeiro apelante conhecido e improvido. Recurso do segundo apelante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das APELAÇÕES CÍVEIS para REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva e a prejudicial de mérito suscitadas pelo BANCO DO BRASIL S/A e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por DOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS para incluir a incidência de juros de mora desde o evento danoso, com taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003) e a partir de então, com taxa de 1% (um por cento) ao mês (Artigo 406 do CC/2002), refazendo-se os cálculos da planilha de ID 1116098 e acrescentando-se-lhe que, a partir de 09/08/2018 (data do saque), o valor será restituído devidamente corrigido monetariamente, observando-se o abatimento do valor já pago pela instituição financeira. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. Majoraram os honorários advocatícios, nesta fase recursal, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com fundamento no artigo 85, §3º, inciso I, e § 11, ambos do Código de Processo Civil.

8.5. 20.0.000062909-0

Acórdão Nº 219/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 0001005-65.2014.8.18.0039****RECORRENTE: Maria da Conceição Cardoso Sousa****ADVOGADO: Diogo Josennis do Nascimento Vieira**

RECURSO ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 138, IX, X E XIV E 153, IV, LC Nº 13/1994. IRRELEVÂNCIA DO EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO DO PAD, SALVO PARA EFEITO DE REINICIAR O TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO E INDICIAMENTO POR ILÍCITO NÃO PREVISTO NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PAD. COMPROVAÇÃO, ATRAVÉS DE FARTO ACERVO PROBATÓRIO, DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES, QUE INCLUSIVE TAMBÉM CONSTITUEM CRIMES. PRESENÇA DE DOLO, DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CONDENAÇÃO EM ÂMBITO CRIMINAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO À RECORRENTE, QUE É A ÚNICA SANÇÃO COMINADA PARA AS INFRAÇÕES COMETIDAS.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de 1) excesso de prazo, 2) impossibilidade de utilização da prova emprestada e de 3) impossibilidade de apuração e indiciamento por ilícito não previsto na Portaria

de instauração do PAD, e, no mérito, também por votação unânime, CONHECERAM do recurso, mas para NEGARLHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida e da DEMISSÃO da recorrente, que é a única sanção prevista para as infrações imputadas, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de agosto de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

8.6. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0716370-74.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0716370-74.2019.8.18.0000

Processo de origem: 0000556-84.2016.8.18.0027

Origem: Corrente / Vara Única

1º Apelante: SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Laudo Renato Lopes Ascenso (OAB/PI nº 13.892)

2º Apelante: EVONILDO MOURA RODRIGUES

Advogados: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto (OAB/PI nº 8.098) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

DUPLA APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. REPOUSO NOTURNO. CONCURSO DE AGENTES. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. DELITO CONSUMADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É de se ver que a materialidade do delito está devidamente comprovada pelo inquérito policial (ID 1139456, fls. 08/66), auto de apresentação e apreensão (ID 1139456, fls. 16), nota fiscal (ID 1139456, fls. 36) e termo de restituição (ID 1139456, fls. 34). A autoria, por sua vez, resta evidenciada pelos depoimentos testemunhais, proferidos em juízo, e gravados em mídias audiovisuais.

2. É pacífico na jurisprudência dos Tribunais Superiores ser prescindível que o agente tenha a posse mansa e pacífica do objeto subtraído para caracterizar o crime, dispensando-se até mesmo que o objeto seja deslocado para outro lugar.

3. É entendimento doutrinário e jurisprudencial de que incide a majorante prevista no §1º, do art. 155, do CP, quando o crime é cometido durante o repouso noturno, horário no qual a vigilância da vítima é menor, tornando seu patrimônio mais vulnerável, o que ocorre mesmo em estabelecimento comercial ou em residência desabitada.

3. *In casu*, verifica-se que o delito praticado pelos apelantes foi cometido em concurso de agentes e com rompimento de obstáculo, configurando furto qualificado, o que não pode ser considerado como de mínima ofensividade e denota maior reprovabilidade da conduta dos agentes, afastando a aplicação do princípio em questão.

4. Realizada nova dosimetria da pena.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação criminal, para fixar a pena de cada um dos apelantes, Salvador Ferreira dos Santos e Evonildo Moura Rodrigues, em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, devendo cada uma das penas ser substituída por duas restritivas de direito, a serem estabelecida pelo Juízo da Execução Penal.

8.7. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715949-84.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715949-84.2019.8.18.0000

Processo de origem: 0000247-43.2013.8.18.0100

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Recorrente: PATRÍCIO LOPES DE SOUSA

Advogado: Fredison de Sousa Costa (OAB/PI nº 2.767)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PLEITO DE DECLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA IMPUTADA PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO.

1. Na primeira fase do Júri, não é possível afastar a sua competência originária, salvo no caso de prova cabal que leve à impronúncia ou absolvição sumária do acusado, o que não é o caso.

2. Depreende-se do cotejo dos autos que os depoimentos foram contundentes, quanto à materialidade e indícios de autoria do crime de tentativa de homicídio praticado contra a vítima.

3. É de sabença geral que a sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência.

4. Inexistindo prova incontestada da ausência de autoria, o acusado deve ser pronunciado, por mais que não se acolha o brocardo *in dubio pro societate*, vez que esta interlocutória mista não revela um julgamento de mérito, envolvendo, antes, um juízo de razoável profundidade, calcado em indícios suficientes de autoria.

5. Portanto, deve-se deixar ao Tribunal do Júri o juízo de certeza da acusação.

6. Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

8.8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0706473-56.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0706473-56.2018.8.18.0000

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamante: PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO OAB PI 13866

APELADO: ABISAEEL DE LIMA

Advogado(s) do reclamado: EMMANUELLE ANE SOUSA SILVA OAB/PI 18364

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES PARA ADEQUAR AO NOVO ENTENDIMENTO DESTA CORTE.

1) Verifica-se que a Apelação foi julgada em desfavor do Estado ao manter a sentença que determinou a vinculação do Adicional por Tempo de Serviço ao vencimento básico do servidor público recorrido.

2) Porém, o apelo do Estado foi julgado antes da mudança entendimento desta 6ª Câmara de Direito Público em outras Apelações Cíveis (ex: Apelação de nº 0825759-93.2018.8.18.0140), nas quais foram reconhecidas a impossibilidade da vinculação do referido Adicional aos vencimentos dos servidores.

3) Destarte, embora não exista omissão, contradição, obscuridade ou erro material, deve-se adequar o julgado ao novo entendimento desta Tribunal de Justiça. Nesse sentido, cito julgados nos quais o Superior Tribunal de Justiça atribuiu efeitos infringentes aos Embargos de Declaração com o fito de adequar o julgamento ao novo entendimento do Supremo Tribunal Federal: EDcl no AgRg no RHC 109.530/RJ, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 26/05/2020, DJe 01/06/2020 e EDcl no AgRg nos EDcl no HC 466.968/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 26/05/2020, DJe 01/06/2020

4) O art. 3º da lei complementar 33/2003 dispõe que os valores per-cebidos na data da publicação da lei, a título de vantagens, continuarão a ser pagos "sem nenhuma redução", a partir da vigência da mesma lei.

5) O termo "sem nenhuma redução" empregado pelo supracitado artigo se refere aos valores pecuniários legalmente percebidos pelos servidores civis a título de vantagem remuneratória, os quais não podem ter sofrer redução nominal. O referido artigo não garante aos servidores demandantes que o percentual relativo ao adicional por tempo de serviço seja calculado com base no valor dos vencimentos e que seja corrigido de acordo com o aumento destes.

6) Dessa forma, a vedação da vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos civis do Estado do Piauí, imposta pelo art. 1º da Lei nº 33/2003, se aplica também aos servidores que recebiam o adicional por tempo de serviço à época da publicação da norma, sendo garantido aos mesmos somente a proteção quanto a redução do valor nominal.

7) Ademais, não há que se falar em direito adquirido à forma de cálculo remuneratório de servidor público, de forma que pode o Poder Público pode alterar a estrutura remuneratória dos seus servidores, desde que não implique em redução nominal.

8) Embargos acolhidos para atribuir efeitos infringentes, de forma que seja reformada a sentença recorrida, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, de forma que seja reformada a sentença recorrida, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial.

8.9. PROCESSO nº 0702585-79.2018.8.18.0000 – Embargos de Declaração na Apelação Cível

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

PROCESSO nº 0702585-79.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: CELIANE SANTOS OLIVEIRA

Advogados: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI 2.783) e ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO OAB PI 2770

Embargado: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado: Virgílio Bacelar De Carvalho (OAB/PI2040)

Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses da embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC.

2. Recurso improvido à unanimidade.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e não acolhimento do presente recurso, por não existirem quaisquer obscuridades, omissões, contradição ou erro material a serem sanados no acórdão combatido.

8.10. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0815693-54.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0815693-54.2018.8.18.0140

APELANTE: ANTONIA MENDES FERREIRA, LUCAS MENDES FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: WALLYSON VILARINHO DA CRUZ OAB PI 12051

APELADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA DA IRMÃ E DO SOBRINHO DO DE CUJOS PARA PROPOR AÇÃO DE REAPRAÇÃO POR DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1) Compulsando os autos, nota-se, pelo termo de Audiência (ID 833233, pág. 1/2), que a requerente/apelante (irmã do falecido) afirmou que o *de cujus* deixou 05 (cinco) filhos, dentre eles um menor.

2) Dessa forma, não restam dúvidas de que o Ministério Público deve atuar no presente caso como custos legis, conforme estabelece o já citado art. 178, II do Código Penal, posto que de forma direta ou indireta a presente demanda pode atingir direito de incapaz (menor).

2) No caso em tela os recorrentes (irmã e sobrinho do *de cujus*) pleiteiam direito próprio, em nome próprio, qual seja a reparação pelos danos morais sofridos em razão do suicídio cometido pelo familiar dentro do Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III).

3) Por óbvio que, diferentemente dos filhos do falecido, os demandantes/apelantes, por serem parentes mais distantes, devem demonstrar o maior vínculo, com o fito de comprovar que sofreram danos extrapatrimoniais com a morte da vítima. É o que a doutrina e a jurisprudência denomina de dano por ricochete, quando um terceiro (vítima indireta) sofre um dano em consequência de um dano inicial sofrido por outrem (vítima), o que não tem nenhuma relação com direito hereditário.

4) Dessa forma, como dito, os possíveis danos sofridos pelos recorrentes (danos morais) são reflexos dos danos sofridos pela vítima (morte) e só serão comprovados após a devida instrução em que se verificará o maior ou menor vínculo afetivo entre os demandantes e a vítima.

5) Quanto ao pedido dos recorrentes para que seja julgado o feito, verifico que a causa não se encontra devidamente instruída, vez que o juiz de piso ainda pode ouvir testemunhas, as quais foram requeridas tanto na petição inicial quanto em sede de contestação, além de outras provas que o magistrado a quo verificar necessária a comprovar o real vínculo afetivo entre os demandantes e o *de cujus*.

6) Ressalta-se, inclusive, que tanto os requerentes/recorrentes quanto o réu apresentaram manifestações confirmando a necessidade de dilação probatória (ID 833156, pág. 1 e ID 833159, pág. 1).

7) Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para anular a decisão de extinção sem resolução do mérito, reconhecer a legitimidade ativa dos demandantes/recorrentes e determinar a devolução dos autos ao primeiro grau de jurisdição, a fim de que seja procedida a instrução e julgamento do feito

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o Ministério Público, pelo conhecimento e parcial provimento da apelação interposta por Antônia Mendes Ferreira e Lucas Mendes Ferreira, apenas para anular a decisão de extinção sem resolução do mérito, reconhecer a legitimidade ativa dos demandantes/recorrentes e determinar a devolução dos autos ao primeiro grau de jurisdição, a fim de que seja procedida a instrução e julgamento do feito.

8.11. PROCESSO nº 0708535-69.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

PROCESSO nº 0708535-69.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: MUNICIPIO DE CORRENTE

Advogados: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI 15.669) e outro

Embargado: ANA MARIA ARAUJO BRITO

Advogado: Andre Rocha De Souza (OAB/PI6992)

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses da embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC.

2. Recurso improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e não acolhimento do presente recurso, por não existirem quaisquer obscuridades, omissões, contradição ou erro material a serem sanados no acórdão combatido.

8.12. DECISÃO TERMINATIVA NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº: 0755122-81.2020.8.18.0000

PROCESSO Nº: 0755122-81.2020.8.18.0000

CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)

ASSUNTO(S): [Abuso de Poder, Abono de Permanência]

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AROAZES- CAMARA MUNICIPAL DE AROAZES

EMENTA

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO DESEMBARGADOR RELATOR. COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAMENTO DO RESPECTIVO RECURSO. ART. 4º, CAPUT, DA LEI Nº 8.437/92. INCOMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. SUSPENSÃO REJEITADA.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.437/92, **RECONHEÇO a incompetência da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento do pedido de Suspensão de Tutela Antecipada deferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0755010-15.2020.8.18.0000** e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se.

Após, proceda-se à baixa no sistema processual eletrônico.

Teresina/PI, 14 de agosto de 2020.

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente TJ/PI

[1] Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[2] Art. 25. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucederá, no de vaga, o Vice-Prefeito

[3] Art. 69 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucederá, no de vaga, o Vice-Prefeito

[4] CUNHA, Leonardo Carneiro da. A Fazenda Pública em juízo. 13 ed., totalmente reformulada - Rio de Janeiro: Forense, 2016. p.612.

8.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001128-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001128-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA.

ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO ATIVO FIXO. SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES. DECLARAÇÃO DE DIREITO AO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS. CONSTITUCIONALIDADE DAS RESTRIÇÕES TEMPORAIS AO CREDITAMENTO DO ICMS. ARTS. 20, § 5º, E 33 DA LEI KANDIR (COM REDAÇÃO DADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 102/2000 E 104/2002). APROVEITAMENTO FRACIONADO NO TEMPO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que estas restrições temporais ao creditamento escritural do ICMS não violam a não-cumulatividade própria deste tributo (art. 155, § 2º, I, da CF/88). 2. O STJ também reconhece que o aproveitamento dos créditos de ICMS decorrentes de operações de aquisição de bens destinados ao ativo permanente, energia elétrica e comunicação pode ser limitado temporalmente por lei complementar, sem que isso ofenda o art. 155, § 2º, I, da CF/88. 3. As modificações dos arts. 20, § 5º, e 33 da Lei Kandir (LC nº 87/96), pelas LCs nº 102/2000 e nº 104/2002, impuseram restrições temporais ao aproveitamento de créditos escriturais de ICMS incidentes sobre operações de aquisições de bens destinados ao ativo fixo, de serviços de energia elétrica e telecomunicações, não ofendem o

princípio da não-cumulatividade (art. 155, §2º, I, da CF/88). Precedentes do STF e do STJ. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para determinar a manutenção integral da sentença, na forma do voto do Relator. Deixam de condenar a Apelante em honorários recursais, nos termos do art. 85 do CPC/15, em decorrência da aplicação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

8.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010152-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010152-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

REQUERIDO: SOFERRO LAJES TRELICADAS LTDA - ME

ADVOGADO(S): ROSIANY KARINE GONÇALVES NUNES (PI005208)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREVISÃO DO ART. 151, V, DO CTN. HIPÓTESE INDEPENDENTE DO ART. 151, II, CTN. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Quanto ao primeiro argumento, resalto que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica em afirmar o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei n. 8.437/92, que estabelece que não será cabível medida liminar contra o Poder Público que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, refere-se "às liminares satisfativas irreversíveis, ou seja, àquelas cuja execução produz resultado prático que inviabiliza o retorno ao status quo ante, em caso de sua revogação" (STJ, REsp 664.224/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 5.9.2006, DJ 1.3.2007). 2. In casu, não há falar em liminar satisfativa irreversível, tendo em vista que, a tutela de urgência concedida através da decisão agravada pode ser revogada a qualquer momento, e, uma vez revogada, voltarão as partes ao status quo, de modo que o ora Agravante poderá promover a regular execução fiscal. 3. O depósito do montante integral não é a única hipótese que autoriza a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, posto que o mencionado art. 151 do CTN elenca várias outras situações que seriam aptas a suspender a exigibilidade do crédito tributário, dentre as quais se pode citar "a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial". 4. conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "as hipóteses de suspensão de exigibilidade do crédito tributário previstas nos incisos II e V do art. 151 do CTN são independentes, pelo que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pode ser reconhecida com a simples presença da situação constante do último inciso, independentemente da existência ou não do depósito integral em dinheiro" (STJ, AgInt no REsp 1447738/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe 19/05/2017). 5. Desse modo, tendo em vista que a decisão agravada suspendeu a exigibilidade dos créditos tributários com fundamento no art. 151, V, do CTN, não há falar em necessidade de efetuar o depósito do montante integral do débito previsto no inc. II do art. 151 do CTN. 6. Cabe destacar, também, que a decisão agravada entendeu pela presença da probabilidade do direito, na medida em que se evidenciou "a possibilidade de uma divergência entre os valores informados pelo Fisco Estadual, o que, via de consequência, pode ter causado um vício na atuação estatal", razão pela qual deferiu a concessão da liminar, com a determinação da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, até o julgamento de mérito do referido processo. 7. Neste caso em concreto, "a suspensão liminar da exigibilidade do crédito tributário é medida adequada para assegurar o direito de quem impugna este crédito em juízo, no curso do processo, como se depreende do art. 151, V, do CTN" (TJPI 1 Agravo de Instrumento Nº 2015.0001.001145-1 1 Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho 1 3ª Câmara Especializada Cível 1 Data de Julgamento: 02/03/2016), 8. Primeiro, para preservar a função social da empresa, com a manutenção da atividade lícita desta, enquanto persistir a discussão no trâmite processual, uma vez que não há indícios de má-fé da agravada, mas, sim, uma divergência nos valores recolhidos de ICMS ao fisco, no que toca a aplicação correta do incentivo fiscal de dispensa de pagamento de ICMS para as atividades da agravada; segundo, porque, em virtude da existência de discordância entre os valores recolhidos, no que toca aos cálculos e a incidência do tributo de ICMS, é cabível, caso entenda o juízo de primeira instância, a realização de perícia, a fim de solucionar o caso em deslinde. 9. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

8.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000242-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000242-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA

APELANTE: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI E OUTRO

ADVOGADO(S): ELIOMAR CASTRO FERNANDES (PI002317)

APELADO: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI E OUTRO

ADVOGADO(S): ELIOMAR CASTRO FERNANDES (PI002317) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE POLÍTICO. PREFEITO MUNICIPAL. APLICAÇÃO DA LEI N. 8.429/1992. TEMA 576 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. INEXISTÊNCIA DE FORO PRIVILEGIADO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. REFORMA DA SENTENÇA. CONHECIMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. O agente político, in casu, Prefeito Municipal, também se submete às sanções previstas na Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), independentemente da responsabilidade penal, em decorrência da natureza cível das sanções de improbidade administrativa e da independência das esferas. Tema 576 da Repercussão Geral do STF. 2. Não há falar em inadequação da via eleita, posto que, a rigor, a ação por ato de improbidade administrativa fundada na Lei n. 8.429/1992 é também ação civil pública, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, o sistema integrado na Lei n. 7.347/85. 3. Não há foro privilegiado por prerrogativa de função para o processamento e julgamento da ação civil pública de improbidade administrativa, de modo que as ações de improbidade movidas contra prefeitos são de competência do juízo de 1º grau. Precedentes do TJPI. 4.

Provimento da Apelação interposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí, no sentido de reformar in totum a sentença a quo, para conhecer da ação originária, e determinar o retorno dos autos ao juízo a quo para o seu regular processamento e julgamento de mérito. 5. Perda do objeto da apelação interposta por Miguel Omar Barreto Risso, que almeja tão somente a condenação em honorários recursais, devendo o referido recurso ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/15.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DAS APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTAS, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e: i) DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no sentido de reformar in totum a sentença recorrida, para conhecer da ação originária, e determinar o retorno dos autos ao juízo a quo para o seu regular processamento e julgamento de mérito; ii) EXTINGUIR A APELAÇÃO INTERPOSTA POR MIGUEL OMAR BARRETO RISSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/15, em decorrência da perda do seu objeto, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

8.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007953-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007953-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA

APELANTE: IVANILDO DOS SANTOS SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS (PI006860) E OUTROS

APELADO: MARIA LIVRAMENTO VERAS DOURADO E OUTROS

ADVOGADO(S): IRISMAR SILVA DE SOUZA (PI009429) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE PERÍCIA TÉCNICA. PREJUÍZO. OFENSA AO DIREITO FUNDAMENTAL DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O juízo a quo julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial da Ação de Nunciação de Obra Nova, fundamentado-se, principalmente, em perícia técnica realizada pela Secretaria do Patrimônio da União. 2. Ocorre que, analisando os autos em questão, constato que de fato não houve intimação do Autor, ora Apelante, para se manifestar sobre a aludida perícia, de modo que o Recorrente foi privado do seu direito fundamental ao contraditório, garantido pelo art. 5º, LV da Constituição e ratificado nos arts. 7º e 10 do CPC. 3. Além disso, em atenção à máxima jurídica pas de nullité sans grief (não há nulidade sem prejuízo), consigno que é claro o prejuízo do Apelante, visto que o Recorrente, impedido de se manifestar sobre a perícia, também foi privado, conseqüentemente, de exercer influência sobre o entendimento do julgador a respeito de prova decisiva para a lide. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para declarar nula sentença apelada, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para que seja possibilitada a manifestação do Recorrente sobre a perícia técnica de fls. 134/138, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

8.17. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003317-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003317-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO CÍVEL DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA RECONSIDERADA. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREVIDENCIÁRIO. MENOR SOB GUARDA. CRIANÇA E ADOLESCENTE. PREVALÊNCIA DO ART. 33, § 3º, DO ECA. TESE FIXADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO (TEMA 732, RESP 1411258/RS). PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DO MENOR. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Quando o recurso tiver mais de um fundamento e somente um ou alguns deles estiverem na situação prevista no art. 932 do CPC/15, o relator não poderá decidi-lo monocraticamente, devendo remetê-lo, como um todo, ao exame do órgão colegiado. Precedentes doutrinários e jurisprudenciais. 2. Exercido o juízo de retratação, o Agravo Interno interposto contra a decisão retratada perde o seu objeto, devendo ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/15. 3. A Ação Civil Pública originária visa resguardar direito individual homogêneo dos menores sob guarda previsto, expressamente, na Lei n. 8.069/90 (ECA), o que se enquadra, perfeitamente, nas hipóteses de cabimento de ação civil pública, previstas na Lei n. 7.347/85. Precedentes do STJ. 4. A Defensoria Pública tem legitimidade ativa para propor ação civil pública que tutele direitos individuais homogêneos, desde que se trate de hipossuficientes de qualquer sorte, decorrentes de vulnerabilidade econômica, financeira ou social, situação na qual se encontra o menor sob guarda. Precedentes do STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça fixou a tese, em sede de recurso repetitivo (Tema 732), de que: "o menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada a sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da medida provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), frente à legislação previdenciária" (STJ, REsp 1411258/RS, Recurso Repetitivo, Tema 732, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/10/2017, DJe 21/02/2018). 6. Em decorrência do art. 18 da Lei n. 7.347/85 e do princípio da simetria, descabe a condenação em honorários advocatícios da parte requerida em ação civil pública, quando inexistente má-fé. Precedentes do STJ. 7. RECURSOS CONHECIDOS. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em i) CONHECER DO AGRAVO INTERNO N. 2019.0001.000080-0 e da APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.003317-3, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade; ii) JULGAR EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O AGRAVO INTERNO N. 2019.0001.000080-0, nos termos do art. 485,

IV e VI, do CPC/15; e iii) DAR PELO PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO CIVIL N. 2015.0001.003317-3, tão somente para excluir a condenação da Ré, ora Apelante, em honorários advocatícios sucumbenciais, em decorrência do disposto no art. 18 da Lei n. 7.347/85 e do princípio da simetria, mantendo a sentença recorrida nos seus demais termos, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

8.18. AGRAVO Nº 2019.0001.000080-0

AGRAVO Nº 2019.0001.000080-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)

REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO CÍVEL DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA RECONSIDERADA. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREVIDENCIÁRIO. MENOR SOB GUARDA. CRIANÇA E ADOLESCENTE. PREVALÊNCIA DO ART. 33, § 3º, DO ECA. TESE FIXADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO (TEMA 732, RESP 1411258/RS). PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DO MENOR. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Quando o recurso tiver mais de um fundamento e somente um ou alguns deles estiverem na situação prevista no art. 932 do CPC/15, o relator não poderá decidi-lo monocraticamente, devendo remetê-lo, como um todo, ao exame do órgão colegiado. Precedentes doutrinários e jurisprudenciais. 2. Exercido o juízo de retratação, o Agravo Interno interposto contra a decisão retratada perde o seu objeto, devendo ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/15. 3. A Ação Civil Pública originária visa resguardar direito individual homogêneo dos menores sob guarda previsto, expressamente, na Lei n. 8.069/90 (ECA), o que se enquadra, perfeitamente, nas hipóteses de cabimento de ação civil pública, previstas na Lei n. 7.347/85. Precedentes do STJ. 4. A Defensoria Pública tem legitimidade ativa para propor ação civil pública que tutele direitos individuais homogêneos, desde que se trate de hipossuficientes de qualquer sorte, decorrentes de vulnerabilidade econômica, financeira ou social, situação na qual se encontra o menor sob guarda. Precedentes do STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça fixou a tese, em sede de recurso repetitivo (Tema 732), de que: "o menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada a sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da medida provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), frente à legislação previdenciária" (STJ, REsp 1411258/RS, Recurso Repetitivo, Tema 732, Rel. Ministro NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/10/2017, DJe 21/02/2018). 6. Em decorrência do art. 18 da Lei n. 7.347/85 e do princípio da simetria, descabe a condenação em honorários advocatícios da parte requerida em ação civil pública, quando inexistente má-fé. Precedentes do STJ. 7. RECURSOS CONHECIDOS. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em i) CONHECER DO AGRAVO INTERNO N. 2019.0001.000080-0 e da APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.003317-3, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade; ii) JULGAR EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O AGRAVO INTERNO N. 2019.0001.000080-0, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/15; e iii) DAR PELO PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO CIVIL N. 2015.0001.003317-3, tão somente para excluir a condenação da Ré, ora Apelante, em honorários advocatícios sucumbenciais, em decorrência do disposto no art. 18 da Lei n. 7.347/85 e do princípio da simetria, mantendo a sentença recorrida nos seus demais termos, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

8.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003309-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003309-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (PI003794) E OUTRO

REQUERIDO: VANESSA ANGELINE TAPETY

ADVOGADO(S): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA (PI005964)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO POR ESTIMATIVA. POSSIBILIDADE. AFERIÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. VALOR DA CAUSA MAJORADO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO. PLANO DE SAÚDE. APLICAÇÃO DO CDC. DEFERIMENTO DE EXAMES E INTERNAÇÕES CONDICIONADO À SOLICITAÇÃO DE MÉDICO COOPERADO. ABUSIVIDADE. RESOLUÇÃO DO CONSU. NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS POR EQUIDADE. SUBSIDIARIEDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É admissível fixar o valor da causa por estimativa, quando não for possível aferir, no início da demanda, o real proveito econômico. Precedentes. 2. Contudo, uma vez que o proveito econômico se torne certo no curso do processo, o valor da causa deve ser majorado para fazer referência a ele. 3. A majoração do valor da causa somente no segundo grau não implica em nulidade dos atos anteriores do processo, mormente porque não houve prejuízo à defesa e porque as custas remanescentes serão pagas ao final do processo pelo vencido. 4. Conforme a súmula nº 608 do STJ, incide o CDC nos contratos de plano de saúde, salvo os firmados por entidades de autogestão. 5. É nula, nos termos do art. 51, IV, do CDC, a cláusula de contrato de plano de saúde que exclui a cobertura de exames e internações, a serem realizados pela rede credenciada, por terem sido solicitados por médico não cooperado. Inteligência do art 2º, VI, da Resolução nº 08/98 do Conselho Nacional de Saúde Suplementar. Precedente do STJ. 6. Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "o § 8º do art. 85 transmite regra excepcional, de aplicação subsidiária, em que se permite a fixação dos honorários sucumbenciais por equidade, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação: (I) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (II) o valor da causa for muito baixo" (STJ, REsp 1746072/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/2/2019, DJe 29/3/2019). 7. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para: i) preliminarmente, majorar o valor da causa para R\$ R\$ 20.299,58; ii) no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a

sentença de procedência do pedido; iii) corrigir a sentença quanto aos honorários, de modo a fixá-los em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.299,58), atualizado a partir do dia em que se tornou aferível (04-10-2005, fl. 124), aí já incluídos os honorários sucumbenciais e recursais, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

8.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008208-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008208-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ROSA MARIA DA SILVA SA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO CONFIGURADO. JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça exige, para fins de prequestionamento de matéria e de interposição de recurso especial com base no art. 105, III, "a", da CF/1988, a indicação dos dispositivos legais violados. 2. Não obstante, in casu, verifico que o Embargante apontou as disposições legais violadas, quais sejam, os arts. 141 e 492 do CPC/15. Assim sendo, preenchido o requisito de indicação do dispositivo contrariado, acolho o pedido de prequestionamento dos arts. 141 e 492 do CPC/15, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados. 3. Desde já, adianto que, embora sejam cabíveis Embargos de Declaração para "suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento" (art. 1.022, II, do CPC/15), não há, in casu, omissão a ser suprida. Isso porque, as referidas questões foram amplamente fundamentadas no acórdão embargado, em consonância com a legislação pátria e a jurisprudência dos Tribunais Superiores. 4. Destarte, o que se nota é que o Embargante busca, através dos presentes Embargos, rediscutir a matéria já decidida no acórdão, porquanto procura desconstituir a conclusão do órgão colegiado quanto à configuração da má-fé do banco Embargante, que foi devidamente evidenciada no acórdão combatido, ao demonstrar os indícios da fraude praticada pelo Banco. 5. Todavia, é cediço que os Embargos de Declaração se prestam somente a sanar os vícios de omissão, obscuridade, contradição ou erro material da decisão impugnada, posto que não servem à rediscussão da causa. 6. Sendo assim, quanto a este ponto, não há omissão no acórdão embargado, uma vez que este foi claro ao mencionar que restou caracterizada a má-fé na conduta do banco em realizar a renovação dos empréstimos, sem o real consentimento da parte contratante. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e lhes dar parcial provimento, somente para fins de prequestionamento dos arts. 141 e 492 do CPC/15, e art. 42, p.u, do CDC, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados. Além disso, julgam pela aplicação da multa estipulada no art. 1.026, § 2º, do CPC/15, por restar evidenciado, de forma manifesta, o caráter protelatório do recurso. E, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (Enunciado n. 16 da ENFAM), consoante jurisprudência do STJ, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

8.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003330-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003330-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (PI8202)
REQUERIDO: ECB-ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): LUCAS ALVES VILAR (PI005263) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRRESIGNAÇÃO COM O VALOR DAS ASTREINTES FIRMADO PELO JUÍZO A QUO. VALOR QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AO CASO EM APREÇO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Insurge-se a parte Embargante contra o acórdão que manteve o valor das astreintes fixadas pelo juízo a quo, afirmando que a sua fixação não está em consonância com a obrigação discutida nos autos. Alega, assim, que houve contradição. 2. Contudo, o acórdão embargado estabeleceu as diretrizes a se seguir no caso de fixação de astreintes (valor da obrigação e importância do bem jurídico tutelado; tempo para cumprimento; capacidade econômica e de resistência do devedor; possibilidade de adoção de outros meios pelo magistrado e dever do credor de mitigar o próprio prejuízo) e as analisou pormenorizadamente, concluindo pela razoabilidade e proporcionalidade da multa diária imposta. 3. Desse modo, não existe a contradição alegada pela parte Embargante, que se insurgiu contra a solução jurídica adotada. 4. Reconhecido o caráter expressamente protelatório dos presentes embargos, porquanto infundadas as razões de sua interposição, condeno a parte Embargante ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor atualizado do valor da causa, conforme prevê o art. 1.206, § 2º, do CPC/2015. 5. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir a contradição alegada, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos. Em razão do caráter protelatório deste recurso, condeno a Embargante ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor atualizado da causa, conforme prevê o art. 1.026, §2º, do CPC/15, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003945-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003945-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA DO CARMO CAMPÊLO DE SOUSA

ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTRO

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inicialmente, importa mencionar que as ações que envolvem interesses e direitos coletivos ou difusos não induzem litispendência para as ações individuais. 2. Logos, nos termos do referido acórdão, em que pese não ter ocorrido o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº1452007, a fundamentação combatida permanece vigente. Isso porque, o magistrado só estará obrigado a decidir a demanda nos seus próprios limites, fundamentando o julgamento conforme o livre convencimento e a legislação aplicável ao caso concreto. 3. Ante o exposto, íntegro o acórdão combatido, somente para afastar a nulidade do acórdão, em razão da ausência do trânsito em julgado da ACP nº 1452007, ao tempo da prolação da sentença. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, e lhes dar parcial provimento, apenas para integrar o acórdão combatido, no sentido de afastar a nulidade do acórdão, em razão da ausência do trânsito em julgado da ACP nº 1452007, ao tempo da prolação da sentença, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

8.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011645-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011645-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: SEAN VÍCTOR MACHADO DE MORAES E OUTROS

ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES (PI004373) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (RN001853) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO POR PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DA APELAÇÃO. UTILIZAÇÃO DA EXPRESSÃO "E OUTROS" NO CASO DE PLURALIDADE DE PARTES. POSSIBILIDADE, DESDE QUE INDICADO O NOME DO ADVOGADO DA PARTE SUBSTITUÍDA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CAUSÍDICO DA "HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA". IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO. NULIDADE. PREJUÍZO DEMONSTRADO PELA REVERSÃO DA SENTENÇA, COM A CONDENAÇÃO POR INDENIZAÇÃO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE INFLUÊNCIA. ACÓRDÃO NULO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Segundo precedentes do STJ e deste E. Tribunal de Justiça, é possível a utilização da expressão "e outro(s)" quando há pluralidade de partes em um dos polos. Para tanto, é preciso apontar o nome do causídico da parte substituída pela referida expressão, a fim de possibilitar a sua regular intimação, nos termos do art. 272, §2º, do Código de Processo Civil. 2. No caso em análise, a parte "Humana Assistência Médica LTDA" foi englobada pela expressão "e outro", sem, contudo, haver a indicação do seu respectivo causídico na publicação no Diário Oficial para a sessão de julgamento da Apelação Cível. 3. A ausência de intimação acarretou prejuízo, tendo em vista a impossibilidade de exercício do direito de influência por meio da sustentação oral. Prejuízo que fica em evidência quando se leva em conta que a sentença denegatória do pedido do Autor/Embargado foi revertida em sede recursal, com a imposição de condenação ao Réu/Embargante. 4. Vício procedimental que trouxe evidente prejuízo à parte, desaguando na declaração de nulidade do acórdão proferida na referida sessão de julgamento. 5. Embargos de Declaração conhecidos e providos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, ACOLHENDO-OS, tendo em vista a existência de erro material e vício procedimental, chamando o feito à ordem para declarar a nulidade do acórdão embargado e a inclusão do recurso de Apelação Cível em nova pauta de julgamento, com a regular intimação das partes, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

8.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001610-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001610-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTROS

REQUERIDO: IBERNON LEAL DA SILVA

ADVOGADO(S): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (PI001317) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL e PROCESSUAL CIVIL. ação cautelar inominada. PRECLUSÃO DA MATÉRIA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REJEITADAS. Irregularidade no medidor não comprovada. inspeção realizada pela própria concessionária. inexistência de instrumento apto de cobrança. suspensão no fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora e inscrição do nome do APELADO em cadastro restritivo de crédito. IMPOSSIBILIDADE. Recurso conhecido e IMprovido. 1. O art. 344 do CPC/15, com redação semelhante no CPC/73, dispõe que: "se o

rêu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Entretanto, conforme evidencia o dispositivo, a matéria de direito - como a referente à legalidade da suspensão de energia elétrica e inscrição do Apelado nos cadastros restritivos de crédito, em virtude de débito decorrente de lançamento administrativo unilateral - não é presumida verdadeira. 2. Ademais, no teor do art. 346, parágrafo único, do CPC/15 (com redação idêntica no CPC/73), "o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar". 3. Desse modo, não há que se falar em preclusão da matéria levantada no Apelo ou mesmo em condenação em litigância de má-fé pela interposição de recurso manifestamente protelatório (art. 80, VII, do CPC) ou por qualquer outra de suas hipóteses autorizadas. 4. A constatação de irregularidade no medidor da parte Autora, ora Apelada, se deu por inspeção administrativa local, sem a realização de perícia técnica, que seria o procedimento adequado no caso de indício de irregularidade, como prevê o art. 129 da Res. 414/2010 da ANEEL. 5. Evidente que na inspeção realizada pela própria concessionária inexistiu imparcialidade. E, não anexado o termo de ocorrência e inspeção pela Ré, ora Apelante, impossível aferir se as causas que levaram ao suposto registro a menor teriam sido ocasionadas por defeito no relógio medidor ou por fraude. 6. Pela irregularidade na apuração do suposto débito e não comprovação da autoria da fraude ou dos reflexos dessa apuração no consumo da unidade, não há instrumento apto de cobrança a legitimar a suspensão no fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora ou mesmo a inscrição do nome do Apelado em cadastro restritivo de crédito. 7. Apelação Cível conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida in totum. Além disso, julgo improcedentes os pedidos de preclusão da matéria do apelo e condenação da Ré, ora Apelante, em litigância de má-fé, levantados pelo Autor, ora Apelado. E, finalmente, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. PRECATÓRIO Nº 2010.0001.002617-1

PRECATÓRIO Nº 2010.0001.002617-1

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA DOS REMÉDIOS BARBOSA NERY E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO VARTON POLICARPO ARRAIS (PI002768) E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PIAUI

ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914)

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figuram como exequentes MARIA DOS REMÉDIOS BARBOSA NERY e OUTROS e como executado o MUNICÍPIO DE UNIÃO, oriundo da Vara única da Comarca de União (processo nº 332000). O Ofício requisitório foi protocolizado neste Tribunal em 25.05.2010 (fls. 02/04), acompanhado dos documentos de fls. 07/677.

RESUMO DA DECISÃO

"Assim, DETERMINO o pagamento da 46ª (quadragésima sexta) parcela, no valor bruto total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o acordo de fls. 2.493/2.495 e cálculos de fls. 3.615/3.622. Tal valor deverá ser debitado da conta especial nº 4600128850292, agência 3791, do Banco do Brasil S/A e creditado na forma a seguir discriminada:

Cumprir informar que o cálculo do Imposto de Renda dos exequentes Francisca V.S. Lopes, Raimunda F. de Sousa, Maria Ires R. Machado, Francisca R. Ferreira, Luiza N. de Jesus Costa e Alcioneida B. De Melo foi feito com alíquota de 7,5%. Quanto aos demais exequentes, não houve desconto do Imposto de Renda, pois possuem base de cálculo inferior a R\$ 1.903,98 (um mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), faixa isenta da tributação, conforme instrução normativa RFB nº 1.500/2014. O RRA corresponde a 1 mês por exequente, por cada parcela.

No que tange aos honorários advocatícios, o cálculo do Imposto de Renda foi realizado em conformidade com a Lei nº 13.149/2015, com alíquota de 27,5% para Josimar de S. Brito e 7,5% para os demais.

Informo, ainda, que considerando o art. 158, I, da CF/88, o imposto de renda retido por ocasião do pagamento, deverá ser revertido para o Município executado, por meio de depósito na conta movimento do ente público devedor (Agência nº 0243-7, conta corrente nº 9692-X, Banco do Brasil S/A.), devendo o ente prestar contas à Secretaria da Receita Federal, mediante DIRF, de acordo com relatórios enviados por este Tribunal.

Ressalto, por oportuno, que todos os exequentes são professores aposentados, conforme atesta a exordial da ação de origem constante às fls. 15/30, razão pela qual não cabe desconto a título de previdência social.

Por fim, determino à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes dos depósitos acima mencionados.

Determino, ainda, que a Coordenadoria de Precatórios proceda, assim que possível, a migração do presente feito ao sistema Pje, nos termos da Portaria Nº 5368/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC, de 16 de dezembro de 2019.

Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 18 de agosto de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJPI'

9.2. PRECATÓRIO Nº 2014.0001.004494-4

PRECATÓRIO Nº 2014.0001.004494-4

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ELIAS PAZ E SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAO DE DEUS DE SOUSA (PI001940) E OUTRO

REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório de natureza alimentar em que figura como exequente ELIAS PAZ E SILVA e como executado o ESTADO DO PIAUÍ,

originário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI. O ofício de requisição foi protocolizado em 24/06/2014 (fls. 02/04) e a ordem de pagamento foi recebida na SEFAZ em 09/07/2014 (fl. 77).

RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Precatório em razão da quitação. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 18 de agosto de 2020

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI

9.3. PRECATÓRIO Nº 2013.0001.008234-5

PRECATÓRIO Nº 2013.0001.008234-5

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: MAURÍCIO ELENO DE ANDRADE

ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório de natureza não alimentar em que figura como exequente MAURÍCIO ELENO DE ANDRADE e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, originário da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI. O ofício de requisição foi protocolizado em 14/11/2013 (fls. 02/04) e a ordem de pagamento foi recebida na SEFAZ em 09/12/2013 (fl. 105).

RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Precatório em razão da quitação. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 18 de agosto de 2020

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI

9.4. PRECATÓRIO Nº 2016.0001.007187-7

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.007187-7

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: FLORISA SOARES TAVARES

ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente FLORISA SOARES TAVARES e como executado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ. O ofício requisitório foi protocolizado em 29/06/2016 (fls. 02/05). A ordem de pagamento foi recebida pelo ente executado em 19/07/2016, conforme fls. 194.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Precatório, em razão da quitação. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 18 de agosto de 2020

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI

9.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0001.000775-8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0001.000775-8

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de processo administrativo de sequestro em que figura como exequente **FRANCISCA MARIA DE JESUS SILVA** e como executado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI**.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Processo Administrativo de Sequestro, em razão da quitação.

Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

Teresina, 18 de agosto de 2020

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI

9.6. PRECATÓRIO Nº 2016.0001.007240-7

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.007240-7

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI
RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente FRANCISCA MARIA DE JESUS SILVA e como executado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ. O ofício requisitório foi protocolizado em 29/06/2016 (fls. 02/05). A ordem de pagamento foi recebida pelo ente executado em 20/07/2016, conforme fls. 195.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, **considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Precatório, em razão da quitação.** Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 18 de agosto de 2020

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 28/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **28 de agosto de 2020**, às 9h (nove horas), através da **Plataforma Emergencial de VIDEOCONFERÊNCIA** disponibilizada pelo CNJ, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 9 (nove) horas do dia 27.08.2020**, através do e-mail turma.recursal1@tjpi.jus.br, da 1ª Turma Recursal, para recebimento do link de acesso à **Sala virtual** (Art. 7º, *caput*, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator**, o advogado, procurador ou defensor **poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão** (Art. 7, § 1º, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Na hipótese do item anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental de 5 (cinco) minutos, para sustentação, e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb (Art. 7º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw>).

- **O(a) advogado(a) que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.**

- A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail turma.recursal1@tjpi.jus.br, da 1ª Turma Recursal, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 3º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento (Art. 15 da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

RECURSOS PAUTADOS:

01. RECURSO Nº 0011129-14.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011129-14.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ANTONIO CEZAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

02. RECURSO Nº 0011370-22.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011370-22.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: RENATO OTAVIANO DA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): RENATO OTAVIANO DA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

03. RECURSO Nº 0011441-24.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011441-24.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

04. RECURSO Nº 0011466-37.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011466-37.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AMADEUS LAURINDO SANTIAGO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

05. RECURSO Nº 0011340-84.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011340-84.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EDUARDO ALVES CARDOSO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): EDUARDO ALVES CARDOSO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

06. RECURSO Nº 0011458-60.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011458-60.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: FRANCISCO SOUSA GUIMARAES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO SOUSA GUIMARAES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

07. RECURSO Nº 0011351-16.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011351-16.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

08. RECURSO Nº 0021929-21.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021929-21.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: FELIPE EDUARDO DE BRITO LIMA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

09. RECURSO Nº 0011430-92.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011430-92.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DALVA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

10. RECURSO Nº 0011145-02.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011145-02.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: JOSE MARIA RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): JOSE MARIA RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

11. RECURSO Nº 0010577-49.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010577-49.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS RUFINO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

12. RECURSO Nº 0010966-34.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010966-34.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: LUZIA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

13. RECURSO Nº 0011029-59.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011029-59.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ANA MARIA CHAVES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

14. RECURSO Nº 0011648-54.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011648-54.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: SEBASTIAO DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

15. RECURSO Nº 0011647-69.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011647-69.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

16. RECURSO Nº 0023418-93.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023418-93.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves/PI)

JUIZ-RELATOR: DRA. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas

RECORRENTE: ELIZIO DE MOURA LEMOS

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)

RECORRIDO(A): MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO GOMES PEROT JUNIOR (OAB/PI Nº 4422N), ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PI Nº 7106B), LUCAS DE MELO SOUZA VERAS (OAB/PI Nº 11560N)

ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899N)

17. RECURSO Nº 0011553-86.2015.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011553-86.2015.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ADAUTO BORGES LEAL

ADVOGADO(A): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL (OAB/PI Nº 11722N)

RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A)

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)

18. RECURSO Nº 0010101-86.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010101-86.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPS/SERASA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: VIVO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382)

19. RECURSO Nº 0011689-44.2016.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011689-44.2016.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MADALENA VITORIA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N)

20. RECURSO Nº 0023145-22.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023145-22.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (OAB/PI Nº 3271N)

RECORRIDO(A): NAYANA CRISTINA MARQUES SANTOS
ADVOGADO(A): HERACLITO THIAGO DE CASTRO SANTOS (OAB/MA Nº 11872N)

21. RECURSO Nº 0011596-90.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011596-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOSE RONALDO MORAIS CUNHA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

22. RECURSO Nº 0010425-33.2018.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010425-33.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: GONCALA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

23. RECURSO Nº 0011539-72.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011539-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: RAIMUNDA ALVES PINHEIRO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

24. RECURSO Nº 0011169-93.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011169-93.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JEVERSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

25. RECURSO Nº 0010889-25.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010889-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ARCANGELA BATISTA CARVALHO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

26. RECURSO Nº 0011106-68.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011106-68.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA ALEXSANDRA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

27. RECURSO Nº 0011134-36.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011134-36.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES LEAO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

28. RECURSO Nº 0011253-94.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011253-94.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

29. RECURSO Nº 0011178-55.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011178-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

30. RECURSO Nº 0011252-12.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011252-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

31. RECURSO Nº 0011179-40.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011179-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: RAIMUNDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

32. RECURSO Nº 0011025-22.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011025-22.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JARDEL MOREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

33. RECURSO Nº 0029341-08.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029341-08.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA EM DOBRO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263N)

RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580N)

RECORRIDO(A): J. R. R. CASTRO - EPP

ADVOGADO(A): MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL (OAB/PI Nº 4450N)

34. RECURSO Nº 0010484-11.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010484-11.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA EM DOBRO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263N)

RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580N)

RECORRIDO(A): PEDRO ROCHA BARDAWIL

ADVOGADO(A): MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL (OAB/PI Nº 4450N)

35. RECURSO Nº 0015224-70.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015224-70.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N), NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)

RECORRIDO(A): JOSE AUXILIMAR DE CASTRO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), DANIELA NEVES BONA (OAB/PI Nº 3859D)

36. RECURSO Nº 0010374-10.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010374-10.2018.818.0118 - RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO JÉCC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255N-PE)

RECORRIDO(A): LUCIA MARIA DA CONCEICAO SOUSA

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N-PI)

37. RECURSO Nº 0011081-37.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011081-37.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): JOAO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

38. RECURSO Nº 0024451-84.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024451-84.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

RECORRIDO(A): VALDENIR SOUSA ALVES

ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521)

39. RECURSO Nº 0012884-55.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012884-55.2019.818.0087 - DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE PIRACURUCA)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 29442N-BA)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DE JESUS FIRMO PEREIRA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N-PI)

40. RECURSO Nº 0011830-54.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011830-54.2019.818.0087 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 29442N-BA)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA CARDOSO MACHADO LIMA

ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N-PI)

41. RECURSO Nº 0031478-21.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031478-21.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

RECORRIDO(A): TERESINHA GOMES SALES SOUSA E ANTONIO DE ANCHIETA SOUSA

ADVOGADO(A): ROMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8005N)

42. RECURSO Nº 0010585-79.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010585-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ADELIA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

43. RECURSO Nº 0010824-83.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010824-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: LIDIA ALVES DE MELO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

44. RECURSO Nº 0012367-24.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012367-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

45. RECURSO Nº 0011096-24.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011096-24.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: JURANDI PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

46. RECURSO Nº 0011442-72.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011442-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ROMILSON DE SOUSA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

47. RECURSO Nº 0011417-59.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011417-59.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

48. RECURSO Nº 0010318-54.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010318-54.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ADALBERTO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

49. RECURSO Nº 0010908-31.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010908-31.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: VALDINAR PEREIRA GOMES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

50. RECURSO Nº 0010368-80.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010368-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: EDILSON MACEDO DE SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

51. RECURSO Nº 0011642-79.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011642-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

52. RECURSO Nº 0010910-98.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010910-98.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MARIA ELIZA DE OLIVEIRA LUZ

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

53. RECURSO Nº 0011278-10.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011278-10.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO APRIGIO PINTO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

Visto: // 2020.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello Freitas

Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº **0000219-61.2015.8.18.0000**, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: José Igor Pereira da Silva, brasileiro, nascido em 26/05/1995, filho de Maria Neusa Pereira da Silva e Manoel José da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 2087959) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 19 de agosto de 2020.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Coordenadora

11.2. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº **0000414-40.2018.8.18.0050**, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: José Berger Gomes Netto, brasileiro, nascido em 28/04/1997, RG 4.228.531 SSP/PI, filho de Adelina Silva Gomes e José Berger Gomes Neto, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 2084582) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 19 de agosto de 2020.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Coordenadora

11.3. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº **0001726-90.2014.8.18.0050**, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: Richardson Melo Ribeiro, brasileiro, nascido em 03/11/982, filho de Maria José Melo Ribeiro e Aloísio

Ribeiro, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 2084584) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 19 de agosto de 2020.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Coordenadora

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. Intimação PJE

O Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **LEO AFONSO BINSFELD e TELVANI KOLLING BINSFELD(DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS - BA40170 e ACELINO SOARES BEZERRA FILHO - PI1889-A)Apelantes** ora intimados, nos autos do(a) **APELAÇÃO nº 0800448-61.2019.8.18.0077(PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. JOSE JAMES GOMES PEREIRA- Relator. DESPACHO/DECISÃO:

"A apelação é cabível como aponta o art. 994, I, CPC, uma vez que interposta, tempestivamente, contra sentença terminativa. As partes são legítimas e estão bem representadas. Atendidos minimamente os requisitos necessários, **admito o recurso como proposto**, no seu efeito legal (art. 1.012, CPC)."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. Aviso de Intimação 0819849-22.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0819849-22.2017.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: JOANA DARC FERREIRA DE MOURA

EXECUTADO: FABIANO ALVES DOS SANTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO

"Considerando que o executado efetuou o pagamento da quantia exequenda, conforme de denota do comprovante de depósito do dito valor na conta bancária de titularidade da genitora do exequente, Documento de ID 8538643, e tendo em vista que foi dada oportunidade para que o exequente apresentasse manifestação a respeito, e nada o fez, tenho por determinar a extinção do presente feito, por sentença, com fundamento no artigos 924, II e 925 do Novo CPC.

Outrossim, à consideração do pedido do executado para que seja expedido ofício ao INSS objetivando o desconto em fonte do valor da pensão alimentícia, ora lhe atribuído, **oficie-se ao INSS para determinar o setor competente para o desconto em folha de pagamento de pessoal em nome do executado, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, agora em caráter definitivo, haja vista o processo principal sob nº 0800169-86.2016.8.18.0140, que deu origem a presente execução, já foi julgado e transitado em julgado**, em favor de seu filho menor **JOÃO FABIANO DOS SANTOS MOURA**, devendo os valores ser depositados, mensalmente, em Conta Poupança sob nº. 00019546-0, Agência nº. 3389, Operação nº 013, da Caixa Econômica Federal, em nome da genitora do menor a senhora **JOANA D'ARC FERREIRA DE MOURA**, a partir da primeira remuneração posterior do executado, a contar do protocolo do ofício, devendo o diretor/chefe ou o responsável do setor competente, informar, a este Juízo, o cumprimento da presente ordem, sob pena de crime de desobediência, com fundamento no art. 912 e seus parágrafos c/c art. 529, §§ 1º e 2º, ambos do Novo CPC.

Oficie-se ao INSS para o desconto da pensão em folha de pagamento, com urgência.

Sem custas.

Dê-se ciência da presente ao R. do Ministério Público

P. R. Intime-se."

13.2. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0831362-16.2019.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ANA AUXILIADORA MENEZES MELO

REU: CARMICELA BONFIM SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, MM. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE USUCAPIÃO, movida por ANA AUXILIADORA MENEZES MELO, brasileira, divorciada, pensionista, portadora do RG sob o nº 224.200 SSP-PI, inscrita no CPF de nº 105.735.263-20, residente e domiciliada no Residencial Nova Alegria, Quadra BP, Casa 30, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, CEP 64.028-423, em face do ESPÓLIO DE WANDERLEY CUNHA MELO JÚNIOR, na pessoa do seu herdeiro, D.M.S, brasileiro, solteiro, menor de idade, através de sua representante legal, CARMICELA BONFIM SOARES, brasileira, viúva, inscrita no RG nº 1.894.937 SSP-PI, inscrita no CPF de nº 004.116.493-88, residente e domiciliada no Conjunto Redenção, Quadra O, Casa 20, Bairro Redenção, nesta cidade, CEP 64.017810. Ficando por este EDITAL CITADOS os AUSENTES, INCERTOS, INTERESSADOS E DESCONHECIDOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAREM a Ação. Se os Suplicados não contestarem a Ação serão considerados revés e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2020 (19/08/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

teresina-PI, 19 de agosto de 2020.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.3. Aviso de Intimação 0825077-07.2019.8.18.0140**PROCESSO Nº:** 0825077-07.2019.8.18.0140**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)**ASSUNTO(S):** [Exoneração, Fixação]**AUTOR:** JOSE DE SOUSA LIMA DOS SANTOS**REU:** ERIKA RANGEL LOPES DOS SANTOS, EMANOEL MESSIAS LOPES DOS SANTOS**AVISO DE INTIMAÇÃO**

"Verificando que as partes acordaram livremente, não havendo nos autos indícios de nulidade a viciarem o ato formulado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes no termo de conciliação de ID 7325616, que fica fazendo parte integrante desta sentença, caso em que JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária, que ora defiro às partes;

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Oficie-se com urgência o Comando da Polícia Militar do Estado do Piauí, com endereço à Avenida Higino Cunha, 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, para que o Setor/Autoridade Competente proceda com a suspensão dos descontos mensais do contracheque do Autor, à título de pensão alimentícia em favor dos Requeridos.

As partes renunciaram ao prazo recursal, caso em que transita em julgado nesta oportunidade, motivo pelo qual, desde logo fica determinado arquivamento dos autos com baixa definitiva, após cumpridas as diligências supra e demais formalidades legais."

teresina-PI, 19 de agosto de 2020.

KARINA SILVA SANTOS**Secretaria da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****13.4. Aviso de Intimação 0821096-67.2019.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0821096-67.2019.8.18.0140**CLASSE:** DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** SIMONE DE JESUS OLIVEIRA DE SOUSA**REQUERIDO:** FELIPE PEREIRA DE SOUSA**AVISO DE INTIMAÇÃO****DA SENTENÇA:**

"Desse modo, HOMOLOGO o divórcio consensual, oportunidade que **decreto** o divórcio entre Simone de Jesus Oliveira de Sousa e Felipe Pereira de Sousa para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC/15.

Expeça-se cópia da presente sentença **com força de mandado de averbação**, desde que devidamente selada, para fins de registro no cartório de registro civil competente (1o Cartório do Registro Civil, sob o n. 6339, folhas 13,, Livro 22-B), devendo o cônjuge virago voltar o nome de solteira SIMONE DE JESUS OLIVEIRA.

Dispensado o prazo recursal, ante a origem da sentença decorrer de manifestação consensual entre as partes envolvidas, certifique-se o trânsito em julgado.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. "

teresina-PI, 19 de agosto de 2020.

KARINA SILVA SANTOS**Secretaria da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO 0813084-98.2018.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0813084-98.2018.8.18.0140**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** LINDALVA CRUZ VIEIRA**REQUERIDO:** MANOEL DE ARAÚJO VIEIRA**AVISO DE INTIMAÇÃO****DA SENTENÇA:**

"HOMOLOGO, pois, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes no termo de conciliação de ID 5383663, que fica fazendo parte integrante desta sentença, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Julgando desta forma, extingo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010 DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, LINDALVA CRUZ VIEIRA e MANOEL DE ARAÚJO VIEIRA, sendo que a cônjuge virago optou por manter seu nome inalterado;

Cópia, devidamente selada, desta sentença, servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil competente para que realize as providências cabíveis;

Registrada eletronicamente. Publique no DJE.

As partes renunciaram ao prazo recursal expressamente. Transitada em julgado nesta oportunidade.

Sendo procedida as diligências de averbação, arquivem-se os autos com baixa definitiva."

teresina-PI, 19 de agosto de 2020.

KARINA SILVA SANTOS**Secretaria da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****13.6. Aviso de Intimação 0819667-02.2018.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0819667-02.2018.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Reconhecimento / Dissolução]**AUTOR:** LEISA RAMICA SOARES SILVA**REU:** ERIK MARFRAM BRITO DE CARVALHO**AVISO DE INTIMAÇÃO****DA SENTENÇA:**

"Assim, contrariando a manifestação do Ministério Público, pelos argumentos supra expendidos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes no termo de conciliação de ID 5666772, que fica fazendo parte integrante

desta sentença, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Julgando desta forma, extingo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária, que ora defiro às partes; Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Dê-se ciência ao MP.

As partes devem ser intimadas pessoalmente.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

TERESINA-PI, 11 de fevereiro de 2020.

teresina-PI, 19 de agosto de 2020.

KARINA SILVA SANTOS

Secretaria da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.7. Aviso de Intimação 0803073-10.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0803073-10.2018.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: JOSYANNE SUELEN DE CARVALHO SILVA

RÉU: GILMAR INACIO DA SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

Sentença publicada em audiência: dispositivo"[...] homologo-o, julgando o processo com resolução de mérito nos moldes disciplinados pelo art. 487,III, "b" do CPC, para que o acordo surte os jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários, face os benefícios da justiça gratuita, todos presentes intimados, intimando-se o Defensor Público que assiste a autora, devido a sua ausência justificada. Transitado em julgado em decorrência da manifestação consensual das partes. Arquivem-se os autos com baixa definitiva."

TERESINA-PI, 17 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.8. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0802878-54.2020.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ROSELITA ALVES DE HOLANDA DUARTE

REU: ESPÓLIO DE HELI DA ROCHA NUNES, ESPÓLIO DE MARIA SALOMÉ DA CUNHA ARAÚJO NUNES, THIAGO SILVA DE ARAUJO NUNES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, MM. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE USUCAPIÃO, movida por ROSELITA ALVES DE HOLANDA DUARTE, brasileira, viúva, pensionista, inscrita no CPF nº 515.335.293-53, residente e domiciliada na Rua Aquarius, nº 2476, Bairro Itaperu, Teresina/PI, em face do ESPÓLIO de HELI DA ROCHA NUNES e do ESPÓLIO de MARIA SALOMÉ DA CUNHA ARAÚJO NUNES, por seu inventariante, THIAGO SILVA DE ARAÚJO NUNES, brasileiro, casado, aeronauta, inscrito no CPF nº 933.947.307-82, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, nº 561/103, Bairro Leblon, Rio de Janeiro/RJ. Ficando por este EDITAL CITADOS os AUSENTES, INCERTOS, INTERESSADOS E DESCONHECIDOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAREM a Ação. Se os Suplicados não contestarem a Ação serão considerados revés e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2020 (19/08/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

teresina-PI, 19 de agosto de 2020.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.9. Aviso de Intimação 0816953-35.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0816953-35.2019.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: F. M. P. L., M. F. P. L.

INTERESSADO: JAKELINE SILVA PINHEIRO

REU: FRANCISCO FERNANDO DA SILVA LEITE

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Assim, contrariando a manifestação do Ministério Público, pelos argumentos supra expendidos, **HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes no termo de conciliação de ID 6631258, que fica fazendo parte integrante desta sentença, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Julgando desta forma, extingo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária, que ora defiro às partes;

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Dê-se ciência ao MP.

As partes devem ser intimadas pessoalmente.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

TERESINA-PI, 19 de fevereiro de 2020.

teresina-PI, 19 de agosto de 2020.

13.10. Aviso de Intimação 0820027-97.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0820027-97.2019.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Oferta, Dissolução]

REQUERENTE: JAYLSON JOSE SOUSA DA SILVA

REQUERIDO: LUANA KETLHY NETA PEREIRA SOUSA

AVISO DE INTIMAÇÃO

"Desse modo, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes (ID n. 6934518) para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Decreto o divórcio de Jaylson José Sousa da Silva e Luana Kethly Neta Pereira Sousa.

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC/15.

Em face da inexigibilidade da certidão de casamento de id n. 5877155 (p. 4), concedo prazo de 15 (quinze) dias, para que as partes forneçam cópia legível. Após, expeça-se mandado de averbação do divórcio.

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária deferida às partes, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15.

Dispensado o prazo recursal, ante a origem da sentença decorrer de manifestação consensual entre as partes envolvidas, certifique-se o trânsito em julgado.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 17 de fevereiro de 2020."

13.11. Aviso de Intimação 0822892-93.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0822892-93.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Fixação, Reconhecimento / Dissolução, Tutela de Urgência]

AUTOR: ELIZABETH ALVES VIANA

REU: JOSE ROBERTO RIBEIRO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA:

"EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC/15.

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária deferida às partes, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15.

Dispensado o prazo recursal, ante a origem da sentença decorrer de manifestação consensual entre as partes envolvidas, certifique-se o trânsito em julgado.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

teresina-PI, 19 de agosto de 2020.

KARINA SILVA SANTOS

Secretaria da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.12. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000967-09.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO SOARES WENDERLEY VULGO "VANDERLEI", ANA MARIA SOARES VANDERLEI E SILVA

Advogado(s):

ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério público, para que se manifeste sobre a chegada dos presentes autos a este Juízo. CUMPRASE.

13.13. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001016-82.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE BARRAS-PI, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: RORRAS CAVALCANTE CARRIAS, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Recentemente foi editado o Provimento nº 55 de 06 de maio 2020, em vigor desde o dia 07 de maio, no qual é determinado o seguinte: Art. 1º. Os mandados judiciais de qualquer natureza cuja pessoa a ser intimada encontrar-se recolhida junto ao sistema penitenciário do Estado do Piauí devem ser enviados através do sistema Malote Digital para a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária DUAP.. Tal medida tem, dentre outros objetivos, o combate ao COVID-19, e, conseqüentemente, deve ser adotada em todas as Comarcas do Estado do Piauí, conforme Despacho Nº 34453/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, da lavra do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA (Proc. SEI nº 20.0.000043487-7). Isto posto, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001026-29.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO - PI

Advogado(s):

Requerido: WADSON LUIZ ROQUE MENDES, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Recentemente foi editado o Provimento nº 55 de 06 de maio 2020, em vigor desde o dia 07 de maio, no qual é determinado o seguinte: "Art. 1º. Os mandados judiciais de qualquer natureza cuja pessoa a ser intimada encontrar-se recolhida junto ao sistema penitenciário do Estado do Piauí devem ser enviados através do sistema Malote Digital para a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.". Tal medida tem, dentre outros objetivos, o combate ao COVID-19, e, conseqüentemente, deve ser adotada em todas as Comarcas do Estado do Piauí, conforme Despacho Nº 34453/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, da lavra do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA (Proc. SEI nº 20.0.000043487-7). Isto posto, em cumprimento ao determinado acima, devolva-se o o Mandado o Mandado Judicial ao ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens, dando baixa no registro. Cumpra-se.

13.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001041-95.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANOÁ -DF, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA -PI, JOSE DE MARIA GOMES ARAUJO

Advogado(s):

Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juízo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

13.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001040-13.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANOÁ - DF, MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, JOSE DE MARIA GOMES ARAUJO

Advogado(s):

Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juízo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

13.17. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001028-96.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS - PI, JUÍZO D DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS

Advogado(s):

Requerido: ANDRE PORTELLA POSSEBON, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Considerando que os presentes autos foram distribuídos em duplicidade em relação à Carta Precatória nº. 0000911-08.2020.8.18.0172, tal como certificado, DETERMINO a devolução da presente carta ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.18. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031398-67.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR -MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUZA, JOSE MARIA SILVA SOUZA

Advogado(s): GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAUI Nº 12591), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8139)

Considerando o estado de incertezas provocado pela pandemia do COVID-19, bem como o retorno das atividades desta unidade jurisdicional a partir do dia 10 de agosto p. passado deste andante ano 2020, RENOVO o prazo para apresentação das alegações finais dos Réus, por mais 05 (cinco) dias, ficando os autos físicos disponíveis para carga. Intimem-se. CUMpra-SE.

13.19. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000627-97.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA- MARANHÃO, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, RENE SOARES DA SILVA

Advogado(s):

Considerando que o Réu já fora posto em liberdade antes do cumprimento das diligências determinadas por este Juízo, bem como não constar endereço para citação do Réu, tal como certificado nos autos, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.20. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000257-26.2017.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JURI DO FORO REGIONAL I SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, REGINA QUEPES DE ALCANTARA

Advogado(s):

Considerando que o Delegado Geral do Estado do Piauí deixou de cumprir com a determinação deste Juízo, sem ao menos responder se seria ou não possível a realização da diligência determinada, OFICIE-SE ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, para que, no prazo de 10 (dez) dias, determine ao Instituto Médico Legal a realização da diligência deprecada. Uma vez cumpridas as diligências necessárias, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Por fim, informe o Juízo Deprecante sobre este despacho. Cumpra-se.

13.21. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011262-98.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO., .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MARIA PERERIA DE SOUSA, RAIMUNDO PERERIA DOS SANTOS FILHO, ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, JOÃO FERREIRA, EDILSON SILVA DE LIRA, BENIVALDO PAULINO ARAÚJO DE OLIVEIRA, ANTONIO NIVALDO PEREIRA DA SILVA, ALDENI

COSTA RAMOS, FRANCISCO BARBOSA RIBEIRO, AVELAR CARVALHO SILVA

Advogado(s):

ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o pedido formulado pelo Réu. CUMPRA-SE.

13.22. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001867-53.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO.

Advogado(s):

Indiciado: CERAMICA SANTANA LTDA, LUCILA MARIA MARQUES CARRILHO, IVAN DE ASSUNCAO SANTIAGO

Advogado(s): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 989), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 5588)

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, fulcrado no art. art. 107, inciso IV do CP c/c art. 397, inciso IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE os Réus LUCILA MARIA MARQUES CARRILHO e IVAN DE ASSUNCAO SANTIAGO, ao tempo em que DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos mesmos, em razão da prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. CUMPRA-SE.

13.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001626-84.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: DEUSDETE BARROS DE OLIVEIRA FILHO, LAERCIO DO NASCIMENTO ALMEIDA

Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 9937)

ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o pedido formulado pelo Réu. CUMPRA-SE.

13.24. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004352-30.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DA SILVA LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado. Autoria e materialidade comprovadas. Concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Culpabilidade demonstrada. Procedência.

Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Regime fechado que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

13.25. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001185-78.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu: JONIELSON DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

Ex positis, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JONIELSON DE SOUSA SILVA**, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, V, do CP, c/c art. 61, do CPP.

13.26. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014605-19.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: AIRTON DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6651)

Ex positis, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado AIRTON DE SOUSA SANTOS**, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, V, do CP, c/c art. 61, do CPP.

13.27. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018178-80.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 70. DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA, FABIANO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Ex positis, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FABIANO NOGUEIRA DA SILVA**, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, IV, e 110, § 1º, todos do CP, c/c art. 61, do CPP.

13.28. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015324-98.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: LIA RAQUEL DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

Ex positis, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada LIA RAQUEL DE SOUSA E SILVA**, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, V, e 110, § 1º, todos do CP, c/c art. 61, do CPP.

13.29. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0017898-31.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, LUIS PAULO SOARES

Advogado(s): ENY MARCOS VIEIRA PONTES(OAB/PIAUI Nº 0)

Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - PI

Advogado(s):

SENTENÇA:

Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Sem custas, e sem honorários advocatícios Escoado o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para o reexame necessário.

P. R. I.

13.30. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001209-09.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDREA CARVALHO VIEIRA GOMES, ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA LEITE, CLEITON FELICIO MARTIN, HERIVELTON DA SILVA, JOSE ALBERTO TORRES DA SILVA, JOSE IROMAR DA COSTA, SERGIO SILVA SANTOS, WALDY PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 5464)

Réu: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PIAUI, DIRETORA DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA - DEIP, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Visto etc. Tendo em vista o efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para apresentar as contrarrazões aos embargos de declaração no prazo legal.

13.31. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0023535-60.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAONI SIQUEIRA COSTA

Advogado(s): ENEDIANA CHAGAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13393)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE

Advogado(s):

SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e resolvo, no Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 14/08/2020, às 10:56, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29872802 e o código verificador 9AB1E.F5088.C16C2.18BA2.D5D9A.E41C9.

mérito, o processo, de acordo com o art. 485, I, do Código de Processo Civil.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC. P.R.I.

Arquive-se após o trânsito em julgado. TERESINA, 6 de agosto de 2020

13.32. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002098-21.2018.8.18.0140

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS

Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, OAB 9498 (RÉU: NEURIVAN ALVES LOIOLA FILHO - FALECIDO)

SENTENÇA:

Vistos, etc.

BRUNA DANIELE CAMPOS NUNES, portadora do RG nº. 2.430.136, CPF:037.781.063-09, por si e representando a menor BÁRBARA RAYSSA NUNES LOIOLA, igualmente qualificada nos autos, requerem perante este Juízo, a restituição dos bens e valores apreendidos durante a investigação policial instaurada para a apuração de conduta ilícita em tese praticada por seu companheiro Neurivan Alves Loiola Filho.

Alega que são as únicas e legítimas sucessoras de Neurivan Alves Loiola Filho, já falecido e via de consequência, partes legítimas para receberem os bens a ele pertencentes e apreendidos durante investigação policial que serviu de base ao ajuizamento da ação penal que tramitou nesta unidade judiciária.

Instado a se manifestar, o Promotor de Justiça emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, porque segundo alega: as requerentes comprovam a legitimidade para o pleito à restituição dos bens pertencentes a Neurivan Alves Loiola Filho; b) já foi extinta a punibilidade de Neurivan; c) e os bens apreendidos não mais interessam ao processo.

Decido.

Como regra, os objetos apreendidos devem permanecer nessa situação até a decisão final e quando o bem não estiver sujeito a confisco e não pairar dúvida sobre o direito de propriedade do bem.

No caso em análise, restou comprovado nos autos que os bens apreendidos pertencem a Neurivan Alves Loiola Filho, o qual teve a punibilidade extinta em virtude do seu falecimento ocorrido no curso da ação penal contra ele ajuizada.

Por outro lado, os bens cuja restituição é requerida, não estão sujeitos a confisco e as requerentes comprovaram de modo satisfatório que são as

únicas sucessoras de Neurivan, portanto, partes legítimas para o recebimento dos bens a ele pertencentes.

Isto posto, acolho o parecer do Promotor de Justiça e com base no art. 120 do Código de Processo Penal, determino que sejam restituídos aos requerentes BRUNADANIELE CAMPOS NUNES e BÁRBARA RAYSSA NUNES LOIOLA, uma folha de cheque com o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); um aparelho de celular Motorola XT1922 e o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que se encontra em depósito judicial.

Expeça-se alvará em nome de BRUNA DANIELE CAMPOS NUNES para levantamento do valor existente em depósito judicial.

Proceda a entrega à requerente BRUNA DANIELE CAMPOS NUNES, mediante termo nos autos, da folha de cheque e o aparelho de celular antes referido.

P. R. I.

TERESINA, 18 de agosto de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001948-06.2019.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Destarte, já decidido o processo, DECLARO extinto o presente os autos, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apensos à ação penal, processo nº 0004714-32.2019.8.18.0140.. Dê-se ciência doto ao Ministério Público. Intimações e atos necessários. Cumpra-se com as cautelas da lei. TERESINA, 6 de setembro de 2019 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.34. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028086-15.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIEGO ARMANDO FEITOSA

Advogado(s):

Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito Titular desta jurisdição, Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 22.10.2018, nos autos da ação art. 157, caput do Código Penal, que o Ministério Público Estadual promove em face de DIEGO ARMANDO FEITOSA, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu DIEGO ARMANDO FEITOSA, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de roubo simples, nos termos do art. 157, caput, do CP. (...) Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição, nem de aumento da pena, de tal sorte que torno definitivo a pena anteriormente dosada. Com isso, fica o réu DIEGO ARMANDO FEITOSA condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei. Em obediência as regras dispostas no art. 33, §§ 2º, 3º, e 3º, do CP, determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, assim como o fato de ser primário, além da inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao réu. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI para início do cumprimento da pena aplicada ao sentenciado. Afasto a possibilidade da concessão de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, assim como, a concessão de sursis, em virtude da ausência de requisitos de caráter objetivo previsto nos arts. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que é absolutamente ilógico e sem nenhum sentido mantê-lo preso, em regime semelhante ao fechado, até o trânsito em julgado deste processo, e, ao final, depois de definitivamente condenado, autorizá-lo, na situação mais severa, a só se recolher à noite ao albergue (art. 36, §1º, do CP). Expeça-se alvará de soltura em favor do sentenciado DIEGO ARMANDO FEITOSA a fim de que seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Teresina, 19 de agosto de 2020.

13.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000766-82.2019.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: FABRICIO ALVES DE AQUINO

Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAUI Nº 9901)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: Em razão disso, determino: a) a expedição de Ofício, com Aviso de Recebimento em Mãos Próprias, ao Diretor da Academia de Polícia Civil, Delegado Adolpho Henrique, para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar a devolução do veículo CG 150 FAN ESI, ANO/Modelo 2010, cor preta, Placa NIU 4933, Chassi sob o n. 9C2K2C1550AR17023 e/ou apresentar razões impeditivas ao cumprimento do comando judicial, advertindo-o que o descumprimento da ordem judicial poderá ensejar a abertura de processo pelo descrito no art. 330 do Código Penal; b) a expedição de Ofício à Corregedoria de Polícia Civil e ao Secretário de Segurança Pública para que efetuem a abertura do competente procedimento administrativo objetivando a apuração de responsabilidade em decorrência de uso indevido de bem que se mantém sob a guarda, sem a devida autorização pela autoridade judiciária; c) encaminhe-se Ministério Público/GACEP enquanto fiscal externo e controlador da atividade policial para que averigue a possível utilização indevida de bens Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/07/2020, às 23:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29761983 e o código verificador 37EA7.CE2E1.1AC47.59F01.26594.F0E8A. sob a custódia da Polícia pelos servidores da Academia de Polícia Civil do Estado do Piauí; d) Oficie-se a Corregedoria de Polícia Civil para conhecimento e providências cabíveis, devendo informar, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas; e) Ciente-se a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para ciência conhecimento e providências; f) intime-se a advogada do requerente para acompanhamento das diligências ora determinadas; Ultimadas tais providências, archive-se os autos com as cautelas praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 27 de julho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

13.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002497-79.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA, THALES GOMES FERNANDES, OTACILIO COSTA

Advogado(s): HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 18051)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 19/08/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

13.37. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022682-61.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROGÉRIO COSTA VIEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA (...)

Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. O que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado ROGÉRIO COSTA VIEIRA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 4 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.38. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012469-83.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GABRIEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUI Nº 6495)

SENTENÇA: Vistos etc. (...) Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado GABRIEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 31/10/1986, filho de Doralice Rodrigues da Silva e Emanuel Rodrigues Teixeira, como incurso nas penas do art. 16, caput, da Lei nº 10.826/03. Após o trânsito em julgado: a) encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b) oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. d) encaminhem-se as armas apreendidas ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 25 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.39. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0015267-51.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADONIAS BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3184), ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 9774)

DESPACHO: Considerando que não foi possível a intimação pessoal da vítima Luana Karolyne Soares Camargo, por ter mudado de endereço, proceda-se à sua intimação por edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o interesse de representar contra o denunciado, haja vista se tratar de delito de estelionato.

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012214-87.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Adjudicante: P. L. F. COUTO ME, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): JOSE REGINO PIRES MELO(OAB/PIAUI Nº 1736), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2217)

Réu:

Advogado(s):

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.41. AVISO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026283-07.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA INES PEREIRA COSTA

Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA (OAB/PIAUI Nº 1927), BELA MARISE PEREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 1593)

Declarado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)



ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, CONFORME BOLETO JUNTADO AOS AUTOS:

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 18 de agosto de 2020

ROSÂNGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO

Analista Judicial - Mat. nº 3547

13.42. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013859-20.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: MARIA JOSE DOS SANTOS

Advogado(s):

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

13.43. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003167-30.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

Requerido: FABRIZIO MENDES DOS SANTOS

Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAÚI Nº 6390)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.44. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013905-87.2008.8.18.0140

Classe: Produção Antecipada da Prova

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO FREITAS SILVA

Advogado(s): JOSÉ NUNES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5290), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 12180)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): ARAO MARTINS DO REGO LOBAO(OAB/PIAÚI Nº 2116)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

13.45. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000557-55.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PAN S/A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: ARNALDO VIEIRA DE MACEDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 19 de agosto de 2020

13.46. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001611-08.2005.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: LUZENILDA ANDRADE

Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 104-A)

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALAÍDE TORRES ALADIM DE ARAÚJO(OAB/PERNAMBUCO Nº 14033), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 182988)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Embargada as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.47. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012319-68.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 70784), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), ARIOSMAR NERIS(OAB/SÃO PAULO Nº 232751)

Requerido: ALTAIDES SALES DE QUEIROZ

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 19 de agosto de 2020

13.48. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018802-95.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ODONIAS LEAL DA LUZ

Advogado(s): RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1502), ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2010)

Requerido: CONSTRUTORA JUREMA LTDA

Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAÚI Nº 2704), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte consignante as custas finais (baixa) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 26.14

13.49. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001896-73.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA

Advogado(s):

Réu: LUIZ PEREIRA REGO

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475)

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu L.P.R, pela prática do crime previsto no art. 217-A, c/c art.71, c/c art. 226, II, ambos do Código Penal, fixo, definitivamente, a pena do réu em 13 (treze) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Nego ao réu o direito de apelar em liberdade, eis que persiste requisito legal autorizador da prisão preventiva (garantia da ordem pública). Expeça-se, incontinenti, o Mandado de prisão, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposto, conforme prevê o parágrafo único do artigo 387, §1º, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e a defesa. Oficie-se aos Órgãos competentes. TERESINA, 18 de agosto de 2020. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.50. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000513-65.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

Advogado(s): HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 10713)

DESPACHO: DESPACHO O acusado apresentou defesa escrita.No momento presente, não vislumbro a possibilidade da aplicação do art. 397do CPP.Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia 1º de outubro de 2020, às 09:30 hora, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião sem que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa,bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).Intimem-se e notifique-se.TERESINA, 17 de outubro de 2019.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZJuiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal de Teresina

13.51. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013564-80.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: EDUARDO COSMO ALVES, MARCO ANTONIO AMORIM BARONI PEREIRA

Advogado(s):

1 - QUANTO AO DENUNCIADO EDUARDO COSMO ALVES

Trata-se de uma Ação Penal na qual o acusado EDUARDO COSMO ALVES, anteriormente qualificado nos autos, foi denunciado pelo órgão do Ministério Público por incidência comportamental no art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, ocasião em que lhe foi oferecido o benefício da suspensão condicional do processo, o qual foi aceito pelo réu e seu defendente, mediante o cumprimento das condições estipuladas na Carta Precatória acostada aos autos na data de 21/03/2019.

A denúncia foi oferecida, dia 27/06/2016 e recebida em, 28 de junho de 2016.

Diante da certidão, dando conta de que o acusado cumpriu integralmente as condições que lhes foram impostas (carta precatória juntada aos autos), sem revogação, impõe-se a decretação da extinção da punibilidade, conforme preceitua o § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95.

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade apenas do réu EDUARDO COSMO ALVES, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Notifique-se o Ministério Público.

13.52. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001804-95.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s): EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12014)

Réu: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO

Advogado(s): THIAGO ROCHA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 13625), IRANILSON DIAS DA SILVA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 18496)

DESPACHO: Aos advogados e assistente de acusação EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 12.014-OAB-PI e MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6960-OAB-PI.

"Fixo o dia 21/08/2020, às 10:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto, no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenham informado eventual novo endereço, intime-se lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requistem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas e a vítima. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se o Advogado de Defesa".

13.53. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002974-05.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Réu: RAIMUNDO GINO PEREIRA CORDEIRO

Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

DESPACHO: Intimem-se os Advogados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, acoste ao autos Procuração atualizada outorgada pelo réu Raimundo Gino Pereira Cordeiro, a fim de regularizar a habilitação da Defesa nos presentes autos.

13.54. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000398-73.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO DOS SANTOS GONÇALVES

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476)

ATO ORDINATÓRIO: Ante todo o exposto, determino a intimação do Causídico habilitado nos autos Advogado MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476) a fim de fornecer endereço diverso do réu ou de sua genitora no prazo de 05 (cinco) dias, com o intuito de intimá-lo para levantar a quantia em dinheiro apreendida nos autos.

13.55. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002189-43.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: CLAUDIANO SOUSA SANTOS

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B)

INTIMO o advogado HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B) do despacho que segue:" Ante a regular habilitação do novo Advogado na Defesa de CLAUDIANO SOUSA SANTOS e a apresentação do rol testemunhal por este em 15/08/2020, defiro a cota da defesa, de modo que tais testemunhas deverão comparecer independente de intimação à Sala de Audiências desta Vara Criminal, no dia 25/08/2020, às 09:00 horas, ocasião em que serão inquiridas. Cumpra-se. TERESINA, 18 de agosto de 2020. ALMIR ABIB TAJRA FILHO -Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA"

13.56. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006065-40.2019.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Requerido: WENDEL WELLINSTON SOUSA MOURA, ANTONIO LEONAN COSTA

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 130)

DESPACHO: FICA A ADVOGADA SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 130), DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos estes autos. 1. Considerando que este pedido se encontra julgado desde 16/10/2019, dessa forma, arquivem-se estes autos após as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. 2. Intime-se a Defesa do acusado, para no prazo de 24 horas, desentranhe a Petição Eletrônica de nº 0006065-40.2019.8.18.0140.5019 e junte-a aos autos principais. 3. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 4. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 17 de agosto de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.57. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001439-41.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DP DE TERESINA-PI
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: RHUDYSON DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI
Vítima: PRISCILLA LIMA MOURÃO

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado RHUDYSON DE SOUSA, pela prática do crime de roubo simples, na sua forma tentada, previsto no art. 157, *caput*, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu RHUDYSON DE SOUSA, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo simples tentado, em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado RHUDYSON DE SOUSA no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado ao réu. Fica a Vara de Execuções Penais na incumbência de aplicar a melhor forma de cumprimento da pena do condenado, no regime aberto.

(...) 3.10. Tendo em vista a pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, concedo ao réu RHUDYSON DE SOUSA o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade.

(...) IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

(...) 4.4. Diante da pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA ao sentenciado RHUDYSON DE SOUSA, para que guarde o trânsito em julgado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. (...).

13.58. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0003350-88.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Requerido: ARILTON ARAÚJO ELVAS PARENTE JUNIOR, EDUARDO FURTADO MENDONÇA DE ABREU

Advogado(s): HENRIQUE BRENDO SILVA LIMA(OAB/PIAUI Nº 14803), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUI Nº 13922)

DECISÃO: Ante o exposto, com base na legislação acima citada, e nos termos do parecer do Ministério Público, neste momento, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do veículo CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, cor VERMELHA, chassi 9BGKL48U0KB123753, placa QRN-1340, renavam 01171219805, ano de fabricação/modelo 2018/2019, formulado por GILSON DE ALMEIDA PRADO. Aguarde-se em secretaria a apresentação do Inquérito Policial relacionado, pelo prazo previsto no art. 51 da Lei nº 11.343/2006. Em caso de apresentação do I.P. proceda-se ao devido apensamento e dê-se vista ao representante do Ministério Público para ciência e manifestação, no prazo legal. Caso contrário, oficie-se à autoridade policial para a remessa do procedimento a esta Central, devidamente relatado. Expedientes necessários. TERESINA, 17 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. Edital de Publicação

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800700-20.2019.8.18.0027

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: NOEME DA SILVA SANTOS

REQUERIDO: JOSUE DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara única da comarca de Corrente, Estado do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSUÉ DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 883.166.293-72, portador da cédula de identidade- Registro Geral número 2.074.835, SSP/PI, residente e domiciliado à rua Félix Casaco, nº 351, bairro Vermelhão, município de Corrente, Estado do Piauí, nos autos do Processo nº 0800700-20.2019.8.18.0027 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Corrente da Comarca de CORRENTE, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) NOEME DA SILVA SANTOS SOARES, brasileira, casada, dona de casa, portadora do RG nº: 3.998.586 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 026.071.213-29, residente e domiciliada à Rua Félix Casaco, nº 466, Bairro Vermelhão, Município de Corrente, Estado do Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, digitei. CORRENTE-PI, 14 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

14.2. edital publicação de sentença de Interdição 080081-30.2018.8.18.0026- 3ª vara de Campo Maior-Pi

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800081-30.2018.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA FERREIRA CALACA DA SILVA

REQUERIDO: ANTONIO FERREIRA CALACA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (INTERVALO DE 10 DIAS)

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO FERREIRA CALAÇA**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Localidade Corredores, S/N, Zona Rural, município de Campo Maior-PI, CEP 64.280-000, a, nos autos do Processo nº 0800081-30.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por sentença, declarando a parte interdita RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual foi nomeado(a) curador(a) MARIA FERREIRA CALAÇA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG Nº 2.124.322 SSP-PI e CPF 207.844.903-25, residente e domiciliada na Localidade Corredores, S/N, Zona Rural, município de Campo Maior-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, Analista Judicial, digitei.campo maior-PI, 21 de julho de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior -Pi

14.3. EDITAL CITAÇÃO 20 DIAS PROC 0000426-63.2017.8.18.0026, 3ª VARA DE CAMPO MAIOR**3ª Publicação**

PROCESSO Nº: 0000426-63.2017.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ANTONIO LUAN COSTA DE SOUSA

REQUERIDO: ANTONIO GLEISON DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO GLEISON DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 601.139.253-95, residente e domiciliado na Rua Vicente Bengala, nº 334, bairro Paulo VI, Campo Maior-PI, nos autos do Processo nº 0000426-63.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, tendo sido nomeado curador o Sr. ANTONIO LUAN COSTA DE SOUSA, brasileiro, em união estável, autônomo, RG nº 3.648.586 SSP-SP, CPF nº 068.141.703-02, residente e domiciliado na Rua Vicente Bengala, nº 334, bairro Paulo VI, Campo Maior-PI, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO CASTELO BRANCO, Analista Judicial, digitei.campo maior-PI, 27 de junho de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**1ª Publicação**

PROCESSO Nº: 0801491-54.2018.8.18.0049

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MARIA GERMINA FERREIRA MELO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA GERMINA FERREIRA DE MELO, brasileira, viúva, aposentada, CPF nº 7*3.***.9*3-49, residente e domiciliada na Localidade Lagoa Seca, s/n, Zona Rural, Valença do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0801491-54.2018.8.18.0049, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, dona de casa, CPF nº 9*5.***.8*3-72, residente e domiciliada na Localidade Lagoa Seca, s/n, Zona Rural, Valença do Piauí-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interdito perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho, restringindo, porém, o direito ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

Valença do piauí-PI, 18 de agosto de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juíz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

14.5. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000508-90.2010.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: IVONIR CECILIA WERLANG DE MORAES

Advogado(a): HERACLITO LIMA CASTRO - OAB PI611, ANDRE FREIRE DE FREIRE - OAB RS29272

REU: DUNELIO OSVALDO

Advogado(a): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO - OAB PI86

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Decisão de Id 11206213, do Núcleo de Regularização Fundiária.

14.6. Despacho

PROCESSO Nº: 0000543-50.2010.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: CAETE AGRO PECUARIA LTDA - ME

Advogado(a): ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB SP101471

REU: ESTADO DO PIAUI, DAMHA AGRONEGOCIOS LTDA.

Advogado(a): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

DESPACHO

Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora.

Ato contínuo, vistas ao Ministério Público para emitir parecer final, no prazo de 30 (trinta) dias.

14.7. Despacho

PROCESSO Nº: 0000215-33.2004.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO, JACQUELINE MARIA ASSUNCAO COELHO

Advogado(a): OSCAR GRADVOHL DE ABOIM - OAB PI1986, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864

REU: MILTON OKANO, JOAO MARCOS ALVES GOMES, KENYTI OKANO

Advogado(a): ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER - OAB PI4242

DESPACHO

Em respeito ao princípio do contraditório, em sua acepção material, **intimem-se** as partes para que, querendo, manifestem-se sobre a petição apresentada pelo INTERPI em id nº 10020054, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, vistas ao MP.

14.8. Despacho

PROCESSO Nº: 0800175-27.2018.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Bloqueio de Matrícula]

AUTOR: ROGER CLEBIS DE NEGRI

Advogado(a): DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA - OAB PI8415

REU: AGROPASTORIL E INDUSTRIAL SA

Advogado(a): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO - OAB PI2594, NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO - OAB PI2953, NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB PI8850, ANDRIELLY INGRIDY DA SILVA NASCIMENTO - OAB PI17118

DESPACHO

Tendo em vista manifestação do INTERPI em id nº 10019809, e em respeito ao contraditório substancial, assegurado nos artigos 9º e 10, NCPC, **intime-se** a parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Ademais, deixo de apreciar o petitório de exclusão da Advogada Patricia Cristina Ceccato Barili- OAB-PI 3.649/02 dos presentes autos (id nº 10052175), em razão de já ter sido realizada as alterações cabíveis no sistema PJE.

14.9. Despacho

PROCESSO Nº: 0001304-71.2016.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: SERRA BRANCA AGRICOLA S/A

Advogado(a): GUSTAVO ALVES MELO - OAB PI7467, RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352

REU: ADELMAR MARTINS DE SOUSA

Advogado(a): ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO - OAB PI6390, ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO - OAB PI178, LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO - OAB PI2746, JOSE ODON MAIA ALENCAR FILHO - OAB PI179-B

DESPACHO

[...]

Destarte, intime-se parte ré para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 99, §2º, do CPC/2015, comprovar o preenchimento dos referidos pressupostos, tais como, por exemplo: **a)** cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; **b)** cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

Ou, no mesmo prazo, deverá efetuar o pagamento de sua quota parte dos honorários periciais.

14.10. Despacho

PROCESSO Nº: 0000396-63.2006.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reintegração de Posse]

AUTOR: HIDERALDO DONIZETI DOTTO, IVO BERNARDI

Advogado(a): RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352

REU: DIRCEU MONTANI

Advogado(a): ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA - OAB RS39727, ANDRE EDUARDO OLIVEIRA - OAB RS56480

DESPACHO

Na petição de 109009936, o Estado do Piauí e INTERPI requerem a dilação de prazo em 30 (trinta) dias para se manifestarem em atendimento ao despacho de ID 10117113, alegando a complexidade da matéria e o grande volume de documentos a serem analisados impedem a resposta dentro do prazo estipulado pelo juízo.

Defiro conforme pleiteado, principalmente por ser necessária a manifestação do entidade estadual e sua autarquia para se decidir acerca da competência ou não da Vara Agrária para processar e julgar o presente feito.

14.11. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000558-50.2010.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Dependente de Autorização]

AUTOR: PIERA FEITOSA COELHO

REU: RÉU DESCONHECIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, que em resumo possui o seguinte teor: "Destarte, **JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito**, com fundamento no artigo 485, III, do CPC."

PAULISTANA-PI, 23 de junho de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

14.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800543-54.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REU: BANCO CIFRA S.A.

FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB PE32766 - CPF: 076.736.184-94 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 206, §3º, V, do CC, c/c art. 487, II, do CPC, DECLARO A PRESCRIÇÃO e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 18 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000297-62.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

AUTOR: CONCEICIANY DA SILVA CARVALHO

MARCOS ROGERIO RIBEIRO CARVALHO - OAB PI14692 - CPF: 049.129.203-12 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE JAICOS

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI a indenizar a parte autora no valor referente ao FGTS pelo período de contratação, cuja liquidação deverá ser realizada em procedimento próprio.

A correção monetária deverá ser feita a partir do vencimento da obrigação (nos termos da Súmula 381 do C. TST c/c a Lei 11.960/2009), com incidência de juros de 0,5% a contar da propositura da ação (Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001).

Nos termos do art. 86 do CPC, diante do parcial vencimento da demanda, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sob o valor da condenação, ficando suspensa a exigibilidade do crédito em relação à parte autora (justiça gratuita).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, com a implementação dos expedientes necessários, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 18 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800099-84.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: JOSÉ DA COSTA VELOSO

DANIEL BATISTA LIMA - OAB PI6825 - CPF: 956.621.033-72 (ADVOGADO)

REU: BANCO LOSANGO S.A

WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS articulados na inicial.

Em consequência, DECLARO A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA ora discutida; e CONDENO O RÉU a parte autora pelos danos morais causados, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A teor do disposto na Súmula nº 362 do STJ, "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento".

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 18 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.15. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000564-57.2010.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Dependente de Autorização]

AUTOR: PIERA FEITOSA COELHO

REU: RÉU DESCONHECIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, que em resumo possui o seguinte teor: "Destarte, **JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito**, com fundamento no artigo 485, III, do CPC."

PAULISTANA-PI, 23 de junho de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

14.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800458-05.2018.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]

INTERESSADO: MARINALVA DE SOUSA SILVA

ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA - OAB PI4156 - CPF: 504.266.643-53 (ADVOGADO)

INTERESSADO: BANCO CETELEM

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 13 de maio de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.17. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800570-52.2020.8.18.0073

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA VILANOVA DOS SANTOS, JOSE APARECIDO RIBEIRO DE SOUSA

REQUERIDO: EDINEUSA SOARES SANTOS

SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC, DETERMINO O IMEDIATO CANCELAMENTO E IMEDIATA BAIXA nesta Unidade, em observância específica do Prov. Conj. 11/2016.

Em tempo, ao causídico que assina a inicial e juntada daqueles documentos para observância do Prov. Conj. 11/2016 bem como a r. Secretária para tais observâncias quando da triagem.

Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE, com cautelas de praxe - feito sob sigilo de justiça. De já, intimo o MP para ciência. Cumpra-se com máxima urgência. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE, sem qualquer nova conclusão.

14.18. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000561-05.2010.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Abuso de Poder]

AUTOR: PIERA FEITOSA COELHO

REU: DESCONHECIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, que em resumo possui o seguinte teor: "Destarte, **JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito**, com fundamento no artigo 485, III, do CPC."

PAULISTANA-PI, 23 de junho de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, **JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, do que EXTINGO o presente feito com resolução de mérito**, e assim o faço nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC.

Por fim, com fundamento nos arts. 77 e 80, incisos I e II e art. 81, todos do NCPC, *motivadamente*, CONDENO a parte autora a pagar multa de 5% sobre o valor da causa.

Por imperativo legal, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Todavia, em função de sua hipossuficiência, FICA CONDICIONADA a sua cobrança na forma do disposto no art. 98, § 3º, do CPC, diante do benefício da justiça gratuita concedido.

Expedientes necessários. Observe-se decurso de prazo. Em havendo insurgência, observe-se adoção de atos ordinatórios. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 18 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.20. INTIMAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800085-66.2020.8.18.0036

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

INTERESSADO: ERIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI (OAB/MA Nº 7518)

INTERESSADO: MARIA SONIA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença em que figuram como partes as acima epigrafadas.

No curso do procedimento as alimentandas alteraram seu endereço, saindo da Comarca de Poção de Pedras-MA e passando a residir no território desta unidade judicante, Comarca de Altos-PI, motivo pelo qual declinou-se da competência.

É o relatório. Passo a decidir.

Vigora no processo civil o princípio da perpetuação da jurisdição, por meio do qual a definição da competência se dá no momento do ajuizamento da ação, sendo irrelevantes alterações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.

A competência territorial é relativa, sendo, pois, impassível de modificação em razão de alteração domiciliar.

Assim, remanesce competente o Juízo da Comarca de Poção de Pedras-MA.

Assim, suscita-se o conflito de competência, determinando-se a remessa dos autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art.105, I, d, da Constituição Federal, com a correlata baixa na distribuição.

Cumpra-se.

ALTOS-PI, 31 de março de 2020.

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Altos

14.21. DECISÃO

PROCESSO Nº: 0000046-40.2018.8.18.0047

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ANTONIO RIBEIRO NETO

REU: IDIBRA PARTICIPACOES S.A., GILBERTO BRANCO

DECISÃO

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** ajuizada por ANTONIO RIBEIRO NETO em face de EMPREENDIMENTOS RURAIS VALE DO GURGUEIA S/A, sociedade empresária inativa incorporada pela empresa IDIBRA PARTICIPAÇÕES S/A, em que o Ministério Público pugna pelo acolhimento da incompetência absoluta da Vara Agrária, com a consequente suscitação do conflito negativo de competência ao Tribunal, nos termos do artigo 951, do CPC, para fixação da competência do juízo da Comarca de Cristino Castro-PI como o competente para o processamento da ação em testilha. (ID 9924364).

Urge destacar que a presente ação foi distribuída na Vara Única da Comarca de Cristino Castro, com decisão declinando a competência para a Vara Agrária inserta no ID 5051251, pág. 39/40.

Houve despacho intimando as partes para se pronunciarem acerca da alegação da incompetência absoluta levantada pelo Ministério Público (ID 11111038).

Certidão informando acerca da expedição de intimação das partes sobre o despacho retro, bem como informando que o réu ainda não possui advogado habilitado (ID 11132911).

Petição da autora requerendo o indeferimento do pedido formulado pelo Ministério Público, pugnando pelo prosseguimento do processo na Vara Agrária (ID 11250413).

Vieram-me os autos conclusos.

É o que impende relatar.

Fundamento.

DECIDO.

II - DA INCOMPETÊNCIA DA VARA AGRÁRIA

A incompetência absoluta é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo magistrado, a qualquer tempo.

É cediço que a jurisdição é una, sendo, contudo, limitado o seu exercício pelo órgão jurisdicional, por meio das regras de competências, as quais visam delimitar os limites dentro dos quais é permitido ao magistrado exercer sua função jurisdicional.

Desse modo, antes de apreciar a lide, deve o magistrado verificar se goza, ou não, de competência para processar e julgar a matéria a ele submetida, ou seja, deve apreciar se as regras legais delimitadoras de competência, lhe atribuem competência para processar e julgar a demanda ajuizada.

A todo juízo, até mesmo ao juízo absolutamente incompetente, é assegurado um mínimo de competência a permitir que decida, pois, acerca de sua incompetência. Trata-se da incidência do princípio *Kompetenz Kompetenz*, o qual permite que o juízo absolutamente incompetente reconheça sua incompetência absoluta, reconhecido no art. 64, § 1º, do NCPD: Cuida-se de verificar o que diz a Constituição Federal a respeito da criação das Varas Agrárias:

"Art. 64. (...)

§ 1º *A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício.*"

A competência é delimitada pelas normas contidas na Constituição Federal, pelas normas do CPC, pela legislação especial e, ainda, pelas normas contidas na lei de organização judiciária, conforme destaca o art. 44, do NCPD, em redação compatível com o art. 125, da Carta Magna:

"Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Art. 44. *Obedecidos os limites estabelecidos pela Constituição Federal, a competência é determinada pelas normas previstas neste Código ou em legislação especial, pelas normas de organização judiciária e, ainda, no que couber, pelas constituições dos Estados.*"

Especificamente acerca da criação de varas especializadas para a matéria agrária, a Constituição Federal expressamente prevê a possibilidade de sua criação pelos estados:

"Art. 126. *Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.*"

Trata-se, pois, de competência fixada em razão da matéria, de caráter, portanto, absoluto, conforme ensina Marinoni:

"A competência em razão da matéria é prevista na Constituição e no Código de Processo Civil, **podendo as normas de organização judiciária ainda estabelecer internamente a distribuição dos feitos organizando varas judiciárias e órgãos fracionários nos Tribunais com competência especializada em razão da natureza das causas a julgar. (...) A competência fixada em função do critério objetivo em razão da matéria é absoluta**, pode ser conhecida de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, não pode ser modificada e é inderrogável pela vontade das partes. (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 133.) - sem destaques no original."

No âmbito do Poder Judiciário do estado do Piauí, tem-se que, o art. 43-C, da Lei de Organização Judiciária do estado do Piauí (Lei estadual nº 3.176/09) versa acerca da competência da Vara Agrária, estabelecendo que:

"Art. 43-C. *Haverá, também, na Região Sul do Estado, com sede no município de Bom Jesus, uma Vara Agrária, com competência privativa e exclusiva para o processo e julgamento de:*

(....)

II - ações referentes à propriedade de terra na zona rural das comarcas de Itaueira, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena, Parnaguá, Uruçuí, Antônio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landri Sales, Jerumenha, Bertolínea, Gilbués, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurgueia, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente; (...)"

A competência absoluta não admite prorrogação, o juiz pode declarar-se incompetente a qualquer momento e até mesmo de ofício (art. 64, § 1º, do CPC).

Em análise superficial poder-se-ia entender que, tendo em vista tratar-se de matéria de direito real, seria competência da Vara Agrária. Contudo, conforme previsão constitucional, somente se submetem à vara especializada questões agrárias.

Conflitos possessórios ou discussões sobre o domínio são atraídos pela vara especializada, por força da Lei Complementar nº 171/2011, desde que haja conflito social coletivo, relacionado à reforma fundiária.

Não é o caso dos autos, cuja lide envolve particulares discutindo um imóvel particular, conforme alegado nos autos. Denota-se dos autos que o Instituto de Terras do Piauí e o INCRA foram devidamente intimados para manifestar interesse no feito. O INTERPI manifestou-se informando que o imóvel objeto da lide é particular e declarou desinteresse no processo (ID 5075984). O INCRA também não informou ter interesse, conforme manifestação no ID 5193347. Assim, não restou demonstrado, nem sequer alegado, nos autos, a existência de conflito fundiário a atrair a competência desta Vara especializada.

Deste modo, a presente demanda envolve apenas interesses individuais das partes, que fogem à competência desta Vara especializada.

De acordo com a jurisprudência unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *in verbis*, a vara agrária somente é competente quando comprovada a existência de conflito social coletivo, relacionado à reforma fundiária, nos termos do art. 43, I da Lei Complementar nº 171/2011 e do art. 126 da CF:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DA VARA AGRÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E DE CIRCUNSTÂNCIAS CARACTERIZADORAS DE LITÍGIO AGRÁRIO OU POR REFORMA AGRÁRIA. (TJ-PI - CC: 201300010074312 PI 201300010074312, Relator: Des. José Francisco do Nascimento, Data de Julgamento: 13/02/2014, Tribunal Pleno).

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS x VARA ÚNICA DE JERUMENHA. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PARA ACRESCENTAR NOME. CONFLITO SIMPLES E INDIVIDUAL SOBRE IMÓVEL URBANO. (TJ-PI - CC: 00008485820158180042 PI, Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Data de Julgamento: 26/10/2017, 5ª Câmara de Direito Público)

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. POSSE CIVIL. INTERESSE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO. (TJ-PI - CC: 00004340720088180042 PI, Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres, Data de Julgamento: 22/06/2017, 4ª Câmara de Direito Público)". PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS x VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA. AÇÃO DE USUCAPIÃO. CONFLITO SIMPLES E INDIVIDUAL SOBRE IMÓVEL URBANO. (TJPI | Conflito de competência Nº 2015.0001.001038-0 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 5ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 30/03/2017)

Nesse sentido, o caso dos autos não se enquadra nas hipóteses de incidência da competência da Vara Agrária, sendo incompetente este juízo. Tendo em vista que se trata de ação petitória entre particulares e demonstrada a ausência de conflito fundiário, verifica-se que a competência é da Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI, foro da situação do imóvel, na forma do art. 47, do CPC.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **SUSCITO PRESENTE O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para análise do conflito. Suspenda a tramitação do presente feito até o julgamento do conflito de competência.**

Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Expedientes necessários. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se.

Preclusa esta decisão e nada mais sendo requerido, expeça-se o ofício ao TJPI.

BOM JESUS-PI, 19 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.22. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800599-05.2020.8.18.0073

AUTOR: SAMARA SINTIA VIANA PAMPLONA

REU: CURSO ÁGORA - NÚCLEO DE CONHECIMENTO BRASILEIRO, GLAUCIA BARRADAS DOS SANTOS, JOCIMARY JOSEFA G BARBOSA D RODRIGUES DE SANTANA, UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA EIRELI - EPP, FACULDADE ALBERT EINSTEIN - FALBE, MARIA DE FÁTIMA LEMES, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, ODILON MAXIMO DE MORAIS, ASSOCIACAO DE PROFESSORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ENSINO NIVEL SUPERIOR BRASILEIRO

DECISÃO

À SECRETARIA para os impulsos oficiais - art. 127, do Cód. Normas para observância do determinado abaixo:

1.1. CITE(M)-SE demandado(s) para que tome(m) conhecimento da inicial e apresente(m) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

1.2 Caso haja contestação, **por ato ordinatório**, a Secretaria deve **INTIMAR** a parte autora para apresentação de **RÉPLICA** e eventual pedido de produção de prova pertinente.

1.3. Na sequência, **por ato ordinatório**, intime-se a parte requerida para apresentar que provas pretende produzir no prazo de 05 dias; De já, **CONSIGNE-SE** que as partes deverão se manifestar **especificando os meios de prova que pretendem produzir**, justificando-as objetiva e concretamente sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 2121.

Reservo-me para apreciar a tutela antecipada quando de momento oportuno.

Evite-se conclusões desnecessárias, aguardando-se a prática de todos os atos em Secretaria. Somente após a prática de todos os atos acima determinados, conclusos deliberação na forma em que o feito venha a se apresentar. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

14.23. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000556-80.2010.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Dependente de Autorização]

AUTOR: PIERA FEITOSA COELHO

REU: DESCONHECIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, que em resumo possui o seguinte teor: "Destarte, **JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito**, com fundamento no artigo 485, III, do CPC."

PAULISTANA-PI, 23 de junho de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

14.24. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000313-02.2016.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]

INTERESSADO: RAIMUNDA DA COSTA SANTOS, HERCILIO DIAS DE SOUSA, MANOEL PEREIRA DE SOUSA, JOSE SILVA LIMA, GICELSO GOMES DE SOUSA, EDITE JORDAO DA SILVA, DELZUITA VIEIRA GOMES, JUDIVALTER DIAS SOUZA

INTERESSADO: JOSE KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA - ME

DESPACHO: VISTO ETC...Intimado as partes requerentes e o causídico, para, no prazo de cinco dias, apresentar procuração em ref. às demais pessoas que constam naquela Inicial bem como os r. documentos pessoais, conforme se mostre devido, sob pena de imediata exclusão daqueles no presente feito - redução subjetiva da lide - art. 485, inc. IV e VI, do NCPC

14.25. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000725-65.2012.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, JOSE DA COSTA NETO

REU: CARLOS ALBERTO GOMES FIGUEIREDO, LUIS DA SILVA DANTAS, FLAVIA PETRONILA ARAUJO DANTAS

DESPACHO

Considerando que a ré FLÁVIA PETRONILA ARAÚJO DANTAS não foi encontrada nos endereços informados, inclusive após buscas nos sistemas no INFOJUD, BACENJUD, não resta alternativa senão a citação por edital.

Deste modo, defiro o pleito formulado pela parte autora na petição de ID 10518643. Cite-se a ré FLÁVIA PETRONILA ARAÚJO DANTAS por edital com prazo de 30 (trinta) dias, devendo o prazo para contestar (15 dias) ser contado na forma do art. 231, IV, do NCPC. Advertindo-se que não apresentada a contestação ou constituído advogado nos autos restará caracterizada a revelia, e em consequência será nomeado curador à lide.

Expedientes necessários. Publicações de estilo. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 19 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.26. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000725-65.2012.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, JOSE DA COSTA NETO

REU: CARLOS ALBERTO GOMES FIGUEIREDO, LUIS DA SILVA DANTAS, FLAVIA PETRONILA ARAUJO DANTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. CASSIA LAGE DE MACEDO, Juíza de Direito da Vara Agrária da cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Ademair Diógenes, S/N, Bairro São Pedro, ao lado do DETRAN-PI, na cidade e comarca de BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ DA COSTA NETO e FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO em face de CARLOS ALBERTO GOMES FIGUEIREDO, LUIS DA SILVA DANTAS e FLÁVIA PETRONILA ARAÚJO DANTAS, estando essa última situada em local incerto e não sabido e ficando por este edital citada a parte suplicada, qual seja, **FLÁVIA PETRONILA ARAÚJO DANTAS para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que não apresentada a contestação ou constituído advogado nos autos restará caracterizada a revelia, e em consequência será nomeado curador à lide.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 19 de agosto de 2020 (19/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

BOM JESUS, 19 de agosto de 2020

CASSIA LAGE DE MACEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.27. EDITAL DE CITAÇÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000030-82.2016.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

AUTOR: LUISA MARTA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELLO VIDAL MARTINS - OAB PI6137 ; CARLA MAYARA LIMA REIS - OAB PI13197 - CPF: 050.404.923-24 (ADVOGADO)

REU: JOÃO MARCOS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O DR. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (VINTE) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, São Miguel do Tapuio PI, a AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, autuada sob nº 0000030-82.2016.8.18.0071, promovida por LUISA MARTA SOARES DA SILVA. Ficam citados através do presente Edital para os termos da presente ação **JOSÉ LUÍS MARQUES DE SOUSA, ARCANJO MARQUES SOARES e LUIZA IVAIR SOARES CRUZ**, filhos de JOÃO MARCOS DA SILVA, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, podendo oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no átrio do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu, Danielle Barbosa Craveiro, Analista Judicial, o digitei. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz de Direito

14.28. Despacho

PROCESSO Nº: 0000407-53.2010.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar]

AUTOR: MARCO ANTONIO XAVIER DE MORAES, MARIA HAYDE BARBOSA DE MORAES, MARCELO ALEXANDRE XAVIER DE MORAES, ANA CAROLINA XAVIER DE MORAES, MARCONI ANDRE XAVIER DE MORAES, MARCO ANTONIO XAVIER DE MORAES FILHO

Advogado(a): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB MG16582, WELLINGTON TAYLOR GIOVANUCI - OAB GO18485, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB GO19739, ALDO JOSE ALBUQUERQUE MACHADO - OAB PE39106, GINA ALBUQUERQUE REBOUCAS - OAB CE25756, JOSE ALVES DA SILVA NETO - OAB PE12238, FABIO SERVULO DA SILVA ALVES - OAB PE24880, OSSIANNE DA SILVA FREITAS MARTINS - OAB CE28544

REU: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, DARCI PETECK, MARIA APARECIDA SOARES PETECK, PAULO PETECK, CLAUDIA VENDRAMINI PETECK, VALDECIR PETECK, ANA NERY MACHADO PETECK, LUIZ QUIRINO PETECK, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PETECK, RISA S/A

Advogado(a): FRANCISCO JOSE DE ANDRADE NETO - OAB PI5108, FABIANE DE ARAUJO RIBEIRO - OAB MA9273, PAULO HERNANDO BARBOSA DE SOUSA - OAB TO5550, EDUARDO GHERARDI - OAB SP224165, ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA - OAB MA13665

DESPACHO

Intimem-se as partes para ciência e eventual pronunciamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o alegado pelo perito na manifestação de ID 11373380.

14.29. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800985-61.2020.8.18.0032

CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)

ASSUNTO(S): [Honorários Advocatícios, Custas, Cumprimento Provisório de Sentença]

EXEQUENTE: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS

EXECUTADO: BANCO BRADESCO

DESPACHO: INTIMA, via DJ/PI, o banco requerido para, **no prazo de 48H**, manifestar-se acerca do pedido autoral de levantamento de quantia inserto na promoção inaugural.

14.30. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000469-39.2006.8.18.0073

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: MANOEL CARLOS DE CARVALHO, JOSIAS RIBEIRO, ADERSON PEREIRA, JOSE BISPO PEREIRA, JULIO RIBEIRO DE SOUSA, FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA, JOSE QUIRINO FILHO, VALDECI VIEIRA LOPES, MANOEL BARBOSA, TADEU VIEIRA LOPES, ADAIL LIBORIO DE FREITAS, RAIMUNDO INACIO LIBORIO DE FREITAS, ADAO FERREIRA DE ARAGAO, ANTONIO CICERO DE SOUSA FILHO, PEDRO JERONIMO DA SILVA, JOAO EVANGELISTA DE SOUSA, JACINTA BARBOSA NUNES, FRANCISCO DE AQUINO PEREIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MELO, ISRAEL RIBEIRO DOS SANTOS, JOAO BATISTA MENDES BARBOSA, JOSE FELIPE DA MATA, GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS DE SOUZA, ASSOC DOS PEDREIROS E OLEIROS AUT DE SAO JOAO DO PIAUI

DECISÃO

Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do prov. 21/2020, datado de 03/07/2020. Feito bastante antigo, datando-se a distribuição de 19/05/2006. Passa a tramitar na plataforma PJe em 23/12/2019. Observo que consta feito apenas a este, embora o feito tombado sob nº 0000468-54.2006.8.18.0073, seja de competência do d. J. Auxiliar. À Secretaria para:

certificar sobre eventual determinação judicial e identificação de documento que tenha determinado eventual apensamento na forma do art. 55 e ss., do NCPC. Caso haja determinação, mantenha-se apensamento. certificações devidas na forma do art. 231, 238 e 239, todos do NCPC e eventuais habilitações de estilo, conforme o seja;

1.3. ainda, verifique certidão de ID 9699233 informando sobre não recebimento de resposta acerca de carta precatória expedida, bem como ofício dirigido ao juízo de São João do Piauí/PI cobrando informações sobre o andamento do expediente, datado de 26.02.2018. Compete àquela r. Secretaria impulsos oficiais na forma do art. 127, do Cód. Normas. Assim, observe-se e pratique-se:

1.3.1. impulsos deste juízo para obter informações acerca do cumprimento da carta precatória anteriormente diligenciada. Aponte-se que o feito tramita desde ano de 2006. Aguarde-se em Secretaria o recebimento de informações, certificando-se.

1.3.2. Havendo juntada de documento, por ato ordinatório, junte-se aos autos e dê-se ciência às partes para eventual manifestação do que entender de direito - sob pena de preclusões de estilo.

2. Somente após, conclusos conforme o feito venha se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

14.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800457-20.2018.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]

AUTOR: MARINALVA DE SOUSA SILVA

ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA - OAB PI4156 - CPF: 504.266.643-53 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 13 de maio de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.32. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001211-15.2016.8.18.0073

INTERESSADO: CARMELITA RODRIGUES DA SILVA BRAGA

INTERESSADO: MARCELO PEREIRA DA SILVA E NOEME OLIVEIRA BRAGA NETA

DECISÃO

Pois bem. Dessa sorte, na forma do art. 139, do NCPC, motivadamente, chamo o feito à ordem tornar sem efeito o ato de citação por edital. Como cediço, a medida de citação por edital é medida de ultima ratio, do que referencio o julgado REsp 1828219. Assim, **DETERMINO:**

1.1 seja feita a busca de endereço em nome do réu no sistema junto aos sistemas oficiais, certificando-se nos autos.

a) em caso de resultado positivo, com endereço diverso do já apresentado pelo autor, fica determinada a citação pessoal do réu no novo endereço, art. 247, do NCPC, para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Observe-se eventual necessidade de expedição de carta precatória;

b) Caso infrutífera a medida, certificando-se nos autos, fica autorizada a observância dos comandos finais insertos em pág. 38, a gizar, citação por edital.

1.2. de já, INTIME-SE a parte autora pessoalmente (art. 186, §2º, do NCPC) para 05 dias juntar aos autos os seguintes documentos: a) certidão de antecedentes criminais; b) comprovante de renda; c) declaração e comprovação de onde o menor esteja residindo atualmente - documentos que tenho pela necessidade de juntada para apreciação do pedido de Guarda Provisória ainda pendente de apreciação e eventual análise do art. 64, do NCPC. Para tanto, deve a parte autora contactar àquela instituição que patrocina sua defesa, conforme o queira - sob pena de extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. De já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: **i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii) em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça.**

1.3. Na seq., ANTES de qualquer conclusão, por ato ordinatório, abra-se vistas ao Membro Ministerial - fiscal da ordem jurídica.

2. SOMENTE após, conclusos para apreciação e deliberação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Ciência ao MP - fiscal da ordem jurídica. Publicações e intimações, inclusive via DJE - com cautelas de praxe- feito sob sigilo de justiça. Cumpra-se com urgência.

14.33. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0002479-13.2015.8.18.0050**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**AUTOR:** LIDIANE DE CASTRO SILVA, JOÃO VICTOR SILVA SOUZA**RÉU:** EDENILTON LOPES DE SOUZA

Diante do exposto, e considerando a documentação e tudo o que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Requerido ao pagamento de alimentos em favor de filho JOÃO VICTOR SILVA SOUZA, no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. A obrigação deverá ser quitada até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente na conta de titularidade da genitora do menor, a Sra. LIDIANE DE CASTRO SILVA. Desde já, em sendo o caso de encontrar vínculo empregatício, determino que seja expedido ofício ao órgão empregador do Requerido para que descontem o valor da pensão alimentícia e deposite na conta da genitora do menor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e cautelas de praxe e estilo. Condeno ainda a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorário de advogado na base de 10% do valor da causa, a serem remetidos em favor do Fundo de Modernização e Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Publique-se. Registre-se. Intime-se Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. **ESPERANTINA-PI**, 30 de outubro de 2019. **MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**

14.34. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0000313-85.2017.8.18.0034**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Registro de Óbito após prazo legal]**AUTOR:** PAULA PEREIRA GONCALVES SILVA**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido de SUPRIMENTO DE REGISTRO DE ÓBITO e determino ao cartório competente para que providencie o assento de óbito de MARCELO BATISTA DA SILVA, falecido em 29/01/2017, às 13h00min, vítima de disparo de arma de fogo, no bairro Nova Brasília, localizado em Água Branca/PI, com os dados constantes na documentação trazida aos autos, expedindo-se certidão à requerente, independentemente de pagamento de custas, ante a gratuidade da justiça.

14.35. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801613-50.2020.8.18.0032

INTIMAR a parte autora, por meio de sua advogada, a **Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES -OAB/PI 182**, do despacho de ID nº 11414858, para, no prazo de 15(quinze) dias, retificar o valor da causa, na forma acima descrita, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

14.36. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800609-75.2020.8.18.0032

INTIMAR a parte autora, por meio de seu advogado, o **Dr. HERVAL RIBEIRO -OAB/PI 4213**, para se manifestar sobre a petição -ID 11412831, justificativa apresentada pelo executado.

14.37. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801610-95.2020.8.18.0032

INTIMAR a parte autora, por meio de seu advogado, **Dr. LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO -OAB/PI 1750**, do despacho de ID nº 11412415, para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos a certidão de registro imobiliário de cada um dos bens imóveis que pretende partilhar, SOB PENA DE INDEFERIMENTO PARCIAL DA INICIAL

14.38. Ato Ordinatório**PROCESSO Nº:** 0000401-70.2015.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]**INTERESSADO:** RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS, MORENITA PEREIRA DOS SANTOS, GILDEMAR ROCHA SOBRINHO, MARIA AMELIA FERREIRA**Advogado(a):** FREDISON DE SOUSA COSTA - OAB PI2767**INTERESSADO:** ALVINA MARIA ROCHA DA SILVA, LISIA ROCHA DA SILVA, JOSYANE ROCHA DA SILVA, NEI PAULO CERIOLO, ROVILIO MASCARELLO, JOSINA ADELAIDE DA ROCHA LOPES, FRANKHIELIO LOPES NOGUEIRA**Advogado(a):** JOSE PEREIRA LIBERATO - OAB PI2567, FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB PI8047**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Despacho Id 10895676, fica intimada a parte contrária para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.39. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO REF. PROCESSO Nº:PROCESSO**Nº:PROCESSO Nº:** 0801901-29.2019.8.18.0033**PROCESSO Nº:** 0801901-29.2019.8.18.0033**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação, Remoção]**REQUERENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**REQUERIDO:** MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piriapiri, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO RIBEIRO ARAÚJO**, brasileira, portador do RG nº 3.293.275 SSP -PI e CPF nº 905.872.863-34, residente e domiciliado no Campo das Palmas s/nº, bairro Ocupação, Piriapiri - PI, nos autos do Processo nº 0801901-29.2019.8.18.0033, em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Piriapiri da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **CARMEN LÚCIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG Nº 3.195.735-SSP/PI e CPF Nº 048.767.533-93, residente e domiciliada no Campo das Palmas, nº 821, bairro Ocupação, Piriapiri - PI, em substituição a senhora **Maria do Remédios Ribeiro** a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado **03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça**. Eu, Maria Salomé Ferreira da Silva, Técnico Judicial, digitei. Piriapiri-PI, 1 de agosto de 2020. **Raimundo José Gomes. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piriapiri .**

14.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000077-87.2006.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Desapropriação]

AUTOR: MOISÉS ESTRELA

REU: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

despacho:

Fica a parte autora, por seu patrono, DR. JOSE DO EGYTO ESTRELLA - OAB PI304 - CPF: 135.915.177-04 (ADVOGADO), intimado do despacho ID 11057436, abaixo, bem como para regularizar seu cadastro junto ao Sistema PJE, sob pena de prejuízo nas futuras intimações:-

(...)As partes, no prazo comum de quinze dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e formular quesitos.

A parte que formular quesito cuja resposta implique trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob a pena de indeferimento(...)

14.41. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO REF. PROCESSO Nº: 0800177-

58.2017.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0800177-58.2017.8.18.0033

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

REQUERENTE: MARIA ODETE DE ARAUJO SILVA

REQUERIDO: GILMARA SILVA LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piriipiri, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de GILMARA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 3.745.562 SSP/PI, CPF nº 048.583.303-04, residente e domiciliada no Residencial Abdias Monteiro Alves, Q-D, Casa-02, Bairro Matadouro, Piriipiri/PI, CEP 64260-000, nos autos do Processo nº 0800177-58.2017.8.18.0033, em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Piriipiri da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA ODETE ARAÚJO SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG de nº 2.815.632 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 032.071.393-88, residente e domiciliada no Residencial Abdias Monteiro Alves, Q-D, Casa-02, Bairro Matadouro, Piriipiri/PI, CEP 64260-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado **03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça**. Eu, Maria Salomé Ferreira da Silva, Técnico Judicial, digitei. Piriipiri-PI, 24 de julho de 2020. **Raimundo José Gomes. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piriipiri.**

14.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800839-50.2018.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas]

AUTOR: JURACY PEREIRA BARROS

REU: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Fica a parte Requerida intimada da sentença proferida nos autos supra, para ciência.

SENTENÇA

Vistos(...)

III Dispositivo.

ISTO POSTO, e pelo que mais dos autos constam julgo parcialmente procedente o pedido, tão somente para:

a) proibir a suspensão do fornecimento de energia elétrica em razão do débito originado da irregularidade verificada na inspeção residencial.

Assim, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Determino a retificação do polo ativo para constar Espólio de Maria Edith da Costa e Sousa.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, porém tendo decaído a parte autora do pedido principal, condeno ambas as partes no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, a serem suportados no patamar de 20% pelo requerente e 80% pelo requerido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

URUÇUI-PI, 28 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçui

14.43. EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ANUAL RELATIVA AOS PROCESSOS CÍVEIS - LINK

ACESSO VIDEOCONFERÊNCIA

Edital Nº 86/2020 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/FORSAOJOAPIA/VARUNISAOJOAPIA

EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ANUAL RELATIVA AOS PROCESSOS CÍVEIS

O Doutor ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 2396/2020 deste Juízo, que foi designado o dia 21/08/2020, às 09:30 horas, de forma virtual, na sala das audiências deste Fórum, para a audiência de instalação da Correição Extraordinária Anual relativa aos Processos Cíveis da referida Vara, e o dia 04/09/2020, às 09:30 horas, no mesmo local, para o encerramento dos serviços correicionais para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Será publicado, em momento posterior, o link da reunião para o acesso público. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Piauí/PI, aos 12 de Agosto de 2020. Eu, Marília Fernanda Rodrigues dos Santos Castro, Secretária designada para funcionar na Correição Extraordinária Judicial, subscrevi.

LINK DE ACESSO À CORREIÇÃO REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA:

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m4bae317b4b78132876631f189432f680>

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí

14.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000120-46.2012.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11007), HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557), JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8774)

Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição.

Sem custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

14.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001030-97.2017.8.18.0034

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

Advogado(s):

Requerido: NATANAEL ANDRE ALVES XIMENES DOS SANTOS

Advogado(s):

Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo, com fundamento no artigo 107, VI do CP, extinta a punibilidade de NATANAEL ANDRE ALVES XIMENES DOS SANTOS relativamente ao delito tipificado no art. 163 do Código Penal.

Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição.

Sem custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público

14.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000041-10.2015.8.18.0116

Classe: Inventário

Requerente: CLEDEÂNIA PIRES DO NASCIMENTO, REGERS STANLEY DA SILVA QUADROS, RAIMUNDO LOPES DE QUADROS FILHO, ROBERT DA SILVA QUADROS, RUBEM LEONARDO DA SILVA QUADROS, CLAUDIA MINEYA DA SILVA QUADROS, ISADORA CHAVES DE QUADROS, LUIS PRESTES CHAVES DE QUADROS, THALIA PIRES DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANDRE SOUSA DE MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 8261), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892), JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9387)

Inventariado: RAIMUNDO LOPES DE QUADROS

Advogado(s):

DECISÃO: "... Por tais razões, data vênua, não vislumbro ser o caso de suspeição extensível ao magistrado e tampouco declínio de competência em favor desta Comarca, razão pela qual por motivo de celeridade processual, determino que seja o presente feito devolvido ao juiz natural da causa (juiz titular da Comarca de São Pedro/PI), a fim de que ele possa analisar se os autos devem ou não tramitar naquela Comarca, ou caso assim não entenda possível, possa remeter o processo ao Tribunal para o deslinde da suspeição alegada..."

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000272-50.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WANDERSON ALVES PINTO

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2462)

DESPACHO: "Intime-se o apelante para que apresente as razões da apelação no prazo de 8 dias. Após a sua apresentação, abra-se vista ao MP para contrarrazões no mesmo prazo. ÁGUA BRANCA, 17 de abril de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA".

14.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000211-92.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL PEDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: (...) Ex positis, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme o disposto no art. 109, VI, do CPB e súmula 415 do STJ, a partir da publicação da presente decisão; MANTENHO A DETERMINAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO MANOEL PEDRO PEREIRA DA SILVA, como forma de garantir a instrução processual e eventual aplicação da lei penal, nos termos dos arts. 312 e 313, III, ambos do CPP.

14.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000057-23.2009.8.18.0035

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI

Advogado(s): EDUARDO MARQUES FONSECA SINDÔ(OAB/PIAÚI Nº 5476)

Réu: ALBERTINA PEREIRA GOMES PESSOA

Advogado(s): EVARALDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2789)

Vistos. Intimem-se as partes, sobre o retorno dos autos do STJ, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Transcorrido o prazo acima, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa. Cumpra-se.

14.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000077-60.1999.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ANTONIO BENEVIDES CARNEIRO, AGNALDA BENEVIDES NETA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ARAÚJO(OAB/CEARÁ Nº 8402)

Denunciado: CLÁUDIA MONTEIRO FERNANDES, PEDRO ROCHA FILHO, MANOEL HAROLDO FLORÊNCIO DE MORAIS, JOSÉ VADETÁRIO BENEVIDES CARNEIRO, FRANCIMAR FERNANDES CARNEIRO, AGNALDO BENEVIDES CARNEIRO, ALEX FERNANDES PAIVA, ADRIANA MARIA FREIRE PINTO, JOÃO BENEVIDES CARNEIRO

Advogado(s):

Ante o exposto, julho extinta a punibilidade dos réus, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Arquivem-se.

14.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000224-85.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WEMERSON BARROS, ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA, ELENILSON SANTOS DE JESUS

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)

DESPACHO "(...) Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho designando a audiência de oitiva do réu ELENILSON SANTOS DE JESUS para o dia 20 de agosto de 2020, tendo em vista que a carta precatória não foi cumprida em tempo hábil, conforme certidão acostada aos autos (...)".

14.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000043-55.2017.8.18.0036

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDIMÊ OLIVEIRA GOMES FREITAS

Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454)

Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí em desfavor de EDIMÊ OLIVEIRA GOMES FREITAS, já qualificada nos autos. Durante o trâmite processual, em despacho, determinei a intimação para as partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, ocasião em que a requerida pleitou a realização de perícia contábil, porém, não especificou qual o objeto a ser periciado, nem a sua finalidade para o processo, razão pela qual indefiro a produção de prova pericial pleiteada, com fulcro no art. 370, do CPC. Por fim, o Juiz é o destinatário final das provas, apreciando-as livremente, não se afastando, todavia, das circunstâncias constantes dos autos. Com isso, entendo necessária a oitiva das testemunhas e designo audiência para o dia 11 de novembro de 2020 às 09h30min, neste fórum. Cumpra-se a parte requerida promover a intimação das testemunhas que arrolou, nos termos do art. 455 do CPC. Notifique o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

14.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000718-52.2016.8.18.0036

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA DO CARMO SILVA SOUSA

Advogado(s):

Réu: CHARLYS DIAS DE SOUSA

Advogado(s): EMILLENY RODRIGUES MORAIS , OAB/PI Nº 9711

DESPACHO: Reitere-se a intimação da Dra. EMILLENY RODRIGUES MORAIS , OAB/PI Nº 9711, sobre o despacho retro.(...) Tendo em vista o teor da certidão de fls. 23, nomeio em substituição, como curador especial para a defesa dos interesses do requerido, a Dr. EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711). Intime-se a advogada nomeada para dizer se aceita o múnus, no prazo de cinco dias. Em caso de aceitação, abra-se vista paramanifestação pertinente

14.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000519-93.2017.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESPEDITO MENDES PACIFICO

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11457)

Réu: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL

Advogado(s): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB/BAHIA Nº 15664)

Vistas dos autos ao Procurador da requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contrarrazões.

14.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000629-63.2015.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDIVAN DAMACENA SILVA, ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA CARDOSO

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B), ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o exposto, julgo procedentes em parte os embargos de declaração opostos, para sanar o erro material e fixar a pena aplicada ao réu Valdivan Damacena Silva em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa. P. R. I. Não havendo recurso, voltem-me conclusos para audiência admonitória.

14.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000391-68.2020.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)

RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o(s) acusado(s), tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396, do CPP. Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa. Para fins de celeridade processual, designo desde logo a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2020, às 08:30 horas, que ocorrerá através da Plataforma Emergencial de Videoconferência, disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61 de 31/03/2020), qual seja: CISCO WEBEX MEETINGS. Deverão as partes, Ministério Público, Defensoria Pública e Advogado(s), informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer ao Fórum de Altos-PI na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que informe e-mail de contato e providencie os meios necessários para os réus que encontram-se presos participem do ato. Realizados os expedientes necessários para a audiência, dê-se vistas ao Ministério Público sobre a petição eletrônica nº 5005. Expedientes necessários.

14.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000119-70.2003.8.18.0036

Classe: Depósito

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)

Requerido: JORGE DA CRUZ SANTOS SOBRINHO

Advogado(s):

Arquive-se.

14.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000051-76.2010.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DELEGADO TITULAR 14º DP

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES LULA, ERASMO DE SOUSA MESSIAS

Advogado(s):

Intimem-se as partes para apresentarem, em 05 dias, os quesitos que tiverem, além dos abaixo formulados: 1º. O acusado, ao tempo da ação, era portador de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado? 2º. Em caso positivo, qual doença ou anomalia psíquica? 3º. Em razão da doença/anomalia psíquica, o acusado era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 4º. Em razão das mesmas circunstâncias referidas no quesito anterior, o acusado possuía, ao tempo da ação, reduzida capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 5º. O acusado necessita de tratamento médico? 6º. Se positiva a resposta ao quesito anterior, indicar o tipo de tratamento (ambulatorial/internação) e de instituição adequada ao tratamento. 7º. O acusado representa perigo à sociedade? 8º. Se positiva a resposta ao quesito anterior, qual o grau de periculosidade? 9º. O acusado tem condições de viver em sociedade? Há outras informações ou esclarecimentos que os senhores peritos entendam necessárias? Quais? Imediatamente após, requirite-se à Secretaria de Saúde do Município de Altos a realização de perícia nos réus, para definição da higidez mental destes, encaminhando-se cópia da denúncia e dos quesitos formulado. A perícia deverá ser comunicada a este juízo com prazo mínimo de 30 dias de antecedência, para viabilizar a intimação do réu.

14.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000480-04.2014.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JANAINA RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA MARTINS

Advogado(s):

DECISÃO: "Ex positis, considerando o que estabelece o artigo 28 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito. Esclareço, todavia, que os autos do presente inquérito poderão ser reabertos, caso a autoridade policial, procedendo a novas pesquisas, tiver notícia de outras provas que apontem para a prática delituosa. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Expedientes necessários. ALTOS, 21 de maio de 2020. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS.

14.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000691-80.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE MELO

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

me e julgamento do mérito. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do cartão consignado e do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 19/08/2020, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. disposto

no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

14.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000476-75.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMACIELL RICARDO BATISTA TEIXEIRA

Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: MARIA ISADORA FERREIRA TEIXEIRA, REP. POR SUA GENITORA MARINETH LOPES FERREIRA

Advogado(s):

Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de fevereiro de 2021, às 12:00 horas, a realizar-se na sala de audiências do posto de atendimento avançado de Palmeirais, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

14.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000109-17.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA LUZ ARAÚJO, MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI, PESSOA JURÍDICA DIREITO PRIVADO, REP. P/CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)

Réu:

Advogado(s):

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

14.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000076-95.2016.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, EDNA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAÚI Nº 3537)

Compulsando os autos, verificou-se que a parte autora requereu desistência da ação, com base no art.485, VIII, do CPC. Analisando os autos, verifica-se que a parte requerida, concordou o com pedido de desistência. Diante da referida petição, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

14.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000399-66.2017.8.18.0063

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: MARIA ALVES DE SOUSA

Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15403)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS

Advogado(s): CAROLINE TERTO FORTES RAPOSO(OAB/PIAÚI Nº 10412), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000636-32.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOYCE VANDERLUCY SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11961)

Réu: MULTIBENS- COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado(s):

Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000123-98.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TADEU DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚÍ Nº 4774)

Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI

Advogado(s):

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

14.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000937-76.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCINALDO GOMES DA SILVA

Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 13863)

Réu: PAULISTA - SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, DKA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

Advogado(s):

Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000137-82.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS CARLOS DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚÍ Nº 4774)

Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI

Advogado(s):

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

14.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000380-26.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIZANGELA MARTINS BORGES

Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 15403)

Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s):

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

14.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000108-32.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRISVALDO BARBOSA SOARES

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚÍ Nº 4774)

Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRAIS-PI,PESSOA JURÍDICA DIREITO PRIVADO,REP.P/CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Advogado(s):

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

14.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE**Processo nº** 0000520-26.2019.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA IVANEIDE SILVA**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

14.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE**Processo nº** 0000023-80.2017.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA TERESA PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)**Réu:** BANCO ITAU S.A**Advogado(s):**

Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

14.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**Processo nº** 0000139-52.2018.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCILEIDE MACÊDO DA SILVA**Advogado(s):** JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)**Réu:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI**Advogado(s):**

Intime-se a parte ré, para ciência da petição de ID nº 0000139-52.2018.8.18.0063.5007, para querendo, apresentar manifestação no prazo de 20 (vinte) dias, após o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

14.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**Processo nº** 0000440-96.2018.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MAURICELSA OLIVEIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)**Réu:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI**Advogado(s):**

Designo para o dia 28 de janeiro de 2021, às 11:00 hs, a realização de audiência de conciliação, no Posto Avançado de Palmeiras. Intimem-se.

14.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**Processo nº** 0000627-07.2018.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** EMPRESA "EXECUTIVE ENTRETENIMENTOS"**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9402), EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048), JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7240)**Réu:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI**Advogado(s):** MARCÍLIO AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 17139)

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

14.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**Processo nº** 0000548-28.2018.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** IVANILDE NUNES ALMEIDA**Advogado(s):** DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15403)**Réu:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**Advogado(s):**

Redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de fevereiro de 2021 às 10:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo na cidade

de Palmeirais, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Intime-se. Cumpra-se. AMAR

14.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000143-89.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SILVANIA BATISTA DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)

Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s):

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

14.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000072-53.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA COSTA E SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Analisando os autos, verifica-se que pretensão está prescrita. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, por reconhecimento da prescrição, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 19/08/2020, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

14.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000073-38.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA COSTA E SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Analisando os autos, O Banco BMG S.A apresentou contestação conforme ID nº 0000073-38.2019.8.18.0063.5002, alegando ilegitimidade passiva na presente ação, no entanto o extrato do INSS juntado aos autos fls. 13/16, comprovam que o contrato citado na inicial foi firmado com o Banco BMG S.A, por esta razão, NÃO ADMITO o Banco ITAU CONSIGNADO S.A no pólo passivo da ação. INTIME-SE a parte ré para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se.

14.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000865-89.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO GONÇALVES PEREIRA SOBRINHO

Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15769)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 11268)

Analisando os autos, verifica-se através do extrato do INSS juntado aos autos, que a consignação referente ao contrato discutido na inicial, foi incluso no dia 02/12/2018 e excluído em 17/12/2018. Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e deixo de condenar a parte ré ao pagamento de danos materiais e morais em razão da inexistência de dano a parte autora, tendo em vista que a consignação foi excluída 15 dias depois de ter sido incluída. o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I.

14.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000604-66.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: POSTO KENNEDY LTDA,REP. POR MARIA DO CARMO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s):

Cite-se o requerido para os termos desta ação com as advertências dos art. 334 e 344 do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos.

14.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000188-06.2012.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSAEEL CRUZ COSTA BISPO

Advogado(s): RAIMUNIZA CARNEIRO FROTA(OAB/PIAUI Nº 5452)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Advogado(s):

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2021, às 10:00 hs, na sala de audiência do posto avançado de Palmeiras. Intimações e expedientes necessários.

14.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000532-40.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIETA DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Cumpra salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração do contrato de empréstimo consignado. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que o contrato foi celebrado livremente pelas partes, sendo que a instituição financeira adimpliu a prestação pactuada, ao disponibilizar o valor do empréstimo. Portanto, estando demonstrada a celebração dos contratos de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

14.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000213-77.2016.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JEREMIAS SOARES DE ALENCAR, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5304), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 6577), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 11211)

Réu:

Advogado(s):

Intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de dez dias, se têm outras provas a produzir, inclusive em audiência, hipótese em que deverá apresentar o rol de testemunhas, se houver, especificando detalhadamente a sua finalidade, não se admitindo protesto genérico e/ou especificação de provas desnecessárias, sob pena de serem posteriormente indeferidas.

14.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000592-81.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLA REGINA DOS SANTOS

Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 12093)

Réu: SEGURADORA LÍDER DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

Advogado(s):

Analisando os autos, verifica-se que não há nenhuma informação nos autos ,sobre a realização de perícia da parte autora.

Por esta razão, Expeça-se ofício ao hospital local de Reneração -PI encaminhando a parte autora para realização da perícia, conforme determinado em audiência. fl. 47.

14.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000504-72.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 13166)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Defiro o pedido de expedição de ofício. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S.A, para informar a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, extrato e movimentação financeira, em benefício de JOSE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Agência nº 5791, Conta corrente nº 5661870 no período de setembro de 2015.

14.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000522-93.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA IVANEIDE SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6180)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em

benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000051-77.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RONIELLY DO NASCIMENTO DE ABREU

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: BALNEÁRIO NAUTICO CASTELHANO

Advogado(s):

Nos termos do art. 28, da Lei nº 9.099/95, Redesigno a data de 05 de fevereiro de 2021, às 12:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES, como conciliadora. Intimações necessárias.

14.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000430-91.2014.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EXPEDITO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000524-97.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000357-85.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO MARTINS DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000506-76.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BANRISUL S.A.

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000142-75.2016.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA EUNICE RIBEIRO

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000192-67.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000530-07.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODONTILIA LOPES DE SOUSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000093-34.2016.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO MARTINS DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do

ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000974-06.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VIRGINIO MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000954-15.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CECI MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15769)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000600-87.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RAIMUNDA DA COSTA E SILVA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Recebo o recurso protocolado eletronicamente sob o n 0000600-87.2019.8.18.0063.5005 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso sob o número de protocolo eletrônico n° 0000600-87.2019.8.18.0063.5005, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

14.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000098-51.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Intime-se a parte autora, para ciência da petição e comprovante de transferência de ID nº 0000098-51.2019.8.18.0063.5004, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

14.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000091-59.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OTANIEL DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Recebo o recurso protocolado eletronicamente sob o Nº 0000091-59.2019.8.18.0063.5004 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso sob o número de protocolo eletrônico Nº 0000091-59.2019.8.18.0063.5004 , querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

14.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000433-70.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JONAS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Recebo o recurso protocolado eletronicamente sob o Nº 0000433-70.2019.8.18.0063.5002 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso sob o número de protocolo eletrônico Nº 0000433-70.2019.8.18.0063.5002, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

14.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000457-98.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JONAS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Recebo o recurso protocolado eletronicamente sob o Nº 0000457-98.2019.8.18.0063.5003 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso sob o número de protocolo eletrônico Nº 0000457-98.2019.8.18.0063.5003, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

14.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000709-04.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS PIRES DO NSCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000538-81.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000291-42.2014.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSAFÁ CABRAL DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL XIMENES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 10994), ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000024-36.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO ALVES GOVEIA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000256-43.2018.8.18.0063

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: RONALDO ALMEIDA DA SILVA

Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 13449), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUI Nº 12458)

Consignado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000237-37.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5304)

Réu: BANCO BGN S/A

Advogado(s):

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000103-78.2016.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALO PEREIRA DE GÓIS

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5021)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000566-54.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITO CAMPELO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO ITAÚ/UNIBANCO S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades

da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000820-85.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Aguardem-se os autos em secretaria, após o prazo da juntada da resposta do ofício, voltem os autos conclusos para sentença.

14.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000966-29.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: .BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s):

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000054-37.2016.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000086-76.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000528-71.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da

audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000056-07.2016.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

14.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000105-43.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA MARIA DE BRITO

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

14.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000464-27.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Intime-se a parte autora, para ciência da petição e comprovante de transferência de ID nº 0000464-27.2018.8.18.0063.5003 / 0000464-27.2018.8.18.0063.5002, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

14.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000497-80.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

14.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000553-16.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

14.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000270-90.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA

Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚ Nº 11961)

Réu: BANCO AGIBANK

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

14.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000451-91.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JONAS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚ Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 2338)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

14.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000070-36.2013.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CALIÉLIA SOARES PEREIRA

Advogado(s): ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 7817)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES

Advogado(s): LUIS FRANCO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚ Nº 4505)

DESPACHO: Intime-se o Município de Aroazes - PI para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito da certidão de fls. 193. AROAZES, 19 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

14.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000175-47.2012.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA ESTER VALENTIM

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PIAÚ Nº 12.751-A)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

DESPACHO: Mais uma vez, intime-se a parte parte autora, através de sua patrona para que no prazo de 10 (dez) dias habilite os herdeiros da Sra. ANTONIA ESTER VALENTIM. AROAZES, 19 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

14.126. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000008-84.2020.8.18.0038

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ BATISTA DA SILVA

Advogado(s): THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAÚ Nº 12357), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAÚ Nº 14981)

Ante exposto, INDEFIRO pedido de concessão de liberdade provisória ou conversão de custódia preventiva em domiciliar, articulado pela defesa de JOSÉ BATISTA DA SILVA, ao passo que MANTENHO a prisão preventiva, ante a subsistência dos elementos que a fundamentaram. Essa decisão vale para os fins do parágrafo único do artigo 316 do CPP.

14.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000047-69.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLAZIANO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚ Nº)

REDESIGNO a audiência de continuação para o dia 03/09/2020, às 09hrs, a ser realizada através de videoconferência, nos termos da Portaria nº 2121/2020, de 14 de julho de 2020, do TJPI. Cumpram-se as determinações insertas no despacho proferido em 30/07/2020. Expedientes necessários.

14.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

PROCESSO Nº: 0000082-12.2018.8.18.0038

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JONATHAS MARQUES CALDEIRA, EDNALDO MATIAS SILVA

Vítima: WANDERSON MOREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença de pronúncia nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **EDNALDO MATIAS SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, filho de AURIECE ROCHA DA SILVA e EDIVALDO MATIAS DE CARVALHO, antes residente e domiciliado na LOCALIDADE ESPIRITO SANTO, ZONA RURAL, JÚLIO BORGES - Piauí, atualmente residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Estando, por conseguinte, presentes os pressupostos necessários para a decisão de pronúncia, como determina o artigo 413 do Código de Processo Penal, e com supedâneo no princípio in dubio pro societate, pronuncio o acusado, EDNALDO MATIAS SILVA, já devidamente qualificado, sujeitando-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca de Avelino Lopes PI, por suposta infração ao artigo*



121, § 2º, II e III, do Código Penal e ao art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ NENILTON FRANCISCO PEREIRA, Secretário, digitei e subscrevo.

AVELINO LOPES, 19 de agosto de 2020.

RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AVELINO LOPES.

14.129. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000200-38.2020.8.18.0128

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: G. R.

Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa do menor infrator para apresentar seus memoriais no prazo legal.

14.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000100-55.2019.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): WILLIANA KELLY DOS SANTOSVASCONCELOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16493)

SENTENÇA: INTIMA-se o advogado do réu acima da sentença condenatória, proferida nesta data. Barro Duro-PI, 18/18/2020, Antonio Vilarinho de Macedo, Técnico Judicial, digitei.

14.131. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000420-51.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LIDIANE DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUI Nº 12313)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a advogada MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUI Nº 12313) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Alegações Finais no presente feito.

14.132. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000548-71.2020.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

DECISÃO O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ausência de materialidade delitiva. Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Arquite-se com baixa. CAMPO MAIOR, 17 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.133. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001936-48.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAILSON JOSÉ DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 9185)

DESPACHO Foi expedida carta precatória para interrogatório do acusado, porém esta foi devolvida sem cumprimento, conforme processo nº 0000915-14.2019.8.18.0032, pois outra carta precatória para oitiva de vítima na comarca de Teresina ainda estava sem data de audiência designada e poderia gerar cerceamento de defesa. Ocorre que, a expedição de carta precatória para oitiva de vítimas e testemunhas não suspende o trâmite da ação penal. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça: STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS AgRg no RHC 122100 SC 2019/0376765-4 (STJ) Data de publicação: 02/06/2020 A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA NÃO SUSPENDE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, SENDO POSSÍVEL O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INCLUSIVE COM O INTERROGATÓRIO DO RÉU, AINDA QUE PENDENTE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PELO JUÍZO DEPRECADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O acórdão proferido pelo Tribunal estadual está conformado à jurisprudência consolidada desta Corte Superior no sentido de que a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, sendo possível o prosseguimento do feito, inclusive com o interrogatório do réu, ainda que pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado. 2. "O fato de o acusado haver sido inquirido antes do retorno da deprecata referente ao depoimento de um dos ofendidos não implica ofensa à ordem prevista no artigo 400 da Lei Processual Penal, uma vez que os §§ 1º e 2º do artigo 222 do referido diploma legal disciplinam que, na hipótese de oitiva de testemunha que se encontra fora da jurisdição processante, a expedição da carta precatória não suspende a instrução criminal, razão pela qual o feito prosseguirá, em respeito ao princípio da celeridade processual, procedendo-se à oitiva das demais testemunhas, ao interrogatório do acusado e, inclusive, ao julgamento da causa, ainda que pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado" (HC 388.688/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 17/04/2017; sem grifos no original). 3. Constrangimento ilegal resultante da decisão que indeferiu o pedido de redesignação de audiência não

evidenciado. 4. Agravo regimental desprovido. Desse modo, expeça-se nova carta precatória para comarca de Picos a fim de que o réu seja interrogado. CAMPO MAIOR, 18 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.134. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000279-32.2020.8.18.0026

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: IGOR VINICIUS SANTANA DE MACEDO

Advogado(s): RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16976)

Requerido: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR

Advogado(s):

DESPACHO Oficie-se à Delegacia para, em 05 dias, informar sobre suposta a apreensão do aparelho celular de marca Motorola smartphone moto play 32gb índigo, modelo 38173- PAE60000BR, nº de série: 35580091744773, tendo em vista que não há descrição do mencionado aparelho no auto de apreensão lavrado no momento da prisão em flagrante do requerente. Após a resposta, retornem-me conclusos os autos.

14.135. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001003-41.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSIMAR RODRIGUES DE AZEVEDO, RAILSON DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s): ANNE CAROLINE FURTADO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14271), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

DECISÃO Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que aplicou pena de 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto e 10 dias-multa ao réu JOSIMAR RODRIGUES DE AZEVEDO, expeça-se guia de execução definitiva da pena aplicada. Cumpram-se os expedientes de praxe mencionados na sentença condenatória. Inaugurem-se os autos referentes à execução definitiva da pena no SEEU. Por sua vez, a Defesa do réu RAILSON DOS SANTOS NASCIMENTO interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. O Ministério Público já apresentou suas contrarrazões. Cumpridos todos os expedientes, remetam-se os autos ao TJPI. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 18 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.136. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001233-35.2007.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 23 de março de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. A prisão preventiva do acusado já foi decretada anteriormente, persistindo os requisitos que fundamentaram tal decisão. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 18 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.137. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000548-47.2015.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS, JOSÉ FRANCISCO SÁVIO MIRANDA PEREIRA

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9210)

DECISÃO: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração para, preliminarmente e no mérito, rejeitá-los, diante da ausência de omissão a ser suprida, mantendo a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei. CAMPO MAIOR, 18 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.138. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000548-47.2015.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS, JOSÉ FRANCISCO SÁVIO MIRANDA PEREIRA

Advogado(s):

DECISÃO (...) Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração para, preliminarmente e no mérito, rejeitá-los, diante da ausência de omissão a ser suprida, mantendo a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei. CAMPO MAIOR, 18 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.139. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000290-95.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO A Defesa interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. O recorrido já apresentou suas contrarrazões à apelação interposta. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 19 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.140. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000612-86.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO A Defesa interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. O recorrido já apresentou suas contrarrazões à apelação interposta. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 19 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.141. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000020-19.1992.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)

Ante o exposto, declaro nula a decisão que suspendeu o processo e o prazoprescricional nos termos do art. 366 do Código de processo Penal e REVOGO A PRISÃO do acusado impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: a) proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização; b) comparecimento a todos os atos judiciais aos quais for intimado; Expeça-se alvará de soltura e cite-se o Réu nos termos do Art. 396 do CPP. Intime-se. CAMPO MAIOR, 19 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.142. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001095-82.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO DE LIMA ROCHA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 25 de fevereiro de 2021, às 11h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Observe a Secretaria da Vara que há uma testemunha arrolada pela acusação a ser inquirida que é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior.

Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.143. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000383-92.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JARDIEL DA SILVA LIMA

Advogado(s): ANDREIA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12540)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 25 de fevereiro de 2021, às 12 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s).

Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.144. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000155-88.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS PAULO COSTA DE SOUSA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 25 de fevereiro de 2021, às 10h15min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s).

Requisite-se a condução do réu que se encontre eventualmente preso por ordem deste Juízo.

Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.145. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000375-86.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS LUCIANO SOUSA SILVA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 25 de fevereiro de 2021, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000525-81.2014.8.18.0044

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ RAIMUNDO

Advogado(s):

SENTENÇA: Fundamento e decido. Analisando os autos, tenho que o feito em tela deve ser extinto sem resolução do mérito, eis que, tendo as medidas protetivas caráter eminentemente cautelar, não ajuizada ação principal, seja ela cível ou criminal, extingue-se o processo sem o julgamento do mérito, em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, revogando-se, por conseguinte, todas as restrições impostas ao suposto ofensor ou cessando a ameaça de sua decretação. Observe que a prática de violência física ou psicológica contra mulher, em ambiente doméstico ou familiar, leva o infrator representado a sujeitar-se às medidas da Lei n. 11.340/2006. De fato, referido diploma normativo, visando a proteção especial da mulher vítima de violência doméstica, permite ao magistrado a adoção de medidas tendentes a assegurar a integridade física e moral da ofendida, contra ações ilícitas do agressor. Especialmente em seu artigo 22, o estatuto legal supracitado, estabelece uma Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 12/06/2020, às 00:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29521089 A5516.8BD29.55EF2.D8C9A.859F4.033A0 série de providências que podem ser tomadas em desfavor daquele que pratica atos de violência doméstica e familiar contra mulher, restringindo direitos e impondo deveres e limitações ao representado, com o fim maior de resguardar a pessoa da vítima. Entretanto, como acima referido, tais medidas têm natureza cautelar e instrumental, devendo ter duração apenas provisória, em razão de imperiosa necessidade que se mostra urgente. Assim, não podem as medidas protetivas ter duração ilimitada no tempo, nem persistirem indefinidamente impondo restrições à liberdade do representado, a despeito da sorte do procedimento principal de natureza penal para apuração do fato que justificou sua imposição. Por certo, em havendo extinção do ilícito que é pressuposto da demanda cautelar (art. 107, CP), deixa de existir razão para impor-se medida protetiva de urgência ou manter-se aquela já eventualmente concedida. Da mesma forma, não podem persistir as medidas que efetivamente deixaram de ser necessárias à preservação dos interesses da vítima, em cessando as ameaças. Em havendo impossibilidade de impor-se sanção penal ao representado, em face dos fatos ensejadores da medida protetiva de urgência, evidencia ser desarrazoada a concessão ou permanência dos efeitos das providências cautelares. Nesse sentido, corroborando o aqui exposto, importa colher o entendimento da Sexta Turma do STJ, no julgamento do HC 108.437-DF, que teve por Relator o Ministro Nilson Naves, conforme Informativo n. 0372, de 13 a 17 de outubro de 2008, trazendo em seu conteúdo o seguinte destaque: "(...) Todavia, justamente em razão de não ter sido imputada ao paciente conduta típica, nem contra ele instaurada ação penal, inadmissível é a aplicação de medida protetiva, como foi determinado pela juíza de 1º grau, sendo cabível, assim, a concessão de ordem de habeas corpus de ofício para fazer cessar os efeitos da decisão abusiva proferida .? em seu desfavor Ainda quanto à natureza cautelar, instrumental e provisória das medidas protetivas de urgência, impedindo que seus efeitos se prolonguem indefinidamente no tempo, independentemente da sorte do processo criminal principal, observe-se o seguinte julgado: EMENTA: AGRÁVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha têm caráter provisório e subsidiário. 2. Extinta a punibilidade do agente pela prescrição da pretensão punitiva estatal, inviável a manutenção das medidas anteriormente deferidas." (TJMG, 3.ª C.Crim., AgInt. n.º 1.0024.09.577848-6/001, Rel.ª Des.ª Maria Luíza de Marilac, v.u., j. 29.10.2013; pub. DJe de 05.11.2013). Ressalta-se ainda, que as medidas protetivas foram deferidas em setembro de 2014 (fls. 09), e até a presente data não consta qualquer inquérito remetido pela delegacia de polícia, nem há elementos probatórios nos autos suficientes para ensejar uma ação penal, estando o presente feito estagnado. Pelo exposto, e em razão da falta de interesse processual, ante a inexistência dos autos principais (processo criminal), determino a extinção deste processo sem Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 12/06/2020, às 00:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29521089 A5516.8BD29.55EF2.D8C9A.859F4.033A0 resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, III, do CPC(aplicado aqui subsidiariamente). Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a parte autora, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei nº 11.340/06. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Comunique-se à vítima. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Canto do Buriti-PI 12 de junho de 2020. ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000937-12.2014.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: ANDREIA DA SILVA MENDES

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Havendo nos autos prova do decurso do prazo de suspensão do processo, sem registro de que o denunciado desatendeu às condições impostas, é impositiva a declaração da extinção da punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. Nesse sentido, veja-se a lição de Eugênio Pacelli de Oliveira, em seu Curso de Processo Penal, 22ª ed. rev., atual. e ampl. ? São Paulo: Atlas, 2018, página 566, in verbis: ?Como se observa, basta a existência de ação penal por crime, na revogação obrigatória, e por contravenção, na facultativa. Não se há de

falar, no caso, de suposta violação ao princípio da inocência, porque a suspensão do processo é medida de política criminal e pode, validamente, fixar os seus contornos de acordo com o juízo provisório acerca do comportamento que se espera de quem se achar submetido a processo penal. Uma vez, porém, cumpridas todas as exigências feitas ao acusado, deverá o juiz julgar extinta a punibilidade, com todos os consectários daí decorrentes, ou seja, os efeitos de coisa julgada material, por tratar-se de solução do mérito da pretensão penal. Do mesmo modo, observe-se os seguintes julgados: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 21/07/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29721317 330B7.7A4BA.302DE.9FD9A.64D49.974AE PROCESSO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CONDIÇÕES. RECURSO PROVIDO. I - Havendo o recorrido cumprido integralmente as condições impostas em suspensão condicional do processo, impõe-se a cassação do decisum que revogou o benefício.(TJ-MG - Rec em Sentido Estrito: 10481100013293001 MG, Relator: Matheus Chaves Jardim, Data de Julgamento: 30/11/2017, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 11/12/2017) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO ? FURTO ? SURSIS PROCESSUAL ? RECURSO DA ACUSAÇÃO ? SENTENÇA DECLARATÓRIA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ? EXPIRADO PERÍODO DE PROVA ? CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ? ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PROVA DO CUMPRIMENTO ? REJEITADA. I. O sursis processual é instituto que beneficia o réu, mas apresenta condições a serem cumpridas durante um período de prova pelo beneficiário, e, só então, decorrido o prazo sem que haja revogação, será declarada extinta a punibilidade. II. Há certidão judicial que atesta o cumprimento das condições impostas durante a suspensão condicional do processo e que não há registro de outra ação penal ou condenação criminal em face do réu que serve de fundamento para a sentença declaratória da extinção da punibilidade. III. As certidões exaradas por serventuário da justiça gozam de fé pública, cuja veracidade somente pode ser afastada com robusta prova em contrário, ônus do qual não se desincumbiu a acusação. IV. Recurso improvido. (TJPI | Recurso em Sentido Estrito Nº 2016.0001.004158-7 | Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 23/01/2019) Pelo exposto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Andreia da Silva Mendes, quanto aos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 21 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000881-76.2014.8.18.0044

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JAILSON DE SA PIAUILINO

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 286 do Código Penal, com pena máxima de 06 (seis) meses de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 03 (três) anos (art. 109, VI, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em 01 de setembro de 2015. Assim, deve-se considerar que, em 01 de setembro de 2018, completou-se o período legal de 03 (três) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Jailson de Sá Piauilino, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 12/06/2020, às 00:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29521075 C45DB.0C6C2.1B804.5BD0B.91061.57A38 Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 12 de junho de 2020. ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000260-21.2010.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: FERNANDO DE CARVALHO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. Por oportuno, consigna-se que, o eventual reconhecimento de continuidade delitiva, conforme postulado na denúncia, não tem o condão de alterar a contagem do prazo prescricional, uma vez que cada crime deve ter seu prazo prescricional verificado individualmente. Nesse sentido, é entendimento sumulado do STF: Súmula 497 STF: Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do 155, caput do Código Penal, com pena máxima de 04 (quatro) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 08 (oito) anos (art. 109, IV, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 22/07/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29724754 9188E.2306E.9353D.30910.D115F.EF619 processo fora o recebimento da denúncia, em 30 de junho de 2010. Assim, deve-se considerar que, em 30 de junho de 2018, completou-se o período legal de 08 (oito) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Fernando de Carvalho Nascimento, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 22 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000921-87.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: GILBERTO RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Havendo nos autos prova do decurso do prazo de suspensão do processo, sem registro de que o denunciado desatendeu às condições impostas, é impositiva a declaração da extinção da punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. Nesse sentido, veja-se a lição de Eugênio Pacelli de Oliveira, em seu Curso de Processo Penal, 22ª ed. rev., atual. e ampl. ? São Paulo: Atlas, 2018, página 566, in verbis: ?Como se observa, basta a existência de ação penal por crime, na revogação obrigatória, e por contravenção, na facultativa. Não se há de falar, no caso, de suposta violação ao princípio da inocência, porque a suspensão do processo é medida de política criminal e pode, validamente, fixar os seus contornos de acordo com o juízo provisório acerca do comportamento que se espera de quem se achar submetido a processo penal. Uma vez, porém, cumpridas todas as exigências feitas ao acusado, deverá o juiz julgar extinta a punibilidade, com todos os consectários daí decorrentes, ou seja, os efeitos de coisa julgada material, por tratar-se de solução do mérito da pretensão penal.? Do mesmo modo, observem-se os seguintes julgados: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. POSSIBILIDADE. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 21/07/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29721323 7AD07.4AC69.F096A.93783.6EF93.5FA03 CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CONDIÇÕES. RECURSO PROVIDO. I - Havendo o recorrido cumprido integralmente as condições impostas em suspensão condicional do processo, impõe-se a cassação do decisum que revogou o benefício.(TJ-MG - Rec em Sentido Estrito: 10481100013293001 MG, Relator: Matheus Chaves Jardim, Data de Julgamento: 30/11/2017, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 11/12/2017) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO ? FURTO ? SURSIS PROCESSUAL ? RECURSO DA ACUSAÇÃO ? SENTENÇA DECLARATÓRIA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ? EXPIRADO PERÍODO DE PROVA ? CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ? ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PROVA DO CUMPRIMENTO ? REJEITADA. I. O sursis processual é instituto que beneficia o réu, mas apresenta condições a serem cumpridas durante um período de prova pelo beneficiário, e, só então, decorrido o prazo sem que haja revogação, será declarada extinta a punibilidade. II. Há certidão judicial que atesta o cumprimento das condições impostas durante a suspensão condicional do processo e que não há registro de outra ação penal ou condenação criminal em face do réu que serve de fundamento para a sentença declaratória da extinção da punibilidade. III. As certidões exaradas por serventuário da justiça gozam de fé pública, cuja veracidade somente pode ser afastada com robusta prova em contrário, ônus do qual não se desincumbiu a acusação. IV. Recurso improvido. (TJPI | Recurso em Sentido Estrito Nº 2016.0001.004158-7 | Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 23/01/2019) Pelo exposto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Gilberto Rodrigues da Costa, quanto aos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 21 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000835-82.2017.8.18.0044

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS CARVALHO RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando os autos, tenho que o feito em tela deve ser extinto no estado em que se encontra, eis que, tendo as medidas protetivas caráter eminentemente cautelar, não ajuizada ação principal, seja ela cível ou criminal, extingue-se o processo sem o julgamento do mérito, em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, revogando-se, por conseguinte, todas as restrições impostas ao suposto ofensor ou cessando a ameaça de sua decretação. No caso dos Autos, observa-se que já houve distribuição e arquivamento do inquérito que ensejaria a possível ação principal (autos n. 0000836-67.2017.8.18.0044), evidenciando ser desarrazoada a concessão ou permanência dos efeitos da providência cautelar. Assim, não havendo fatos novos, conclui-se que a situação de risco que ensejou o requerimento de medidas protetivas desapareceu. Diante disso, tenho que não há mais direito a acautelar nestes autos. Ainda quanto à natureza cautelar, instrumental e provisória das medidas protetivas de urgência, impedindo que seus efeitos se prolonguem indefinidamente no tempo, independentemente da sorte do processo criminal principal, observe-se o seguinte julgado: APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - AMEAÇA - EXTINÇÃO DO FEITO PELA DECADÊNCIA - APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - NÃO RAZOABILIDADE ? RECURSO DESPROVIDO. As Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 21/07/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29721327 AD0F1.8F3E0.A8FBC.2C0DA.ED11C.A2FAC medidas protetivas elencadas no Capítulo II, da Lei 11.340/06, não passam de instrumentos para a garantia do desenvolvimento regular do processo, sem maior exposição da integridade física e moral da vítima e prejuízo à própria pretensão punitiva, não havendo, assim, como negar sua natureza cautelar, marcada pela urgência, preventividade, provisionariedade e instrumentalidade. (Apelação Criminal nº 9744445-19.2008.8.13.0024 (10024089744445001), 5ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Eduardo Machado. j. 06.08.2013, DJ 12.08.2013). Assim, havendo causa extintiva da punibilidade do fato ensejador da medida, ou a desnecessidade superveniente de proteção à vítima, impõe-se a extinção do processo onde se requereu a medida protetiva, por restar evidenciada a perda de seu objeto. Pelo exposto, em razão da falta de interesse processual, determino a extinção deste processo no estado em que se encontra, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, aplicado aqui subsidiariamente. Ressalta-se ainda, que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a vítima, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei n. 11.340/06. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Comunique-se à vítima. Notifique-se o Ministério Público Canto do Buriti-PI, 21 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000467-39.2018.8.18.0044

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Indiciado: EM APURACAO

Advogado(s):

DECISÃO: Decido. Analisando os autos, tenho que assiste razão o Ministério Público ao pedir o arquivamento do inquérito policial. De fato, da análise do conteúdo da investigação, não se vislumbram elementos suficientes a justificar o início de ação penal em face de qualquer pessoa. As

diligências levadas a efeito pela Autoridade Policial não lograram êxito em colher elementos comprobatórios indicativos de qualquer pessoa com suspeita ou que tenha motivos para cometimento do crime, pelo que não há justa causa para movimentação da justiça penal. Desse modo, à falta de base probatória mínima para a oferta de denúncia pelo Ministério Público, e não se vislumbrando outras diligências investigatórias, impõe-se o arquivamento dos autos. Pelo exposto, acolho as razões do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos do Inquérito Policial. Ciência ao Ministério Público. Comunique-se à Autoridade Policial, que poderá proceder a novas investigações, se de outras provas tiver notícia (art. 18 do CPP). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 15/07/2020, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29690322 DA469.A331A.756C2.9C278.FF8C4.652E5 Canto do Buriti-PI, 15 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000449-52.2017.8.18.0044

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Indiciado: ROSMARIO SOARES DE SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO: Fundamento e decido. Analisando o contido nos autos, observo que a medida protetiva fora buscada pela autora em agosto de 2017, ou seja, há quase 03 (três) anos, sendo concedida e, posteriormente, instaurada a devida ação penal (autos n. 0000452-07.2017.8.18.0044), para apurar os fatos narrados. De outra parte, não há registro de efetiva citação do requerido, nem novas informações sobre a permanência das supostas ameaças à vítima. Observe que a prática de violência física ou psicológica contra mulher, em ambiente doméstico ou familiar, leva o infrator representado a sujeitar-se às medidas da Lei n. 11.340/2006. De fato, referido diploma normativo, visando a proteção especial da mulher vítima de violência doméstica, permite ao magistrado a adoção de medidas tendentes a assegurar a integridade física e moral da ofendida, contra ações ilícitas do agressor. Especialmente em seu artigo 22, o estatuto legal supracitado, estabelece uma série de providências que podem ser tomadas em desfavor daquele que pratica atos de violência doméstica e familiar contra mulher, restringindo direitos e impondo deveres e limitações ao representado, com o fim maior de resguardar a pessoa da vítima. Entretanto, tais medidas têm natureza cautelar e instrumental, devendo ter duração apenas provisória, em razão de imperiosa necessidade que se mostra urgente. Assim, não podem as medidas protetivas ter duração ilimitada no tempo, nem Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 14/07/2020, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29680903 F58C0.2B8DC.F6D5D.A07CE.EA64F.C6E24 persistirem indefinidamente impondo restrições à liberdade do representado, a despeito da sorte do procedimento principal de natureza penal para apuração do fato que justificou sua imposição. Dessa forma, entendo que não subsiste razão para continuidade de tramitação deste feito, o qual deve ser arquivado. Com efeito, em havendo largo período de tempo decorrido desde o pedido inicial, sem registro nos autos da permanência da situação inicialmente narrada, evidente que se torna desarrazoado a manutenção de medida de proteção outrora requerida. Dessa forma, com fundamento no art. 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), declaro extinto o presente processo, devendo a Secretaria da Vara proceder à sua baixa e arquivamento aos autos n. 0000452-07.2017.8.18.0044. Intime-se a vítima sobre o arquivamento, para que, em havendo fato novo que assim justifique, apresente requerimento de proteção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Canto do Buriti-PI, 14 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000143-35.2007.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MARCELO MORAIS DE CARVALHO NETO, JOSE FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAÚI Nº 2082)

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 155, § 4º, IV do Código Penal, com pena máxima de 08 (oito) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 12 (doze) anos (art. 109, III, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento implícito da denúncia, em 29 de maio de 2007. Assim, deve-se considerar que, em 29 de maio de 2019, completou-se o período legal de 12 (doze) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III, do Código Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 15/07/2020, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29690318 D487A.94E84.7205A.3D1FE.14160.F3FC0 Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Marcelo Moraes de Carvalho Neto e José Francisco da Silva, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 15 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000673-24.2016.8.18.0044

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GENILSON VELOSO DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 330 do Código Penal, com pena máxima de 06 (seis) meses de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 03 (três) anos (art.

109,VI, do CP). Observe-se que não houve marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo, eis que sequer houve oferta ou recebimento de denúncia. Ora, entre a data do suposto delito (setembro de 2016) e a presente data decorreu prazo superior a 03 (três) anos. Assim, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato operou-se plenamente, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Genilson Veloso dos Santos, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 23/07/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29732498 20BF6.C12A6.90725.2AB15.3B9A9.690CA Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 23 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000053-75.2017.8.18.0044

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: LUCAS RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade da presente execução. , em consulta ao sistema Themis Web, In casu observa-se que o adolescente infrator, além de já possuir 20 (vinte) anos de idade atualmente, encontra-se preso em razão de sentença condenatória proferida nos autos n. 0000367-84.2018.8.18.0044. Com efeito, as medidas socioeducativas podem ser impostas e cumpridas até que o representado complete 21 (vinte e um) anos, nos termos do art. 2.º, Parágrafo Único, do ECA. Ou seja, ainda que o adolescente tenha completado 18 (dezoito) anos, tal fato não constitui óbice ao cumprimento da medida socioeducativa, que pode ser cumprida até os 21 (vinte e um) anos. No entanto, a existência de processo-crime ou condenação criminal a pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, torna inviável a aplicação das medidas socioeducativas dirigidas à recuperação social do adolescente, já que não se vislumbra qualquer efeito ressocializador em eventual medida socioeducativa a ser executada. Nesse sentido, é o que dispõe a Lei n. 12.594/2012, publicada em 19 de janeiro de 2012, que instituiu o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 14/07/2020, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29680894 5E1BB.83BD4.5304F.4FF80.12375.A8401 na qual o legislador inovou ao trazer possibilidade de a autoridade judiciária extinguir a medida socioeducativa, desde que o infrator atinja a maioria e responda a processo-crime. Nesse sentido, veja-se o que estabelece o referido diploma: Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta: I - pela morte do adolescente; II - pela realização de sua finalidade; III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva; IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e V - nas demais hipóteses previstas em lei. § 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente. Como se nota, é possível a extinção da medida socioeducativa pela autoridade judicial, providência condicionada à existência de dois requisitos: a implementação da maioria do infrator e que este responda a processo-crime. No caso em tela, o adolescente atualmente encontra-se preso, em razão de sentença condenatória proferida nos autos n. 0000367-84.2018.8.18.0044, além de haver outros processos criminais em curso em seu desfavor nesta comarca. Tal situação torna evidente a falta de interesse de agir do Estado, ensejando a extinção do presente feito. , o adolescente, além de ter sido submetido à persecução In casu criminal em razão do cometimento de delito, está inserido no sistema prisional, o que indica que a eventual aplicação de medida socioeducativa neste feito não mais surtirá os efeitos pretendidos. Neste sentido, observe-se os seguintes julgados: TJSC-0270910) APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM VIRTUDE DE O MENOR HAVER COMPLETADO 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE. MAIORIDADE CIVIL E PENAL. E ENCONTRAR-SE PRESO, RESPONDENDO A PROCESSO CRIME. Apuração de ato infracional e aplicação de medida socioeducativa que leva em consideração a idade do infrator na data do fato. Inteligência do art. 2º, parágrafo único, do ECA. Entretanto, diante de sua prisão por suposto envolvimento no delito de tráfico de drogas, ausente a pretensão socioeducativa do Estado. Recurso ministerial desprovido. (Apelação/Estatuto da Criança e do Adolescente nº 2012.075413-1, 3ª Câmara Criminal do TJSC, Rel. Alexandre d' Ivanenko. j. 04.12.2012) ECA. ATO INFRACIONAL. REPRESENTADO CONDENADO CRIMINALMENTE A CUMPRIR PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 14/07/2020, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29680894 5E1BB.83BD4.5304F.4FF80.12375.A8401 EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. CABIMENTO. EXEGESE DO ART. 46, INCISO III, DA LEI N.º 12.594/2012. Tendo em vista que o representado foi condenado criminalmente pela prática de tráfico de entorpecentes, e cumprirá pena privativa de liberdade em regime fechado, é de rigor a extinção da representação, nos termos do art. 46, inciso III, da Lei 12.594/12. NEGADO SEGUIMENTO. EM MONOCRÁTICA. _ DECISÃO MONOCRÁTICA_ (SEGredo DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70049519978, Oitava Câmara Cível, Tribunal... (TJ-RS - AC: 70049519978 RS , Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 29/06/2012, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/07/2012). APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. ROUBO MAJORADO E POSSE DE DROGAS. INGRESSO DO REPRESENTADO NO SISTEMA PENAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE PENA EM REGIME SEMIABERTO. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO. EXEGESE DO ART. 46, III, DA LEI N.º 12.594/2012. No caso, o representado encontra-se no sistema penal cumprindo pena (execução provisória), em regime semiaberto, impondo-se a extinção do processo, ante a ausência de interesse de agir do Estado. Inteligência do art. 46, III, da Lei n.º 12.594/2012. DE OFÍCIO, DECRETADA A EXTINÇÃO DO FEITO. (Apelação Cível Nº 70046720157, Oitava Câmara Cível, TJRS, Relator Ricardo Moreira Lins Pastl, 26/04/2012) Portanto, considerando que o adolescente alcançou a maioria penal e responde a processo crime neste juízo, entendo que se encontram preenchidas as exigências do art. 46, § 1º, da Lei n. 12.594/2012, inexistindo, portanto, interesse de agir ao Estado na eventual aplicação de medida socioeducativa. Pelo exposto, declaro extinta a presente ação em face do adolescente LUCAS RODRIGUES DE SOUSA, pelo que determino o arquivamento do procedimento instaurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 14 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000078-16.2002.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MANUEL BERTOLINO DA COSTA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Registro que este magistrado iniciou seus trabalhos nesta Comarca de Canto do Buriti/PI apenas no mês de outubro de 2019, em razão de remoção, não tendo contato anterior com os presentes autos. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 129, § 1º, incisos I e II do Código Penal, com pena máxima de 05 (cinco) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 12 (doze) anos (art. 109, III, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia em maio de 2003. Assim, em maio de 2015, completou-se o período legal de 12 (doze) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Da mesma forma, o delito tipificado no art.10 da Lei n. 9.437/97, com pena inferior ao acima referido, também se encontra acobertado pelo manto da prescrição penal. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 17/07/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29700871 DD3BA.0569F.8B1B8.FD85C.EB71A.03046 Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Manoel Bertolino da Costa, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 17 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000648-45.2015.8.18.0044**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas**Autor:****Advogado(s):****Menor Infrator:** LUCAS RODRIGUES DE SOUSA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito. em consulta ao sistema Themis Web, observa-se In casu, que o adolescente infrator, além de já possuir 20 (vinte) anos de idade atualmente, encontra-se preso em razão de sentença condenatória proferida nos autos n. 0000367-84.2018.8.18.0044. Com efeito, as medidas socioeducativas podem ser impostas e cumpridas até que o representado complete 21 (vinte e um) anos, nos termos do art. 2.º, Parágrafo Único, do ECA. Ou seja, ainda que o adolescente tenha completado 18 (dezoito) anos, tal fato não constitui óbice ao cumprimento da medida socioeducativa, que pode ser cumprida até os 21 (vinte e um) anos. No entanto, a existência de processo-crime ou condenação criminal a pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, torna inviável a aplicação das medidas socioeducativas dirigidas à recuperação social do adolescente, já que não se vislumbra qualquer efeito ressocializador em eventual medida socioeducativa a ser executada. Nesse sentido, é o que dispõe a Lei n. 12.594/2012, publicada em 19 de janeiro de 2012, que instituiu o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, na qual o legislador inovou ao trazer possibilidade de a autoridade judiciária extinguir a medida socioeducativa, desde que o infrator atinja a maioridade e responda a processo-crime. Nesse sentido, veja-se o que estabelece o referido diploma: Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta: Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 14/07/2020, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29680893 2583B.83569.AB43D.AB94D.04DF0.120F9 I - pela morte do adolescente; II - pela realização de sua finalidade; III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva; IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e V - nas demais hipóteses previstas em lei. § 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente. Como se nota, é possível a extinção da medida socioeducativa pela autoridade judicial, providência condicionada à existência de dois requisitos: a implementação da maioridade do infrator e que este responda a processo-crime em que lhe tenha sido aplicada pena privativa de liberdade. No caso em tela, o adolescente atualmente encontra-se preso, em razão de sentença condenatória proferida nos autos n. 0000367-84.2018.8.18.0044, além de haver outros processos criminais em curso em seu desfavor nesta comarca. Tal situação torna evidente a falta de interesse de agir do Estado, ensejando a extinção do presente feito. In casu, o adolescente, além de ter sido submetido à persecução criminal em razão do cometimento de delito, está inserido no sistema prisional, o que indica que a eventual aplicação de medida socioeducativa neste feito não mais surtirá os efeitos pretendidos. Neste sentido, observe-se os seguintes julgados: TJSC-0270910) APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM VIRTUDE DE O MENOR HAVER COMPLETADO 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE. MAIORIDADE CIVIL E PENAL. E ENCONTRAR-SE PRESO, RESPONDENDO A PROCESSO CRIME. Apuração de ato infracional e aplicação de medida socioeducativa que leva em consideração a idade do infrator na data do fato. Inteligência do art. 2º, parágrafo único, do ECA. Entretanto, diante de sua prisão por suposto envolvimento no delito de tráfico de drogas, ausente a pretensão socioeducativa do Estado. Recurso ministerial desprovido. (Apelação/Estatuto da Criança e do Adolescente nº 2012.075413-1, 3ª Câmara Criminal do TJSC, Rel. Alexandre d'Ivanenko. j. 04.12.2012) ECA. ATO INFRACIONAL. REPRESENTADO CONDENADO CRIMINALMENTE A CUMPRIR PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. CABIMENTO. EXEGESE DO ART. 46, INCISO III, DA LEI N.º 12.594/2012. Tendo em vista que o representado foi condenado criminalmente pela prática de tráfico de entorpecentes, e cumprirá pena privativa de liberdade em regime fechado, é de rigor a extinção da representação, nos termos do art. 46, inciso III, da Lei 12.594/12. NEGADO SEGUIMENTO. EM Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 14/07/2020, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29680893 2583B.83569.AB43D.AB94D.04DF0.120F9 MONOCRÁTICA. _ DECISÃO MONOCRÁTICA_ (SEGREGADO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70049519978, Oitava Câmara Cível, Tribunal... (TJ-RS - AC: 70049519978 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 29/06/2012, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/07/2012). APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. ROUBO MAJORADO E POSSE DE DROGAS. INGRESSO DO REPRESENTADO NO SISTEMA PENAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE PENA EM REGIME SEMIABERTO. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO. EXEGESE DO ART. 46, III, DA LEI N.º 12.594/2012. No caso, o representado encontra-se no sistema penal cumprindo pena (execução provisória), em regime semiaberto, impondo-se a extinção do processo, ante a ausência de interesse de agir do Estado. Inteligência do art. 46, III, da Lei n.º 12.594/2012. DE OFÍCIO, DECRETADA A EXTINÇÃO DO FEITO. (Apelação Cível Nº 70046720157, Oitava Câmara Cível, TJRS, Relator Ricardo Moreira Lins Pastil, 26/04/2012) Portanto, considerando que o adolescente alcançou a maioridade penal e responde a processo crime neste juízo, em razão do qual se encontra preso, entendo que se encontram preenchidas as exigências do art. 46, § 1º, da Lei n. 12.594/2012, inexistindo, portanto, interesse de agir ao Estado na eventual aplicação de medida socioeducativa. Pelo exposto, declaro extinta a presente ação em face do adolescente LUCAS RODRIGUES DE SOUSA, pelo que determino o arquivamento do procedimento instaurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 14 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)**Processo nº** 0000796-22.2016.8.18.0044**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** VALMIR LOPES DA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que já não mais há motivo para a continuidade do feito, eis que o suposto delito registrado em Termo Circunstanciado de Ocorrência encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se ao teor do art. 28 da Lei n. 11.343/2006, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva em 02 (dois) anos, nos termos do art. 30 do mesmo diploma normativo. Logo, é imperioso concluir que decorreu prazo suficiente para a prescrição da pretensão punitiva do Estado. De fato, tendo em vista a data da ocorrência do suposto ilícito (setembro de 2016), deve-se considerar que já decorreu o período legal de 02 (dois) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art. 30 da Lei n. 11.343/2006, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Valmir Lopes da Silva, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 15 de julho de 2020. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 15/07/2020, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29690312 6E396.4AEEC.C0DC2.E8B1F.3DE6B.D5DDB MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)****Processo nº** 0000002-98.1995.8.18.0088**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** J.ALVES NASCIMENTO LTDA- DROGARIAS PIAUI**Advogado(s):** LAURA DONARYA ALVES DE SA NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 14099), ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 10445), JULIO CESAR ALVES DE SA NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11070)**Executado(a):** MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS, GERARDO JOSE CARVALHO LOPES**Advogado(s):** JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3853)

DESPACHO: Tendo em vista que o valor encontrado nas contas do requerido foi de apenas R\$ 19,57(dezenove reais e cinquenta e sete centavos), dermino a não realização do bloqueio deste valor, eis que não é suficiente sequer para pagar as custas processuais. Intime-se o exequente para se manifestar em 15 dias. Cumpra-se

14.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000260-33.2014.8.18.0027**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** JOAO PACHECO CAVALCANTE**Advogado(s):** GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6787)**Requerido:** JOSÉ JOAQUIM ALVES PUGAS**Advogado(s):** DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10281), PATRICIA VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 5672)

III - DO DISPOSITIVO Ante o exposto, confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida, julgo PROCEDENTE o pedido autoral para determinar a reintegração aos Autores na posse da área de seu terreno esbulhado pelo Réu. Em consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença para os processos nºs 0000351-26.2014.8.18.0027 e 0000352-11.2014.8.18.0027. Transitada em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 19 de agosto de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000047-85.2018.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** GIDEON DOS REIS SOUZA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar GIDEON DOS REIS SOUZA, anteriormente qualificado, com incurso nas sanções previstas nos arts. 147, 129, §9º, ambos do Código Penal e, art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, todos combinados com o artigo 7º, inc. I e V, da Lei nº 11.340/06, eis que a autoria e responsabilidade penal do réu, após análise conjunta das provas carreadas nos autos apontam para os crimes de ameaça, lesão corporal leve e vias de fato sob o contexto de violência doméstica, oportunidade em que passa-se a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, denoto que o réu agiu com culpabilidade média a espécie; é possuidor de bons antecedentes, posto que apontam dois processos crimes sem condenação com trânsito em julgado, entretanto, infirmam que sua conduta social é desfavorável; o motivo do delito é próprio do tipo, sendo que as circunstâncias do crime deveriam ser valoradas negativamente eis que o ato foi praticado no âmbito doméstico e prevalece-se o agente das reações de confiança e coabitação. A conduta não teve maiores consequências. Por fim, o comportamento das vítimas em nada influenciaram os delitos, eis que o fato de o réu encontrar-se alcoolizado corroborou para os fatos delituosos em si, sem injusta agressão das vítimas, devendo tal circunstância ser valorada negativamente. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena do delito de lesão corporal sob contexto de violência doméstica à pena base 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias de detenção. Com efeito, a diferença da pena mínima para pena máxima é de 1 ano e 06 meses que perfazem 18 meses. Dividindo-se os 18 meses pelas 8 circunstâncias previstas no art. 59 do CP, temos um acréscimo de 02 meses e 07 dias por circunstâncias valorada negativamente. Partindo-se da pena mínima de 03 meses e acrescentando 02 meses e 07 dias por 2 circunstâncias valoradas negativamente, chegamos a uma pena base de 07 meses e 14 dias de detenção. No que se refere ao delito de ameaça, fixo a pena base 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de detenção. Com efeito, a diferença da pena mínima para pena máxima é de 05 meses que perfazem 150

dias. Dividindo-se os 150 dias pelas 8 circunstâncias previstas no art. 59 do CP, temos um acréscimo de 18 dias por circunstâncias valorada negativamente. Partindo-se da pena mínima de 01 mês e acrescentando 18 dias por 2 circunstâncias valoradas negativamente, chegamos a uma pena base de 02 meses e 06 dias de detenção. Deixo de aplicar a pena de prisão simples pela contravenção de vias de fato, aplicando pena de multa ao autor. Na pena de multa, a Lei de Contravenções Penais (art. 21) estipula o valor de cem mil réis a um conto de réis, considerando desconhecer a real capacidade econômica do réu, fixo em seu patamar mínimo de cem mil réis, devendo tais valores serem corrigidos monetariamente para os atuais. Não ocorre circunstância atenuante prevista no art. 65 do Código Penal. Concorrem circunstância agravante do crime ter sido praticado prevalecendo-se de relações domésticas (Cód. Penal, art. 61, inc. II, alínea "f"), pois de acordo com o entendimento do STJ, "a aplicação da agravante prevista no art. 61, II, f, do CP, de modo conjunto com outras disposições da Lei nº 11.340/06 não acarreta "bis in idem", pois a Lei Maria da Penha visou recrudescer o tratamento dado para a violência doméstica e familiar contra a mulher" (AgRg no AREsp n. 1.079.004/SE, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/6/2017, DJe de 28/6/2017). Não há causa de diminuição de pena. Posto isso, fixo a pena provisória em 11 meses e 08 dias de detenção. Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 19/08/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Considerando que a conduta do réu se deu em concurso material (Cód. Penal, art. 69, caput), não há aumento na proporção das penas para além de seu somatório, razão pela qual fica o réu condenado definitivamente a pena 11 (onze) meses e 08 (oito) dias de detenção em regime inicialmente aberto. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do Cód. Penal. Estando o acusado em liberdade durante todo o trâmite processual, sem notícias de reiteração delitiva, condono-lhe o direito de recorrer em liberdade. Neste ato, revogo as medidas protetivas anteriormente fixadas por este juízo em decorrência do pedido formulado pelas vítimas durante a instrução criminal e a ausência de novas investidas contra elas. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tome-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista que a condenação, nos termos em que foi fixada, impede que o condenado exerça seus direitos eleitorais; 3) Expeça-se a correspondente guia de pena do acusado, remetendo-se ao Juízo da execução; 4) Todas as folhas seguem devidamente rubricadas (CPP, art. 388); Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu pessoalmente, defensor e Ministério Público pessoalmente. Corrente (PI), 19 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente

14.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000351-26.2014.8.18.0027

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: JOSÉ JOAQUIM ALVES PUGAS, RAIMUNDA LUSTOSA ABREU

Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10281)

Interditando: JOÃO PACHECO CAVALCANTE E SUA ESPOSA IVANILDE BARBOSA CAVALCANTE

Advogado(s):

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. Transitada em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 19 de agosto de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000015-80.2018.8.18.0027

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA MOURA

Advogado(s):

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na representação, para condenar CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA MOURA, anteriormente qualificado, à medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de 02 horas semanais, a ser cumprida no Centro de Referência Especializado de Assistência Documental assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 19/08/2020, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Social-CREAS do Município de Corrente-PI, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, conforme prescrição dos arts. 118 e 119, da Lei 8.069/90. Para o fiel cumprimento desta decisão, oficie-se o CREAS, encaminhando o representado para cumprimento da medida aplicada, pelo prazo acima e providenciar sua matrícula em estabelecimento oficial de ensino, com acompanhamento pedagógico e solicitando-se, por fim, Relatório de Avaliação Social, bimestral e detalhado, sobre o cumprimento da Medida Socioeducativa. Determino a intimação pessoal do adolescente, devendo manifestar se deseja ou não recorrer dos termos desta decisão, e de seu responsável legal. Conste a advertência de que o descumprimento injustificado da medida poderá ensejar a internação temporária do adolescente, nos termos do art. 122, do ECA. Determino, ainda, a intimação da digna Defesa do adolescente. Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público. Custas isentas, a teor do disposto no artigo 141, § 2º, do ECA. Decorrido o prazo recursal, expeçam-se guia para a execução desta sentença, com cópia dos documentos necessários. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Corrente (PI), 19 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

14.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000177-42.2008.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PARAÍBA Nº 13203-B)

Executado(a): ALESSANDRO FERREIRA MARÇAL - ME

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, forte na argumentação expedida, NÃO CONHEÇO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem os mesmos intempestivos. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. CORRENTE, 19 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

14.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000831-04.2014.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** VALDIMÁRIO DA SILVA MOURA (VULGO**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER VALDIMÁRIO DA SILVA MOURA, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 386, II e VII do Código de Processo Penal. Intimem-se o MP, o acusado e seu defensor (CPP, art. 392). Sem custas. Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Registre-se. CORRENTE, 19 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

14.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000037-37.2010.8.18.0119**Classe:** Monitoria**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)**Réu:** WALDEMAR JOSÉ RULKA**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Reconheço a tempestividade dos embargos e os acolho, uma vez que, realmente, ocorreu um equívoco na sentença de fls. 115-116. Segundo prescreve o §3º, do art. 90, do CPC, "Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver." Corrijo, pois, a sentença, especificamente às fls.115, no dispositivo, onde se lê: "Custas de lei pela parte autora", passa a ter a seguinte redação: "Sem Custas". No mais, persiste a sentença tal como foi proferida. Expedientes necessários. CORRENTE, 19 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

14.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000729-84.2011.8.18.0027**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)**Réu:** RAIMUNDO FRANÇA GUEDES JÚNIOR**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Reconheço a tempestividade dos embargos e os acolho, uma vez que, realmente, ocorreu um equívoco na sentença de fls. 56-57. Segundo prescreve o §3º, do art. 90, do CPC, "Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver." Corrijo, pois, a sentença, especificamente às fls.56, no dispositivo, onde se lê: "Custas de lei pela parte autora", passa a ter a seguinte redação: "Sem Custas". No mais, persiste a sentença tal como foi proferida. Expedientes necessários. CORRENTE, 19 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

14.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000381-18.2010.8.18.0119**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289), RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 6161)**Réu:** ADALBERTO GERALDO ROCHA MASCARENHAS**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Reconheço a tempestividade dos embargos e os acolho, uma vez que, realmente, ocorreu um equívoco na sentença de fls. 48-49. Segundo prescreve o §3º, do art. 90, do CPC, "Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver." Corrijo, pois, a sentença, especificamente às fls.47, no dispositivo, onde se lê: "Custas de lei pela parte autora", passa a ter a seguinte redação: "Sem Custas". No mais, persiste a sentença tal como foi proferida. Expedientes necessários. CORRENTE, 19 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

14.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000187-86.2008.8.18.0119**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13203-B)**Executado(a):** JECONIAS DE FRANÇA NOGUEIRA FILHO**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Reconheço a tempestividade dos embargos e os acolho, uma vez que, realmente, ocorreu um equívoco na sentença de fls. 47-48. Segundo prescreve o §3º, do art. 90, do CPC, "Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver." Corrijo, pois, a sentença, especificamente às fls.47, no dispositivo, onde se lê: "Custas de lei pela parte autora", passa a ter a seguinte redação: "Sem Custas". No mais, persiste a sentença tal como foi proferida. Expedientes necessários. CORRENTE, 19 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

14.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001089-68.2010.8.18.0119**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)**Executado(a):** ERONIDES SALUSTIANO BATALHA**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Reconheço a tempestividade dos embargos e os acolho, uma vez que, realmente, ocorreu um equívoco na sentença de fls. 86-87. Segundo prescreve o §3º, do art. 90, do CPC, "Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver." Corrijo, pois, a sentença, especificamente às fls. 86, no dispositivo, onde se lê: "Custas de lei pela parte autora", passa a ter a seguinte redação: "Sem Custas". No mais, persiste a sentença tal como foi proferida. Expedientes necessários.

CORRENTE, 19 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000027-78.2020.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** KELVY MATIAS LOPES**Advogado(s):** ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)**DESPACHO:**

"O denunciado foi devidamente citado (fl. 54), apresentando resposta à acusação, através de Advogado constituído, na qual refuta as acusações descritas na denúncia (fl. 45 ? petição eletrônica). In casu, no que tange aos pressupostos formais do art. 395, verifica-se que há condições para o exercício da ação penal e justa causa para sua propositura, não se verificando, ao menos em apreciação sumária, a inépcia da inicial, que encontra-se fundamentada em elementos informativos que amparam a materialidade e autoria delitiva por parte do denunciado, levando a um juízo de probabilidade dos fatos narrados. Outrossim, verifico que inexistiu aplicação das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP. Ademais, a denúncia foi recebida por este Juízo em 03.03.2020, conforme decisão de fl. 37. Nesse sentido, RATIFICO o recebimento da denúncia. Dando continuidade a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 29/09/2020, às . Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de 11:00 horas medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde-OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo as partes, advogado e testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico e contato telefônico, para fins de participação na referida. Notifiquem-se o representante do Parquet. Intime-se o acusado por sua Defesa constituída. Intimem-se a vítima, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houverem. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que não residam nesta Comarca (acaso existente). Corrente (PI), 12 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente." Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.173. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000188-98.2019.8.18.0050**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI**Advogado(s):****Indiciado:** ENILDO BONNA SANTOS FORTES, MARCOS BONNA SANTOS FORTES, WEMESSON DA SILVA ARAUJO, MARCIO PONTES BRITO**Advogado(s):** MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066), EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

Vistos, Recebo os recursos de apelação apresentados contra a sentença de fls. 293/303-v, nos seus efeitos legais (art. 593, I; art. 597, CPP). Como os patronos dos sentenciados optaram por apresentar as razões do recurso na Instância Superior, determino a remessa dos autos ao Egrégio TJPI. (§ 4º do art. 600 do CPP). Cumpra-se. ESPERANTINA, 18 de agosto de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.174. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000506-18.2018.8.18.0050**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI**Advogado(s):****Réu:** IZAQUE SOARES COSTA ARAUJO, CLEITON OLIVEIRA BARROSO**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)

Recebo os recursos de apelação apresentados contra a sentença de fls. 179/199, nos seus efeitos legais (art. 593, I; art. 597, CPP). Como os patronos dos sentenciados optaram por apresentar as razões do recurso na Instância Superior, determino a remessa dos autos ao Egrégio TJPI. (§ 4º do art. 600 do CPP). Cumpra-se. ESPERANTINA, 18 de agosto de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000064-54.2015.8.18.0051**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO PEREIRA LEITE**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

14.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000268-59.2019.8.18.0051**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ANTONIA MOREIRA DA SILVA SOUSA**Advogado(s):** TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)

DESPACHO: "Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias, **designo o dia 15.9.2020, às 11h30, para realização de**

audiência de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/1995), por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizado aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp) e o termo da audiência será acessada, durante a realização do ato, apenas pelo servidor responsável por sua confecção e nele deverão constar as informações essenciais, inclusive a eventual aceitação da proposta de sursis. No caso de aceitação de proposta que tenha como condição a prestação pecuniária, a secretaria deste juízo enviará à pessoa interessada, através do mesmo aplicativo, o(s) boleto(s) para pagamento. O(s) autor(es) do fato deverá(ão) informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o número de telefone que esteja vinculado ao aplicativo de mensagem instantânea para receber a chamada de vídeo, declarando que ele estará conectado à internet das 9h às 14h do dia designado para a realização do ato. O não atendimento pelo autor do fato à videochamada realizada será entendido como não aceitação da proposta de suspensão condicional do processo e será dado regular prosseguimento ao feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública (se for o caso). Todas as comunicações para a realização do ato deverão ser realizadas preferencialmente por telefone ou pelo aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), meios idôneos admitidos pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

14.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000445-23.2019.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO PAULO PEREIRA DE LIMA

Advogado(s):

DESPACHO: "Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias, **designo o dia 15.9.2020, às 9h30, para realização de audiência preliminar, na forma do art. 72 da Lei nº 9.099/95, por videoconferência**, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizado aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp) e o termo da audiência será acessada, durante a realização do ato, apenas pelo servidor responsável por sua confecção e nele deverão constar as informações essenciais, inclusive a eventual aceitação da proposta de transação ou composição civil entre as partes. No caso de aceitação de proposta que tenha como condição a prestação pecuniária, a secretaria deste juízo enviará à pessoa interessada, através do mesmo aplicativo, o(s) boleto(s) para pagamento. O(s) autor(es) do fato deverá(ão) informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o número de telefone que esteja vinculado ao aplicativo de mensagem instantânea para receber a chamada de vídeo, declarando que ele estará conectado à internet das 9h às 14h do dia designado para a realização do ato. O não atendimento a essa previsão será interpretado como não aceitação da proposta de transação penal e desinteresse na composição civil (se for o caso) e será dado regular prosseguimento ao feito. Certifique-se se o(a) autor(a) do fato celebrou transação penal nos últimos cinco anos. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública (se for o caso). Todas as comunicações para a realização do ato deverão ser realizadas preferencialmente por telefone ou pelo aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), meios idôneos admitidos pelo art. 19 da Lei dos Juizados Especiais e art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

14.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000411-48.2019.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: ADÃO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: "Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias, **designo o dia 15.9.2020, às 10h, para realização de audiência preliminar, na forma do art. 72 da Lei nº 9.099/95, por videoconferência**, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizado aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp) e o termo da audiência será acessada, durante a realização do ato, apenas pelo servidor responsável por sua confecção e nele deverão constar as informações essenciais, inclusive a eventual aceitação da proposta de transação ou composição civil entre as partes. No caso de aceitação de proposta que tenha como condição a prestação pecuniária, a secretaria deste juízo enviará à pessoa interessada, através do mesmo aplicativo, o(s) boleto(s) para pagamento. O(s) autor(es) do fato deverá(ão) informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o número de telefone que esteja vinculado ao aplicativo de mensagem instantânea para receber a chamada de vídeo, declarando que ele estará conectado à internet das 9h às 14h do dia designado para a realização do ato. O não atendimento a essa previsão será interpretado como não aceitação da proposta de transação penal e desinteresse na composição civil (se for o caso) e será dado regular prosseguimento ao feito. Certifique-se se o(a) autor(a) do fato celebrou transação penal nos últimos cinco anos. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública (se for o caso). Todas as comunicações para a realização do ato deverão ser realizadas preferencialmente por telefone ou pelo aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), meios idôneos admitidos pelo art. 19 da Lei dos Juizados Especiais e art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

14.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000539-68.2019.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ ROSSERLANDIO DA SILVA GOMES

Advogado(s):

DESPACHO: "Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias, **designo o dia 15.9.2020, às 10h30, para realização de audiência preliminar, na forma do art. 72 da Lei nº 9.099/95, por videoconferência**, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizado aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp) e o termo da audiência será acessada, durante a

realização do ato, apenas pelo servidor responsável por sua confecção e nele deverão constar as informações essenciais, inclusive a eventual aceitação da proposta de transação ou composição civil entre as partes. No caso de aceitação de proposta que tenha como condição a prestação pecuniária, a secretaria deste juízo enviará à pessoa interessada, através do mesmo aplicativo, o(s) boleto(s) para pagamento. O(s) autor(es) do fato deverá(ão) informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o número de telefone que esteja vinculado ao aplicativo de mensagem instantânea para receber a chamada de vídeo, declarando que ele estará conectado à internet das 9h às 14h do dia designado para a realização do ato. O não atendimento a essa previsão será entendido como não aceitação da proposta de transação penal e desinteresse na composição civil (se for o caso) e será dado regular prosseguimento ao feito. Certifique-se se o(a) autor(a) do fato celebrou transação penal nos últimos cinco anos. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública (se for o caso). Todas as comunicações para a realização do ato deverão ser realizadas preferencialmente por telefone ou pelo aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), meios idôneos admitidos pelo art. 19 da Lei dos Juizados Especiais e art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

14.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000470-36.2019.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: CAIO PAULO ALENCAR SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias, **designo o dia 15.9.2020, às 11h, para realização de audiência preliminar, na forma do art. 72 da Lei nº 9.099/95, por videoconferência**, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizado aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp) e o termo da audiência será acessada, durante a realização do ato, apenas pelo servidor responsável por sua confecção e nele deverão constar as informações essenciais, inclusive a eventual aceitação da proposta de transação ou composição civil entre as partes. No caso de aceitação de proposta que tenha como condição a prestação pecuniária, a secretaria deste juízo enviará à pessoa interessada, através do mesmo aplicativo, o(s) boleto(s) para pagamento. O(s) autor(es) do fato deverá(ão) informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o número de telefone que esteja vinculado ao aplicativo de mensagem instantânea para receber a chamada de vídeo, declarando que ele estará conectado à internet das 9h às 14h do dia designado para a realização do ato. O não atendimento a essa previsão será entendido como não aceitação da proposta de transação penal e desinteresse na composição civil (se for o caso) e será dado regular prosseguimento ao feito. Certifique-se se o(a) autor(a) do fato celebrou transação penal nos últimos cinco anos. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública (se for o caso). Todas as comunicações para a realização do ato deverão ser realizadas preferencialmente por telefone ou pelo aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), meios idôneos admitidos pelo art. 19 da Lei dos Juizados Especiais e art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

14.181. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000017-76.1998.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(s): SHIRLEY CAMARA LEO(OAB/MINAS GERAIS Nº 153534)

DECISÃO: "A resposta à acusação não demonstra, por ora, a existência de manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou de evidente causa excludente da culpabilidade do agente (salvo inimputabilidade), assim como não comprova que o fato narrado na denúncia obviamente não constitui crime nem que está extinta a punibilidade. Nesse ponto, diferente do que alega a defesa, importante ressaltar que a pretensão punitiva do Estado não está prescrita. Embora o crime tenha ocorrido há mais de 20 anos (24.1.1998), bem como o recebimento da denúncia (5.3.1998), o curso do prazo prescricional foi suspenso em 23.9.2009 e apenas foi retomado em 21.3.2020. Assim, não há em se falar em prescrição, pois não transcorrido o prazo estabelecido pelo art. 109, I, do Código Penal. Diante disso, não materializadas as hipóteses de absolvição sumária, o recebimento da denúncia deve ser ratificado e dado prosseguimento ao feito, designando-se audiência de instrução e julgamento. No entanto, diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias, **ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 14.9.2020, às 9h00, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência**, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil. c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa,

além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) Confiro a este despacho o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), acompanhado dos dados de acesso à sala virtual de videoconferência. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

14.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000027-51.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MARCOS BATISTA DE LIMA

Advogado(s): SANDY ANDRADE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 40486), ANDRE JOSE SOUZA CAMPOS(OAB/CEARÁ Nº 32842), INGRID CAROLINE ANDRADE DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 37855)

AVISO DE INTIMAÇÃO

DESPACHO: "Considerando que o réu constituiu defensor, intemem-se os advogados ANDRÉ JOSÉ SOUZA CAMPOS (OAB/CE Nº 32842), SANDY ANDRADE SOUSA (OAB/CE Nº 40486) e INGRID CAROLINE ANDRADE DA SILVA (OAB/CE Nº 37855) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396 do CPP, **ficando advertidos, os causídicos, de que o não atendimento à presente determinação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal.** Na hipótese de transcurso in albis do prazo, intime(m)-se pessoalmente o(s) réu(s) para que, caso queira(m), no prazo de 10 (dez) dias, constitua(m) novo advogado e responda(m) por escrito à acusação, advertindo-o(s) de que se não o fizer nesse prazo, fica nomeada desde já a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. Cumpridas as determinações acima e ainda vencido os prazos estabelecidos em branco ou não sendo o(s) réu(s) localizado(s) no endereço constante dos autos, remetam-se à Defensoria Pública para que promova a defesa técnica do(s) respectivo(s) réu(s) e apresente a sua resposta à acusação no prazo de 20 (vinte) dias (art. 128, I, LC nº 80/1994 que instituiu prazo em dobro para os membros da Defensoria Pública). Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

14.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000587-26.2016.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL GERALDO GUERRA

Advogado(s): LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11040)

Réu: BANCO BMC S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO:

Em seguida, intime-se o requerido, por seu representante legal (art. 513, § 1º, do CPC), para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor correspondente à diferença do débito exequendo, em conformidade com a planilha de cálculos apresentada pela parte autora ID=29393550.

14.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000015-27.2003.8.18.0053

Classe: Embargos à Execução

Autor: TERRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA

Advogado(s): FRANCELINO MOREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 2332000)

Réu: MARIO CARVALHO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se a parte autora, por advogado, em caso de não manifestação, intime-se, pessoalmente o requerente, para que se manifeste no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, dizendo se ainda tem interesse no andamento do processo, em caso positivo que proceda aos atos e diligências necessários, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III, do NCPC.

14.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000272-08.2010.8.18.0053

Classe: Embargos à Execução

Autor: COJAN - TERRAPLENAGEM, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUI Nº 6352)

Réu: CARVALHO E ALMEIDA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se o patrono da parte interessada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos se ainda há interesse no andamento do feito, sob pena de arquivamento.

14.186. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000067-21.2020.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSIMÁRIO COELHO DE SANTANA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444)

Dessa forma, defiro o pedido da defesa e, em consonância com o parecer do Ministério Público, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA A JOSIMÁRIO COELHO SANTANA, APLICANDO-LHE AS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES:

a) não poderá deixar a Comarca que atualmente reside sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo;
b) não voltar a delinquir;
c) recolhimento domiciliar diário, a partir das 19h00min até às 05h:00min, sob pena de revogação do benefício e decretação da prisão preventiva
d) COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PARA OS QUAIS FOR INTIMADO
DETERMINO QUE A PRESENTE DECISÃO SIRVA COMO COMPROMISSO DAS MEDIDAS CAUTELARES, DEVENDO SER ASSINADA PELA PARTE RÉ.
Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA NO BNMP 2.0

14.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000603-37.2017.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO LIMA LEAL, THAYNARA RICHELLY BORGES FEITOSA DA ROCHA, THIAGO HENRIQUE DE SOUSA CARVALHO FEITOSA ROCHA

Advogado(s): JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAUI Nº 2515), MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12226), CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14701)

Réu:

Advogado(s):

Dessa forma, ante todo o exposto, DECLARO a PRESCRIÇÃO dos títulos de créditos que ensejaram o feito e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa (art. 85 CPC). Transitada em julgado, cumprida a sentença, proceda-se a baixa e arquivamento dos presentes autos, independentemente de nova conclusão. Cumpra-se.

14.188. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000045-22.2004.8.18.0055

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVES- IBAMA

Advogado(s):

Executado(a): SOLIMAR EPIFÂNIO DE SOUSA

Advogado(s):

Dessa forma, ante todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 207 DOS AUTOS E DETERMINO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DESTA DATA DESTA DECISÃO (VERIFICAÇÃO POR ESTE JUÍZO DA INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO), E DETERMINO A SECRETARIA QUE: a) aguardem os autos em secretaria até eventual informação acerca da Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 19/08/2020, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. existência de patrimônio passível de penhora, devendo assim permanecer enquanto a parte exequente não indicar patrimônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado; b) decorrido o prazo de suspensão sem a localização de bens penhoráveis, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é automático após decorrido 1 (um) ano da suspensão do processo (súmula 314 do STJ); c) advirta a parte exequente que na linha de orientação jurisprudencial do STJ, "requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não suspendem nem interrompem o prazo de prescrição intercorrente" (EDcl no AgRg no AREsp 594.062/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SE-GUNDA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 25/03/2015), devendo demonstrar a efetiva mudança patrimonial que permita a este juízo concluir pela suficiência de recursos provenientes da parte executada a fim de adimplir o débito objeto desta lide; d) decorrido o prazo prescricional de 05 (cinco) anos sem a manifestação da Fazenda Pública, intime-a para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre eventual existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição durante o prazo de suspensão processual. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Cumpra-se.

14.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000083-66.2020.8.18.0057

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciado: WASHINGTON LUIZ MOURA DE ARAGÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: "Portanto, com fulcro nas razões acima constantes, bem como no art. 22 e incisos, da Lei n.º 11.340/06, julgo PROCEDENTE a inicial, confirmando a liminar concedida nos presentes autos. Fica o requerido ciente de que o descumprimento de qualquer das medidas acima poderá ocasionar sua prisão preventiva, nos termos do art. 24-A da Lei Maria da Penha. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se, com a devida baixa. JAICÓS, 19 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000254-57.2019.8.18.0057

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO PAULO

Indiciado: ANTONIO VILMAR DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente pleito, sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelares devidas. JAICÓS, 19 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000162-79.2019.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO DE SOUSA LEITE, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUI Nº 1563)

DESPACHO: "Diante da situação relatada acima, ante a ausência de prejuízo, determino a intimação do nominado advogado para que submeta a proposta aos autores do fato, cuja aceitação, se for o caso, deverá ser feita por escrito, com subscrição pessoal. Saliento, desde logo, que acaso seja aceita a proposta de prestação de serviço à comunidade ser - 'esignada audiência para definição da entidade onde o labor será realiza ? o. Expedientes necessários. Após, conclusos."

14.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000081-64.2018.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DIVINO DA COSTA

Advogado(s):

Defiro o requerido pelo Parquet.Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito,devidamentesubscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 396 doCPP, no endereço informado pelo Ministério Público: Conjunto Paraíso, Quadra A, nº.41,Bairro Campo Velho, Complemento Por traz da UESPI, Floriano - PI, Telefone(s):(89)9427-020.Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado,citado,nãoconstituir defensor, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadualparaapresentar a respectiva defesa, abrindo-se vista dos autos para os devidos fins, nostermosdo § 2º do art.396-A do CPP.Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000058-84.2019.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JARSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 12393)

Destarte, dando-se impulso ao feito, nos termos do art. 422 do CPP, determino a intimação do representante do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão deporem plenário, até o número máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntardocumentos e requerer diligência.Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação das partes, façam osautos imediatamente conclusos.Cumpra-se com a URGÊNCIA.

14.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000030-92.2014.8.18.0058

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE AMANCIO PEREIRA BARBOSA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11044)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s): BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUI Nº 4200)

Intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 (cinco) dias,razões de contrariedade ao recurso, em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, nos moldes do art. 1.02, §2º do CPC.Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autosconclusos.

14.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000646-96.2016.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: THIAGO GUIMARÃES QUEIROZ, CARLOS AUGUSTO PEREIRA JUNIOR

Advogado(s): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 12393), ISABEL FIGUEIREDO DA FONSECA NETA(OAB/PIAUI Nº 12939)

Defiro o requerido pelo causídico do acusado Carlos Augusto Pereira Júniorpor meio de peticionamento eletrônico nº. 0000646-96.2016.8.18.0058.5007.Por outro lado, levando em consideração que os processos judiciais eadministrativos que tramitem em meio físico terão os prazos processuais retomados, a partirdo dia 24 de agosto de 2020 e em observância à Portaria Nº 2121/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que estabelece medidas para o retornogradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção decontágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências, AUTORIZO o causídico para ter vista aos autos físicos, conforme o art. 7º, inciso XV, da Lei n. 8.906/94, a partir da retromencionada data, qual seja 24/08/2020, para fins de apresentação de delegações finais em forma de memoriais, nos moldes do art. 403, §3º do CPP.Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.196. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000763-87.2016.8.18.0058

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 12393)

Réu: ALVINO FERREIRA DE AQUINO

Advogado(s):

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 17 e 485, incs. III, IV e VI, ambosdo NCPC c/c o art.3º do CPP, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.Como consectário lógico, ficam revogadas todas as medidas protetivas de urgência fixadaseliminamente.

14.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000070-35.2018.8.18.0058

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE GUADALUPE-PI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

Diante do exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, com fundamento na falta de indícios suficientes de autoria, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

14.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000139-87.2006.8.18.0058**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO FILHO DOS ANJOS**Advogado(s):****Indiciado:** EXPEDITO LUIS DA SILVA, LUIZ GONZAGA BORGES LEAL FILHO**Advogado(s):**

Ante o descumprimento por parte do apenado Raimundo Filho dos Anjos "cobrinha" das penas restritivas de direito impostas na referida sentença, DESIGNO audiência de justificação que se realizará, por videoconferência, para o dia 24 de setembro de 2020, às 10h00min, neste Fórum local, seguindo as seguintes orientações: 1) O apenado deverá ser intimado para comparecimento no dia, hora e local acima especificados, para sua justificação. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato; 2) O Ministério Público e o Advogado constituído pelo Apenado (ou a Defensoria Pública na ausência de advogado constituído nos autos) serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados; 3) Como dito, a audiência de justificação será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador o qual será compartilhado via e-mail, devendo estar antecipadamente informado pelos atores envolvidos na referida audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do ato, através do e-mail ou telefone da Secretaria da Vara (e-mail: sec.varaunicajerumenha@tjpi.jus.br; telefone: (89)3550-1173). À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra. Expedientes e intimações necessárias.

14.199. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000055-76.2012.8.18.0058**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** GEOVANO RODRIGUES DOS SANTOS**Advogado(s):****Réu:** GILSON REIS DE SOUSA MARTINS**Advogado(s):**

EX POSITIS revogo o benefício da suspensão condicional do processo. Ex positis, e determino o prosseguimento do feito, com intimação do acusado, no endereço fornecido pelo Parquet (Módulo 6, Estância Mestre, Lote 36-A Brasília DF - CEP 73401415), para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008). Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal. O réu deverá ser advertido de que, caso não apresente as respostas, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

14.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000012-08.2013.8.18.0058**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** HELCIO RODRIGUES DOS SANTOS**Advogado(s):** TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA (OAB/PIAUI Nº 12393)

Defiro o requerido pelo por meio de petição eletrônica nº Parquet 0000012-08.2013.8.18.0058.5002. Dando prosseguimento regular ao feito, as partes para, no prazo de INTIMEM-SE sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem alegações finais escritas nos moldes do art. 403, §3º do CPP.

14.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000009-09.2020.8.18.0058**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** C. O. S**Advogado(s):**

Assim, acolhendo os arrazoados do e com fulcro nos artigos 112, 126, parágrafo caput, e 181, §1º, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA AO ADOLESCENTE CAUÃ OLIVEIRA SANTOS aplicando-lhe, cumulativamente, a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade a ser definida em audiência, tal como entabulada pelo membro Ministerial em sua peça inaugural, ficando a exclusão do processo condicionado à aceitação e cumprimento da medida a ser posteriormente imposta. Por outro lado em relação à realização da audiência admonitória, modalidade presencial, na qual será apresentada ao menor infrator os termos da proposta de remissão do processo oferecida pelo douto representante do Ministério Público Estadual, ficará suspensa, até ulterior deliberação, em observância ao disposto no art. 7º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Aguarde-se em secretaria, a designação de data, de acordo com a posterior disponibilidade de pauta desse magistrado.

14.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)****Processo nº** 0000154-55.2020.8.18.0029**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI**Advogado(s):****Requerido:** FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS MARTINS, WANDERSON ALVES DOS SANTOS**Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PIAUI Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (OAB/PIAUI Nº 12324)

DECISÃO: À vista do exposto, conforme representação da autoridade policial e em consonância com o parecer do Ministério Público, em atenção ao disposto nos artigos 312 e seguintes do Código de Processo Penal, CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva dos autuados FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS MARTINS e WANDERSON ALVES DOS SANTOS, por verificar, à luz da situação atual do processo vertente, motivos que conduziram à custódia ante tempus do indigitado, não merecendo o beneplácito da liberdade provisória. Expeça-se mandado de prisão preventiva que deverá ser cumprida pela ilustre Autoridade Policial, a quem este for apresentado, indo devidamente assinada, que em seu cumprimento prenda e recolha à prisão FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS MARTINS e WANDERSON ALVES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, em virtude de ter sido decretada a sua prisão preventiva, conforme consta neste decisor. Atualize-se também o CADASTRO NACIONAL DE PRISÃO mantido pelo CNJ. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público e ao Defensor Público. Expedientes e intimações necessários.

14.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0002073-37.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324), ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14561), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)

DECISÃO: Tendo em vista o conteúdo da Portaria da Presidência/TJPI nº 2121/2020, a qual prevê a retomada gradual das atividades presenciais do TJPI a partir de 10 de agosto de 2020; considerando ainda que não está autorizada a realização de audiências de forma integralmente presencial, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro 2020, às 10:30horas. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, e será observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente presencial, com janelas e portas abertas, nos termos do art. 11 da Portaria Nº 2121/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como as demais orientações da Organização Mundial de Saúde, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados providenciarem o cadastro e acesso na data e hora marcadas, bem como fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Frise-se que será franqueado o comparecimento das vítimas e testemunhas e disponibilizado, caso queiram, o acesso à audiência virtual, fornecendo e-mail ou telefone para contato. Ademais, a lista contendo o nome das pessoas autorizadas a comparecer a sala de audiências desta Vara Única deverá ser informado diariamente na portaria do Fórum a fim de otimizar o controle de acesso e a permanência no prédio. Caso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha (s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha(s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento. Insta salientar que o réu preso, seu Advogado/Defensor Público, o representante do Ministério Público e o Magistrado participarão da sessão de forma virtual. No tocante a situação prisional dos denunciados, em observância ao art. 316, parágrafo único, do CPP, entendo que não houve alteração da fundamentação que motivou a decretação da custódia cautelar do acusado, pois a prisão provisória é necessária para garantir a ordem pública, uma vez que, que restou demonstrada a periculosidade dos réus, especialmente pelo modus operandi como agiram ao praticar, em tese, os crimes de tráfico de drogas e posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, especialmente por ter havido troca de tiros com a polícia, o que demonstra o maior grau de periculosidade dos réus. Ademais, os denunciados GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA são contumazes na prática delitiva, conforme decisão que converteu sua prisão em flagrante em preventiva, pois respondem a outras ações penais, inclusive por tráfico de drogas. Assim, mantenho a custódia provisória dos réus pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se à DUAP comunicando acerca da audiência ora marcada a fim de que agende a data acima e providencie a presença do réu, no dia e hora designados, na sala disponibilizada na unidade prisional para realização da videoconferência. Considerando a excepcionalidade do caso (réu preso) e a necessidade oitiva de vítima/testemunhas que não dispõem de recursos para a realização da audiência de forma remota, dê-se ciência desta decisão para CGJ - PI nos moldes do Ofício Circular 216/2020 e art. 8º da Portaria 2121. Expedientes e intimações necessárias. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

14.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000102-59.2020.8.18.0029

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS

Advogado(s):

Réu: LEANDRO ALVES DE ARAUJO, DAVI DE ARAUJO FONSECA

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 13574), EZEQUIEL MIRANDA DIAS (OAB/PIAUÍ Nº 30), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 12324)

DESPACHO: "... Caso a defesa não tenha indicado a (s) testemunha (s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha(s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento. Insta salientar que o réu preso, seu Advogado/Defensor Público, o representante do Ministério Público e o Magistrado participarão da sessão de forma virtual. Oficie-se à DUAP comunicando acerca da audiência ora marcada a fim de que agende a data acima e providencie a presença do réu, no dia e hora designados, na sala disponibilizada na unidade prisional para realização da videoconferência. Considerando a excepcionalidade do caso (réu preso) e a necessidade oitiva de vítima/testemunhas que não dispõem de recursos para a realização da audiência de forma remota, dê-se ciência desta decisão para CGJ - PI nos moldes do Ofício Circular 216/2020 e art. 8º da Portaria 2121. Expedientes e intimações necessárias. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000281-02.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO LINO DA SILVA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)

Réu: .BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

SENTENÇA: "Após o trânsito em julgado, intime-se o réu da sentença, nos termos do art.331, §3, CPC."

14.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001097-52.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: PEDRO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

SENTENÇA: "Após o trânsito em julgado, intime-se o réu da sentença, nos termos do art.331, §3, CPC."

14.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001416-83.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUIS MARQUÊS DE ARAÚJO

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)

SENTENÇA: "Após o trânsito em julgado, intime-se o réu da sentença, nos termos do art.331, §3, CPC."

14.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000718-14.2015.8.18.0060

Classe: Interdição

Interditante: BERNARDO ESCORCIO

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11339)

Interditando: ANTONIO CARLOS ESCÓRCIO

DESPACHO: DESIGNO a audiência de conciliação, ENTREVISTA para o dia 09/09/2020, às 08:30 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m2b0d366f8743ced31bb92461a761ab90>, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. LUZILÂNDIA, 5 de agosto de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

14.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000895-41.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS LEÃO OLIVEIRA

Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 8725)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

SENTENÇA: "Após o trânsito em julgado, intime-se o réu da sentença, nos termos do art.331, §3, CPC."

14.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002319-84.2017.8.18.0060

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA(OAB/PIAUI Nº 6330)

Réu: MORGANA MARIA AGUIAR MARQUES

Advogado(s): JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 11360)

DESPACHO: Chamo o feito a ordem, visto que não foi observado o procedimento de que trata a Ação Monitoria. Sendo assim, a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pretende obter o adimplemento de obrigação que se enquadra, à primeira vista, numa das hipóteses do art. 700 do NCPC. A inicial parece, em exame sumário, adequadamente instruída. Cite-se a ré MORGANA MARIA AGUIAR MARQUES, no endereço fornecido na inicial, para pagar a importância de R\$ 6.307,77 (seis mil trezentos e sete reais e setenta e sete centavos), no prazo de 15 dias, advertindo-a de que, se atender ao mandado, ficará isenta de custas e pagará honorários advocatícios de 5% sobre o valor do crédito do autor. No mesmo prazo, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial, sob pena de, se não o fizer, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Se o requerido atender ao mandado, diga o autor em 15 dias. Se a parte autora assim requerer, o mandado pode ser substituído por carta com aviso de recebimento, contendo as advertências acima mencionadas. Se forem opostos embargos, nos próprios autos, independentemente de distribuição ou custas e, dispensada nova conclusão, INTIME-SE a parte autora para manifestar-se em quinze dias. Expeça-se, pois, a citação. Intime-se. LUZILÂNDIA, 22 de julho de 2020. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

14.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000026-18.2012.8.18.0093

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSÉ NELSON DE SOUZA

Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 7253)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUI Nº 5081)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, apenas para homologar o valor apresentado como devido à parte autora e que importa em R\$ 108.208,76 (Cento e oito mil, duzentos e oito reais e setenta e seis centavos).

Quanto aos honorários de sucumbência, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, uma vez que estes devem ser calculados sobre as parcelas

vencidas desde a data da implantação do benefício até a data em que proferida a sentença, resultando na quantia de R\$ 10.820,87 (dez mil e oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos).

Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da impugnação, pela parte autora, com fundamento no art. 86, parágrafo único, do CPC, os quais são, por hora, dispensados haja vista ser ela agraciada pelo benefício da assistência judiciária gratuita.

Desta decisão, intemem-se as partes, por meio de seus representantes legais.

Não sendo interposto o recurso cabível, expeça-se o respectivo ofício requisitório, de acordo com o modelo e formado por todos os documentos referidos na Resolução TJPI 75/2017 e observando as diretrizes do Manual de Precatórios e RPVS do TRF1, os quais deverão ser encaminhados ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como determina o art. 6º, § 3º, do referido ato normativo.

Quanto aos honorários sucumbenciais, o advogado da parte autora será indicado como beneficiário da referida verba, nos termos do § 1º, do art. 7º, da Resolução referida.

Antes de encaminhar o ofício requisitório, intemem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com concordância, remeta-se o requisitório ao TRF1.

Apresentada discordância, faça-se conclusão.

Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado.

Só após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 18 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000028-20.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Requerido: MARIA VÂNIA DA SILVA LIMA

Advogado(s):

DESPACHO: Após o término da correição, devolvam-se os autos à Delegacia de Polícia para cumprimento do último despacho proferido nos autos.

14.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000042-67.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ALEX ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

Conforme determinação do despacho que designou a audiência nos autos para o dia 20/08/2020, será ela realizada por videoconferência, pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso deverá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessado através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>.

14.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000038-30.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: BRENO ITALO ALVES DANTAS

Advogado(s):

Conforme determinação do despacho que designou a audiência nos autos para o dia 20/08/2020, será ela realizada por videoconferência, pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso deverá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessado através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>.

14.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000752-24.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO FEITOSA VULGO "TIA MAZÉ"

Advogado(s):

Conforme determinação do despacho que designou a audiência nos autos para o dia 20/08/2020, será ela realizada por videoconferência, pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso deverá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessado através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>.

14.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000751-39.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ADAILTON JUNIOR DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

Conforme determinação do despacho que designou a audiência nos autos para o dia 20/08/2020, será ela realizada por videoconferência, pela

plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso deverá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessado através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>.

14.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000750-54.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA DO AMPARO PEREIRA DA PENHA, VULGO "PAULINHA"

Advogado(s):

Conforme determinação do despacho que designou a audiência nos autos para o dia 20/08/2020, será ela realizada por videoconferência, pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso deverá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessado através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>.

14.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000748-84.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: JOSIANO DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

Conforme determinação do despacho que designou a audiência nos autos para o dia 20/08/2020, será ela realizada por videoconferência, pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso deverá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessado através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>.

14.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000333-72.2017.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE ELISEU MARTINS PI

Advogado(s):

Autor do fato: BRENDA DO CARMO ARAÚJO OLIVEIRA, LARISSA MORAIS DE ANDRADE

Advogado(s):

Conforme determinação do despacho que designou a audiência nos autos para o dia 20/08/2020, será ela realizada por videoconferência, pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso deverá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessado através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>.

14.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000101-18.2016.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JÂNIO DA SILVA CORREIA

Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5268)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denuncia para condenar o réu JANIO DA SILVA CORREIA a pena de 01 mês de detenção, a ser cumprida no regime aberto, como incurso nas penas do art. 147, caput, do CP....."

14.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000675-83.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: ERINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s): ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15135), WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10752), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843), WILKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15729)

DESPACHO: ".....Desta decisão, intime-se a defesa do acusado, inclusive, para informar o órgão jurisdicional em que se encontra o processo....."

14.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000031-32.2020.8.18.0102

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: GPM DE LANDRI SALES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: KELMA MARIA MOREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria n. 2121/2020'PJPI/TJPI/SECPRE, suspendo a realização da audiência designada. Aguarde-se, em secretária, até ulterior autorização do Eg. TJPI, a fim redesignar nova data. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE



Processo nº 0000021-85.2020.8.18.0102

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Autor do fato: NAILYÊ TRAJANO DA FONSÊCA BENVINDO

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria n. 2121/2020'PJPI/TJPI/SECPRE, suspendo a realização da audiência designada. Aguarde-se, em secretária, até ulterior autorização do Eg. TJPI, a fim redesignar nova data. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000019-18.2020.8.18.0102

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 2ª CIA/10º BPM -GPM DE MARCOS PARENTE-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ELANO DIAS NEVES

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria n. 2121/2020'PJPI/TJPI/SECPRE, suspendo a realização da audiência designada. Aguarde-se, em secretária, até ulterior autorização do Eg. TJPI, a fim redesignar nova data. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000018-33.2020.8.18.0102

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 2ª CIA/10º BPM -GPM DE MARCOS PARENTE-PI

Advogado(s):

Autor do fato: MAYK HUMBERTO LIMA

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria n. 2121/2020'PJPI/TJPI/SECPRE, suspendo a realização da audiência designada. Aguarde-se, em secretária, até ulterior autorização do Eg. TJPI, a fim redesignar nova data. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000016-63.2020.8.18.0102

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE GUADALUPE/PI

Advogado(s):

Indiciado: HENRIQUE DE SOUSA MOURA

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria n. 2121/2020'PJPI/TJPI/SECPRE, suspendo a realização da audiência designada. Aguarde-se, em secretária, até ulterior autorização do Eg. TJPI, a fim redesignar nova data. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000154-64.2019.8.18.0102

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL REGIONAL DE GUADALUPE PI

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO DOS REIS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria n. 2121/2020'PJPI/TJPI/SECPRE, suspendo a realização da audiência designada. Aguarde-se, em secretária, até ulterior autorização do Eg. TJPI, a fim redesignar nova data. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000143-35.2019.8.18.0102

Classe: Termo Circunstanciado

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL REGIONAL DE GUADALUPE PI

Advogado(s):

Autor do fato: MARILENE BARROS DE SOUSA, MAIARA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria n. 2121/2020'PJPI/TJPI/SECPRE, suspendo a realização da audiência designada. Aguarde-se, em secretária, até ulterior autorização do Eg. TJPI, a fim redesignar nova data. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000130-36.2019.8.18.0102

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCINALDO ELIAS NERES

Advogado(s): LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 15456)

Considerando o teor da Portaria n. 2121/2020'PJPI/TJPI/SECPRE, suspendo a realização da audiência designada. Aguarde-se, em secretária, até ulterior autorização do Eg. TJPI, a fim redesignar nova data. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000340-96.2019.8.18.0099

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NIVALDECIO DE SOUSA FERREIRA

Advogado(s): LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11040)

Considerando o teor da Portaria n. 2121/2020*PJPI/TJPI/SECPRE, suspendo a realização da audiência designada. Aguarde-se, em secretária, até ulterior autorização do Eg. TJPI, a fim redesignar nova data. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000086-17.2019.8.18.0102

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HORACIO SARAIVA DE CARVALHO

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria n. 2121/2020*PJPI/TJPI/SECPRE, suspendo a realização da audiência designada. Aguarde-se, em secretária, até ulterior autorização do Eg. TJPI, a fim redesignar nova data. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000271-64.2019.8.18.0099

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: TORRICELLI PEREIRA DE SÁ

Advogado(s): MARCELO BENVINDO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15496)

Considerando o teor da Portaria n. 2121/2020*PJPI/TJPI/SECPRE, suspendo a realização da audiência designada. Aguarde-se, em secretária, até ulterior autorização do Eg. TJPI, a fim redesignar nova data. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000066-26.2019.8.18.0102

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SÓCRATES DE PASSOS DOS SANTOS

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria n. 2121/2020*PJPI/TJPI/SECPRE, suspendo a realização da audiência designada. Aguarde-se, em secretária, até ulterior autorização do Eg. TJPI, a fim redesignar nova data. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000028-14.2019.8.18.0102

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: NILZA FERREIRA GUIMARÃES

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria n. 2121/2020*PJPI/TJPI/SECPRE, suspendo a realização da audiência designada. Aguarde-se, em secretária, até ulterior autorização do Eg. TJPI, a fim redesignar nova data. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000001-31.2019.8.18.0102

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO ROCHA FILHO

Advogado(s): LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15456)

Considerando o teor da Portaria n. 2121/2020*PJPI/TJPI/SECPRE, suspendo a realização da audiência designada. Aguarde-se, em secretária, até ulterior autorização do Eg. TJPI, a fim redesignar nova data. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000088-60.2013.8.18.0081

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: NECIAS HOLANDA DOS SANTOS

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria n. 2121/2020*PJPI/TJPI/SECPRE, suspendo a realização da audiência designada. Aguarde-se, em secretária, até ulterior autorização do Eg. TJPI, a fim redesignar nova data. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000220-15.2017.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ CARLOS BATISTA DA SILVA, CARLOS VINICIOS FREITAS DA SILVA, YAGO NATHAN FREITAS SILVA, ULGA FREITAS DA CUNHA

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9144)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Trata-se de demanda envolvendo as partes As partes requereram a homologação da composição consensual da controvérsia (transação), após sentença já proferida nos autos. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. O artigo 840 do Código Civil reza que "é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas." Se a transação recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz (CC, artigo 842). Nesta hipótese, a cognição judicial é sumária, porquanto restrita à verificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos de validade do ato (juízo de deliberação). O artigo 104 do Código Civil preconiza que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei. Na espécie vertente, em um juízo de deliberação, verifico que a transação firmada entre as partes preenche os requisitos de validade do negócio jurídico. Contudo, as partes não podem dispor sobre o direito das custas do Estado, vez que já decididas e preclusas. A atribuição do pagamento de custas, então, permanece com o réu, podendo este compensar o valor com o autor. Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, homologo a transação firmada entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil, observando-se o estabelecido no artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil. Custas pelo réu, devendo esta ser paga no prazo de 15 dias após a ciência desta decisão. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Por fim, arquivem-se.

14.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000143-61.2019.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GABRIEL SILVA DA COSTA, PAULO EDUARDO FERREIRA GOMES, WAGNER SILVA DA COSTA

Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUI Nº 5788)

Ante todo o exposto: a- PRONUNCIO GABRIEL SILVA DA COSTA, WAGNER DA SILVA COSTA (vulgo Pezão) e PAULO EDUARDO FERREIRA GOMES, já qualificados, pela prática dos crimes de tentativa de homicídio qualificado em razão do emprego de re-curso que dificultou a defesa da vítima (art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do CP) e de roubo duplamente majorado em razão do concurso de duas ou mais pessoas e pelo uso de arma de fogo (art. 157, § 2º, II, e § 2º -A, I, do CP); b- ABSOLVO SUMARIAMENTE GABRIEL SILVA DA COSTA, WAGNER DA SILVA COSTA (vulgo Pezão) e PAULO EDUARDO FERREIRA GOMES, já qualifi-cados, da prática do crime de associação criminosa (art. 288 do CP), com base no art. 415, III, do CPP.

14.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000371-14.2013.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GEOVANE ALIÁ DOS SANTOS

Advogado(s):

Dessa forma, pelos fundamentos acima expostos INDEFIRO o pedido da Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Retornem os autos ao arquivo. Expedientes necessários. Cumpra-se. Arquive-se. MONSENHOR GIL, 19 de agosto de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000036-68.2008.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO PEREIRA ROSA, ERINALDO ROSA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Considerando o Ofício nº 28109/2020 da Vara Única da Comarca de Água Branca, folha a ser numerada, que solicita data para realização do ato de interrogatório da carta precatório nº 0000092-97.2020.8.18.0104, nos termos do art. 4º, inciso VI, do Provimento nº 10/2018 da CGJ/PI, informo que este juízo disponibilizada os dias 09/12 e 10/12 do corrente ano para realização do ato, ficando disponível o horário das 13:00 horas. Quanto a carta precatória expedida para Dermeval Lobão solicite-se informações acerca do seu cumprimento. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 18 de agosto de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000236-94.2016.8.18.0104

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUI)

Advogado(s):

Representado: ANTONIO MARCOS DE SOUSA LIMA

Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 10722)

Dessa forma, pelos fundamentos acima expostos INDEFIRO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Retornem os autos ao arquivo. Expedientes necessários. Cumpra-se. Arquive-se. MONSENHOR GIL, 19 de agosto de 2020 Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 19/08/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000348-63.2016.8.18.0104

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUI

Advogado(s):

Representado: JEAN CLÁUDIO DA COSTA SOUSA

Advogado(s):

Dessa forma, pelos fundamentos acima expostos INDEFIRO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Retornem os

autos ao arquivo. Expedientes necessários. Cumpra-se. Arquive-se. **MONSENHOR GIL**, data do sistema **SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR** Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO VALOIS CRUZ JUNIOR**, Juiz(a), em 19/08/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de **MONSENHOR GIL**

14.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000447-04.2014.8.18.0104

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5293)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DESPACHO Vistos etc. Proceda-se com a virtualização dos presentes autos, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018. Retifique-se a autuação para que conste cumprimento de sentença. Após, concluso para despacho. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000006-81.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAÚI)

Advogado(s):

Réu: LENILTON ROCHA DE SOUSA

Advogado(s):

Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se sobre a petição eletrônica nº 0000006-81.2018.8.18.0104.5002, protocolada pela Defensoria Pública, no prazo legal. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000016-04.2013.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 9221)

DESPACHO Vistos etc. Compulsando os autos verifico manifestação ministerial Petição Eletrônica. Nº 0000016-04.2013.8.18.0104.5003. Acolho o pedido do MPE/PI, nos termos da petição retro, devendo se realizado as diligências no moldes ali indicados. Certifique-se. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000058-14.2017.8.18.0104

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)

Requerido: ANTÔNIO GENIVALDO BATISTA CAVALCANTE

Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9295)

DESPACHO Vistos, etc. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a este Juízo, para requerer o que entender por direito. Esclareço que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser ajuizado pelo sistema processual eletrônico (PJe), conforme art. 4º, § 1º, I, do Provimento Conjunto nº 011/2018, publicado no DJE nº 8070, de 28/09/2016. Após, transcorrendo o prazo de 15 (quinze) dias, com as cautelas de praxe, DÊ-SE baixa, caso ainda não baixados no sistema Themis Web e ARQUIVE-SE. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.247. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000719-31.2011.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Réu: ADÃO CAMPELO DO NASCIMENTO

SENTENÇA: (...) Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente ação, conforme informou o exequente (fl. 64), assim, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Declaro sem efeito eventual penhora realizada nestes autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra com as formalidades legais. OEIRAS, 14 de agosto de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

14.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000127-51.2012.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que o acordo de fls. 219/220 foi assinado pelo advogado Luiz Valdemiro Soares Costa, OAB-PI

4.027-A, como sendo representante da parte demandante, o qual não possui poder postulatório ante a ausência de procuração da parte autora ou substabelecimento dos advogados constituídos por ela (fl. 23). Instado a se manifestar, a parte requerida, por meio da petição eletrônica 5004, informou que no ato da interposição da presente demanda três advogados foram constituídos como patronos, sendo eles: Drs .Danilo Baião Ribeiro, OAB/PI 5963, Daniel da Costa Araújo OAB/PI 7128, Luiz Valdemiro Soares Costa OAB/PI 4027-A. Ocorre que, embora a petição esteja assinada pelos 3 causídicos, a procuração de fl. 23 outorga poderes somente para os advogados Danilo Baião Ribeiro, OAB/PI 5963 e Daniel da Costa Araújo OAB/PI 7128. Assim sendo, chamo a ordem para determinar o seguinte: 1- Torno sem efeito o acordo de fls. 219/220 dos autos, ante a ausência de instrumento procuratório ou substabelecimento dos advogados constituídos pela parte autora para o advogado Dr. Luiz Valdemiro da Costa Araújo, que assinou como patrono da requerente; 2- Intime-se a parte executada para pagar o débito (petição eletrônica 5006), no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, nos termos do art. 523 do CPC, devendo constar no mandado as advertências lá inseridas; 3- Indefiro o pedido de expedição alvará judicial para levantamento da quantia já depositada, em razão do não reconhecimento do acordo de fls. 219/220, vez que, assinado por advogado sem procuração nos autos. Por fim, diante do pedido de habilitação dos herdeiros (petição eletrônica 5003), determino a citação dos requeridos para se pronunciarem no prazo de 05 (cinco) dias (art. 690, CPC); Cumpra-se. PADRE MARCOS, 18 de agosto de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000127-51.2012.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, (OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, diante do pedido de habilitação dos herdeiros (petição eletrônica 5003), CITA os requeridos para se pronunciarem no prazo de 05 (cinco) dias (art. 690, CPC). Padre Marcos - PI, 19 de agosto de 2020. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

14.250. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000188-55.2018.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: RODRIGO SOARES LACERDA

Advogado(s): GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 15099), RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 14742), YURI MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15103)

Réu: APARECIDA DE LOURDES DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO

Parte exequente pugnou pela inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC. Tendo em vista o requerimento expresso do exequente e que o débito ainda não foi adimplido tampouco foi encontrado bens em nome da parte executada e sendo tal providência, medida executiva típica, a fim de coagir o executado a satisfazer a obrigação, dando maior efetividade ao processo civil, defiro-a. Com efeito, à Secretaria para inclusão do nome da parte executada em cadastro de inadimplentes, mediante o sistema SerasaJUD.

Intimações e expedientes necessários.

PAES LANDIM, 19 de agosto de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000078-19.2019.8.18.0109

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CRICUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RECANTO DAS EMAS - DF

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ/PI, DARLIS OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Vistos etc. Considerando a vedação da realização de atos presenciais não indicados no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, AGUARDE-SE em Secretaria a autorização para realização dos atos deprecados. OFICIE-SE o Juízo Deprecante para ciências. Expedientes necessários.

14.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000058-62.2018.8.18.0109

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO /PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PIAÚI, JOSÉ JÚNIOR ROCHA DA SILVA

Advogado(s):

Vistos etc. Considerando o cumprimento da carta precatória, registrando que a fiscalização foi também atribuída ao Grupamento de Polícia Militar desta Comarca, entendo adequada e pertinente a devolução desta carta, prestando, no ensejo, as homenagens ao Juízo Deprecante. Expedientes necessários.

14.253. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000523-14.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: GUILHERME ERICK DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): THICIANO RIBEIRO DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 12554)

Trata-se de termo de apelação interposto pela defesa de **GUILHERME ERICK DOS SANTOS LIMA**, o qual recebo no efeito devolutivo, por

tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade. (suspensão dos prazos processuais para processos físicos - portaria 2121/2020 TJPI). Considerando que a defesa se utilizou da prerrogativa declinada no artigo 600, §4º do CPP, remetam-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.
Cumpra-se com as formalidades legais.

14.254. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002793-94.2007.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: CAMILO MARQUES DA SILVA, GILBERTO ANDRADE

Advogado(s): VITOR CERQUEIRA PRADO(OAB/PI nº 16858)

(...) O referido acusado encontra-se PRESO e houve pedido de revogação de sua prisão da lavra do DR. VITOR CERQUEIRA PRADO - OAB/PI nº 16.858; OAB/MA 19.001

Assim, determino que se intime o causidico via DJE para no prazo legal apresentar as alegações finais em forma de memorias, tendo em vista que a revogação da prisão será apreciada na sentença, já que o feito tramita há mais de 13 anos e faz parte da META do CNJ.

Após a juntada, retornem os autos conclusos para prolação de sentença e manifestação sobre o pedido de revogação da prisão.

14.255. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001234-68.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: RONALDO DE ARAUJO FERREIRA

Advogado(s): GINO JUNIO BRITO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16078)

Tendo em visto que já houve a instrução processual em relação a acusada JULIANA VIEIRA DOS SANTOS e que trata-se dos mesmos fatos, determino que se abra vistas ao Ministério Público e defesa, para manifestação em cinco dias, sob o aproveitamento das provas da audiência realizada, para que apenas o acusado seja interrogado e assim haja a celeridade processual, já que os fatos datam mais de 13 anos, com a observância que o silêncio de qualquer das partes implicará em concordância; após, voltem-me conclusos.

14.256. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000524-28.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: VÍTOR GABRIEL CHAVES DE ARAUJO, LUCAS HENRIQUE SOUZA RODRIGUES

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)

Determino a abertura para as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais, no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias;

Cumpra-se.

14.257. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000793-67.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: PAULO CESAR DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)

DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito,designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 27 de Agosto de 2020 às 10:30 horas. Intimem-se o acusado (PRESO) PAULO CESAR DOS SANTOS DA SILVA, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, bem como a causídica constituída

14.258. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001607-60.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA JUNIOR NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, WILLIAM FABRICIO PLACIDO DE SIQUEIRA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

"(...) EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO os denunciados FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA JUNIOR NASCIMENTO e WILLIAM FABRICIO PLACIDO DE SIQUEIRA, todos devidamente qualificados nestes autos, como incurso no art. 121, § 2º, II, III, IV c/c art. 29, todos do Código Penal para que se submetam a julgamento pelo Tribunal do Júri.

14.259. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001257-14.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FRANCISCO JOSE BITTENCOURT

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)

O acusado não cumpriu as condições impostas, e tendo em vista que a instrução foi encerrada e o feito encontra-se na fase de alegações finais, determino que se abra vistas ao Ministério Público e depois a defesa para apresentarem suas alegações finais em forma de memoriais no prazo legal.

14.260. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000919-17.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES - PI

Advogado(s):**Requerido:** JOSÉ DE JESUS CARVALHO**Advogado(s):**

Já tendo sido o flagranteado posto em liberdade em razão de pagamento da fiança outrora estipulada, fica desde já o Sr. JOSÉ DE JESUS CARVALHO ciente das consequências da quebra da medida cautelar diversa da prisão, submetendo-se a cumprir o seguinte: a) proibição de se ausentar desta Comarca sem autorização judicial por mais de 05 (cinco) dias; b) recolhimento domiciliar no período noturno (das 19h às 06h) e nos dias de folga. (...). Assim, **MANTENHO A HOMOLOGAÇÃO** da decisão do juízo plantonista, declarando, neste ato, a regularidade do pagamento da fiança. Advirta-se o acusado das hipóteses de quebra da fiança e de suas consequências processuais. Cumpra-se por Oficial de Justiça. Expedientes necessários.

1. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. 2. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 18/08/2020, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. PAULISTANA, 18 de agosto de 2020

14.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000006-13.1995.8.18.0064**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Denunciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS LUIS DA COSTA**Advogado:** ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 125381)

DESPACHO: Os réus e seus defensores habilitados foram intimados na forma do art. 392, II, CPP, conforme fls. 119/124. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 108/111. Em seguida, intime-se primeiramente o Ministério Público e, após, a defesa do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS LUIS DA COSTA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cada um, apresentar, se for o caso, pedido de diligências, rol de testemunhas a serem inquiridas, assim como indicarem quais provas pretendem produzir em plenário (art. 422, CPP). Observe-se se os advogados se encontram regularmente habilitados no sistema ThemisWeb, a fim de viabilizar a diligência. Exclua-se os demais acusados do polo passivo, ante a extinção de suas punibilidades (fl. 111). Expedientes necessários. PAULISTANA, 13 de fevereiro de 2020 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI.

14.262. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000176-62.2007.8.18.0064**Classe:** Procedimento Comum Cível

Autor: AUZILEIDE FERNANDES ANDRADE, MARIA ARLETE DE SÁ, GEANE DE SOUSA SILVA, LUIS VIEIRA RODRIGUES, ROSALINA DE SOUSA CARVALHO, ROSILENE DE CARVALHO FERNANDES, ELIELDO ENOQUE DE SOUSA, ELIELSON ENOQUE DE SOUSA, ELZIRENE RODRIGUES FERNANDES, ANTONIA DE SÁ SILVA CARVALHO, GILVAN RODRIGUES DE ALMEIDA, HÉLIO DOMINGOS DE CARVALHO JUNIOR, JOSÉ FLAVIO DOS SANTOS VIEIRA, JOSÉ DE MELO PEREIRA, JOILDETE CARMELIA DE CARVALHO OLIVEIRA, ANDRADE AMORIM DOS SANTOS, JACIEL FEITOSA CELESTINO, ROSÉLIA DE CARVALHO ROCHA SOUSA, ALMIR ADELIA RODRIGUES, ESTER GOMES DA SILVA, JOSIAS ALVES PAULA, LIDIANE RODRIGUES DE CARVALHO, ALANI MARIA DE CARVALHO, KLEBER MARQUES DE OLIVEIRA, EDILMA JOAQUINA DE CARVALHO, CLEIDIANE CLEMENTINO DE ARAÚJO, ANA CÂNDIDA DE ARAÚJO, AMANDA ÉLIDE DE CARVALHO, FRANCINEIDE FERNANDES DA SILVA FEITOSA, ROBÉRIO DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES DA SILVA, ALMIR ALBERTO DE CARVALHO, ELIZETE MARIA DA SILVA, EDNALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, ADRIANA DA SILVA FIGUEIREDO CARVALHO, RONILSON DA SILVA OLIVEIRA, EDILZA MARIA FERNANDES DE SOUSA, MARIA NEUZA DE MELO FERREIRA, JOVANILSON ANTONIO RODRIGUES, GEELDO DE SOUSA SILVA, ELENIR DA CONCEIÇÃO CAMPOS, LUIS DA SILVA ALVES, MANOEL DANTAS TEIXEIRA DA SILVA, MANOEL LUIS DE CARVALHO, ANGELITA LEAL CAMPOS, CEZIARA FIGUEIREDO DA SILVA, ADRIANO DE SÁ SILVA, ERIVAN GOMES DE MELO, ARINA MACEDO DE CARVALHO, JUÇARA GOMES DA SILVA, EVALDO OSVALDO DE SOUSA, ELISNETE FEITOSA DA SILVA, IRANEIDE SOUZA DA SILVA, MARIA DAS MERCÊS DA PAIXÃO, MARIA SOLANGE DE CARVALHO RODRIGUES SOUSA, RONALDO DA SILVA OLIVEIRA, GILVANEIDE FERNANDES DA SILVA, OSMAR DA PAIXÃO PEREIRA, FRANCISCA CESAR DE SOUSA, EDVALDO OSVALDO DE SOUSA, GEORLANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, FABIANO DE SOUSA CARVALHO, ALDIUZA MARIA DE SOUSA, ALBINO AMADEU DE ARAÚJO, GILDA ALMEIDA DE SOUSA, VALDETE RODRIGUES DE AQUINO, REINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, DALVENIZA ANA DE AQUINO, CÉLIA SANTANA DE CARVALHO, GICÉLIA SANTANA DE CARVALHO, AIRAN ALMEIDA DE SOUSA, ENILSA ALMEIDA DE SOUSA, JOSÉ BRAZ DA SILVA, JOVANIL JOAQUIM RODRIGUES, WESELLER ALMEIDA DE SOUSA, TERESA DE JESUS RODRIGUES, FLÁVIA DA CRUZ AMORIM, FRANCISCA VIEIRA DA SILVA, IVANEIDE FERNANDES DA SILVA, VALDEMAR RAIMUNDO DA SILVA, CLEMILSON DE CARVALHO SILVA, MARIA CLEIDE DE SOUSA FERNANDES, ESPEDITO MANOEL DE SOUSA, INÁCIO JOSÉ DE CARVALHO, ALDETE ANA RODRIGUES, JACIRA VIEIRA DE SOUSA CARVALHO, GERCEI GERSINO DE OLIVEIRA, MEIRIANE MARIA DA SILVA, JUVENESSA ALVES DA ROCHA, GILDA LUZIA FERREIRA SILVA, HILDETE MARIA DA PAIXÃO, CINEAS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO, WANDA NONATO DE AQUINO, ALDEBIAS DE CARVALHO RODRIGUES, MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, RENILDO MATIAS SOARES, IVANI DE MELO VIEIRA, OZANAN DE AQUINO SILVA, MILSIAN OLIVEIRA DA SILVA, CREMILDA TERESINHA RODRIGUES SILVA, JOSÉ OSEAS DE SOUSA, FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA, MARIA ERENILSA DE SOUSA, FRANCISCA MARIA DE SOUSA SILVA, LEIANE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, JOSÉ NILTON DE CARVALHO, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA, JUSCELINO MANOEL DA SILVA, ERENILDA ROCHA MELO OLIVEIRA, JENEVALDO FRANCISCO DE CARVALHO

Advogado(s): ANDERSON MENDES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 12503)**Réu:** O MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAÚI-PI**Advogado(s):**

Posto isso, cumpra-se o que determinado na decisão de fls. 3.778/3.779, observando durante a expedição dos precatórios a exata ordem de idade dos beneficiários, conforme informado.

Intimem-se

14.263. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0000347-40.2012.8.18.0065**Classe:** Interdição**Interditante:** MARIA APARECIDA SANTOS LEITE**Advogado(s):**

Interditando: EVANDRO DOS SANTOS FRANÇA**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, NCPC. Ciência ao MP. Sem custas. Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 09/07/2020, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. PRI e Arquite-se, com as devidas cautelas e demais formalidades de praxe. PEDRO II, 3 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.264. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0000415-58.2010.8.18.0065**Classe:** Interdição**Interditante:** FRANCINETE GOMES DE OLIVEIRA**Advogado(s):****Interditando:** FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, NCPC. Ciência ao MP. Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 09/07/2020, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. Sem custas. PRI e Arquite-se, com as devidas cautelas e demais formalidades de praxe. PEDRO II, 3 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000425-87.2019.8.18.0065**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MPE**Réu:** CARINA RAQUEL DO NASCIMENTO**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)

DESPACHO: Ante a certidão de fls.83, nomeio como advogado dativo o Dr. AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/PI nº 9688. Intime-se para manifestação, no prazo de lei. PEDRO II, 16 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0001273-50.2014.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** KASSIA TAENNYA BARROSO DA SILVA**Advogado(s):** PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11054), ALESSON SOUSA GOMES CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 10449)**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**Advogado(s):**

Tendo sido expedido ofício para a perícia médica e anexado os quesitos, intime-se o procurador da parte autora para que a encaminhe para a realização da perícia.

14.267. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS**Processo nº** 0002947-60.2017.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS**Advogado(s):****Réu:** ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES VIEIRA**Advogado(s):**

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES VIEIRA, como incurso nas sanções do art. 150 do Código Penal, e Art. 65, da Lei de Contravenções Penais, e ABSOLVÊ-LO do delito tipificado no art. 129, § 9º, do Código. Passo a dosimetria das penas. DA CRIME DE TENTATIVA DE INVASÃO DE DOMICÍLIO. A sua conduta merece uma maior reprovabilidade, já que foi até a residência da vítima em desobediência às medidas protetivas decretadas. É possuidor de maus antecedentes uma vez que possui em seu desfavor uma sentença condenatória transitada em julgado em 2016 (processo nº 0003414-10.2015.8.18.0032), antes da prática do delito objeto destes autos, porém, como tal circunstância implica em reincidência, deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem (Súmula 241 do STJ), devo mencionar que "Ainda que a pena imposta reste consumida pela detração, isso não induz, por consequência, à extinção da punibilidade, dado que do édito condenatório emerge não apenas o efeito principal, mas também os efeitos secundários, cuja existência ainda persistem à revelia do resgate da sanção corporal." (TJ-SC - APR: 00065446220188240023); Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; A Personalidade "É o perfil subjetivo do réu, nos aspectos moral e psicológico, pelo qual se analisa se tem ou não o caráter voltado à prática de infrações penais" (Cleber MAsson), e segundo o STJ "prescindível a existência de laudo técnico confeccionado por especialistas nos ramos da psiquiatria e psicologia para análise quanto a personalidade do agente. (AgRg no REsp 1301226PR). Apesar do STJ ter definido que inquéritos e ações penais em andamento e até mesmo eventuais condenações criminais do réu, transitadas em julgado não podem desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente, no caso em tela, decorre das provas dos autos, e não de seus antecedentes, que a personalidade do agente é agressiva contra a vítima e até mesmo contra a filha, que eram presenciados pelo vizinhos, já que a vítima disse ele já havia lhe ameaçado com uma faca, uma testemunha afirmou que em outras vezes ele ameaçava de acabar com ela, e todo mundo ouvia, e outra testemunhas declarou que ouvia brigas e gritos altos e objetos se chocando; que as palavras em grande parte eram xingamentos, e havia ameaças contra a filha, caracterizando uma personalidade violenta; Deixo de valorar os motivos do delito; As circunstâncias do crime são desfavoráveis devido a ousadia do acusado que tentou invadiu a casa mesmo com a presença da moradora, e com vários vizinhos próximos, e ainda na presença filha, uma criança de apenas 06 anos; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 01 (um) ano e 22 (vinte e dois) dias de detenção. Concorrendo as circunstâncias agravantes previstas no art. 61, inc. II, alínea "f" do CPB, por se tratar de violência contra a mulher, já que a vítima é ex-companheira do acusado, e do art. 61, inc. I, reincidência, agravo a pena em 2/6 (dois sextos) passando a dosá-la em 01 (um) ano, 4 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias de detenção. Presente uma causa de diminuição da pena, a tentativa, prevista no art 14, inc. II do CPB. Em relação ao quantum da redução da pena, esta tem como critério o iter criminis percorrido, ou seja, a diminuição será maior quanto mais distante o agente ficar da consumação do crime, bem como será menor quanto mais o agente se aproximar da consumação, e no caso em comento, a redução da pena pela tentativa deve ficar no seu grau intermediário, já que o delito esteve muito próximo de se consumar, pois, acusado conseguiu colocar parte do corpo, a mão, no interior da residência, mas a

ofendida com um pau conseguiu impedir que ele não entrasse, diminuo a pena em 1/3 (um terço), fixando-a em 11 (onze) meses e 09 (nove) dias de detenção, a qual torno definitiva. DA CONTRAVENÇÃO DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE. A sua conduta merece uma maior reprovabilidade, já que foi até a residência da vítima em desobediência às medidas protetivas decretadas. É possuidor de maus antecedentes uma vez que possui em seu desfavor uma sentença condenatória transitada em julgado em 2016 (processo nº 0003414-10.2015.8.18.0032), antes da prática do delito objeto destes autos, porém, como tal circunstância implica em reincidência, deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem (Súmula 241 do STJ), devo mencionar que "Ainda que a pena imposta reste consumida pela detração, isso não induz, por consequência, à extinção da punibilidade, dado que do édito condenatório emerge não apenas o efeito principal, mas também os efeitos secundários, cuja existência ainda persistem à revelia do resgate da sanção corporal." (TJ-SC - APR: 00065446220188240023); Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; A Personalidade "É o perfil subjetivo do réu, nos aspectos moral e psicológico, pelo qual se analisa se tem ou não o caráter voltado à prática de infrações penais" (Cleber MAsson), e segundo o STJ "prescindível a existência de laudo técnico confeccionado por especialistas nos ramos da psiquiatria e psicologia para análise quanto a personalidade do agente. (AgRg no REsp 1301226PR). Apesar do STJ ter definido que inquéritos e ações penais em andamento e até mesmo eventuais condenações criminais do réu, transitadas em julgado não podem desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente, no caso em tela, decorre das provas dos autos, e não de seus antecedentes, que a personalidade do agente é agressiva contra a vítima e até mesmo contra a filha, que eram presenciados pelo vizinhos, já que a vítima disse ele já havia lhe ameaçado com uma faca, uma testemunha afirmou que em outras vezes ele ameaçava de acabar com ela, e todo mundo ouvia, e outra testemunhas declarou que ouvia brigas e gritos altos e objetos se chocando; que as palavras em grande parte eram xingamentos, e havia ameaças contra a filha, caracterizando uma personalidade violenta; Deixo de valorar os motivos do delito; As circunstâncias do crime são desfavoráveis devido a ousadia do acusado que foi até a residência da vítima mesmo com medidas protetivas em seu desfavor, e passou a importunar a ofendida mesmo com vários vizinhos próximos, e ainda na presença filha; As consequências são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator atenuante; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do delito. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 01 (um) mês e 02 (dois) dias de prisão simples. Concorrendo as circunstâncias agravantes previstas no art. 61, inc. II, alínea "f" do CPB, por se tratar de violência contra a mulher, já que a vítima é ex-companheira do acusado, e do art. 61, inc. I, reincidência, agravo a pena em 2/6 (dois sextos) passando a dosá-la em 01 (um) mês e 12 (doze) dias de detenção. a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DEFINITIVA. Diante do concurso material de crimes, aplica-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que o réu haja incorrido, porém, devido as penas privativas de liberdades aplicadas terem naturezas diversas, uma de detenção e outra de prisão simples, deve ser executada a pena de detenção, e em seguida a pena de prisão simples. DA DETRAÇÃO E DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 27/08/2017 e foi solto no mesmo dia 16/11/2017, devendo este dia ser abatido de sua pena. Em relação ao regime de cumprimento da pena de detenção, observando-se o disposto no § 3º e na alínea "c" do § 2º do art. 33 do Código Penal, considerando tratar-se de réu reincidente, e as circunstâncias (culpabilidade, personalidade e circunstâncias do crime) terem sido desfavoráveis, fixo o regime semiaberto como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Condono o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 18 de agosto de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.268. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000072-69.2010.8.18.0095

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ABERLARDO DE SOUSA

Advogado(s): JANNICE MARIA DE JESUS(OAB/PIAUI Nº 6301)

Réu:

Advogado(s):

Cuida-se de pedido de Restituição de Coisas Apreendidas, formulado por ABELARDO DE SOUSA, o qual pugna pela restituição de um veículo Fiat Palio Fire Flex, ano 2005, placa KUX 9328 e de um som automotivo. Inicialmente, foi restituído apenas o som automotivo. Quanto ao veículo, o DETRAN-PI informou que não foram encontrados veículos registrados no referido órgão tendo como proprietário o requerente. Em seguida, o requerente, após intimado para dizer se possuía interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, deixou transcorrer o prazo in albis. O Ministério Público pediu o indeferimento do pleito. É o relatório. Decido. De acordo com as normas obedidas no Código de Processo Penal e no Código Penal, a restituição de coisas apreendidas no curso de inquérito ou de ação penal devem obedecer aos seguintes requisitos: 1) a demonstração cabal da propriedade do bem pelo requerente (artigo 120, caput, do CPP); ausência de interesse no curso do inquérito ou da instrução judicial na manutenção da apreensão (artigo 118, do CPP); e não estar o bem sujeito à pena de perdimento (artigo 91, inciso II, do Código Penal). Pois bem, à luz do art. 120 do CPP, a restituição de bem apreendido em processo penal condiciona-se à prova de sua propriedade por parte do requerente. No presente caso, não há provas suficientes nos autos que atestem a propriedade do bem pelo requerente. Além disso, mesmo após a intimação do requerente para manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, quedou-se inerte. Diante da inexistência da comprovação acerca da propriedade do bem pleiteado pelo requerente e pela inércia após intimado para manifestar-se acerca do prosseguimento feito, INDEFIRO O PEDIDO, nos termos do art. 120, do CPP. Considerando que o pedido. Intimem-se. Cumpra-se. PICOS, 8 de abril de 2020 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.269. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000466-56.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: VICELENO DOS SANTOS

Advogado(s): MICAELLA BEZERRA LOPES(OAB/PIAUI Nº 15445)

1. Recebo o recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público, eis que próprios e tempestivos; 2. Intime-se o apelante, para no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões, recursais, na forma do art. 600, caput, do CPP; 3. Em seguida, intime-se o apelado, por igual período, para oferecer suas contrarrazões recursais; 4. Intime-se o réu de todo o conteúdo da sentença. 5. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. Expedientes necessários. Cumpra-se. PICOS, 11 de março de 2020 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.270. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001077-48.2015.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Representado: F. N. D. C.

Advogado(s): Defensoria Pública

SENTENÇA: Ante o acima exposto, reconhecendo a perda do objeto, declaro extinto o feito em relação a F. N. d. C. Sem custas P.R.I. Transitado em julgado archive-se. PICOS, 31 de outubro de 2019 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.271. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001213-06.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: CÉSAR BARBOSA DA ROCHA, PEDRO BORGES GONÇALVES CAIANO

Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUI Nº 12963), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUI Nº 15941), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUI Nº 12306)

DECISÃO: Julgado os embargos de declaração, retomo o andamento do processo.Recebo o Recurso de Apelação interposto pela Defesa em favor do réu CÉSAR BARBOSADA ROCHA conforme Protocolo de Petição Eletrônico. Nº0001213-06.2019.8.18.0032.5015, tendo declarado o desejo de apresentar suas razões na instancia superior.Sobre o pedido de substituição da prisão por prisão domiciliar, tendo sido negado ao réu o direito de recorrer em liberdade, qualquer pedido relacionado a sua prisão e cumprimento da pena deverá a defesa peticionar junto ao Juízo da Execução Penal onde tramita o PEP no SEEU.Após decorrido o prazo do recurso de apelação para o Ministério Público e a Defensoria Pública que assiste o outro acusado, Pedro Borges Gonçalves Caiano, subamos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para o julgamento do recurso,observadas as formalidades de praxe.Intimem-se.PICOS, 18 de agosto de 2020NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.272. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001213-06.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: CÉSAR BARBOSA DA ROCHA, PEDRO BORGES GONÇALVES CAIANO

Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUI Nº 12963), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUI Nº 15941), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUI Nº 12306)

DECISÃO: O presente processo fora julgado, conforme consta da sentença datada de09.03.2020, tendo sido os réus condenados.Intimada da sentença o Ministério Público interpôs tempestivamente recursode embargos de declaração em protocolo eletrônico Nº 0001213-06.2019.8.18.0032.5014.No recurso alega o Ministério Público que houve contradição na sentençaquando da fixação da pena do réu PEDRO BORGES GONÇALVES CAIANO, poisreconhecendo uma causa de aumento da pena, ao incidir sobre a pena base, o quantumextrapolou o percentual de 1/3.Intimada a Defesa do réu em contrarrazões ao recurso concordou com oMinistério Público, conforme protocolo eletrônico Nº 0001213-06.2019.8.18.0032.5016.Brevemente relatado decido.Os embargos foram interpostos tempestivamente, do mesmo modo épertinente a alegação, pois há flagrante erro material na operação matemática dequantificação da pena, razão pela qual conheço do recurso.Muito embora possa o recurso modificar o cálculo da pena, estamos diante naverdade de erro material que poderia em tese até ser corrigido ex officio pelo Juiz.De fato, quando da prolação da sentença foi fixado pena base para o réu PEDRO BORGES GONÇALVES CAIANO, em 04 (quatro) anos de reclusão, mantido essa pena na segunda fase da dosimetria da pena. Na fase seguinte, foi reconhecida a incidênciada causa de aumento de pena prevista no artigo 157, §2º, II, do CP, aumentando a pena em1/3. Ora, a pena de 4(quatro) anos, aumentada de 1/3(um terço), que equivale a 1(um) anoe 4(quatro) meses, perfaz uma pena de 5(cinco) anos e 4(quatro) meses, e não 5(cinco)anos e 6(seis) meses, como assentado na sentença. O pedido, pois é procedente, sendo o entendimento acima absolutamenteconsentâneo com a melhor jurisprudência.Ante o exposto, conheço dos embargos para declarar a sentençacondenatória, passando a mesma a constar com os seguintes dispositivos, quanto à fixaçãoda pena do réu PEDRO BORGES GONÇALVES CAIANO:[...]Na última fase da dosimetria da pena não há causa de diminuição de pena. Háa ser considerada, concurso de pessoas. No caso concreto, entendo 1(uma) majorante quea pena deve ser elevada em 1/3, fixando-a em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses dereclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa.[...]Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal e CONDENOCÉSAR BARBOSA DA ROCHA, qualificado nos autos, a cumprir, em regime inicial fechado,a pena privativa de liberdade de 06 (SEIS) anos 02 (DOIS) meses e 06 (SEIS)dias dereclusão e a pagar 13 (treze) dias-multa, estes no mínimo legal, dando-o como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. CONDENAR PEDRO BORGESGONÇALVES CAIANO, qualificado nos autos, a cumprir, em regime inicial semi-aberto, apenas privativa de liberdade de 05 (CINCO) anos e 04 (QUATRO)meses de reclusão e apagar 13 (treze) dias-multa, estes no mínimo legal, dando-o como incurso nas sanções doartigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.[...]Em função da correção do erro material acima determinado, intime-se oMinistério Público e a Defesa do réu PEDRO BORGES GONÇALVES CAIANO.PICOS, 18 de agosto de 2020NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.273. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000783-88.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: JOÃO SILVINO DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, ERIVAN SILVINO DE SOUZA

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2355), LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 16009), RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 9002), UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUI Nº 4539), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11837), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15158), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 9185), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 5227), VANDO SAMPALIO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 16428), GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11010)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: " Em face do exposto, por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE aprensão punitiva estatal para CONDENAR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 157, § 3º, do Código Penal e art. 2º, caput, §2ºda Lei nº

12.850/2013. JOÃO SILVINO DE SOUSA, já qualificado, como incurso nas penas do art. 157, § 3º, do Código Penal e art. 2º, caput, §§2º e 3º da Lei nº 12.850/2013 e para CONDENAR ERIVAN SILVINO DE SOUZA, também qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 2º, caput, §2º da Lei nº 12.850/2013 e art. 17 da lei 10.826/03. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENACom fundamento no princípio da individualização da pena, conforme bem preceituada a nossa Constituição, em seu artigo 5º, incisos XLV e XLVI, e atenta às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosagem da pena: QUANTO AO ACUSADO FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA1- EM RELAÇÃO AO DELITO DE LATROCÍNIO Atento às circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, assinalo que em relação à culpabilidade a conduta do réu merece maior censurabilidade, haja vista que se uniu a outros com o propósito de praticar crime grave e diante da não cooperação da vítima acabaram por ceifar sua vida, merecendo sua conduta exacerbação quanto ao grau de reprovabilidade social; não ostenta antecedentes, já que os processos que tem contra si não podem ser considerados, tendo em vista que não há julgamento com sentença transitada em julgado; poucos elementos se coletaram acerca de sua conduta social e personalidade; o motivo do delito é identificável como a obtenção de lucro e subsistência com a subtração do patrimônio alheio, o que, porém, é ínsito ao tipo penal; Foram várias as circunstâncias do crime: o emprego de violência mediante uso de arma de fogo e o concurso de agentes, as quais serão levadas em consideração para exasperação da pena; o crime gerou consequências patrimoniais à vítima, à qual não contribuiu em nada à prática delitiva. À vista das circunstâncias analisadas negativamente como: culpabilidade, circunstâncias, concurso de agentes, consequências, fixo a pena-base acima do mínimo legal, é dizer, em 24 (vinte e quatro) anos de reclusão. Na segunda fase de fixação da pena há atenuante da confissão do roubo, artigo 65, III, d, CP, reduzindo em 1/6, ficando a pena em 20 (vinte) anos de reclusão. Reconheço a existência de uma agravante a ser considerada, a do artigo 61, II, h, do CP, pois a vítima na época do fato contava com mais de 70 anos de idade, documento de fl. 10, aumento a pena em 1/6, pelo que fica a pena provisória em 23 (vinte e três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Na terceira fase, não há causas de aumento ou diminuição, motivo pelo qual fixo a pena definitivamente em 23 (vinte e três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, à míngua de outras causas que possam alterá-la. DA PENA DE MULTA: Considerando as circunstâncias judiciais analisadas, bem como observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, ainda, todas as etapas do processo dosimétrico, bem como a situação financeira do sentenciado, fixo apenas de MULTA em 100 (cem) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, vigente à época do fato, em face da ausência de outras causas que possam modificá-la. 2. EM RELAÇÃO AO DELITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA Atento às circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, assinalo que em relação à culpabilidade a conduta do réu merece maior censurabilidade, haja vista que se uniu a outros com o propósito de praticar crimes graves, merecendo sua conduta exacerbação quanto ao grau de reprovabilidade social; não ostenta antecedentes, já que os processos que tem contra si não podem ser considerados, tendo em vista que não há julgamento com sentença transitada em julgado; poucos elementos se coletaram acerca de sua conduta social e personalidade; o motivo do delito é identificável como organização para a prática de outros crimes, o que, porém, é ínsito ao tipo penal; Foram várias as circunstâncias do crime: sem elementos; o crime gerou consequências graves à prática de outros crimes tais como latrocínio, devendo ser considerado de forma negativa. À vista das circunstâncias analisadas negativamente, fixo a pena-base acima do mínimo legal, é dizer, em 4 (quatro) anos de reclusão. Na segunda fase de fixação da pena não há atenuantes e nem agravantes. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 12/08/2020, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .2983328767A90.15649.B178D.9EA71.67C35.4FD16Tendo em vista a existência da causa de aumento referente ao emprego de arma na organização criminosa, prevista no artigo 2º, §2º, da Lei nº 12.850/13, majoro a sanção penal em 1/4 (um quarto), tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão, à míngua de outras causas que possam alterá-la. DA PENA DE MULTA: Considerando as circunstâncias judiciais analisadas, bem como observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, ainda, todas as etapas do processo dosimétrico, bem como a situação financeira do sentenciado, fixo apenas de MULTA em 50 (cinquenta) dias-multa, a qual majoro em 1/4 (um quarto), em virtude da causa de aumento acima especificada, tornando-a definitivamente fixada em 62 (sessenta e dois) DIAS-MULTA, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, vigente à época do fato, em face da ausência de outras causas que possam modificá-la. DO CONCURSO MATERIAL ENTRE OS DELITOS DE LATROCÍNIO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA Considerando que os delitos de latrocínio e organização criminosa, praticados por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA são crimes de espécies distintas, segundo a regra culpida no artigo 69 do Código Penal, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. ANTE O EXPOSTO, fazendo a somatória das penas privativas de liberdade, quais sejam, 23 (vinte e três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão pelo delito de Latrocínio; 05 (cinco) anos de reclusão pelo delito de Organização Criminosa, totalizo a sanção corpórea a ser cumprida por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA EM 28 (vinte e oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 162 (100+62) (cento e, a qual torno definitiva à míngua de outras causas que possam alterá-la. QUANTO AO ACUSADO JOÃO SILVINO DE SOUSA1- EM RELAÇÃO AO DELITO DE LATROCÍNIO Atento às circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, assinalo que em relação à culpabilidade a conduta do réu merece maior censurabilidade, haja vista que se uniu a outros com o propósito de praticar crime grave e diante da não cooperação da vítima acabaram por ceifar sua vida, merecendo sua conduta exacerbação quanto ao grau de reprovabilidade social; não ostenta antecedentes, já que os processos que tem contra si não podem ser considerados, tendo em vista que não há julgamento com sentença transitada em julgado; poucos elementos se coletaram acerca de sua conduta social e personalidade; o motivo do delito é identificável como a obtenção de lucro e subsistência com a subtração do patrimônio alheio, o que, porém, é ínsito ao tipo penal; Foram várias as circunstâncias do crime: o emprego de violência mediante uso de arma de fogo e o concurso de agentes, as quais serão levadas em consideração para exasperação da pena; o crime gerou consequências patrimoniais à vítima, à qual não contribuiu em nada à prática delitiva. À vista das circunstâncias analisadas negativamente como: culpabilidade, circunstâncias, concurso de agentes, consequências, fixo a pena-base acima do mínimo legal, é dizer, em 24 (vinte e quatro) anos de reclusão. Na segunda fase de fixação da pena não há atenuante. Reconheço a existência de uma agravante a ser considerada, a do artigo 61, II, h, do CP, pois a vítima na época do fato contava com mais de 70 anos de idade, documento de fl. 10, aumento a pena em 1/6, pelo que fica a pena provisória em 28 (vinte e oito) anos de reclusão. Na terceira fase, não há causas de aumento ou diminuição, motivo pelo qual fixo a pena definitivamente em 28 (vinte e oito) anos de reclusão, à míngua de outras causas que possam alterá-la. DA PENA DE MULTA: Considerando as circunstâncias judiciais analisadas, bem como observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, ainda, todas as etapas do processo dosimétrico, fixo a pena de MULTA em 100 (cem) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, vigente à época do fato, em face da ausência de outras causas que possam modificá-la. 2. EM RELAÇÃO AO DELITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA Atento às circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, assinalo que em relação à culpabilidade a conduta do réu merece maior censurabilidade, haja vista que se uniu a outros com o propósito de praticar crimes graves, merecendo sua conduta exacerbação quanto ao grau de reprovabilidade social; não ostenta antecedentes, já que os processos que tem contra si não podem ser considerados, tendo em vista que não há julgamento com sentença transitada em julgado; poucos elementos se coletaram acerca de sua conduta social e personalidade; o motivo do delito é identificável como organização para a prática de outros crimes, o que, porém, é ínsito ao tipo penal; Foram várias as circunstâncias do crime: sem elementos; o crime gerou consequências graves à prática de outros crimes tais como latrocínio, devendo ser considerado de forma negativa. À vista das circunstâncias analisadas negativamente, fixo a pena-base acima do mínimo legal, é dizer, em 4 (quatro) anos de reclusão. Na segunda fase de fixação da pena não há atenuantes e nem agravantes. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Tendo em vista a existência da causa de aumento referente ao emprego de arma na organização criminosa e o réu exercia o comando da organização, prevista no artigo 2º, §2º e §3º, da Lei nº 12.850/13, majoro a sanção penal em 1/2 (metade), tornando-a definitiva em 06 (seis) anos de reclusão, à míngua de outras causas que possam alterá-la. DA PENA DE MULTA: Considerando as circunstâncias judiciais analisadas, bem como observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, ainda, todas as etapas do processo dosimétrico, fixo a pena de MULTA em 50 (cinquenta) dias-multa, a qual majoro em 1/2 (metade), em virtude da causa de aumento acima especificada, tornando-a definitivamente fixada em 75 (setenta e cinco) DIAS-MULTA, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, vigente à época do fato, em face da ausência de outras causas que possam modificá-la. DO CONCURSO MATERIAL ENTRE OS DELITOS DE LATROCÍNIO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA Considerando que os delitos de latrocínio e organização criminosa, praticados por JOÃO SILVINO DE SOUSA são crimes de espécies distintas, segundo a regra culpida no

artigo 69 do Código Penal, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. ANTE O EXPOSTO, fazendo a somatória das penas privativas de liberdade, quais sejam, 28 (vinte e oito) anos de reclusão pelo delito de Latrocínio; 06 (seis) anos de reclusão pelo delito de Organização Criminosa, totalizo a sanção corpórea a ser cumprida por JOÃO SILVINO DE SOUSA em 34 (trinta e quatro) anos a qual torna de reclusão, além de 175 (100+75) (cento e setenta e cinco) dias-multa, definitiva à míngua de outras causas que possam alterá-la. QUANTO AO ACUSADO ERIVAN SILVINO DE SOUZA. EM RELAÇÃO AO DELITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. Atento às circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, assinalo que em relação à culpabilidade a conduta do réu merece maior censurabilidade, haja vista que se uniu a outros com o propósito de praticar crimes graves, merecendo sua conduta a exacerbação quanto ao grau de reprovabilidade social; não ostenta antecedentes, já que os processos que tem contra si não podem ser considerados, tendo em vista que não há julgamento com sentença transitada em julgado; poucos elementos se coletaram acerca de sua conduta social e personalidade; o motivo do delito é identificável como organização para a prática de outros crimes, o que, porém, é ínsito ao tipo penal; Foram várias as circunstâncias do crime: sem elementos; o crime gerou consequências graves à prática de outros crimes tais como latrocínio, devendo ser considerado de forma negativa. À vista das circunstâncias analisadas negativamente, fixo a pena-base acima do mínimo legal, é dizer, em 4 (quatro) anos de reclusão. Na segunda fase de fixação da pena não há atenuantes e nem agravantes. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 12/08/2020, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .2983328767A90.15649.B178D.9EA71.67C35.4FD16. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Tendo em vista a existência da causa de aumento referente ao emprego de arma na organização criminosa, prevista no artigo 2º, §2º, da Lei nº 12.850/13, majoro a sanção penal em 1/4 (um quarto), tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão, à míngua de outras causas que possam alterá-la. DA PENA DE MULTA: Considerando as circunstâncias judiciais analisadas, bem como observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, ainda, todas as etapas do processo dosimétrico, fixo a pena de MULTA em 50 (cinquenta) dias-multa, a qual majoro em 1/4 (um quarto), em virtude da causa de aumento acima especificada, tornando-a definitivamente fixada em 62 (sessenta e dois) DIAS-MULTA, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, vigente à época do fato, em face da ausência de outras causas que possam modificá-la. 2. EM RELAÇÃO AO DELITO DE COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO. Atento às circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, assinalo que em relação à culpabilidade a conduta do réu merece maior censurabilidade, haja vista que se uniu a outros com o propósito de praticar crimes graves, merecendo sua conduta a exacerbação quanto ao grau de reprovabilidade social; não ostenta antecedentes, já que os processos que tem contra si não podem ser considerados, tendo em vista que não há julgamento com sentença transitada em julgado; poucos elementos se coletaram acerca de sua conduta social e personalidade; o motivo do delito é identificável como comércio ilegal de arma de fogo para a prática de outros crimes, o que deve ser considerado de forma negativa; circunstâncias do crime: sem elementos; o crime gerou consequências graves à prática de outros crimes tais como organização criminosa armada, devendo ser considerado de forma negativa. À vista das circunstâncias analisadas negativamente, fixo a pena-base acima do mínimo legal, é dizer, em 8 (oito) anos de reclusão. Na segunda fase de fixação da pena não há atenuantes e nem agravantes. Na terceira fase, não há causas de diminuição ou aumento de pena, tornando-a definitiva em 08 (oito) anos de reclusão, à míngua de outras causas que possam alterá-la. DA PENA DE MULTA: Considerando as circunstâncias judiciais analisadas, bem como observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, ainda, todas as etapas do processo dosimétrico, fixo a pena de MULTA em 50 (cinquenta) dias-multa, tornando-a definitivamente fixada em 50 (cinquenta) DIAS-MULTA, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, vigente à época do fato, em face da ausência de outras causas que possam modificá-la. DO CONCURSO MATERIAL ENTRE OS DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO. Considerando que os delitos de organização criminosa e comércio ilegal de arma de fogo, praticados por ERIVAN SILVINO DE SOUZA são crimes de espécies distintas, segundo a regra insculpida no artigo 69 do Código Penal, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. ANTE O EXPOSTO, fazendo a somatória das penas privativas de liberdade, quais sejam, 5 (cinco) anos de reclusão pelo delito de organização criminosa; 08 (oito) anos de reclusão pelo delito de comércio ilegal de arma de fogo, totalizo a sanção corpórea a ser cumprida por ERIVAN SILVINO DE SOUZA em 13 (treze) anos de reclusão, além de 112 (62+50) (cento e doze) dias-multa, definitiva à míngua de outras causas que possam alterá-la. DO REGIME INICIAL E DO LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE. As penas aplicadas a FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, JOÃO SILVINO DE SOUSA e ERIVAN SILVINO DE SOUZA, devido ao seu quantitativo, deverão ser cumpridas inicialmente no regime, nos termos do artigo 33, §2º, alínea "a", do Código Penal, na PJDB (Penitenciária José de Deus Barros) ou em qualquer outro estabelecimento prisional adequado, a ser indicado pelo Juízo da Execução Penal competente. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. Conforme se nota, não é possível a substituição das penas privativas de direitos, por terem sido aplicadas sanções penais acima de 04 (quatro) anos de reclusão, além disso, resultou demonstrado que a organização criminosa armada apurada nestes autos, dedica-se à prática de crimes violentos, como é o caso do latrocínio, o que impede a substituição. Assim, com fundamento no artigo 44, inciso I, do Código Penal, DEIXO de substituir as penas privativas de liberdade por restritivas de direitos. Pelos mesmos motivos, e considerando o quantitativo de pena imposto a todos os acusados, deixo de aplicar a suspensão da execução da pena, prevista no artigo 77 do Código Penal. DA (IM)POSSIBILIDADE DE OS SENTENCIADOS RECORREREM EM LIBERDADE. Do cotejo dos autos, verifico que subsistem os fundamentos e requisitos essenciais da manutenção da prisão preventiva de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, especialmente considerando a gravidade concreta das condutas (organização criminosa, latrocínio), o quantitativo de pena imposto, o regime prisional estabelecido (FECHADO), e fato de o artigo 105 da Lei de Execuções Penais exigir, para início de cumprimento de pena, que o sentenciado esteja preso. Além disso, noto que nenhuma das medidas cautelares diversas da prisão preventiva estabelecidas no artigo 319 do Código de Processo Penal, introduzidas pela Lei 12.403/2011, se afiguram suficientes e adequadas para garantir a ordem pública, mormente diante do receio de reiteração delitiva no que diz respeito ao sentenciado Francisco de Assis da Silva, haja vista que referido sentenciado responde a outras ações penais por suposta prática de crimes graves (sendo dois homicídios), estando preso por este e pelos outros processos. Assim, MANTENHO a segregação cautelar decretada e NÃO PERMITO AO SENTENCIADO FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA recorrer em liberdade. Quanto aos sentenciados JOÃO SILVINO DE SOUSA e ERIVAN SILVINO DE SOUZA, embora aplicado regime fechado, estes encontram-se em liberdade, não praticaram outros delitos posteriores a este, permaneceram soltos durante toda a instrução criminal, ao que concedo a João Silvano de Sousa e Erivan Silvano de Souza o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se a competente guia de recolhimento provisória ao sentenciado Francisco de Assis da Silva, a ser encaminhada ao Juízo da Execução Penal competente. Deixo de arbitrar valor mínimo à reparação do dano material, nos termos do art. 387, IV, do CPP, porquanto não houve dilação probatória quanto a eventuais danos. Custas pelos réus, nos termos do art. 804 do CPP, cabendo ao Juízo das Execuções Penais decidir sobre eventual isenção. Transitada em julgado, lance-se o nome dos condenados no rol dos culpados, oficie-se ao INI e extraia-se carta de guia de execução definitiva. Efetuem-se as comunicações de praxe, inclusive à Justiça Eleitoral (art. 72, §2º, do Código Eleitoral). Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PICOS, 12 de agosto de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS".

14.274. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001196-04.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: OCTACÍLIO CRISTIAN DE SOUSA MOURA

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PIAÚI Nº 2355), MARIA ALINY MARTINS RODRIGUES (OAB/PIAÚI Nº 5242), AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO (OAB/PIAÚI Nº 93-B), LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PIAÚI Nº 16009),

UBIRATAN RODRIGUES LOPES (OAB/PIAÚI Nº 4539), RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR (OAB/PIAÚI Nº 9002), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (OAB/PIAÚI Nº 5227)

DECISÃO: Intime-se a Defesa para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, contrarrazões aos embargos de declaração.

14.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000014-04.2020.8.18.0067

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Réu: RAIFRAN PEREIRA RODRIGUES, PAULO HENRIQUE GOMES FREITA, ANDRE ANGELO COSTA MESQUITA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. ANTONIO MENDES MOURA (OAB/PIAÚI Nº 2692) e Dra. SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES (OAB/PIAÚI Nº 13094-B), para participarem da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 25.08.2020, às 09h00min. A defesa do acusado, poderá sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil, as testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído, deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizando analogia).

14.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000175-14.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ROBERT ANTUNES GABRIEL, MARCELO ALVES

Advogado(s): VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8440)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 8440), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, redesignada para 26.08.2020, às 09h00min. A defesa do acusado, poderá sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil, as testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído, deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizando analogia).

14.277. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000011-49.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s): MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA(OAB/PIAÚI Nº 17568)

Réu: CÍCERO WELLINGTON DE BRITO FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 4248)

II FUNDAMENTAÇÃO

a) PRELIMINARES ARGUIDAS PELA DEFESA NA RESPOSTA À

ACUSAÇÃO E MEMORAIS

O pedido de rejeição da denúncia já foi analisado quando da prolação de despacho saneador proferido em 22/07/2020.

Quanto à impugnação do número de testemunhas apresentadas em rol na inicial, vê-se que esta não merece acolhida. Com efeito, quando da realização de audiência de instrução, a defesa voltou a impugnar algumas testemunhas, dentre elas Agostinho Cardoso de Brito, irmão da vítima, que foi ouvido na qualidade de informante pelo Juízo.

Com efeito, as pessoas ouvidas na qualidade de informantes, não entram no quantitativo que pode ser arrolado no rol de testemunhas na exordial, nesse sentido:

A doutrina aponta várias espécies de testemunhas:

a) Testemunhas numerárias: são aquelas que são computadas para efetivo de

aferição do número máximo de testemunhas legalmente permitido, ou seja, as arroladas pelas partes e que prestam compromisso legal;

b) Testemunhas extranumerárias: não são computadas para efeito de aferição do número máximo de testemunhas legalmente permitido, podendo, portanto, ser ouvidas em número ilimitado. São testemunhas extranumerárias: as ouvidas por iniciativa do juiz (art. 209, caput, do CPP), as que não prestam compromisso legal e foram arroladas pelas partes, e as que nada sabem que interesse à decisão da causa (CPP, art. 209, §2º);

g) Informante: são aquelas pessoas que são ouvidas, porém sem prestar compromisso de dizer a verdade. Além das pessoas do art. 206, que porventura prestem seu depoimento, também estão incluídos os menores de 14 anos, os doentes e deficientes mentais (CPP, art. 208). (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 8. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2020. pg 768/769)

Dessa forma, tecnicamente, como informantes foram ouvidos:

1. Agostinho Cardoso de Brito, irmão da vítima,
2. Ângela Graciele Magalhães de Brito Fortes, ex-companheira da vítima,
3. Geovane Matos de Sousa, cunhado do acusado,
4. Manoel Edilberto de Oliveira, amigo da vítima,
5. Weverton Ferreira Castro, sobrinho do acusado.

Percebe-se, então, que o número de testemunhas arroladas é adequado aos ditames do art. 401, do CPP.

Por sua vez, inviável falar-se em nulidade do laudo confeccionado pela Polícia Civil quando da condução do inquérito policial, em virtude da ausência do acusado e de seu defensor. Como é cediço, o inquérito policial é procedimento administrativo de natureza inquisitorial, em que contraditório e ampla defesa não são fundamentos, uma vez que as

características predominantes remetem ao sistema inquisitivo. Nesse sentido, inclusive é a doutrina especializada:

Trata-se de procedimento de natureza administrativa. Não se trata, pois, de processo judicial, nem tampouco de processo administrativo, porquanto dele não resulta a imposição direta de nenhuma sanção. Nesse momento, ainda não há o exercício de pretensão acusatória. Logo, não se pode falar em partes stricto sensu, já que não existe uma estrutura processual dialética, sob a garantia do contraditório e da ampla defesa.

(LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 8. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2020. pg. 175)

Quanto ao acesso às mídias utilizadas na investigação, verifica-se que a autoridade policial além de lavrar relatório de análise de câmeras de circuito de televisão fechado CFTV -, conforme fls. 95/106 dos autos de inquérito policial, disponibilizou todos os dados através de pen drive à irmã da vítima quando de sua solicitação o que se depreende da leitura de certidão de fls. 87 também do inquérito policial.

Infere-se, portanto, que em momento nenhum foi negado à defesa acesso a quaisquer elementos de prova utilizados nos autos, não havendo assim violação ao enunciado da súmula vinculante nº 14, do STF.

Em memoriais, ainda, a defesa também requereu a liberdade provisória/revogação da prisão preventiva do acusado em virtude da ausência de motivos ensejadores da manutenção da cautelar extrema:

O Ministério Público, na sua cota, pede a manutenção da prisão alegando, em suma, o clamor social e o perigo à ordem pública que representaria a soltura do Réu, citando até mesmo uma possível retaliação da família da vítima. Não obstante diverso entendimento, Exa., as razões do MP não se sustentam na legislação e nos fatos obtidos, sejam processuais ou pessoais do acusado, vejamos que o E. STJ já consolidou entendimento de que o clamor ou repercussão social não conduz à prisão preventiva (não consta no rol taxativo do art. 312 do CPP), bem como, não pode ser o réu impedido de gozar de um direito que tem (responder o processo em liberdade), por conta de atos criminosos da família da vítima (tentar fazer justiça com as próprias mãos), e ainda, observemos que a legislação processual também é firme ao garantir ao processado que responda o processo em liberdade e, sempre que possível lhe seja aplicadas as medidas cautelares diversas da prisão, deixando esta como última e justificada medida. (pg 8)

O membro ministerial, por sua vez, em manifestação escrita, opinou pelo indeferimento do pedido formulado pela defesa:

No caso em concreto, um crime de alta repercussão na Comarca de

Piracuruca, eis que a vítima era pessoa muito querida, a eventual soltura do acusado, notadamente irá gerar um desprestígio às instituições do sistema de Justiça e estimular uma postura mais incisiva da família da vítima, no sentido de fazer justiça com as próprias mãos. Tem-se que quando o agente ou a vítima é pessoa conhecida, faz com que os olhos da sociedade se voltem ao destino dado ao autor do crime. Nesse aspecto, a manutenção da prisão preventiva é uma necessidade para a garantia de ordem pública, pois se aguarda uma providência do Judiciário como resposta a um delito grave. Assim, a prisão processual do acusado se mostra necessária para garantia da ordem pública, objetivando acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade e intensidade do dolo com que o crime foi praticado e a repercussão que tal delito causou no meio social, bem como prevenir a prática de novos crimes por parte do agente. Ressalte-se, também, que eventuais condições favoráveis do custodiado não afastam, por si só, a necessidade da constrição máxima, mormente quando presentes os fundamentos para a custódia cautelar. (pg. 2)

Em análise ao caso concreto, verifica-se que a defesa vem insistindo ao longo da instrução processual para que seja concedida a liberdade ao acusado, tendo sido negado, inclusive, em decisão datada de 18/04/2020:

Bem, analisando o pedido formulado, observa-se, portanto, a gravidade concreta do crime, a existência de prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, conforme decisão do auto de prisão em flagrante, agora reforçados pela conclusão do inquérito policial e pelo recebimento da denúncia, aptos a justificar a necessidade da segregação cautelar do agente para a preservação da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal. Ademais, é cediço que as medidas só são cabíveis quando se mostrarem suficientes para garantir a ordem pública, porém no caso em apreço, não há elementos nos autos capazes de ensejar o reconhecimento de identidade de situação para a concessão do benefício, isto porque, de acordo a as peças nos autos autos, o acusado se evadiu do distrito da culpa após o crime. Assim, nos termos da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, "se a conduta do agente - seja pela gravidade concreta da ação, seja pelo próprio modo de execução do crime - revelar inequívoca periculosidade, imperiosa a manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, sendo despidendo qualquer outro elemento ou fator externo àquela atividade" (HC n. 296.381/SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26/8/2014, DJe 4/9/2014). Quanto alegação da defesa diante a saúde do acusado haja vista a Pandemia do Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, entendo que não merece prosperar. Eis que conforme Recomendação do CNJ n. 62/2020, o acusado não se enquadra à situação emergencial postulada não comprovando o pressuposto elencados pelo CNJ em sua recomendação. Além disso, entendo que não ocorreu nenhum fato novo que tenha ensejado a modificação do posicionamento deste Magistrado com relação aos argumentos já expostos na anterior decisão que decretou a prisão preventiva do acusado. O conjunto fático probatório colacionado até o momento colaciona que não há alteração que justifique a revogação da prisão preventiva do acusado, mantendo-se esta necessária, tanto pela gravidade do caso em concerto como pela preservação da ordem pública.

Vencida a análise pontual das preliminares ventiladas pela defesa, passo ao

mérito.

b) DA PRONÚNCIA

Uma vez diante da fase conclusiva da primeira etapa do procedimento previsto para os crimes dolosos contra a vida, e aqueles que lhe são conexos, o Juízo poderá tomar uma das seguintes decisões: (i) absolvição sumária, (ii) impronúncia, (iii) desclassificação e (iv) pronúncia.

Cada uma delas possuem seus contornos próprios, devidamente esclarecidos pela doutrina, jurisprudência e lei. No caso em tela, interessa-nos a análise dos requisitos da decisão da pronúncia.

Em apertada síntese, observa-se que os requisitos para que o acusado seja pronunciado é que estejam presentes nos autos indícios suficientes de autoria e comprovação da materialidade do crime doloso contra a vida, tentado ou consumado, cabendo ao julgador realizar o cotejo entre o acervo probatório colhido na primeira fase do rito bifásico, a fim de aferir a presença dos requisitos ensejadores da pronúncia do suposto autor do fato.

Na hipótese ventilada nos autos, a prova produzida é clara o suficiente para comprovar indícios de autoria e a materialidade delitiva, haja vista que os meios de provas utilizados até então acenam para a presença de tais requisitos (laudo cadavérico acostado ao inquérito policial, auto de apresentação e apreensão, relatório de análise de circuito de televisão fechado e prova testemunhal).

A seguir, destaco breves trechos do termo de declarações da autoridade policial, HUGO DE ALCÂNTARA SEABRA FILHO, responsável pela condução do inquérito policial utilizado como substrato para deflagração da ação penal:

(...) teria informado para a ex-companheira que teria que pegar a criança porque ele iria sair com o Cícero (...)

A gente conseguiu flagrar nas câmeras de segurança do comércio (...) é do lado da casa do suspeito (...) e as câmeras passavam o carro do Adefrâncio com o Adefrâncio dirigindo com os vidros abertos e ele retornava (...) mais o Cícero, até aquele momento a gente não sabia necessariamente que era o Cícero mas apenas suspeitava (...) Havia uma semelhança física (com Cícero), na compleição física, camisa preta, só que depois no interím, no intervalo de tempo das câmeras, a gente pegou também as câmeras da prefeitura, que passaram pelo trajeto por onde o carro foi abandonado, a gente tomou conhecimento que o carro tinha sido abandonado (...) no loteamento Nova Piracuruca (...)

Na análise dessas câmeras a gente conseguiu perceber um sobrinho do Cícero, que é o Weverton, se não me engano, menor de idade, que ele passa, passa de moto, sem capacete, com camisa de time de futebol e nas imagens das câmeras do Comercial Carioca a gente consegue perceber uma pessoa de moto que é o Cícero, o Cícinho, com o Weverton na garupa (...)

Naquele momento o Cícero tinha as mesmas características físicas da pessoa que tava no carro com o Coutinha tinha, nesse momento que a gente conseguiu vincular bem os dois (...)

Tudo indica que a motivação do crime seja realmente uma dívida principalmente, mais especificamente, relativamente a uma casa de uma pessoa conhecida como Campeão, que é marido da tia do Cícero, parece que tem uma enrolada lá nessa negociação que o terreno era do Cícero no nome de uma irmã do Cícero, mas foi comprado e vendido pelo Adefrâncio, então pagou para o Adefrâncio e tava tendo problema com a transferência da propriedade e que, segundo as testemunhas, era o que havia dando problema entre Cícero e Adefrâncio (...)

ANGELA GRACIELLE MAGALHÃES DE BRITO FORTES, ex-companheira da vítima, na mesma toada, relata:

(promotor) ele [o acusado] tinha algum tipo de negócio com Cícero? (Ângela Graciele) tinha. (promotor) qual o tipo de negócio? (Ângela Graciele) compra e venda, sempre o Cícero indicava alguém, ganhava comissão ... Adefrâncio sempre passava algo de banco pra ele (...) ele ligou antes de ir sair, pedindo pra mim buscar minha filha no local onde ele tinha deixado que ele ia se encontrar com o Cícero (...) ele disse que ia olhar um terreno num povoado aqui perto da cidade (...) não disse onde era o terreno, só disse que era no fura mão ou no mutirão (...) era 16:40/16:37 (...)

(promotor) a senhora sabe dizer se o Adefrâncio comprou uma casa do Cícero e vendeu pra uma pessoa conhecida como Campeão? (Ângela Graciele) sei.

(promotor) a senhora sabe dizer se houve algum tipo de problema com esse negócio feito entre eles? (Ângela Graciele) houve.

(promotor) ele teria vendido essa casa mais de uma vez, não foi isso? (Ângela Graciele) isso.

(promotor) essa pessoa que havia comprado a casa e o Cícero não conseguia passar o terreno pro nome do Adefrâncio, é isso? (Ângela Graciele) isso.

(promotor) você sabe dizer o valor desse negócio? (Ângela Graciele) não.

(...) o celular era o meu e eles (Adefrâncio e Campeão) conversaram lá e eu só vi por partes, o telefonema acabou e o Campeão me entregou o celular e disse, moça cuide lá dessas casas porque eu não vou sair da minha casa, nem que tenha que haver morte, eu não saio da casa. (...)

(...) ele (Cícero) ignorava todas as mensagens, ele fugia, o Adefrâncio mandava eu fazer quase vigília na frente da casa dele, sempre dizia que ele não estava, que não sabia se ele estava (...)

(...) são três casa que ficam perto da delegacia (...)

A testemunha RAIMUNDO CARDOSO DA FONSECA, conhecido como Campeão, por sua vez, detalhou a forma de aquisição de sua residência, tendo corroborado os fatos narrados pela ex-companheira da vítima:

(...) ele me ligou (...) quando eu cheguei lá no Cicina, ele já tava lá conversando com ele (...) já tava lá os dois, aí eu cheguei e perguntei pro Cicina, meu filho, você realmente vendeu a casa lá que eu tô comprando? Aí ele falou que não, não vendi aquela casa não, eu tenho uma casa vendida naquela rua mas não é a sua (..)
O Coitim (Coutinho, como a vítima era conhecida) tinha esse documento atestando que ele tinha vendido essa casa (para outra pessoa) (...)
(..) ele passou lá em casa no carro da mãe dele (...) calculo que fosse em torno de 18:00h, dezoito e pouco (...)
A testemunha ELIANE DE SOUSA LIMA, por sua vez, deu detalhes sobre a atividade da vítima e acusado no ramo imobiliário:
(...) ele já me entregava o cliente e o documento, eu ajeitava cartório, prefeitura, banco, tudo era eu que ajeitava. (...)
Quando eu comecei a trabalhar com ele (vítima), era o Cícero que ajeitava essa parte de documentação com ele, inclusive foi o Cícero que me deu a primeira aula pra mim saber como que eu fazia com os documentos (...)
O processo está parado porque tá faltando a documentação da casa (..) eu liguei pro Coutinho e avisei (...) ele ficou muito irritado no dia (...)
Eles tinham uma relação normal de pessoas que são amigas e que tem Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 19/08/2020, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
negócios (...)
A testemunha JOSÉ CARDOSO DE SOUSA visualizou o carro da vítima nas proximidades de sua casa e acionou a autoridade policial:
(...) era 01:19h (...) 04:00h, eu botei o gado pra fora, voltei e olhei o carro, o carro tava cheio de folha pra trás, enganchado no carro, esse carro tem alguma coisa errada, liguei e a polícia (...)
Ele (Cícero) tava de moto (...), era uma pop, 150, era preta, não era estampada (...) ele estava pilotando (...)
o carro não conheci e nem sabia se era do finado (...) foi um rapaz da polícia que disse que esse carro é de fulano que mataram (...)
Em interrogatório judicial, o acusado negou a prática delitiva.
A pronúncia do acusado, portanto, é a decisão ser tomada na fase conclusiva da primeira etapa do procedimento bifásico do Tribunal do Júri, o que implicará no seu julgamento pelo egrégio Conselho de Sentença.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado de CÍCERO WELLINGTON DE BRITO FERREIRA, vulgo Cicina, em virtude da prática do delito previsto no art. 121, §2º, I, III e IV, do CP, em face de Adefrâncio de Brito Aguiar, conhecido como Coutinho, com base no artigo 413 do CPP.
Após preclusão da decisão de pronúncia, voltem os autos conclusos ao Juiz presidente do Tribunal do Júri (CPP, art. 421), para fins de atendimento do artigo 422 e ss., do CPP.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

14.278. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000103-78.2020.8.18.0050

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: PABLO RENAN DA SILVA VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PABLO RENAN DA SILVA VIEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 19 de agosto de 2020. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana, digitei, subscrevi e assino. **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.279. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000001-54.2013.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE

Indiciado: JOSE AUGUSTO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE AUGUSTO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a

defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 19 de agosto de 2020 (19/08/2020). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana o digitei, subscrevi e assino. **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI/PI.

14.280. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001062-37.2019.8.18.0033

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGADO DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PIRIPIRI-PI,

Advogado(s): VIVIANNY MARIA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 6817)

Réu: FRANCISCO PADRE DE LOIOLA

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de PiriPiri/Pi, intima a advogada **Dra. VIVIANNY MARIA LIMA CAVALCANTE, (OAB/PIAÚI Nº 6817)**, para audiência, nos termos do art. 28-A§4º, do CPP, para proposta de acordo de não persecução penal, redesignada para o dia **02 de setembro de 2020, às 12h00**, ocorrerá por Videocoferência, através da plataforma Cisco Webex. Link disponibilizado nos autos.

14.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000228-02.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AURIMAR SANTIAGO SENA, RAWENA ANDRADE SILVA, AILTON DA SILVA LIMA, JEFFERSON EDUARDO MASCARENHA NUNES, MARCELINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE ARIAMTEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior.

Informo ainda que eventual cumprimento de sentença deverá ser feito no PJe.

Arquive-se.

14.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000483-59.2011.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SENHORA DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s): DAISE MARIA SOUSA DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 3320)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, INTIMO o advogado da parte autora, para retirada dos alvarás de levantamento de valores, expedidos nos autos supra. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Diretor de Secretaria de Vara Única da Comarca de Regeneração-PI.

14.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000114-02.2010.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA CÉLIA DA SILVA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAÚI Nº 2112)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, INTIMO o advogado da parte autora, para retirada dos alvarás de levantamento de valores, expedidos nos autos supra. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Diretor de Secretaria de Vara Única da Comarca de Regeneração-PI.

14.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000347-62.2011.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CLEUSA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, INTIMO o advogado da parte autora, para retirada dos alvarás de levantamento de valores, expedidos nos autos supra. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Diretor de Secretaria de Vara Única da Comarca de Regeneração-PI.

14.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000310-69.2010.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DOS SANTOS NORONHA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

D ATO ORDINATÓRIO: De ordem, INTIMO o advogado da parte autora, para retirada dos alvarás de levantamento de valores, expedidos nos autos supra. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Diretor de Secretaria de Vara Única da Comarca de Regeneração-PI.

14.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000173-19.2012.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KALINE KELLY DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, INTIMO o advogado da parte autora, para retirada dos alvarás de levantamento de valores, expedidos nos autos supra. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Diretor de Secretaria de Vara Única da Comarca de Regeneração-PI.

14.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000645-54.2011.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CICERO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, INTIMO o advogado da parte autora, para retirada dos alvarás de levantamento de valores, expedidos nos autos supra. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Diretor de Secretaria de Vara Única da Comarca de Regeneração-PI.

14.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000023-43.2009.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS GALDINO DOS SANTOS

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/ACRE Nº null)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, INTIMO o advogado da parte autora, para retirada dos alvarás de levantamento de valores, expedidos nos autos supra. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Diretor de Secretaria de Vara Única da Comarca de Regeneração-PI.

14.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0001037-82.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO SALES DE SOUSA MACIEL

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5625)

Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes do retorno dos autos, para providências, no prazo legal.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 19 de agosto de 2020.

Marília Fernanda Rodrigues dos Santos Castro

Secretária

14.290. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000898-38.2011.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RODRIGUES DE ASSIS

Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAÚI Nº 8238)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4825)

Vistos, Compulsando os autos verifico que o Banco demandado apresentou Recurso de Apelação em face da sentença de mérito retro, entretanto, apesar de intimada, a parte autora não apresentou contrarrazões ao referido recurso. Por conseguinte, percebo atravessada petição pelas partes, informando a realização de composição, conforme protocolo nº 0000898-38.2011.8.18.0135.5001. Determinada a intimação da parte autora, para manifestar-se quanto ao recebimento dos valores referentes ao acordo, o que assim o fez, conforme protocolo nº 0000898-38.2011.8.18.0135.5003. Autos conclusos, é o que importa relatar. Decido. As partes alcançaram a composição amigável sobre a controvérsia nestes autos, de modo a trazer benefícios mútuos. Assim, não vejo motivos que impeçam a chancela judicial da avença, motivo pelo qual deve ser homologada nesta oportunidade, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito. Custas suspensas, face os benefícios da gratuidade da justiça já deferidos. Após os expedientes de praxe, arquivem-se os autos independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000101-36.2020.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): ALANNA EUGENIA SOUSA BELO(OAB/PIAÚI Nº 13727), RENATA DE SOUZA FELIX(OAB/PERNAMBUCO Nº 48297)

Isso posto, dê-se vista ao MP pelo prazo de cinco dias para apresentar, caso entenda, o aditamento da denúncia. Após, e pelo mesmo prazo, intime-se a defesa do acusado para, querendo, complementar a defesa (art. 384 e seu §2º, do CPP). Após, conclusos para decisão quanto a necessidade de manutenção da prisão do acusado e designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.

14.292. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000228-42.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ JURACI DA SILVA

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA REIS(OAB/PIAÚI Nº 17570)

Assim sendo, redesigno a audiência para o dia 06 de maio de 2021 às 13:00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI. Intime-se o acusado, pessoalmente. Intime-se seu advogado via DJ. Solicite-se informações sobre o cumprimento da carta precatória. Ciência a

representante do Ministério Público. Advirto as partes (advogado, acusado, MP) que estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, que informe, nestes autos, o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem.

14.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000136-93.2020.8.18.0074

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: FRANCISCO ROBERTO DE ARAUJO

Advogado(s): JUAN ROBERTO BEZERRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 17803), FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16843), DÉNNIS RAMON BEZERRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18247), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu:

Advogado(s):

Considerando a nova documentação apresentada pelo requerente (acusado), especificamente sobre o laudo médico psiquiátrico, bem como a informação de que na data de 18/08/2020 o requerente apresentará resultado de exames médicos, bem como comparecerá a retorno de consulta, junto ao neorologista, determino que o acusado, por meio de seu patrono, faça juntada nos autos do reletório conclusão médica apresentado pelo neorologista até o dia 21/08/2020. Apresentada a documentação ou decorrido o prazo, volte-me conclusos para análise da documentação anexada aos autos e decisão no tocante a instauração ou não do incidente. Cumpra-se com urgência.

14.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000068-38.2015.8.18.0101

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALAN CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, CIBELO FILHO DOS SANTOS

Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

Revejo o despacho anterior no tocante a data designada para audiência, pois a mesma será realizada em 08 / 06 / 2021, às 14:00 horas. No mais, mantenho as determinações do despacho anterior. Expediente necessários.

14.295. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000184-49.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: GILSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): Designo para o dia 10 / 02 / 2021, às 10:45 horas, no Fórum de Simplício Mendes -PI, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099. Intime(m)-se o (s)advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designadaacompanhado de advogado (FONAJE 09).

14.296. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000156-81.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: ALDENORA LAUDELINA DE JESUS

Advogado(s): Designo para o dia 10 / 02 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiênciapreliminar do art. 72 da Lei 9.099 no Fórum de Simplício Mendes - PI. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designadaacompanhado de advogado (FONAJE 09)

14.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000095-88.2014.8.18.0090

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI

Advogado(s):

Indiciado: ROBERTO SANTOS DA COSTA BARROS

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 14310), JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PERNAMBUCO Nº 825-B)

O acusado foi condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão em regime semiaberto.

Considerando que a sentença condenatória não fora reformada, tendo o acórdão mantido a sentença em todos os seus termos e trânsitado em julgado na data de 06/02/2017, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO ACUSADO.

Após o mandado de prisão ter sido cumprido, expeça-se GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA, para ser enviado ao juízo competente para o cumprimento da pena do condenado, e OFÍCIO DE SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS, remetendo ao TRE-

14.298. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000129-06.2017.8.18.0075

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DAVI LUCAS ARAÚJO TELES

Advogado(s):

Requerido: JÚLIO NEVES TELES DE SOUSA

Advogado(s):

Intime-se pessoalmente a genitora do autor, nos termos do art. 186, § 2.º do CPC, para que compareça na sede da Defensoria Pública e informe interesse no cumprimento de sentença, no prazo de 05(cinco) dias. Após, Vistas à Defensoria Pública.

14.299. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000440-31.2016.8.18.0075

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): ADÃO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): Tendo em vista a manifestação da Defensoria Pública, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Defensoria Pública para manifestação

14.300. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000372-52.2014.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KAUAN SANTANA DA SILVA E KAILANE SANTANA DA SILVA

Advogado(s): ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13307)

Réu: ANTÔNIO LUIS DA SILVA

Advogado(s): Intime-se pessoalmente exequente, nos termos do art. 186, § 2.º do CPC, para informar que situação do pagamento da pensão alimentícia pelo executado, no prazo de 5 dias.

14.301. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000605-83.2013.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DE SOUSA NETO

Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº), CLAEZIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16331)

Réu: BANCO FIAT S.A

Advogado(s): CLAEZIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16331), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Trata-se de cumprimento de sentença proposto por José de Sousa Neto em face de Banco Fiat S/A. Consta dos autos que o executado efetuou o pagamento do valor devido, bem como fora expedido o alvará para levantamento do valor (fl. 456).

14.302. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000319-08.2013.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MILTON CARVALHO VERAS

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 73-B)

Ante o exposto, resolvo declarar extinta a punibilidade de MILTON CARVALHO VERAS, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se.

14.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000122-48.2016.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Requerido: LUIZ GONZAGA BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado(s): Designo audiência admonitória para o dia 23 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, no Fórum de Simplício Mendes - PI.

14.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000241-16.2010.8.18.0076

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO FINASA S/A

Requerido: ERINALDO JERONIMO BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Doutora **MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES** - Juíza de Direito Titular da Vara Única de União, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por pelo **BANCO FINASA S/A**, ficando por este edital citada a parte Executada, o Sr. **ERINALDO JERONIMO BARBOSA**, devidamente qualificado nos presentes autos, com endereço em lugar incerto e não sabido; devidamente qualificado nos presentes autos, para **PAGAR**, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela **BANCO FINASA S/A**, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (18.08.2020). E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista Judiciário 0 Mat. 413790-6), o digitei, subscrevi e assino.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juíza de Direito da Vara Única de União-PI.

14.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000403-45.2009.8.18.0076

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ANGELINA PEREIRA DE MELO

Advogado(s): MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3023)

Réu: ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 3512)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora(s) quanto a(o) proposta de honorários de perito e, concordando com o valor proposto e sendo os honorários do novo perito superiores ao já depositado em juízo, deposite o valor restante.

14.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0002062-08.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Requerido: WELLYTON DE SOUSA, LUCAS ALVES RODRIGUES, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, RAILTON UCHÔA DE CARVALHO, ELSON AGOSTINO RIBEIRO

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4794), EMILIO CASTRO DE ASSUMPCÃO(OAB/PIAÚI Nº 6906), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335)

DESPACHO: ..."Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 28/09/2020, às 09:30 horas, por videoconferência, a realização da audiência de instrução..."

14.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000282-07.2015.8.18.0076

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JARLEANO DO NASCIMENTO LIMA

Vítima: KARINA MARIA FERREIRA MARQUES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JARLEANO DO NASCIMENTO LIMA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA TRAV. 10 DE NOVEMBRO, 720, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, UNIÃO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "*Considerando que o réu JARLEANO DO NASCIMENTO LIMA cumpriu integralmente o acordo celebrado por ocasião da suspensão condicional do processo, defiro a manifestação Ministerial de fl. 69 e, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, julgo extinta sua punibilidade*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, NATHÁLIA MOURA DE AZEVEDO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

UNIÃO, 19 de agosto de 2020.

ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da UNIÃO.

14.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000390-36.2015.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA LOPES DE FREITAS COSTA

Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2171)

Réu: BANCO FICSA

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do petitório protocolado no dia 04 de setembro de 2018, cuja certidão encontra-se às fls. 115 dos autos. Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos.

14.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000836-05.2016.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DE POLICIA DO 20º DP DE UNIÃO-PI

Advogado(s):

Requerido: TOMAZ RIBEIRO LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..."Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95..."

14.310. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE UNIÃO

PROCESSO Nº 0000152-37.2003.8.18.0076

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: AUGUSTO CÉSAR ALVES SALES

Réu:

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

UNIÃO, 19 de agosto de 2020

MANUELA LIMA DE JESUS

Analista Judicial - 3852

14.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000409-37.2018.8.18.0076

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE UNIÃO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: MANOEL OTÁVIO MENDES FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Posto isto, nos termos do art. 38 do Código Penal, art. 103 do Código de Processo Penal, combinados com o art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, e conseqüente arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido a decadência do direito de queixa por parte do ofendido."...

14.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0001336-42.2014.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO SANTOS CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95."...

14.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0001015-41.2013.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO BRAGA DA PAZ

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Considerando que os réus FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e FRANCISCO BRAGA DA PAZ cumpriram integralmente o acordo celebrado por ocasião da suspensão condicional do processo, defiro a manifestação ministerial retro e, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, julgo extinta sua punibilidade."...

14.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000300-67.2011.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JEAN FERREIRA DA CRUZ, JAMES COSTA SANTOS

Advogado(s): JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1606), CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6003), LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)

SENTENÇA: ..." Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal, para absolver os acusados JEAN FERREIRA DA CRUZ e JAMES COSTA SANTOS, com fulcro no art. 386, VII do Código de Processo Penal, em razão da insuficiência das provas para a condenação."...

14.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000177-45.2006.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: JOSE SANTANA DE JESUS

Advogado(s): FREDSON OLIVEIRA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15976)

DESPACHO: ..." Isto posto, acatando o requerimento da nobre representante do Ministério Público, bem como da defesa, e nos termos do art. 386, inciso V do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER JOSE SANTANA DE JESUS do crime imputado"...

14.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000019-38.2016.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal"...

14.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000657-08.2015.8.18.0076

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: RAIMUNDO ROCHA DA SILVA

Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4438)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Assim, forte na legislação pátria e no entendimento jurisprudencial, acompanhando o posicionamento do órgão ministerial, INDEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida."...

14.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000802-93.2017.8.18.0076

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: ..."Isto posto, acatando o requerimento da nobre representante do Ministério Público, bem como da defesa, e nos termos do art. 386, inciso V do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO para ABSOLVER CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO SANTOS do fato imputado."...

14.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000448-39.2015.8.18.0076

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GUSTAVO GOMES TORRES

Vítima: MONICA MARIA DA SILVA SOUSA, FRANCIEL SILVA FREITAS, SIMONE MARIA DA SILVA SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **GUSTAVO GOMES TORRES, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ROSA GOMES DE OLIVEIRA e JOSE MARQUES TORRES, residente e domiciliado(a) em RUA JATO DELTA, 1141 - VILA DO AVIAO, PEDRA MOLE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "art. 157, §2º, I e II, do Código Penal, à época vigente". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

UNIÃO, 19 de agosto de 2020.

ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da UNIÃO.

14.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000751-87.2014.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ARMANDO MANOEL DA SILVA, ADALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Isto posto, nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER ARMANDO MANOEL DA SILVA e ADALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS do crime imputado."..

14.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000339-98.2010.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI.

Advogado(s):

Réu: RONNES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RONNES DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal."

14.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000105-09.2016.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: ... "Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DOMINGOS DE SOUSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal, devendo ser excluído o nome do falecido excluído do polo passivo da presente ação."...

14.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000009-91.2016.8.18.0076

Classe: Execução Provisória

Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UNIAO - PI

Advogado(s):

Executado(a): DOMINGOS DE SOUSA

Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 9221)

SENTENÇA: ... " Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DOMINGOS DE SOUSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal" ..

14.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000710-18.2017.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, REGILDO COSTA LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: ... " Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de REGILDO COSTA LIMA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal" ..

14.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000024-75.2007.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JOSE NONATO FERNANDES GOMES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO

Advogado(s):

SENTENÇA: ... " Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO ALVES DE ARAUJO e JOSE NONATO FERNANDES GOMES pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal" ..

14.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000114-05.2015.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ARIELTON ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: ... " Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ARIELTON ALVES DOS SANTOS, o fazendo com espeque nos artigos 107, IV do Código Penal" ...

14.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000099-36.2015.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERINALDO DOS SANTOS VIEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: .. "Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ERINALDO DOS SANTOS VIEIRA, com espeque nos artigos 107, IV do Código Penal" ...

14.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000058-21.2005.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: ... " Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal" ...

14.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000298-58.2015.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIEL BRUNO RODRIGUES

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DANIEL BRUNO RODRIGUES pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal."...

14.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000172-71.2016.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO ANGELO DO NASCIMENTO, MARIA MADALENA ALVES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RAIMUNDO NONATO ANGELO DO NASCIMENTO e MARIA MADALENA ALVES PEREIRA DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal."...

14.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000399-61.2016.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABIANO LIMA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Ante o exposto, declaro extinta a pretensão estatal para possível aplicação de medida socioeducativa em face de FABIANO LIMA DE SOUSA, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente."...

14.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000388-08.2011.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: FABILSON PIEROTE COSTA

Advogado(s): FLAVIO FELIPE SAMPAIO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 7457)

SENTENÇA: ..." Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FABILSON PIEROTE COSTA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal."...

14.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000733-32.2015.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES DO NASCIMENTO, com espeque nos artigos 107, IV do Código Penal."...

14.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000406-63.2010.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: FRANCISCO MOREIRA ABREU

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO MOREIRA ABREU, o fazendo com espeque nos artigos 107, IV do Código Penal."...

14.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000405-05.2015.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RENATO IGOR SOUSA DE OLIVEIRA, MARCOS MARLONE LIMA SILVA

Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 12272), ICARO VENÂNCIO BORGES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 15983), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4438)

SENTENÇA: ... "Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu M. M. L. S, com espeque nos artigos 107, IV do Código Penal."...

14.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000405-05.2015.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RENATO IGOR SOUSA DE OLIVEIRA, MARCOS MARLONE LIMA SILVA

Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 12272), ICARO VENÂNCIO BORGES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 15983), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4438)

SENTENÇA: ..."Diante disso, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO ESTATUAL para possível aplicação de medida socioeducativa em face de R. I. S. DE O, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente"...

14.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000845-64.2016.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: OZAEL ALVES CUNHA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de OZAEL ALVES CUNHA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal."...

14.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000016-83.2016.8.18.0076

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE UNIÃO - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: GEOVANA BOTELHO SOUSA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de GEOVANA BOTELHO SOUSA DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal."...

14.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0001143-90.2015.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: HALLAN DIEGO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de HALLAN DIEGO FERREIRA DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal."

14.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0001031-87.2016.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: ..."Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO, com espeque nos artigos 107, IV do Código Penal."...

14.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000877-35.2017.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de

ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal."...

14.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000703-31.2014.8.18.0076

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, DOMINGOS DE SOUSA

Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824)

SENTENÇA: ..." Ante o exposto, declaro extinta a pretensão estatal para possível aplicação de medida socioeducativa em face de FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA e DOMINGOS DE SOUSA, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente"...

14.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000456-16.2015.8.18.0076

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: JULIO DA SILVA TIMOTEO

Advogado(s):

SENTENÇA: ..."Ante o exposto, declaro extinta a pretensão estatal para possível aplicação de medida socioeducativa em face de JULIO DA SILVA TIMOTEO, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente."...

14.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000250-02.2015.8.18.0076

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: JOSE GABRIEL OLIVEIRA SILVA, GEORGE LUIZ BATISTA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..."Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade para possível aplicação de medida socioeducativa em face de J. G. O. S e G. L.B, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente."...

14.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000096-81.2015.8.18.0076

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: GEOVANE SILVA SOUSA, LAELSON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Ante o exposto, declaro extinta a pretensão estatal para possível aplicação de medida socioeducativa em face de LAELSON PEREIRA DOS SANTOS e GEOVANE SILVA SOUSA, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente"...

14.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0001151-38.2013.8.18.0076

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: M. D. DA S. N (MENOR)

Advogado(s):

SENTENÇA: ..."Ante o exposto, declaro extinta a pretensão estatal para possível aplicação de medida socioeducativa em face de M. D. DA S. N, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente."...

14.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000919-21.2016.8.18.0076

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: F. M. S. R. L

Advogado(s): KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6152), GUSTAVO RODRIGUES BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13750)

DESPACHO: Ante o exposto, declaro extinta a pretensão estatal para possível aplicação de medida socioeducativa em face de F. M. S. R L, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente

14.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0001140-38.2015.8.18.0076

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERINALDO OLIVEIRA REGO, FRANCISCO DE ASSIS MENDES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..."Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ERINALDO OLIVEIRA REGO e FRANCISCO DE ASSIS MENDES DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal."...

14.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0001333-87.2014.8.18.0076

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: EVANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS, FRANCISCO ASSIS DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Ante o exposto, declaro extinta a pretensão estatal para possível aplicação de medida socioeducativa em face de F. A. DE S, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente."...

14.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0001282-08.2016.8.18.0076

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 6003)

SENTENÇA: ..." Ante o exposto, declaro extinta a pretensão estatal para possível aplicação de medida socioeducativa em face de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente."...

14.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000043-95.2018.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSE DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Advogado(s): SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 2709), CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 6003)

SENTENÇA: "Torno, então, a PENA DEFINITIVA do réu FRANCISCO MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO, em 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, em regime aberto pena esta que considero necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Fixo a PENA DE MULTA em 10 (DEZ) DIAS-MULTA, no quantum correspondente a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato." "Torno, então, a PENA DEFINITIVA do réu JOSÉ DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS NETO, em 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, em regime aberto pena esta que considero necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Fixo a PENA DE MULTA em 10 (DEZ) DIAS-MULTA, no quantum correspondente a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato"

14.352. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000284-35.2019.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LADISLAU DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..."Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal, para CONDENAR LADISLAU DE SOUSA como incurso nas sanções dos arts. 147 e 250, §1º, inciso II, alínea ?a?, todos do Código Penal, c/c art. 7º, incisos II e IV da Lei nº 11.340/06."...

14.353. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000271-70.2018.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCIVALDO ALVES DE MORAES, ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..."Por preencher tecnicamente os requisitos do artigo 44, do Código Penal procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consubstanciada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA, art. 43, incisos IV e VI, e arts. 46 e 48, todos do Código Penal."...

14.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000229-21.2018.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Somando-se, torno a PENA DEFINITIVA do réu RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA em 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO, em regime semiaberto, a ser cumprida no Estabelecimento Prisional Colônia Agrícola Major César, em Altos/PI, 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO, em regime aberto, e 510 (QUINHENTOS E DEZ) DIAS-MULTA, sendo cada dia correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, pena esta que considero necessária e suficiente para a reprovação e prevenção dos crimes."...

14.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000201-87.2017.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..."Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal, para CONDENAR RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA, já qualificado, como incurso nas sanções penais do art. 14, da Lei nº 10.826/03."...

14.356. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000922-73.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELISANGELA DE ARAUJO BRAGA SILVA

Advogado(s): MARIA LUZINETE PINHEIRO DE AGUIAR REIS(OAB/PIAUI Nº 12118)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI

Advogado(s):

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Condeno os requerentes no pagamento de custas e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por serem beneficiários da gratuidade judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

UNIÃO, 19 de agosto de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000293-70.2014.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: ..." Pelo expedito, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA nos termos da inicial acusatória, para condenar JOSÉ DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA como incurso nas sanções do art. 217-A do Código Penal"...

14.358. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000289-57.2019.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ARTUR MOREIRA DA CUNHA E SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: ..." Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal, para CONDENAR ARTUR MOREIRA DA CUNHA E SILVA, conhecido como "LORIM", já qualificado, como incurso nas sanções penais do art. 155, §§1º e 4º, I, do Código Penal."...

14.359. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000226-73.2012.8.18.0077

Classe: Inventário

Inventariante: ADENILSA LAURINDA DE SOUSA MOTA

Advogado(s): ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER (OAB/PIAUI Nº 4242-B)

Inventariado: ANTONIO JOSE ROCHA MAIA

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir, pela perda do objeto da ação. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.360. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000390-62.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):**Réu:** EDGARDEN ERKINE PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAÚI Nº 14663)

Ex positis, julgo IMPROCEDENTE a representação Estatal interposta contra o réu e o absolvo das imputações deduzidas na denúncia com fulcro no artigo 386,VII do Código de Processo Penal.Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivase.Expedientes necessários.

14.361. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**Processo nº** 0000875-33.2015.8.18.0077**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)**Requerido:** D M DE S DA SILVA ME**Advogado(s):**

Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração, mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de mérito, todas dos autos desta lide.

14.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**Processo nº** 0000015-08.2010.8.18.0077**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MARIA DE LOURDES CARREIRO DUARTE BORGES E OUTROS**Advogado(s):** MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4123)**Requerido:** O MUNICIPIO DE URUÇUI PI E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: TOTAL: R\$ 321,86

14.363. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI**Processo nº** 0000116-03.2014.8.18.0078**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAÚI)

Processo nº 0000116-03.2014.8.18.0078**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

DECISÃO: "...Ante ao exposto, ao tempo em que homologo o resultado da busca e apreensão implementada, determino o imediato arquivamento dos presentes autos,com baixa nos registros, considerando que nada foi encontrado para servir de prova em eventual processo penal. Publique-se, registre-se e intime-se. VALENÇA DO PIAÚI, 19 de março de 2020. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAÚI..."

14.364. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI**Processo nº** 0000329-29.2019.8.18.0144**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAÚI /PI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):****DECISÃO:**

"...É o que importa relatar. Decido.

A busca e apreensão é medida de natureza assecuratória que tem por objetivo apreender algo de alguém, ou de algum lugar, com a finalidade de produzir prova ou preservar direitos. Tal medida pode ser decretada de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, quer na fase inquisitorial, como é o caso, quer na instrução processual ou até mesmo na fase da execução penal. Na hipótese, verifico que o resultado obtido já fora acostado ao caderno inquisitivo, conforme noticiou a autoridade policial, e será objeto de análise ministerial na condição de titular da ação penal. Ante ao exposto, ao tempo em que homologo a diligência implementada, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com baixa nos registros.Publique-se, registre-se e intime-se. VALENÇA DO PIAÚI, 15 de março de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAÚI"

14.365. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI**Processo nº** 0000056-60.2016.8.18.0110**Classe:** Execução da Pena**Exequente:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):****Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FAUSTINO**Advogado(s):**

Diante da última certificação, na qual informa a remessa dos presentes autos ao Tribunal para fins de digitalização e cadastramento no SEEU, confirme-se a efetivação do respectivo registro. Na hipótese de não ter sido inserido, lance-se atestado de pena a cumprir, convertendo a pena restritiva de direito faltante em privativa de liberdade, e certifique-se o tempo de prisão preventiva cumprido pelo acusado no interregno desta execução, informando, se possível, o desfecho de tal processo (absolvição/condenação). Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

14.366. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000095-85.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Neste diapasão, com arrimo no art. 89 da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao Sr. RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, já qualificado, relativamente ao crime descrito na exordial. Sem custas. Após as providências de praxe, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. intimação da parte

PROCESSO Nº: 0000879-41.2016.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)]

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTERESSADO: NORBELINO LIRA DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830, a **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, Processo nº 0000879-41.2016.8.18.0140, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** em face de **NORBELINO LIRA DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, CREA 2849 D-PI, CIC 035.832.523-49, ex diretor do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, filho(a) de AMÉLIA LIRA DE CARVALHO, CPF: 03583252349, residente e domiciliado em endereço incerto e não sabido, com supedâneo no artigo 256 do CPC/2015, ficando por este edital **CITADA** a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.

15.2. PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL nº 01/2020

A Dra. Rita de Cássia da Silva, Juíza Corregedora Permanente da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São João da Serra - PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que designou o dia 27/08/2020, a partir das 14 horas, na sede da Serventia, com endereço à Rua Joaquim Lopes, 368, Centro, São João da Serra-PI, para início dos trabalhos da TRANSMISSÃO DE ACERVO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI, em que figurará como transmitente Josefa Torres da Silva Freire, atual responsável e transmitida MARCELLA CARVALHO LOPES LIMA DE OLIVEIRA, em observância à Portaria nº 21/2020 oriunda da Vice-Corregedoria Geral de Justiça e Provimento nº 02/2019. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância ou desconhecimento, a MM. Juíza Corregedora mandou que se expedisse o presente EDITAL que terá a costumeira publicidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castelo do Piauí/PI aos 18 de agosto de 2020. Eu, Rita de Cássia da Silva, Juíza Corregedora, o digitei, conferi e subscrevi.

15.3. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOÃO CARLOS CARVALHO DAMASCENO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de ANTONIO RODRIGUES DAMASCENO e MARIA JOSÉ CARVALHO DAMASCENO; e **THAINA CRISTINA FONSECA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, ATENDENTE, natural de ARAIOSES - MA, filha de DOMINGOS SAVIO DA SILVA DOS SANTOS e IRANEIDE ROCHA DA FONSECA; 2º) **HÊNIO DAVI CARVALHO VÉRAS DE SOUSA**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOÃO BATISTA VÉRAS DE SOUSA e FRANCISCA MARIA DE CARVALHO SOUSA; e **JÉSSICA SOUSA FILGUEIRAS**, DIVORCIADA, PSICÓLOGA, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filha de FRANCISCO DE ASSIS MARQUES FILGUEIRAS e LOURDES MARIA DE SOUSA FILGUEIRAS; 3º) **JONATHAN DE BRITO DA SILVA**, SOLTEIRO, BALCONISTA, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DE BRITO; e **WALDIRENE ARAUJO DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ MILTON DO NASCIMENTO e FRANCISCA ARAUJO DO NASCIMENTO; 4º) **LEONARDO PEREIRA SOUSA**, SOLTEIRO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de EDSON FRANCISCO SOUSA CANDIDO e MARIA DO SOCORRO PEREIRA SOUSA; e **KAMILA VERAS DA SILVA**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES, natural de PARNAÍBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA e MARLENE DE BRITO VERAS DA SILVA; 5º) **ALCEMIR DOS SANTOS ARAUJO**, SOLTEIRO, JARDINEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ARAUJO; e **JAINARA BARBOSA DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de IVANALDO LOURENÇO DA SILVA e CÂNDIDA DE FREITAS BARBOSA; 6º) **LUCAS DIAS ALVES**, SOLTEIRO, PERSONAL TRAINER, natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOÃO BATISTA RODRIGUES ALVES e MARIA DO LIVRAMENTO LIRA DIAS; e **SABRINA MENDES XAVIER**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de ANTONIO EDILSON DE ARAUJO XAVIER e FRANCISCA GARDENIA MENDES XAVIER; 7º) **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LIMA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de LUIS CORREIA - PI, filho de FRANCISCO MANOEL DE LIMA e JOSEFA DE SOUSA LIMA; e **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de MARIA CECÍ DA CONCEIÇÃO; 8º) **PAULO RICARDO DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO, SERVENTE GERAL, natural de PARNAÍBA - PI, filho de ROSILENE DO NASCIMENTO; e **ANA KARINE DO NASCIMENTO ROCHA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de MARCIO KLEBIO DE ARAUJO ROCHA e MARIA DALVA RODRIGUES DO NASCIMENTO; 9º) **LUAN DE ARAUJO PEIXOTO DOS SANTOS**, SOLTEIRO, EMPACOTADOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de PAULO CÉSAR MENDONÇA DOS SANTOS e NILSA DE ARAUJO PEIXOTO DOS SANTOS; e **PAULA VIVIANE DOS SANTOS SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de PAULO EDUARDO PEIXOTO SILVA e FRANCISCA ELIZENE DOS SANTOS MORAIS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

16. OUTROS**16.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2020****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:10 (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 12 de agosto de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.964 de 13 de agosto de 2020 (disponibilizada em 12 de agosto de 2020)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2016.0001.003377-3 - Apelação Cível.** Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387) e outros. Apelada: MARIA DE LOURDES FRANKLIN DE PAIVA. Advogado: Afonso Lima da Cruz Júnior (OAB/PI nº 5.265). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe parcial provimento, no sentido de i) minorar os danos morais para a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais); ii) ressaltar, ainda, que sobre a condenação deve haver a aplicação da Taxa SELIC, a partir do arbitramento, consoante entendimento do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2018.0001.003939-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: JOSÉ ALVES DE CARVALHO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados o art. 221, da Lei nº 6.015/1973; o art. 215, § 2º, e o art. 595, ambos do Código Civil, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2010.0001.006940-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Embargante: CANADÁ VEÍCULOS LTDA. Advogado: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249). Embargado: NORDESTE VEÍCULOS LTDA. Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis (OAB/PI nº 2.609) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados o artigo 5º, incisos V, X e XXXV, da Constituição Federal; os arts. 186, 402 e 927, todos do Código Civil; e as súmulas nº 37 e nº 227, ambas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2015.0001.009708-4 - Apelação Cível.** Origem: Luzilândia / Vara Única. Apelante: JOSÉ SARAIVA DE MENEZES. Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245). Apelados: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e MARCELINA OLIVEIRA DE CARVALHO. Advogado: Cicero de Sousa Brito (OAB/PI nº 2.387). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida quanto à improcedência do pedido de reintegração de posse. Ademais, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0032129-63.2014.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: JOSÉ NOGUEIRA LEOPOLDINO. Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros. Apelado: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogados: Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI nº 6.773) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe parcial provimento, para: i) condenar a Ré, ora Apelada, ao pagamento de R\$ 50.218,72 (cinquenta mil, duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), com correção monetária pelo INPC, a partir da data em que foi realizado o pagamento, e juros moratórios a partir da citação, momento em que passa a incidir exclusivamente a SELIC para ambos os encargos; ii) condenar a Recorrida ao pagamento de danos morais ao Autor, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros moratórios de 1% incidentes a partir da data da citação e correção monetária a partir do arbitramento, momento em que passa a incidir exclusivamente a SELIC, que engloba ambos; iii) inverter os ônus da sucumbência e condenar a Apelada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor atualizado da condenação, aí já incluídos os honorários sucumbenciais de primeira instância e os recursais, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**